UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Programa de Pós-Graduação em Direito

Elaine Cristina da Silva

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: ENTRE A CURRICULARIZAÇÃO
E A EFETIVIDADE DO ACESSO À JUSTIÇA VIA FORMAÇÃO ACADÊMICA
Por uma educação jurídica superior que contemple a prioridade absoluta dos direitos
infantoadolescentes

Elaine Cristina da Silva

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: ENTRE A CURRICULARIZAÇÃO E A EFETIVIDADE DO ACESSO À JUSTIÇA VIA FORMAÇÃO ACADÊMICA Por uma educação jurídica superior que contemple a prioridade absoluta dos direitos infantoadolescentes

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientadora: Dra. Adriana Goulart de Sena Orsini

Linha de pesquisa: Direitos Humanos e Estado Democrático de Direito: Fundamentação, participação e efetividade.

Área de estudo: Acesso à Justiça e Solução de Conflitos.

S586d

Silva, Elaine Cristina da

Direito da criança e do adolescente: entre a curricularização e a efetividade do acesso à justiça via formação acadêmica. Por uma educação jurídica superior que contemple a prioridade absoluta dos direitos infantoadolescentes / Elaine Cristina da Silva. – 2018.

Orientadora: Adriana Goulart de Sena Orsini. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito.

Direito – Teses
 Direito – estudo e ensino – Teses
 Direitos das crianças – Brasil 4. Adolescentes – proteção – Brasil 5. Acesso à justiça – Brasil I.Título

CDU(1976) 347.157(81)

Ficha catalográfica elaborada pelo bibliotecário Junio Martins Lourenço CRB 6/3167

Elaine Cristina da Silva

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: ENTRE A CURRICULARIZAÇÃO E A EFETIVIDADE DO ACESSO À JUSTIÇA VIA FORMAÇÃO ACADÊMICA Por uma educação jurídica superior que contemple a prioridade absoluta dos direitos infantoadolescentes

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-

	Grad de	uação e Min		ito da U Gerais			ederal derada
	-	banca intes pro		inadora es:	consti	tuída	pelos
Professora Doutora Adriana Go (UF	ulart d FMG)	le Sena (Orsini	- Orienta	adora		
Professor Doutor Giorda (UF	ano Bi FMG)	runo Soa	ares Ro	oberto			
Professora Doutora Josi (Faculdade de			•	onese			
Professora Doutora Tereza Cr. (UF	istina FMG)	Sorice I	Baracho	o - Suple	ente		
Professora Doutora Raquel Be (Faculdade de Dir	•			a - Suple	ente		

Belo Horizonte, fevereiro de 2018.

Aos meus pais, *Vani e Maria*, ao meu irmão *Eduardo*, ao meu querido filho *Ricardo*,

com amor,

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiro e sempre a Deus pelos dons recebidos, por ter-me possibilitado fazer destes bom uso e deles colher bons frutos.

À querida professora Adriana Goulart de Sena Orsini que assumiu com carinho e profissionalismo minha orientação no mestrado, agradeço pelos ensinamentos e por colaborar para minha formação acadêmica, profissional e pessoal.

Ao meu filho Ricardo, agradeço a compreensão pelos momentos que lhe foram tirados em prol da realização do mestrado e deste trabalho e por ser a fonte de renovação e esperança em todos os momentos.

Aos meus pais, Vani e Maria, ao meu irmão Eduardo, pelo incentivo, apoio, cooperação e orações para que eu pudesse vencer mais esta etapa.

Aos meus amigos Cibele e Lucas, pessoas maravilhosas que tive a honra de conhecer durante o mestrado, agradeço por compartilharem as dificuldades e conquistas acadêmicas e pela amizade que permanecerá por toda a vida.

À professora Josiane Rose Petry Veronese que prontamente aceitou meu pedido para entrevistá-la, me acolhendo com carinho na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, meus sinceros agradecimentos, inclusive por compor a minha banca.

Agradeço aos professores Giordano Bruno Soares Roberto, Tereza Cristina Sorice Baracho e Raquel Betty de Castro Pimenta por aceitarem compor a minha banca e contribuírem com o trabalho.

Aos alunos, professores e profissionais da Justiça da Infância e Juventude, e todos que contribuíram direta e indiretamente para a produção dos resultados aqui disponibilizados.

Aos amigos do RECAJ UFMG, pelo aprendizado e parceria.

A todos que, de algum modo, estiveram comigo nesta jornada, meu muito obrigada!

Não se muda o mundo de uma vez, é importante fazer duas coisas: trabalhar dentro da universidade convencional e criar instituições paralelas. Durante muito tempo vamos ter de trabalhar assim. Isso é característico de um tempo de transição: trabalhar o velho para renová-lo até o limite. A universidade tem um máximo de consciência possível, é preciso explorá-lo (Boaventura de Sousa Santos, 2007, p. 46).

RESUMO

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: ENTRE A CURRICULARIZAÇÃO E A EFETIVIDADE DO ACESSO À JUSTIÇA VIA FORMAÇÃO ACADÊMICA

Por uma educação jurídica superior que contemple a prioridade absoluta dos direitos infantoadolescentes

A pesquisa objetiva demonstrar a incidência, interesse e relevância do Direito da Criança e do Adolescente na formação dos graduandos do curso de Direito, em especial, na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Parte-se da análise do princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente instituído pela Constituição da República (artigo 227, caput) pelo qual conferiu-se primazia ao atendimento de suas necessidades e interesses bem como à promoção, prevenção, proteção e defesa dos seus direitos, cuja atribuição é de todos: família, sociedade e Estado. Subentende-se, portanto, que as instituições de ensino superior, principalmente aquelas voltadas à educação em Direito, integram a rede de garantia dos direitos de crianças e adolescentes na medida de sua responsabilidade social e enquanto formadoras, inclusive, dos profissionais que direta ou indiretamente atuarão com o público infantoadolescente. O trabalho se estrutura em três fases distintas e complementares. A primeira consistiu em analisar a matriz curricular do curso de Direito de uma universidade federal de cada estado do Brasil, exceto Minas Gerais, onde a análise foi realizada em três universidades; a segunda, em pesquisa de campo quantitativa mediante aplicação de questionários aos estudantes de graduação da Faculdade de Direito da UFMG e da disciplina "Direitos Humanos e Políticas Públicas: Infância, Adolescência e Juventude" da Formação Transversal em Direitos Humanos, também da UFMG e a terceira, em pesquisa qualitativa realizada por meio de entrevistas com docentes que ministram disciplina sobre direitos da criança e do adolescente na graduação em Direito, bem como com profissionais jurídicos que atuam na Justiça da Infância e Juventude, especificamente juízes, promotores e defensores. Constata-se que a temática dos direitos da criança e do adolescente está ausente, se não, incipiente, encontrando-se à margem do currículo jurídico, o que reverbera na atuação dos profissionais do Direito, principalmente daqueles que atuam na Justiça da Infância e Juventude, os quais dependem das instituições a que estão vinculados para se capacitarem ou o fazem por iniciativa própria. Conclui-se ser imprescindível repensar a educação superior jurídica de maneira a contemplar o Direito da Criança e do Adolescente na matriz curricular do curso de Direito, como ramo autônomo de

conteúdo interdisciplinar, alcançando-se, pois, a prioridade principiológica, normativa, e, em especial, a efetividade tão necessária e urgente.

Palavras-chave: Direito da Criança e do Adolescente. Prioridade Absoluta. Educação Superior Jurídica. Formação Jurídica. Currículo Jurídico.

RÉSUMÉ

LE DROIT DE L'ENFANT ET DE L'ADOLESCENT: ENTRE CURRICULARISATION ET L'EFFECTIVITÉ DE L'ACCÈS À LA JUSTICE VIA LA FORMATION ACADÉMIQUE

Pour une éducation juridique supérieur qui contemple la priorité absolue des droits des enfants et des adolescents

La recherche vise à démontrer l'incidence, l'intérêt et la relevance du Droit de l'Enfant et de l'Adolescent dans la formation des étudiants de licence en Droit, notamment à l'Université Fédérale de Minas Gerais (UFMG). Nous partons de l'analyse du principe de la priorité absolue à l'enfant et à l'adolescent institué par la Constitution de la République (article 227, caput) par lequel il a été priorisé le service de leurs besoins et de leurs intérêts ainsi que la promotion, la prévention, la protection et la défense de leurs droits dont l'attribution est à tous : la famille, la société et l'État. Nous sous-entendons, donc, que les institutions d'enseignement supérieur, surtout celles centrées sur l'éducation en Droit, intègrent le réseau de garantie des droits de l'enfant et de l'adolescent selon leur responsabilité sociale et en tant que formatrices, d'ailleurs, des professionnels qui, de façon direct ou indirect, travailleront avec le public enfantadolescent. Notre travail a eu trois étapes distinctes et complémentaires. Dans la première étape, nous avons analysé la matrice curriculaire du cours de Droit d'une université fédérale de chaque état du Brésil, sauf l'état de Minas Gerais, où nous avons réalisé l'analyse dans trois universités. Puis, dans la deuxième, nous avons fait une recherche quantitative sur le terrain en appliquant un questionnaire aux étudiants de licence de la Faculté de Droit de l'UFMG et de la matière « Les Droits Humains et les Politiques Publiques: l'Enfance, l'Adolescence et la Jeunesse » de la Formation Transversale en Droits Humains, aussi de l'UFMG. Finalement, dans la troisième, nous avons réalisé une recherche qualitative en interviewant les professeurs qui enseignent des matières sur les droits de l'enfant et de l'adolescent dans la licence en Droit, ainsi qu'avec des professionnels juridiques qui travaillent dans la Justice de l'Enfance et de la Jeunesse, spécifiquement des juges, des procureurs et des défenseurs. Nous avons constaté que la thématique des droits de l'enfant et de l'adolescent est absente voire naissante et elle se trouve à la marge du curriculum juridique, ce qui reverbera dans le travail des professionnels du Droit, surtout de ceux qui agissent dans la Justice de l'Enfance et de la Jeunesse, qui dépendent des institutions auxquelles ils sont associés pour se former ou ils le font par initiative propre. Nous avons conclu être indispensable repenser l'éducation supérieur juridique afin de contempler le Droit de l'Enfant et de l'Adolescent dans la matrice curriculaire du cours de Droit, en tant qu'une branche autonome de contenu interdisciplinaire, en atteignant donc la priorité principiologique, normative et, notamment, l'effectivité tellement nécessaire et urgente.

Mots-clés: Droit de l'enfant et de l'Adolescent; Priorité Absolue; Éducation supérieur Juridique; Formation Juridique; Curriculum Juridique.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Oferta de disciplina sobre direitos da criança e do adolescente nas	faculdades de
Direito das universidades federais brasileiras	42
Quadro 2 - Avaliação particularizada da disciplina "Direitos Humanos e Polí	ticas Públicas:
Infância, Adolescência e Juventude" da Formação Transversal em Direitos Huma	nos da UFMG
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	68

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Faixa etária dos graduandos participantes da pesquisa46
Gráfico 2 – Familiaridade com a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)47
Gráfico 3 – Familiaridade com a Lei nº 12.852/13 (Estatuto da Juventude)48
Gráfico 4 – Participação em disciplina sobre direitos da criança e do adolescente48
Gráfico 5 – Participação em pesquisa científica sobre crianças e/ou adolescentes49
Gráfico 6 – Interesse em participar de pesquisa científica sobre crianças e/ou adolescentes50
Gráfico 7 – Participação em projeto de extensão universitária sobre crianças e/ou adolescentes
Gráfico 8 – Interesse em participar de projeto de extensão universitária sobre crianças e/ou adolescentes
Gráfico 9 – Participação em grupo de estudos sobre direitos da criança e do adolescente54
Gráfico 10 – Interesse em participar de grupo de estudos sobre direitos criança e do adolescente
Gráfico 11 – Interesse que haja uma disciplina sobre direitos da criança e do adolescente na matriz curricular do curso de Direito
Gráfico 12 — Interesse que haja uma disciplina obrigatória ou optativa sobre direitos da criança e do adolescente55
Gráfico 13 – Interesse em participar de uma disciplina sobre direitos da criança e do adolescente
Gráfico 14 – Temas de interesse57
Gráfico 15 – Áreas de atuação profissional de interesse
Gráfico 16 – Motivação da matrícula na disciplina "Direitos Humanos e Políticas Públicas: Infância, Adolescência e Juventude" da Formação Transversal em Direitos Humanos da UFMG61
Gráfico 17 – Alunos que trabalham ou trabalharam com crianças e/ou adolescentes62
Gráfico 18 – Pretensão de atuação profissional com crianças e/ou adolescentes62
Gráfico 19 – Participação em pesquisa científica sobre crianças e/ou adolescentes63
Gráfico 20 – Interesse em participar de pesquisa científica sobre crianças e/ou adolescentes 64

Gráfico 21 – Participação em projetos de extensão universitária sobre crianças e/ou adolescentes
Gráfico 22 – Interesse em participar de projetos de extensão universitária sobre crianças e/ou adolescentes
Gráfico 23 – Participação em grupos de estudos sobre infância e/ou adolescência65
Gráfico 24 – Interesse em participar de grupos de estudos sobre infância e/ou adolescência .66
Gráfico 25 – Participação em curso(s) sobre infância e/ou adolescência
Gráfico 26 – Necessidade de uma disciplina sobre direitos da criança e do adolescente na matriz curricular dos cursos de graduação
Gráfico 27 – Avaliação geral da disciplina "Direitos Humanos e Políticas Públicas: Infância, Adolescência e Juventude" da Formação Transversal em Direitos Humanos da UFMG68
Gráfico 28 – Contribuição da disciplina "Direitos Humanos e Políticas Públicas: Infância, Adolescência e Juventude" para a formação dos respectivos estudantes
Gráfico 29 – Avaliação das expectativas com relação à disciplina "Direitos Humanos e Políticas Públicas: Infância, Adolescência e Juventude"
Gráfico 30 – Sugestões e críticas relativas à disciplina "Direitos Humanos e Políticas Públicas: Infância, Adolescência e Juventude" para a respectiva formação70
Gráfico 31 – Caso haja oferta de disciplina eletiva sobre "Direitos da Criança e do Adolescente" qual seu grau de interesse em participar?

LISTA DE APÊNDICES

APÊNDICE A – Questionário aplicado às turmas do 1º período diurno e noturno do curso de graduação em Direito da Faculdade de Direito da UFMG125
APÊNDICE B – Questionário aplicado às turmas do 5° e 10° períodos diurnos e noturnos do curso de graduação em Direito da Faculdade de Direito da UFMG127
APÊNDICE C – Questionário inicial aplicado à turma da disciplina eletiva "Direitos Humanos e Políticas Públicas: Infância, Adolescência e Juventude" da Formação Transversal em Direitos Humanos da UFMG
APÊNDICE D – Questionário final aplicado à turma da disciplina eletiva "Direitos Humanos e Políticas Públicas: Infância, Adolescência e Juventude" da Formação Transversal em Direitos Humanos da UFMG
APÊNDICE E – Roteiro das entrevistas semi-estruturadas (professores)
APÊNDICE F – Roteiro das entrevistas semi-estruturadas (juízes, promotores e defensores da Justiça Infantojuvenil)
APÊNDICE G – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) para aplicação dos questionários
APÊNDICE H – Termo de Consentimento Livre e Esclarecidos (TCLE) para realização das entrevistas

LISTA DE ANEXOS

NEXO A – Termo de aprovação da pesquisa junto ao Comitê de Ética em Pesquisa da UFI	
NEXO B – Transcrição da entrevista 1 realizada com juiz(a) 1	139
NEXO C – Transcrição da entrevista 2 realizada com juiz(a) 2	148
NEXO D – Transcrição da entrevista 3 realizada com promotor(a) de justiça 1	153
NEXO E – Transcrição da entrevista 4 realizada com promotor(a) de justiça 2	163
NEXO F – Transcrição da entrevista 5 realizada com defensor(a) 1	169
NEXO G – Transcrição da entrevista 6 realizada com defensor(a) 2	181
NEXO H – Transcrição da entrevista 7 realizada com a Profa. Dra. Josiane Rose Peronese	•
NEXO I – Transcrição da entrevista 8 realizada com professor(a) 2	198
NEXO J – Transcrição da entrevista 9 realizada com professor(a) 3	203
NEXO K – Transcrição da entrevista 10 realizada com professor(a) 4	210

LISTA DE SIGLAS

ABMP – Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude

CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

ENAMAT – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho

IES – Instituição de Ensino Superior

MDH – Ministério dos Direitos Humanos

ONU – Organização das Nações Unidas

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais

SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS
2 ACESSO À JUSTIÇA, PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E FORMAÇÃO JURÍDICA ACADÊMICA
2.1 Acesso à Justiça: essencialidades
2.2 Proteção da Infância e Adolescência: percursos e normatividades
2.3 Formação acadêmica em Direito da Criança e do Adolescente: potencialidades32
3 A CURRICULARIZAÇÃO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NAS
FACULDADES DE DIREITO: NUANCES E REFLEXÕES
3.1 Apontamentos sobre o currículo jurídico
3.2 O Direito da Criança e do Adolescente na matriz curricular das faculdades de Direito
3.3 O Direito da Criança e do Adolescente no âmbito da Faculdade de Direito da UFMG
3.3.4 A disciplina "Direitos Humanos e Políticas Públicas: Infância, Adolescência e Juventude" da Formação Transversal em Direitos Humanos e Políticas Públicas da UFMG
4 FORMAÇÃO EM DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE73 4.1 Formação dos profissionais jurídicos que atuam na Justiça da Infância e Juventude
4.2 Direito da Criança e do Adolescente: ramo jurídico renegado à margem curricular das faculdades de Direito
4.2.1 Crianças e adolescentes: sujeitos ausentes ou marginalizados pelo currículo jurídico
4.2.2 O Direito da Criança e do Adolescente enquanto ramo jurídico autônomo
4.3 O Direito da Criança e do Adolescente na formação dos graduandos em Direito91
4.3.1 O Ensino do Direito da Criança e do Adolescente
5 CONCLUSÃO112
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS
APÊNDICES124
ANEXOS 137

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Há vinte e nove anos, sensibilizado pela luta de organizações nacionais e estrangeiras, o Brasil deu um importante passo em prol da infância e adolescência, consagrando em sua Constituição, a Doutrina (ou Teoria) da Proteção Integral, pela qual crianças e adolescentes são reconhecidos como sujeitos de direitos que gozam de proteção especial e prioritária oriunda de sua peculiar condição de pessoas em desenvolvimento. Com vistas à implementação desse novo paradigma para os direitos infantoadolescentes materializado em um sistema de garantias, promulga-se a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), considerada uma das mais avançadas legislações sobre o tema e por isso, referência internacional.

Desde então, esse sistema de garantias constituído pela integração de instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, instrumentos normativos e mecanismos institucionais de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente (BRASIL, 2006) tem sido aperfeiçoado, cuja operacionalização "trata-se de uma tarefa árdua, pois exige conhecer, entender e aplicar uma nova sistemática, completamente diferente da pretérita, entranhada em nossa sociedade há quase um século" (MACIEL, 2016, p. 53).

Não obstante os esforços de órgãos e atores que integram o sistema de garantias e, em rede, exercem funções específicas e atribuídas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, de acordo com o Ministério dos Direitos Humanos (MDH) o Disque 100¹, em 2016 recebeu 144.580 denúncias de violações de direitos contra crianças e adolescentes em todo o país, dentre as quais 54.304 (71,29%) tratavam-se de negligência, 33.860 (44,45%) de violência psicológica, 32.040 (42,06%) de violência física, 15.707 (20,62%) de violência sexual e 8.669 (11,39%) de outros tipos de violações² (MDH, 2017a).

¹ É um serviço de utilidade pública do Ministério dos Direitos Humanos, vinculado à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, destinado a receber demandas relativas a violações de Direitos Humanos, em especial as que atingem populações com vulnerabilidade acrescida, como: Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas, Pessoas com Deficiência, LGBT, Pessoas em Situação de Rua e outros, como quilombolas, ciganos, índios, pessoas em privação de liberdade. Funciona diariamente, 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. As ligações podem ser feitas de todo o Brasil por meio de discagem direta e gratuita, de qualquer terminal telefônico fixo ou móvel, bastando discar 100. As denúncias podem ser anônimas e o sigilo das informações é garantido, quando solicitado pelo demandante. As denúncias recebidas são analisadas e encaminhadas aos órgãos de proteção, defesa e responsabilização em direitos humanos, no prazo máximo de 24 horas, respeitando a competência e as atribuições específicas, porém priorizando qual órgão intervirá de forma imediata no rompimento do ciclo de violência e proteção da vítima (MDH, 2017b).

² Referem-se a: abuso financeiro e econômico/ violência patrimonial; direito à memória e à verdade; discriminação; exploração do trabalho infantil; falta de acessibilidade ao meio físico (edificações ou veículos); falta de acessibilidade/meios de informações e comunicações; outra falta de acessibilidade; outras violações/outros assuntos relacionados a direitos humanos; tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes; trabalho escravo; tráfico de pessoas; violência institucional.

Essa triste realidade revela que ainda há muito a ser feito. Novos atores precisam ser convocados a entrar em cena e se corresponsabilizar com a causa da infância e adolescência de maneira a viabilizar a articulação de ações diversificadas, complementares e interdependentes. Diante disso indaga-se: nesse cenário, qual o papel das instituições de ensino superior (IES), principalmente aquelas voltadas à educação em Direito, em face da proteção integral de crianças e adolescentes? Qual a dimensão da abordagem do Direito da Criança e do Adolescente no que tange ao ensino, à pesquisa e à extensão? Como contribuem para a formação em temas da infância e adolescência frente à atuação futura dos profissionais que primarão pela promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes?

Na busca por respostas e, via de consequência, por novas indagações, a presente pesquisa tem por fim esquadrinhar a incidência, interesse e relevância dos direitos infantoadolescentes na formação dos graduandos do curso de Direito, em especial, na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e também dos profissionais do Sistema de Justiça, com foco nas Varas da Infância e Juventude. Tem-se, desse modo, um percurso investigativo orquestrado para compreender como a formação jurídica pode se constituir enquanto via essencial de acesso à justiça.

Trata-se de pesquisa inserida na linha crítico-metodológica, na medida em que se supõe uma teoria crítica da realidade para o repensar da Ciência do Direito, conforme apontam Gustin e Dias (2013, p. 21). Por conseguinte, pertence ao tipo de investigação jurídico-projetivo, o qual "parte de premissas e condições vigentes para detectar tendências futuras de determinado instituto jurídico ou de determinado campo normativo específico" (GUSTIN; DIAS, 2013, p. 29) uma vez que a partir da crítica à formação jurídica tradicional pretende-se fundamentar a necessidade de rompimento com "velhos" paradigmas de modo a conceber uma educação em Direito da Criança e do Adolescente eticamente comprometida com a cultura infantoadolescente, ignorada há tempos pela sociedade e consequentemente pela academia.

Para atender aos fins a que se destina o trabalho optou-se pela pesquisa teórica conjugada à pesquisa de campo, a qual "pretende buscar a informação diretamente com a população pesquisada. Ela exige do pesquisador um encontro mais direto. Nesse caso, o pesquisador precisa ir ao espaço onde o fenômeno ocorre, ou ocorreu e reunir um conjunto de informações a serem documentadas [...]" (GONSALVES, 2001, p. 67).

Inicialmente, no capítulo dois, para contextualizar a ideia de acesso à justiça que adotase nesse trabalho, dadas suas diversas ressignificações, procurou-se sumarizar os movimentos renovatórios do acesso apresentadas no trabalho medular de Cappelletti e Garth (1988), perpassando pela identificação por Economides (1999) de uma "quarta onda" de acesso à justiça que, por consistir na formação mais humana e ética dos atores do Direito está intimamente ligada à presente pesquisa, culminado na concepção do acesso à justiça pela via dos direitos, desenvolvida por Avritzer, Marona e Gomes (2014), a qual "envolve dois níveis: a ampliação da efetivação dos direitos e ampliação da possibilidade de participação na conformação dos direitos" (AVRITZER; MARONA; GOMES, 2014, p. 20).

Não obstante a perspectiva do acesso à justiça pela via dos direitos ter enfoque ainda centrado no Poder Judiciário, cada vez mais se amplia essa concepção, agregando-se novas instituições que passam a integrar um contexto amplo de promoção, proteção e controle dos direitos. Nesse sentido, apresentados os aportes legais e teóricos do Direito da Criança e do Adolescente, depreende-se que as faculdades de Direito integram a rede de garantia dos direitos infantoadolescentes na medida de sua responsabilidade institucional e social e, por isso, também possuem a atribuição de contribuir para a efetividade desses mediante o ensino, a pesquisa e a extensão.

Em sequência, o terceiro capítulo dedica-se à apresentação dos dados relativos à incidência dos direitos da criança e do adolescente na formação dos graduandos em Direito e ao interesse desses na temática, obtidos por meio da análise da matriz curricular das faculdades de Direito e de pesquisa de campo quantitativa. No quarto capítulo valendo-se de pesquisa de campo qualitativa em que foram realizadas entrevistas com docentes e profissionais jurídicos que atuam na Justiça Infantojuvenil buscou-se demonstrar a relevância dos direitos da criança e do adolescente na formação dos estudantes do curso de Direito bem como apresentar os pontos estruturantes de uma proposta jurídico-pedagógica que contemple os referidos direitos na educação jurídica superior com base nos marcos teóricos da educação dialógica propostos por Paulo Freire, Boaventura de Sousa Santos e Miracy Gustin.

Importa ressaltar que a compreensão conceitual de educação que norteia o presente estudo consiste na integração entre ensino, pesquisa e extensão, consoante o disposto no artigo 207 da Constituição da República de 1988, que institui a indissociabilidade desses três pilares básicos da Universidade Pública brasileira. Nessa conjuntura, a abordagem sobre a curricularização do Direito da Criança e do Adolescente compreende projetos acadêmicos para além do ensino tradicional, trazendo à tona a inequívoca necessidade de uma formação universitária integralizadora e inovadora, além de multilateral, transcendendo a bilateralidade clássica "professor-aluno".

Por fim, reconhecendo a impossibilidade de se exaurir o tema, serão apresentadas as considerações finais da pesquisa sobre o espaço dos direitos infantoadolescentes na academia jurídica, evidenciando que estes, salvo exceções, ainda encontram-se à margem das matrizes

curriculares analisadas. Por outro lado, espera-se que o trabalho possa contribuir para a articulação de propostas que concebam, com prioridade e autonomia, o Direito da Criança e do Adolescente na formação dos graduandos em Direito, possibilitando que surjam as vocações latentes para esse novo ramo do Direito, assim como novas possibilidades para a atuação dos futuros profissionais a partir de uma experiência acadêmica ainda mais humana e sensível ao público infantoadolescente.

2 ACESSO À JUSTIÇA, PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E FORMAÇÃO JURÍDICA ACADÊMICA

Temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades (SANTOS, 2003, p. 56).

O presente capítulo objetiva contextualizar a ideia de acesso à justiça que se adota neste trabalho, construída a partir da concepção do acesso à justiça pela via dos direitos, suscetível a outros meios de efetivação para além do Judiciário. Por conseguinte, traz-se os pontos principais do percurso que culminou no atual Direito da Criança e do Adolescente, sem a pretensão de pormenorizar os aspectos históricos e normativos da infância e adolescência. Por último, através da análise sistemática do princípio constitucional da prioridade absoluta, busca-se enunciar a integração das faculdades de Direito à rede de garantia dos direitos infantoadolescentes na medida de sua responsabilidade institucional e social enquanto política de acesso à justiça via formação acadêmica.

2.1 Acesso à Justiça: essencialidades

O acesso à justiça não é tema recente da história da humanidade (CARNEIRO, 2007, p. 3), mas para os fins a que se destina este estudo parte-se do trabalho de Cappelletti e Garth (1988) fruto de pesquisas realizadas na década de 70, cujo relatório ficou conhecido por Projeto Florença. Sob o entendimento de que a expressão *acesso à justiça* determina "duas finalidades básicas do sistema jurídico – o direito de reivindicar direitos e/ou resolver os conflitos sob os auspícios do Estado", de modo que "o sistema deve ser igualmente acessível para todos e produzir resultados que sejam individual e socialmente justos" (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 8), os autores identificaram as barreiras ao acesso à justiça e posteriormente suas possíveis soluções, ensejando as chamadas ondas renovatórias de acesso à justiça.

O primeiro aspecto abordado por Cappelletti e Garth (1988) relaciona-se ao obstáculo econômico do acesso à justiça, pelo que a assistência judiciária aos pobres apresenta-se como medida de enfrentamento e otimização, tendo em vista que, de acordo com os autores, os hipossuficientes procuram a assistência judiciária "não apenas para causas de família ou defesa

criminal, mas também para reivindicar seus direitos novos, não tradicionais" (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 49).

O segundo aspecto diz respeito a representação dos interesses difusos em juízo e objetivou contornar o obstáculo organizacional do acesso à justiça forçando a "reflexão sobre noções tradicionais muito básicas do processo civil e sobre o papel dos tribunais", uma vez que a concepção clássica do processo civil não oportunizava a proteção dos referidos diretos (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 49).

O terceiro aspecto, denominado de "o enfoque do acesso à justiça", trata da concepção mais ampla de acesso à justiça. Propõe ampliar as reformas por meio de alterações procedimentais, mudanças estruturais e a criação de novos tribunais, a utilização de pessoas leigas na administração da justiça, modificações no direito substantivo destinadas a evitar ou facilitar a solução de litígios e a utilização de mecanismos privados ou informais de solução de conflitos (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 71).

No Brasil, a questão do acesso à Justiça tornou-se uma constante nos estudos e pesquisas a partir dos anos 80, cujos estudos, diversamente daqueles dos países centrais, não tratavam da reflexão sobre procedimentos jurídicos mais simplificados e alternativas aos tribunais como meio de garantir o acesso à Justiça e de diminuir as pressões resultantes de uma explosão de direitos que ainda não havia acontecido, mas em analisar como os novos movimentos sociais e suas demandas por direitos coletivos e difusos lidavam com um Poder Judiciário tradicionalmente estruturado para o processamento de direitos individuais (JUNQUEIRA, 1996, p. 391).

Como reflexo dos movimentos renovatórios de Cappelletti e Garth tem-se a criação do Juizado de Pequenas Causas (Lei nº 7.244/1984) e o estabelecimento de novas diretrizes para o Ministério Público, que passou a ser o agente central na defesa de interesses difusos e coletivos (Lei nº 6.938/1981 e Lei nº 7.347/1985). Posteriormente, a Constituição da República de 1988 consagrou entre os direitos e garantias fundamentais, o direito à tutela jurisdicional (artigo 5º, inciso XXXV) (BRASIL, 1988), bem como a garantia de assistência jurídica integral aos necessitados como direito fundamental (artigo 5º, LXXIV), a previsão da criação de juizados especiais por parte da União e dos estados (artigo 98, I), a elevação da Defensoria Pública como instituição essencial à função jurisdicional do Estado (artigo 134), e a reestruturação do papel do Ministério Público como instituição fundamental à função jurisdicional do Estado, do regime democrático e dos interesses coletivos e difusos (artigos 127 e 129) (AVRITZER; MARONA; GOMES, 2014, 23-24).

Nesse contexto, Orsini (2007, p. 111) aborda duas perspectivas do acesso à justiça: a do cidadão e a da sociedade. Pela primeira, o direito ao acesso à justiça consubstancia-se no direito de falar, de ser ouvido, de acessar um serviço público, de exercer a cidadania; pela segunda trata-se do direito a uma tutela jurisdicional efetiva e eficaz. Conjugadas tem-se que a sociedade espera do exercício da jurisdição, enquanto um serviço público (ainda que em sentido *lato*) que a tutela jurisdicional seja justa, em tempo razoável e com resultados reais e efetivos.

Não obstante o reconhecimento da importância da atividade jurisdicional, Economides (1999) problematiza os fundamentos do acesso à justiça propondo uma mudança de ótica, das questões metodológicas para as epistemológicas. Nesse enfoque, redireciona a atenção do acesso para a justiça, uma vez que "o problema atual não é, simplesmente, medir o acesso dos cidadãos à justiça, lançando mão, por exemplo, do mapeamento de espaços na oferta dos serviços jurídicos, mas, antes, abrir novas perspectivas na definição da própria justiça" (ECONOMIDES, 1999, p. 72-73).

Diante disso, no sentido de ampliar os movimentos renovatórios, Economides (1999, p. 72) identifica uma quarta onda como sendo o acesso dos "operadores do Direito à justiça, inclusive dos que trabalham no sistema judicial". Sob um viés político e ético da administração da justiça, o autor concebe o acesso para os profissionais jurídicos a partir de uma formação em direitos humanos eticamente comprometida com a justiça e a prática, o que acaba por suscitar "questões éticas referentes às responsabilidades mais amplas da participação das faculdades de direito e dos organismos profissionais não apenas no controle da admissão às carreiras jurídicas, mas também na definição de padrões mínimos de profissionalização" (ECONOMIDES, 1999, p. 73).

Considerando a concepção dessa quarta onda de acesso à justiça, Orsini e Costa (2016, p. 28) afirmam que o debate sobre o tema envolve o comprometimento das instituições profissionais e educacionais na redefinição do paradigma de formação com o escopo de preparar os futuros profissionais do Direito para a compreensão das necessidades do público, "não apenas inculcando conhecimento, em termos do ensino do método e do ofício legal, mas comunicando algo do valor e do potencial da lei em termos de seu poder de transformar as relações sociais e melhorar a condição humana"(ECONOMIDES, 1999, p. 71).

Na linha da democratização do acesso à justiça, Santos (2011, p. 39) também trouxe importantes contribuições, identificando os principais vetores capazes de promover uma transformação do acesso ao direito e à justiça, sendo eles: profundas reformas processuais; novos mecanismos e protagonistas no acesso ao direito e à justiça; o velho e o novo pluralismo jurídico; nova organização e gestão judiciárias; revolução na formação profissional, desde as

faculdades de Direito até a formação permanente; novas concepções de independência judicial; uma relação mais transparente entre o poder judicial, o poder político e mídia e mais profunda entre os movimentos e organizações sociais; uma cultura jurídica não corporativa. Para o autor, não há dúvidas de que o sistema judicial, por si só, é incapaz de resolver todos os problemas causados pelas diversas injustiças sociais, mas entende que este precisa assumir a sua cota-parte de responsabilidade na resolução (SANTOS, 2011, p. 40).

Por sua vez, Avritzer, Marona e Gomes (2014, p. 17) propõem uma concepção do acesso à justiça "pela via dos direitos", a qual apesar de ter na igualdade de acesso ao sistema judicial uma de suas mais importantes dimensões, precisa ser compreendida de forma ampla, englobando dois níveis: a ampliação da efetivação dos direitos e a ampliação da possibilidade de participação na conformação dos direitos.

A ampliação da efetivação dos direitos depende da informação acerca dos direitos, de uma socialização que permita o recurso a uma instância ou entidade à qual se reconheça legitimidade para dirimir eventual litígio e da efetiva reparação de injustiça ou desigualdade oriunda da violação do direito. A ampliação da possibilidade de participação na conformação dos direitos consiste em perceber que o reconhecimento de identidades (individuais e coletivas), implica a própria criação de novas categorias de direito, a serem reconhecidas pelo Judiciário (AVRITZER; MARONA; GOMES, 2014, p. 17).

Segundo Silva (2017, p. 29), na concepção do acesso à justiça pela via dos direitos, a justiça será alcançada quando indivíduos e grupos tiverem a oportunidade de conhecer e de realizar seus direitos satisfatoriamente. O que inclui construir outros sentidos para o direito, novas normatividades, que sejam mais adequadas às suas relações e situações conflitivas, e que sejam consideradas válidas e legítimas, na medida em que serão frutos de pactos elaborados com a observância das necessidades dos envolvidos.

A despeito da perspectiva do acesso à justiça pela via dos direitos primar pela atuação do Poder Judiciário para assegurar a efetivação de direitos, é mister que o acesso à justiça abranja outras instituições e espaços. Por esse ângulo Falcão (2007, p. 29) sustenta que a administração judicial é apenas uma dentre as diversas possibilidades de administração da justiça, de modo que "imaginar que a justiça ocorre necessariamente e apenas no e por meio do Poder Judiciário [...] corresponde à apropriação, pelo direito positivo, do próprio conceito de justiça". Nesse sentido complementa Sadek (2014, p. 65) que "o Poder Judiciário não possui o monopólio da efetivação dos direitos e da resolução de conflitos. Não é a única porta de acesso à justiça. Outros espaços têm se constituído para a garantia de direitos e solução de controvérsias".

Gustin destaca o crescente processo de desjudicialização surgido nos últimos tempos no âmbito nacional e internacional com vistas a "melhorar as relações socioculturais, prevenindo ou solucionando as diferenças entre os indivíduos ou entre grupos, antes que eles se transformem em litígios ou violências só passíveis de solução no interior dos tribunais ou das esferas administrativas" (GUSTIN, 2005, p. 205).

Sob o viés da desjudicialização é que Silva (2017, p. 17) propõe agregar à concepção do acesso à justiça pela via dos direitos outros meios de efetivação engendrando caminhos acessíveis para que os indivíduos alcancem a justiça e os direitos; vias que sejam menos formais e mais conexas aos grupos sociais, que sejam aptas a realizar o acesso à justiça pela via dos direitos ou que ao menos se coloquem como o início de uma aproximação entre os setores sociais excluídos e a Justiça, cuja perspectiva adota-se neste estudo.

2.2 Proteção da Infância e Adolescência: percursos e normatividades

Percorrendo a história social brasileira, Pinheiro (2004, p. 345) identifica quatro representações sociais mais recorrentes sobre a criança e o adolescente: objeto de proteção social; objeto de controle e de disciplinamento; objeto de repressão social; e sujeitos de direitos. Cada uma delas emerge em cenário sócio-histórico específico, respectivamente: Brasil-Colônia; início do Brasil-República; meados do século XX; e décadas de 70 e 80 do mesmo século.

Paralelamente, ao delinear o percurso do tratamento jurídico da criança e do adolescente, Paula (2002, p. 26) identifica quatro fases: a fase da absoluta indiferença, em que não existiam normas relacionadas a crianças e adolescentes; a fase da mera imputação criminal, em que as leis tinham o propósito único de coibir a prática de ilícitos por crianças ou adolescentes; a fase tutelar, conferindo-se ao mundo adulto poderes para promover a integração sociofamiliar da criança e do adolescente, com tutela reflexa de seus interesses pessoais; a fase da proteção integral, em que as leis reconhecem direitos e garantias às crianças e adolescentes, considerando-os como pessoas em desenvolvimento.

Apesar das questões civis e penais relativas à infância e adolescência³ terem sido tratadas no Brasil desde as Ordenações do Reino, é a partir do Código Penal do Império de 1830 que surgem importantes inovações. Consagra-se a irresponsabilidade penal de crianças e adolescentes, sofrendo desde então, variações quanto ao limite de idade; a menoridade passa a

_

³ Sob as nomenclaturas "menores, órfãos ou expostos".

ser considerada circunstância atenuante (VERONESE, 2015, p. 16); e adota-se o critério do discernimento⁴ para a aplicação das penas, configurando a denominada "Doutrina do Direito Penal do Menor", mantida no Código Penal de 1890 (PEREIRA, 2008, p. 12).

A referida doutrina tratava, portanto, da delinquência praticada pelos "menores" baseando a imputabilidade na pesquisa do discernimento, ou seja, "imputava-se responsabilidade penal ao menor em função de uma pesquisa da sua consciência em relação à prática da ação criminosa" (JASMIM; CASAMASSO; BARBOSA, 1986, p. 84). Nas palavras de Siqueira (1979, p. 52), atribuía-se ao juiz "a conclusão sobre se um impúbere era ou não capaz de dolo, e, para tal fim, levaria em conta a vida pregressa, seu modo de pensar, sua linguagem, não justificando basear-se apenas numa razão, obrigando-o a pesquisar o conjunto dos elementos informadores".

No cenário internacional destacaram-se o Congresso Internacional dos Tribunais para Menores realizado em Paris no ano de 1911, "considerado o marco zero na história do controle sociopenal das crianças, na medida em que explicitou temas presentes nos discursos oficiais sobre o menor abandonado-delinquente, especialmente a necessidade da existência de uma jurisdição especial" (VERONESE, 2016, p. 21). No mesmo âmbito, a Declaração de Genebra de Direitos da Criança, em 1924, veio a ser adotada pela Liga das Nações reconhecendo a existência de um Direito da Criança e a imprescindibilidade de lhe proporcionar uma proteção especial (AMIN, 2016a, p. 49).

Em 1926 passa a vigorar o primeiro Código de Menores do Brasil, pioneiro inclusive na América Latina, instituído pelo Decreto nº 5.083, cujo objetivo era consolidar as leis de assistência e proteção dos denominados infantes expostos (crianças até sete anos encontradas em estado de abandono), os menores vadios ou abandonados e menores delinquentes. Cerca de um ano depois, promulgou-se o Decreto nº 17.943-A, reconhecido como o Código de Mello Mattos, que representou a abertura significativa do tratamento à criança para a época, preocupado em que fosse considerado o estado físico, moral e mental da criança bem como sua posição precursora quanto aos "menores delinquentes" (artigos 68 e seguintes) no sentido de proibir que fossem submetidos a processo penal de qualquer espécie (PEREIRA, 2008, p. 9). Ademais instituiu que:

caberia ao Juiz de Menores decidir-lhes o destino. A família, independentemente da situação econômica, tinha o dever de suprir adequadamente as necessidades básicas das crianças e dos jovens, de acordo com o modelo idealizado pelo Estado. Medidas

_

⁴ Imputava-se responsabilidade penal ao menor em função de uma pesquisa da sua consciência em relação à prática da ação criminosa (JASMIM, 1986, p. 81).

assistenciais e preventivas foram previstas com o objetivo de minimizar a infância de rua (AMIN, 2016a, p. 49).

Para Veronese (2015, p. 26), a tônica do Código de Mello Mattos era "corretiva, isto é, fazia-se necessário educar, disciplinar, física, moral e civicamente as crianças oriundas de famílias desajustadas ou da orfandade", pelo que se institui uma perspectiva individualizante do problema do "menor", em outras palavras, a situação de dependência decorria da orfandade e da incompetência de famílias privadas, negando-se, pois, a interferência de fatores estruturais. Apesar dos avanços conquistados na referida legislação, a falta de recursos e de autonomia para a manutenção dos institutos existentes, e a implantação de novos, apresentou-se como uma barreira praticamente intransponível decorrente da política da época (VERONESE, 2015, p. 29).

Na seara constitucional, a Constituição da República de 1934, pela primeira vez, previu normas de amparo à criança (artigo 138, "c"), estabelecendo no artigo 141, alínea "d", o dever da União, Estados e Municípios de destinar 1% de suas rendas para tanto, bem como a proibição do trabalho ao menor de 14 anos (artigo 121, "d") (BRASIL, 1934). A Constituição da República de 1937, limitou-se a conferir à União, no artigo 137, inciso XXVII, a competência privativa de legislar sobre normas fundamentais da defesa e proteção da saúde, especialmente da saúde da criança (BRASIL, 1937). A Constituição da República de 1946 reiterou a proibição do trabalho ao menor de 14 anos (artigo 157, IX) e garantiu no artigo 164 a assistência à infância e à adolescência, e o amparo às famílias de prole numerosa (BRASIL, 1946).

No âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU), organização internacional sucessora da Liga das Nações extinta em 1946, promulgou-se em 1959 a Declaração Universal dos Direitos da Criança, considerada "o embrião de uma nova doutrina relativa aos cuidados com a criança, de uma nova maneira de enxergar o indivíduo detentor de direitos e prerrogativas" (SOUZA, 2001, p. 60). Reconhecendo em seu preâmbulo que "a criança, em decorrência de sua imaturidade física e mental, precisa de proteção e cuidados especiais, inclusive proteção legal apropriada, antes e depois do nascimento" e que, para tanto, a humanidade lhe deve o melhor de seus esforços, a referida Declaração anuncia dez princípios básicos, garantidores da proteção especial a todas as crianças, sem distinção (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS, 1959).

Assim como a Declaração de Genebra de 1924 sobre os Direitos da Criança, a Declaração Universal dos Direitos da Criança gerou impacto positivo na agenda da política internacional para a reflexão sobre a imprescindibilidade de tutelar os direitos da criança, reforçando a afirmação de que apesar de não se tratar de um conjunto normativo de caráter

vinculativo em face dos Estados, permitiu o amadurecimento dos governantes sobre a necessidade de se elaborar um documento vinculatório desta espécie, posteriormente materializado na Convenção de 1989 (VERONESE; FALCÃO, 2017, p. 18).

De acordo com Veronese e Falcão (2017), seguindo o tom do mosaico internacional estabelecido com a fundação da ONU, qual seja, o de pôr no centro das discussões as políticas de viabilização dos direitos humanos, importantes legislações foram editadas em prol da infância. Nesse seguimento, foram estabelecidos princípios condutores para as atividades a serem desempenhadas pelos Estados após ratificação e incorporação nos respectivos ordenamentos jurídicos internos, dentre elas o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, promulgados em 1966 pela Assembleia Geral das Nações Unidas (VERONESE; FALCÃO, 2017, p. 22-23).

O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos dedicou o artigo 24 aos direitos específicos dos infantes, ressaltando que "toda criança terá direito, sem discriminação alguma por motivo de cor, sexo, língua, religião, origem nacional ou social, situação econômica ou nascimento, às medidas de proteção que a sua condição de menor requerer por parte de sua família, da sociedade e do Estado" e, em matéria penal, assegurou a proibição da pena de morte aos menores de 18 anos bem como o tratamento diferenciado aos "delinquentes juvenis", condizente com sua idade e condição jurídica (PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS, 1966a).

Ao mesmo tempo, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais afirmou, no artigo 10, o dever dos Estados de adotar medidas especiais de proteção e de assistência em prol de todas as crianças e adolescentes, sem distinção alguma por motivo de filiação ou qualquer outra condição e de combate à exploração econômica e social. Além disso, previu punição pelo emprego de crianças e adolescentes em trabalhos que lhes sejam nocivos à moral e à saúde ou que lhes façam correr perigo de vida, ou ainda que lhes venham a prejudicar o desenvolvimento normal, atribuindo aos Estados o dever de estabelecer limites de idade sob os quais fique proibido e punido por lei o emprego assalariado da mão-de-obra infantil (PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS, 1966b).

Não obstante a evolução normativa no cenário internacional, em 1979 foi sancionada a Lei nº 6.697, consubstanciando o terceiro Código de Menores no Brasil. Este Código substituiu a "Doutrina do Direito Penal do Menor" pela "Doutrina do Menor em Situação Irregular"⁵,

⁵ A Doutrina da Situação Irregular é uma construção doutrinária oriunda do Instituto Interamericano del Niño, órgão da OEA, do qual o Brasil participa, juntamente com os Estados Unidos, Canadá e os demais países das Américas. Sua formulação teórica é atribuída ao jurista argentino Ubaldino Calvento e teve como maior

orientando assim, o Direito do Menor, área de especialização que vigorou até a promulgação da Constituição da República de 1988, limitando-se a tratar aqueles que se enquadravam no modelo predefinido de situação irregular, estabelecido no artigo 2º6 da referida Lei.

Não se tratava de uma doutrina garantista, até porque não enunciava direitos, mas apenas predefinia situações e determinava uma atuação de resultados (AMIN, 2016b, p. 57-58). "Os menores considerados em situação irregular passam a ser identificados por um rosto muito concreto: são filhos das famílias empobrecidas, geralmente negros ou pardos, vindos do interior e das periferias" (CUNHA, 1996, p. 98)

Na década de 80, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e Juventude (Regras de Beijing), adotadas pela Resolução nº 40/33 da Assembleia Geral da ONU, em 29 de novembro de 1985, materializaram uma importante normativa internacional sobre o acesso à justiça de adolescentes autores de ato infracional, que, mesmo não tendo a prerrogativa de vincular os Estados, lhes convocou a firmar compromisso no sentido de adotar medidas concretas com o escopo de promover o bem-estar da criança e do adolescente, reduzir a necessidade da intervenção legal e tratar de modo efetivo, equitativo e humano a situação de conflito com a lei. As referidas regras enunciaram ainda orientações relacionadas à idade para imputação da responsabilidade criminal; aos objetivos da justiça infantojuvenil; à investigação, processamento e decisão judiciais; à necessidade de profissionalismo e capacitação de todo o pessoal que se ocupa dos casos de jovens; aos tratamentos institucional e não institucional; à pesquisa, planejamento, formulação de política e avaliação, dentre outras (REGRAS DE BEIJING, 1985).

Nesse processo histórico, em 1989 foi adotada pela Assembleia Geral da ONU a Convenção sobre os Direitos da Criança, reconhecida como um dos documentos internacionais

propagador no Brasil o Juiz de Menores do Rio de Janeiro, Alyrio Cavallieri. A Associação Brasileira de Juízes de Menores incorporou tal conceito a partir do seu XIV Congresso, realizado no Chile em 1973, sob a justificativa de que adequava-se à tradição legislativa brasileira, de só tomar conhecimento da problemática da criança a partir do momento em que se configurasse estar ela em "situação irregular" junto à família. De fato, as alterações promovidas no Código de 27 ao longo dos anos, particularmente pelas leis n° 4.655/65, 5.258/67 e 4.439/68, foram todas no sentido de especificar a natureza do tratamento necessário ao "menor infrator", distinguindo-o do órfão e do abandonado, ainda que todos fossem caracterizados como em "situação irregular" (SILVA, 2001).

⁶ Art. 2°. Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor: I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de: a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las; II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; III - em perigo moral, devido a: a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; b) exploração em atividade contrária aos bons costumes; IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável; V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; VI - autor de infração penal. Parágrafo único. Entende-se por responsável aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção ou educação de menor, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia, independentemente de ato judicial.

mais relevantes a respeito dos direitos da criança e do adolescente, seja por se tratar de fonte de direitos e princípios específicos da infância e adolescência, seja por representar uma normativa de caráter vinculante em face dos Estados-Partes da ONU.

Por meio de seus cinquenta e quatro artigos, a Convenção reconhece à criança (todo ser humano menor de dezoito anos) a titularidade de todos os direitos humanos inerentes às demais pessoas, além dos específicos àquelas que se encontram em fase de desenvolvimento físico, intelectual e psicológico, estabelecendo como princípio norteador a "consideração primordial dos interesses superiores da criança" (artigo 3) e consagrando a Doutrina (ou Teoria) da Proteção Integral como novo paradigma do Direito da Criança e do Adolescente (CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA, 1989). Nas palavras de Bruñol:

a Convenção não é meramente uma reafirmação dos direitos da criança como pessoa humana, mas uma especificação destes direitos para as particulares circunstâncias da vida da infância-adolescência; também é uma fonte de direitos próprios da infância-adolescência e de um conjunto de princípios que regulam a proteção conjunta dos direitos de crianças e adultos e seus direitos e deveres recíprocos (BRUÑOL, 1999, p. 74).

Como exposto, a referida Convenção trouxe para o universo jurídico, a Doutrina (ou Teoria) da Proteção Integral, pela qual a infância e a adolescência situam-se dentro de um quadro de garantia integral, evidenciando que a cada Estado incumbe promover políticas e diretrizes com vistas a priorizar os interesses das novas gerações, uma vez que crianças e adolescentes passam a ser concebidas como sujeitos de direitos e não mais como objetos de "medidas tuteladoras" (VIEIRA, VERONESE, 2016, p. 96).

Sob esse prisma, Orsini, Souza e Silva (2017, p. 97), entendem que a Convenção dos Direitos da Criança propiciou uma nova perspectiva de compreensão da infância e juventude e da relação entre Estado, políticas sociais e a criança e o adolescente. Por esse aspecto, constituise um desafio permanente para o alcance de uma verdadeira inserção do público infantojuvenil e de seus interesses no tratamento das questões a ele referentes, sendo imprescindível que essa normativa internacional se materialize em uma realidade diuturna, tendo em vista que integra todas as dimensões da vida e do desenvolvimento infantojuvenis, com disposições para o reconhecimento e garantia de direitos integrados, interdependentes e, portanto, inseparáveis, exigindo-se sua satisfação conjunta para o efetivo alcance do desenvolvimento (ORSINI; SOUZA; SILVA, 2017, p. 108).

Inspirados nos valores e princípios esculpidos na Convenção dos Direitos da Criança, a Constituição da República de 1988 e a Lei nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do

Adolescente) rompem com o padrão preestabelecido pelas normativas anteriores e inauguram a perspectiva da proteção integralizada à infância e à adolescência. Pela primeira vez no ordenamento jurídico brasileiro, crianças e adolescentes foram reconhecidas como sujeitos de direitos, portanto, titulares de direitos humanos e fundamentais, passando a vigorar no país um Direito da Criança e do Adolescente que se pretenda amplo, abrangente, universal e, principalmente, exigível (AMIN, 2016b, p. 59).

2.3 Formação acadêmica em Direito da Criança e do Adolescente: potencialidades

O caput do artigo 227 da Constituição da República de 1988 assevera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

O referido dispositivo constitucional consagra o princípio da prioridade absoluta, estabelecendo primazia em favor das crianças e dos adolescentes em todas as esferas de interesse, conferindo às respectivas normas uma aplicação invariável e incondicionada ante o emprego da qualificação "absoluta". "Seja no campo judicial, extrajudicial, administrativo, social ou familiar, o interesse infantoadolescente deve preponderar, não comportando indagações ou ponderações sob o interesse a tutelar em primeiro lugar, uma vez que a escolha foi realizada por meio do legislador constituinte" (AMIN, 2016b, p. 64-65).

De acordo com Liberati (1999, p. 16-17), por absoluta prioridade entende-se que "primeiro, devem ser atendidas todas as necessidade das crianças e adolescentes, pois o maior patrimônio de uma nação é o seu povo, e o maior patrimônio de um povo são suas crianças e jovens". Essa exigência constitucional demonstra, no entendimento de Dallari (2010, p. 44), o reconhecimento da necessidade do cuidado especial das pessoas que, por sua fragilidade natural ou por estarem numa fase em que se completa sua formação, correm maiores riscos.

Dada sua importância e alcance, o princípio da prioridade absoluta foi reiterado no artigo 4º da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), inclusive com vistas a sua instrumentalização e efetivação.

à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único - A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência do atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (BRASIL, 1990).

Esclareça-se que o rol apresentado no artigo 4º supra descrito não é taxativo, mas apenas exemplificativo, visto que são inúmeras as situações em que a promoção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes merece atenção. Nesse sentido, Dallari (2010, p. 45) esclarece que, em complemento às disposições constitucionais e às exigências do próprio artigo 4º acrescentou-se a este um parágrafo, de maneira a elencar alguns dos procedimentos indispensáveis para a garantia de prioridade exigida pela Constituição; porém, as alíneas supra não são exaustivas, logo, não especificam todas as situações em que deverá ser assegurada a preferência à infância e à adolescência, nem todas as formas de assegurá-la, mas representam o mínimo exigível sendo indicativo de como se deverá dar efeito prático à determinação constitucional.

No que tange aos destinatários da norma, o artigo 227 da Constituição afirma ser a família, a sociedade e o Estado. Em complementação, o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente acrescenta como destinatários da norma, a comunidade e o Poder Público. Isso porque, como distingue Amin (2016b, p. 64) enquanto a sociedade tem caráter geral, a comunidade refere-se à parcela mais próxima das crianças e dos adolescentes, residindo na mesma região, comungando dos mesmos costumes, como vizinhos, membros da escola e igreja, etc. Quanto ao Estado e ao Poder Público, engloba todas as suas esferas: legislativa, judiciária ou executiva.

Chama-se a atenção para a existência de posicionamentos doutrinários no sentido de identificar uma ordem hierárquica na disposição dos destinatários da norma, para os quais caberia em primeiro lugar, à família, em segundo, à sociedade e, por último, ao Estado resguardar e promover os direitos das crianças e adolescentes. A essa linha filia-se Liberati (1999, p. 16) ao sustentar que "o artigo 4º praticamente transcreve o artigo 227 da Constituição, que determina que, primeiro, a família e, supletivamente, o Estado e a sociedade têm o dever de assegurar, por todos os meios, de todas as formas e com absoluta prioridade, todos os direitos inerentes a constituição de um homem civilizado".

De modo diverso entendem Rossato, Lépore e Cunha (2016, p. 62) destacando que tratase de uma responsabilidade que, para ser realizada, precisa de uma integração entre os atores, de modo que essa competência difusa que responsabiliza uma diversidade de agentes pela promoção dos direitos infantoadolescentes tem por escopo ampliar o próprio alcance da proteção desses direitos, bem como Dallari (2010, p. 44) ao explicitar que "cada uma dessas entidades, no âmbito de suas respectivas atribuições e no uso de seus recursos, está legalmente obrigada a colocar entre seus objetivos preferenciais o cuidado das crianças e dos adolescentes". Filia-se a essa linha por entender que a existência de tal hierarquia vai de encontro ao aspecto institucional (cogestão e corresponsabilidade) e organizacional (rede) do Direito da Criança e do Adolescente sob a égide da Doutrina (ou Teoria) da Proteção Integral.

Portanto, pelo princípio da prioridade absoluta depreende-se que os direitos infantoadolescentes devem ser assegurados: (1) com primazia, (2) pela família, comunidade, sociedade em geral e pelo Poder Público, (3) por todos os meios possíveis. Assim, considerando que as instituições de ensino superior integram a sociedade, a comunidade próxima à criança e ao adolescente e formam agentes do poder público, defende-se a sua proeminência como instituições também corresponsáveis por assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, pelo que se concebe uma política de acesso à justiça por meio da formação acadêmica em direitos infantoadolescentes nas faculdades da Direito.

Nesse contexto, a partir da interpretação extensiva do artigo 5°, inciso II da Resolução CES/CNE n° 9/2004, o curso de graduação em Direito deve contemplar, em seu projeto pedagógico e em sua organização curricular, conteúdos e atividades que atendam o eixo de formação profissional, incluindo além dos ramos do Direito expressamente mencionados no dispositivo, outros como o Direito da Criança e do Adolescente, observadas suas peculiaridades, senão veja-se:

Art. 5º O curso de graduação em Direito deverá contemplar, em seu Projeto Pedagógico e em sua Organização Curricular, conteúdos e atividades que atendam aos seguintes eixos interligados de formação:

I – [...]

II - Eixo de Formação Profissional, abrangendo, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades **dos diversos ramos do Direito**, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da Ciência do Direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindose necessariamente, **dentre outros** condizentes com o projeto pedagógico, conteúdos essenciais sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual (BRASIL, 2004b, grifo nosso)

Como se observa, o rol indicado no artigo 5°, inciso II da Resolução CES/CNE n° 9/2004, embora necessário, não é taxativo, uma vez que se utiliza da expressão "dentre outros",

deixando a cargo da IES incluir em sua organização curricular outros ramos do Direito condizentes com o respectivo projeto pedagógico. Todavia, agora em uma interpretação sistemática, conjugando o referido dispositivo aos artigos 227 da Constituição da República e 4º da Lei nº 8.069/90, por força do princípio da prioridade absoluta é possível inferir que dentre os outros ramos do Direito a serem contemplados pelas IESs, o Direito da Criança e do Adolescente deve, necessariamente, estar incluso no eixo de formação profissional, inclusive prevalecendo sobre os demais ramos do Direito se considerada a literalidade da expressão "prioridade absoluta".

Uma política de acesso voltada à proteção, como prioridade absoluta, não é mais obrigação exclusiva da família e do Estado: é um dever social, pelo qual os direitos de crianças e adolescentes devem ser resguardados e defendidos (PEREIRA, 2008, p. 760). Além disso, sob o viés da prevenção esculpido no artigo 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente em que "é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente" (BRASIL, 1990), esta ocorre através da abstenção da prática de atos nocivos ao desenvolvimento da criança e do adolescente, mediante o cumprimento espontâneo de obrigações relacionadas à prevenção especial e também por meio de iniciativas tendentes a promover seus direitos fundamentais (PAULA, 2010, p. 321). Na forma desta última é que se enquadra a política de acesso à justiça por meio da formação acadêmica.

As instituições de ensino superior destinadas à educação em Direito, enquanto formadoras, inclusive dos profissionais que, direta ou indiretamente, atuarão com o público infantoadolescente podem desempenhar um importante papel na proteção e prevenção dos direitos da criança e do adolescente. Pelo necessário compromisso com a causa da infância e adolescência decorrente do princípio da prioridade absoluta, as faculdades de Direito deverão coparticipar na medida de sua responsabilidade institucional e social, sendo esta última, inclusive, uma das dimensões avaliadas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES):

Art. 2º O SINAES, ao promover a avaliação de instituições, de cursos e de desempenho dos estudantes, deverá assegurar:

I – avaliação institucional, interna e externa, contemplando a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e **responsabilidades sociais das instituições de educação superio**r e de seus cursos.

Art. 3º A avaliação das instituições de educação superior terá por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes:

III — a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural (BRASIL, 2004a, grifo nosso).

A propósito, Santos (2011a, p. 89-90) ressalta que a responsabilidade social precisa ser assumida pela universidade, permitindo-se ser permeável às necessidades sociais, principalmente àquelas provenientes de grupos sociais marginalizados que não têm condições, por si próprios, para reivindicá-las; assim sendo, "a autonomia universitária e a liberdade acadêmica, que no passado foram esgrimidas para desresponsabilizar socialmente a universidade – assumem agora uma nova premência – uma vez que só elas podem garantir uma resposta empenhada e criativa aos desafios da responsabilidade social".

3 A CURRICULARIZAÇÃO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NAS FACULDADES DE DIREITO: NUANCES E REFLEXÕES

O currículo é o que a geração mais velha escolhe dizer às gerações mais novas. O currículo comunica o que escolhemos lembrar do nosso passado, o que acreditamos em relação ao presente, o que esperamos para o futuro (GRUMET, 1988, p. 23, tradução nossa⁷).

Com o escopo de analisar a incidência, interesse e relevância dos direitos da criança e do adolescente na formação dos graduandos em Direito, a presente pesquisa se estruturou em três fases distintas e complementares, cuja metodologia será apresentada específica e oportunamente. Em relação à *primeira* fase, esta consistiu em analisar a matriz curricular de uma universidade federal de cada estado do Brasil, no caso de Minas Gerais, no entanto, optouse por ampliar para três universidades. A *segunda* fase desenvolveu-se por meio de pesquisa de campo quantitativa mediante aplicação de questionários estruturados aos estudantes de graduação da Faculdade de Direito da UFMG e da disciplina eletiva "*Direitos Humanos e Políticas Públicas: Infância, Adolescência e Juventude*", amparada como um dos eixos da Formação Transversal em Direitos Humanos também da UFMG. Por fim, a *terceira* fase referese à pesquisa qualitativa realizada por meio de entrevistas com docentes que ministram disciplina sobre direitos da criança e do adolescente bem como com profissionais jurídicos que atuam na Justiça Infantojuvenil, especificamente juízes, promotores e defensores.

Em atenção à Resolução nº 466/12 do Conselho Nacional do Ministério da Saúde, o presente estudo foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFMG (Anexo A), à princípio sob o título: *Por uma educação jurídica que reconheça a especificidade dos direitos da criança e do adolescente e contribua para o acesso à justiça infantojuvenil*.

A fim de se atingir o escopo da pesquisa em tela, foram levantados dados quantitativos e qualitativos que norteiam algumas das reflexões propostas neste trabalho. Tendo em vista o extenso volume de informações obtidas, a abordagem que se propõe contemplará apenas uma parte de todo o conteúdo produzido, sem prejuízo da análise dos dados remanescentes em estudos futuros. Nesse sentido, a pesquisa não busca esgotar a temática proposta, mas fomentar o debate a partir da participação ativa daqueles que contribuíram para a realização e registro deste material dissertativo.

-

⁷ The curriculum is what the older generation chooses to tell the younger generations. The curriculum communicates what we choose to remember about our past, what we believe about the present, what we hope for the future.

No presente capítulo serão apresentadas as duas primeiras fases. Preliminarmente, entende-se adequado tecer algumas considerações acerca do currículo dos cursos de Direito, de modo a explicitar as bases sobre as quais se estruturam suas matrizes curriculares e possibilitar no capítulo seguinte, a reflexão sistêmica e crítica dos dados primários obtidos.

3.1 Apontamentos sobre o currículo jurídico

A Constituição da República de 1988, em seu artigo 207, garante às universidades a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, cabendo às instituições obedecer ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (BRASIL, 1988). Como desdobramento, a Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, especificou no inciso II do artigo 53 que, no exercício de sua autonomia, é assegurada às universidades a atribuição de fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes (BRASIL, 1996).

Por conseguinte, no que tange às referidas diretrizes gerais, a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional da Educação elaborou a Resolução nº 9/2004 que instituiu as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Direito, a qual estabelece que:

- Art. 5º O curso de graduação em Direito deverá contemplar, em seu Projeto Pedagógico e em sua Organização Curricular, conteúdos e atividades que atendam aos seguintes eixos interligados de formação:
- I Eixo de Formação Fundamental, tem por objetivo integrar o estudante no campo, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber, abrangendo dentre outros, estudos que envolvam conteúdos essenciais sobre Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia.
- II Eixo de Formação Profissional, abrangendo, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da Ciência do Direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se necessariamente, dentre outros condizentes com o projeto pedagógico, conteúdos essenciais sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual; e
- III Eixo de Formação Prática, objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais Eixos, especialmente nas atividades relacionadas com o Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Curso e Atividades Complementares (BRASIL, 2004).

Depreende-se que os cursos de Direito têm autonomia para definir em seus projetos pedagógicos, o conteúdo curricular de modo a atender os três eixos interligados de formação: fundamental, profissional e prática. Todavia, embora o Conselho Nacional de Educação buscasse, por meio da Resolução nº 9/2004, orientar as instituições de ensino superior na

configuração de seus cursos e respectivos currículos jurídicos, conceber referências gerais para a organização de seus programas de formação e permitir maior flexibilização que contemple áreas prioritárias de conhecimento na construção dos currículos plenos, na prática, isso não ocorreu (LINHARES, 2010, p. 346).

Linhares (2010) salienta que a simples leitura do artigo 5° da Resolução n° 9/2004, leva à conclusão de que o conteúdo e as atividades que permitem à instituição de ensino superior uma escolha razoável na configuração de seus currículos, constituem-se, no entanto, numa imposição de conteúdos e atividades, tendo em vista que a norma emprega o termo "deverá contemplar" e não "poderá contemplar". Diante disso, o referido dispositivo indicou expressamente "conteúdos essenciais exigíveis" que devem, obrigatoriamente, constar em todos e quaisquer currículos plenos⁸ dos cursos de Direito (LINHARES, 2010, p. 347).

Mas, o que vem a ser um currículo jurídico? Rodrigues (2005, p. 199) conceitua como sendo "a forma de organização de conteúdos, matérias, disciplinas, módulos e demais componentes curriculares, tais como estágio supervisionado, trabalho de curso e atividades complementares". Já para Linhares (2010), o currículo jurídico não é terreno restrito somente a exegese da Resolução nº 9/2004. Trata-se de uma construção de caráter e finalidade educativo, filosófico e especialmente cultural, no qual seus conteúdos, elementos e diretrizes funcionam como matéria-prima de sua criação, recriação e, por via de consequência, de questionamento dessas diretrizes – quer pela via da contestação ou também pela via crítica da sua desconstrução (LINHARES, 2010, p. 292).

Para além de uma perspectiva meramente formal ou organizacional, Silva (1996, p. 79) entende que o processo de construção do currículo não é lógico, mas social; trata-se de um processo que reúne elementos "lógicos, epistemológicos, intelectuais, determinantes sociais menos 'nobres' e menos 'formais', tais como interesses, rituais, conflitos simbólicos e culturais, necessidades de legitimação e de controle, propósitos de dominação dirigidos a fatores ligados à classe, à raça, ao gênero". O currículo está, portanto, articulado ao poder e à ideologia. Como componente da cultura, recria e reproduz significados e poderes, ligando-se às relações de transformação.

Segundo Silva (2010, p. 17), "o currículo, tal como a cultura, é compreendido como: (1) uma prática de significação; (2) uma prática produtiva; (3) uma relação social; (4) uma relação

⁸ Currículo pleno é o conjunto de atividades e disciplinas ou módulos que formam o curso concretamente oferecido por uma IES. É ao currículo pleno que se vincula cada aluno ao se matricular em um determinado curso, em qualquer instituição. E é esse o currículo que ele deverá cumprir para concluir o curso e obter a titulação desejada. (RODRIGUES, 2005, p. 200.)

de poder; (5) uma prática que produz identidades sociais". Em *um*, o currículo pode ser visto como um texto composto por uma trama de significados e como prática discursiva; em *dois* é um espaço, um campo de produção e de criação de significado, uma zona de produtividade vinculada ao caráter social dos processos e das práticas de significação; em *três*, registra-se no currículo os traços das disputas por predomínio cultural, das negociações em torno das representações dos diferentes grupos e tradições culturais, das lutas entre, de um lado, saberes oficiais dominantes e, de outro, saberes subordinados, relegados, desprezados, em síntese, a produção de significação se dá na relação com outros indivíduos e com outros grupos sociais; em *quatro*, a concepção de currículo implica ver o campo da produção de significado e de sentido como contestado, disputado, conflitivo, trata-se de uma luta por hegemonia, por predomínio, em que o significado é, ao mesmo tempo, objeto e meio, objetivo e instrumento; por fim, em *cinco*, "o currículo está centralmente envolvido naquilo que somos, naquilo que nos tornaremos" e isso se dá em meio a processos de representação, de inclusão e de exclusão, de relações de poder, que, em parte, se definem, se constroem as identidades sociais que dividem o mundo (SILVA, 2010, p. 17-27).

Percebe-se, assim, que o currículo é um campo discursivo em que se entrecruzam práticas de significação, de identidades sociais e de poder. Nesta prática de significação, se joga um jogo decisivo, que exige uma decisão moral, ética e política:

Qual é a nossa aposta, qual é nosso lado, nesse jogo? O que vamos produzir no currículo entendido como prática cultural? Os significados e os sentidos dominantes, as representações que os grupos dominantes fazem de si e dos outros, as identidades hegemônicas? Vamos fazer do currículo um campo fechado, impermeável à produção de significados e de identidades alternativas? Será nosso papel o de conter a produtividade das práticas de significação que formam o currículo? Ou vamos fazer do currículo o campo aberto que ele é, um campo de disseminação de sentido, um campo de polissemia, de produção de identidades voltadas para o questionamento e a crítica? (SILVA, 2001b, p. 29).

Nesse contexto e "numa época que viu as fronteiras entre os mundos acadêmico, empresarial e público tornarem-se cada vez mais permeáveis" (PIRES, 2007, p. 32), as IESs, no exercício de sua autonomia constitucionalmente garantida e, atendidas as diretrizes curriculares nacionais, podem construir sua estrutura curricular adaptando seus currículos às necessidades sociais, políticas, econômicas e educativas dos locais e regiões onde estão inseridas. Do mesmo modo, podem definir, sob os indicativos de flexibilidade e mutabilidade,

suas matrizes curriculares, contemplando, além de outras atividades, disciplinas obrigatórias e optativas⁹, conforme o projeto pedagógico de cada instituição.

3.2 O Direito da Criança e do Adolescente na matriz curricular das faculdades de Direito

Para verificar a incidência da temática dos direitos da criança e do adolescente enquanto disciplina dos cursos jurídicos de graduação, utilizou-se como procedimento metodológico a análise da matriz curricular das faculdades de Direito de uma universidade federal de cada estado do Brasil. Como já ressaltado, no caso de Minas Gerais, por se tratar do estado em que se realizou a presente pesquisa, optou-se por ampliar o campo de investigação para três universidades.

As matrizes curriculares foram obtidas por meio do acesso aos sites oficiais das referidas universidades/faculdades, atentando-se para aquelas vigentes em 2017. A identificação da oferta de disciplina em cada matriz curricular seguiu-se por meio de buscas por palavras-chave que abrangiam os termos "Direitos da Criança e do Adolescente", "Estatuto da Criança e do Adolescente", "Direitos Infantojuvenis" e similares. Complementarmente, também foram consultados os respectivos projetos pedagógicos, programas/planos de ensino e grades de horários atuais das disciplinas. Procurou-se dedicar uma atenção particularizada aos conteúdos dos planos/programas de ensino uma vez que são estes que garantem (ou não) o tratamento da especialidade e especificidades do Direito da Criança e do Adolescente. A partir dessa análise, foram levantadas as disciplinas que, independentemente da nomenclatura, tratassem dos direitos infantoadolescentes, enquanto conteúdo principal, observado no mínimo 50% da carga horária total do conteúdo programático.

No tocante ao tipo de oferta da disciplina, não foi feita a distinção entre disciplina optativa, eletiva, alternativa ou complementar¹⁰, vez que o objetivo central da pesquisa foi identificar a oferta, seja na forma obrigatória ou optativa. Com base nos dados levantados construiu-se o quadro a seguir:

¹⁰ Tendo em vista que as IESs, atendidas as diretrizes curriculares nacionais, têm autonomia didático-pedagógica para definir a matriz curricular de seus cursos de graduação, cabe a elas, no projeto pedagógico fazer a definição e estabelecer o rol de disciplinas optativas, eletivas, alternativas e/ou complementares do curso.

⁹ Cabe ao projeto pedagógico do curso de cada IES definir e estabelecer o rol de disciplinas bem como o regime de oferta.

Quadro 1 – Oferta de disciplina sobre direitos da criança e do adolescente nas faculdades de Direito das universidades federais brasileiras

	ESTADO	UNIVERSIDADE	OB	OP	СН	P		
NORTE	Acre	Universidade Federal do Acre	X		60hs	10°		
	Amazonas	Universidade Federal do Amazonas		X	30hs			
	Amapá	Universidade Federal do Amapá	Х		60hs	7°		
	Pará	Universidade Federal do Pará	Х		34hs	9°		
	Rondônia	Universidade Federal de Rondônia	Х		80hs	9°		
	Roraima	Universidade Federal de Roraima	X		30hs	5°		
	Tocantins	Universidade Federal do Tocantins		X	60hs			
NORDESTE	Alagoas	Universidade Federal do Alagoas		Х	40hs			
	Bahia	Universidade Federal da Bahia		Х	30hs			
	Ceará	Universidade Federal do Ceará		Х	64hs			
	Maranhão	Universidade Federal do Maranhão		X	30hs			
	Paraíba	Universidade Federal da Paraíba	Х		60hs	10°		
	Pernambuco	Universidade Federal do Pernambuco		X	45hs			
	Piauí	Universidade Federal do Piauí		X	60hs			
	Rio Grande do Norte	Universidade Federal do Rio Grande do Norte		X	30hs			
	Sergipe	Universidade Federal do Sergipe	Х		60hs	10°		
1	Goiás	Universidade Federal de Goiás	-	=.	-	-		
CENTRO- OESTE	Mato Grosso do Sul	Universidade Federal do Mato Grosso do Sul		X	34hs			
	Mato Grosso	Universidade Federal do Mato Grosso		Х	60hs			
	Distrito Federal	Universidade de Brasília	-	-	-	-		
SUDESTE	Espírito Santo	Universidade Federal do Espírito Santo	-	-	-	-		
	Minas Gerais	Universidade Federal de Minas Gerais	-	-	-	-		
		Universidade Federal de Juiz de Fora		X	45hs			
UDE		Universidade Federal de Uberlândia	-	-	-	-		
SI	Rio de Janeiro	Universidade Federal do Rio de Janeiro		Х	30hs			
	São Paulo	Universidade Federal de São Paulo		Х	30hs			
SUL	Paraná	Universidade Federal do Paraná	-	-	-	-		
	Rio Grande do Sul	Universidade Federal do Rio Grande do Sul		X	30hs			
	Santa Catarina	Universidade Federal de Santa Catarina		X	36hs			
Legenda:								

Legenda:

OB: Disciplina obrigatória **OP:** Disciplina optativa

CH: Carga horária da disciplina

P: Período em que a disciplina é ofertada

Fonte: Elaborado pela autora com dados coletados dos sítios web das respectivas universidades federais

Conforme se verifica no Quadro 1, das vinte e nove faculdades de Direito das universidades federais pesquisadas, sete ofertam uma disciplina obrigatória sobre direitos da criança e do adolescente, dezesseis ofertam a disciplina como optativa e seis não disponibilizam disciplina sobre direitos infantoadolescentes. Das sete faculdades de Direito das universidades federais pesquisadas que ofertam uma disciplina obrigatória sobre direitos da criança e do

adolescente, cinco encontram-se na região Norte e duas na região Nordeste. Tais dados, comparados a outros a seguir, sugerem importantes reflexões.

Qual a relação entre a população infantoadolescente por região e a oferta de uma disciplina específica sobre esse público nas universidades federais? Segundo o documento "Cenário da Infância e da Adolescência no Brasil 2017", publicado pela Fundação Abrinq (2017), o Brasil possui, atualmente, 60,5 milhões de crianças e adolescentes com até 19 anos, sendo que a maior parte dessa população está na região Sudeste, onde vivem cerca de 18,6 milhões de crianças e adolescentes. No entanto, é nas regiões Norte e Nordeste onde a proporção de crianças e adolescentes – comparada à população total – é mais elevada. Na Região Norte, o público infantoadolescente representa 36,6% da população total, enquanto no Nordeste essa proporção soma 32,8% e no Sudeste corresponde a 26,9% do total.

Ainda de acordo com as estatísticas apresentadas na referida publicação, é justamente na Região Norte e Nordeste que estão os piores indicadores sociais, seja de pobreza ou de acesso a serviços de saneamento básico, educação de qualidade e saúde. Depreende-se, pois, que as regiões onde há maior proporção de crianças e adolescentes são também as regiões que apresentam maiores desafios a serem enfrentados pelo contexto de vulnerabilidades a que esse público está exposto.

Diante desse cenário, poder-se-ia deduzir que há uma relação entre o fator social e o fator acadêmico dessas regiões (Norte e Nordeste). A preocupação em relação às cenas de exclusão e desigualdades que assolam à população infantoadolescente desses territórios se reverberam para o espaço das universidades e encontram respaldo para o estudo autônomo do direito de crianças e adolescentes como disciplina independente na matriz curricular das faculdades de Direito, isto é, no rol das disciplinas obrigatórias.

Com relação às dezesseis faculdades de Direito das universidades federais pesquisadas que ofertam a disciplina como optativa cumpre destacar a Faculdade de Direito (Centro de Ciências Jurídicas) da Universidade Federal de Santa Catarina que contempla a disciplina Direito da Criança e do Adolescente na matriz curricular como optativa mas com oferta permanente, ou seja, a disciplina é disponibilizada regularmente aos estudantes. A referida instituição foi uma das primeiras no país a oferecer, no curso de Direito, a disciplina "Direito da Criança e do Adolescente", com cerca de 45 alunos matriculados por semestre. Também foi pioneira a implantar um mestrado em Direito com a disciplina "Sistema de Justiça e Direito da Criança e do Adolescente". Em 1998, como resultado da implantação nacional do Estatuto da Criança e do Adolescente, foi instituído no campus da Trindade, o NEJUSCA - Núcleo de Estudos Jurídicos e Sociais da Criança e do Adolescente (UFSC, 2017).

As faculdades de Direito das universidades federais dos estados de Tocantins e Rio Grande do Norte que também contemplam a disciplina sobre direitos da infância e adolescência como optativa, agregam à mesma a temática dos direitos dos idosos, sob a nomenclatura "Direito da Criança, Adolescente e Idoso", o que também ocorre nas faculdades de Direito das universidades federais de Rondônia e Sergipe, nas quais a disciplina é obrigatória.

Embora acredita-se não ser o mais adequado o tratamento conjunto dos direitos infantoadolescentes com os direitos dos idosos em face das especificidades de cada Direito¹¹, verificou-se nos programas/planos de ensino das respectivas disciplinas, a ênfase no conteúdo dos direitos da criança e do adolescente, contemplando os direitos dos idosos enquanto desdobramento dos direitos geracionais. Em sequência, a faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, embora não traga em sua matriz curricular uma disciplina especificamente intitulada Direito da Criança e do Adolescente, oferta duas disciplinas optativas sobre temas correlatos ao referido Direito, sendo elas "Infância e Direitos Humanos" e "Direito Penal Juvenil".

Por outro lado, apesar das faculdades de Direito das universidades federais de Goiás e de Uberlândia (MG) não se enquadrarem na pesquisa como ofertantes de disciplina sobre direitos da infância e adolescência conforme critérios supramencionados, a primeira delas oferta a disciplina optativa "Direitos Individuais Especiais", cujo plano de ensino traz os "Direitos Especiais da Criança e do Adolescente" concomitantemente aos direitos especiais do idoso; das pessoas enfermas; da mulher e das pessoas com deficiência. A segunda faculdade supramencionada aborda o tema da "Proteção à Criança e ao Adolescente" na disciplina optativa "Direitos Difusos e Coletivos", em que também trata da proteção ao meio ambiente e à diversidade biológica; ao consumidor; ao patrimônio cultural, artístico, histórico, estético e turístico; ao patrimônio público; ao idoso; à ordem econômica; à ordem urbanística e à pessoa com deficiência.

Nos casos supramencionados, diversamente do que ocorre nas faculdades de Direito das universidade federais dos estados de Rondônia, Tocantins, Rio Grande do Norte e Sergipe, resta evidente que o conteúdo dos direitos infantoadolescentes é tratado de forma genérica no conjunto de diversos direitos coletivos ou especiais, o que por vezes se verifica nas disciplinas de Direito de Família, Direito Penal e Direito do Trabalho onde temas pontuais sobre os direitos da criança e do adolescente são abordados de forma abreviada.

_

¹¹ A questão será abordada no capítulo 4.

Em que pese a Constituição da República de 1988 ter superado a utilização do vocábulo "menor" como sinônimo de criança e adolescente, curiosamente as faculdades de Direito das universidades federais de Pernambuco e Mato Grosso ofertam uma disciplina optativa denominada "Direito do Menor", o que reforça a importância do reconhecimento da identidade infantoadolescente pelas próprias IESs, de maneira a promover a abordagem desse Direito de forma mais adequada, inclusive no que diz respeito à terminologia.

Como demonstrado acima, os dados levantados nos permite perceber que a temática dos direitos da criança e do adolescente ocupa um espaço periférico nas matrizes curriculares analisadas. Embora 80% das referidas faculdades de Direito apresentem uma disciplina sobre os direitos em questão, apenas 24% delas lhe conferem prioridade, enquadrando-as como obrigatória; ao passo que 55% a relegam ao segundo plano, na condição de optativa, o que a princípio pode parecer razoável (vez que ao menos há), não é garantia de oferta aos graduandos pois, de modo geral, não são disciplinas optativas de oferta obrigatória permanente, mas ofertadas esporadicamente a depender da disponibilidade e interesse dos professores e/ou departamentos, cuja discussão será objeto do capítulo 4.

3.3 O Direito da Criança e do Adolescente no âmbito da Faculdade de Direito da UFMG

No presente tópico serão apresentados dados sobre a incidência dos direitos da criança e do adolescente no âmbito da Faculdade de Direito da UFMG, bem como o interesse da respectiva comunidade discente acerca da referida temática. A proposta consiste em destacar informações recebidas junto aos alunos da graduação, a fim de se dimensionar o impacto da ausência de uma disciplina específica sobre os direitos infantoadolescentes para os graduandos, se essa ausência é percebida e em quais aspectos. Além disso, é de fundamental importância constatar como os direitos de crianças e adolescentes podem ser abrangidos não apenas em face da matriz curricular, mas também em pesquisas e projetos de extensão, na perspectiva de ampliação do processo educacional.

Para a coleta de dados foram aplicados questionários estruturados aos estudantes da Faculdade de Direito da UFMG no segundo semestre de 2017. Como critério para a aplicação,

_

¹² De acordo com Rossato, Lépore e Cunha (2016, p. 78-79), apesar de adotado pelo Código Civil e Código Penal, e ser largamente utilizado pela doutrina, o termo "menor" é considerado pejorativo, pois remete ao antigo Código de Menores, que tratava crianças e adolescentes como pessoas em situação irregular, e as fazia carregar o estigma de marginalização, delinquência e abandono, o que não coaduna com os novos paradigmas invocados e trabalhados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que prima pela proteção constante e integral das pessoas em desenvolvimento. Desta feita, o melhor é optar pela utilização de outras expressões, tais como "criança", "adolescente", "pessoas em desenvolvimento", "infante", "sujeito de direitos especiais", etc.

optou-se por abranger estudantes do primeiro, quinto e nono períodos, nos turnos diurno e noturno, a fim de se contemplar diferentes estágios da formação acadêmica, na totalidade dos 10 períodos regulares do curso de Direito¹³.

Com relação aos instrumentos de coleta de dados, estes foram estruturados com perguntas objetivas e alternativas de múltipla escolha. O questionário dos estudantes do 1º período continham nove perguntas (Apêndice A) e os dos 5º e 9º períodos continham quinze perguntas (Apêndice B), incluídas aquelas do questionário do 1º período e algumas perguntas específicas em razão do estágio de formação mais avançado.

Foram obtidos, ao todo, 293 questionários, sendo que, a fim de uniformizar a amostra e a análise dos dados optou-se por manter 80 questionários por período (40 diurnos e 40 noturnos), para tanto 33 foram descartados pelos seguintes critérios: 17 que não foram respondidos integralmente, 11 que apresentavam rasuras que inviabilizavam a identificação da resposta e 4 excluídos aleatoriamente, sem análise prévia. Desse modo, a amostra resultou em 240 graduandos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.

Passamos, então, à apresentação dos dados.

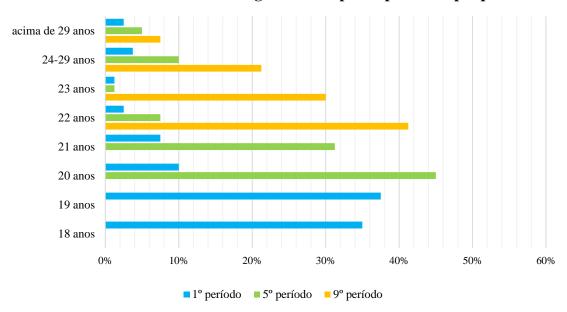


Gráfico 1 – Faixa etária dos graduandos participantes da pesquisa

Fonte: Dados da pesquisa

-

¹³ A título de esclarecimento, embora o décimo seja o último período da graduação, suas turmas não integraram a presente pesquisa ante o fato de seus estudantes encontrarem-se dispersos na faculdade de Direito, cursando disciplinas optativas em turmas, dias e horários diversos, uma vez que não há disciplinas obrigatórias no respectivo período, salvo a de "Trabalho de Curso III" para orientação e elaboração da monografía, a qual ocorre com diferentes professores-orientadores. Portanto, a descentralização dos graduandos do 10º período revelou-se um dificultador para captação dos dados, pelo que optou-se pelas turmas de 9º período, sem prejuízo para a pesquisa.

A primeira indagação trazida nos questionários era "*Qual a sua idade*?". O objetivo, ao propor esta pergunta foi o de identificar se os participantes da pesquisa eram destinatários dos direitos em análise e, por conseguinte, suscitar considerações sobre o conhecimento e interesse destes a respeito dos próprios direitos. Conforme Gráfico 1, 35% dos graduandos do 1º período têm 18 anos, 45% das turmas de 5º período possuem 20 anos e no 9º período a idade da maioria (41,25%) é de 22 anos. Diante desses números, há que se considerar que uma parcela destes estudantes iniciaram a faculdade com 17 anos, ou seja, ainda adolescentes conforme dispõe o artigo 2º da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). 95% da amostra são jovens entre 18 e 29 anos de idade e, portanto, destinatários da Lei nº 12.852/13 (Estatuto da Juventude), ao passo que apenas 5% do universo de 240 estudantes possuem mais de 29 anos.

50%
40%
20%
10%
total mediana pouca nenhuma

■5° período

9° período

Gráfico 2 – Familiaridade com a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

Fonte: Dados da pesquisa

Conforme gráfico acima, os estudantes do 5° e 9° períodos foram questionados a respeito da familiaridade com a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo que a maioria (53,75% - 5° período e 48,75% - 9° período), apesar de estar na metade do curso de graduação em Direito e no final deste, respectivamente, respondeu ter "pouca". 10% dos graduandos do 5° período e 16,25% do 9° afirmaram não ter nenhuma familiaridade com o Estatuto e apenas 1,25% e 2,5% alegam conhecer totalmente.

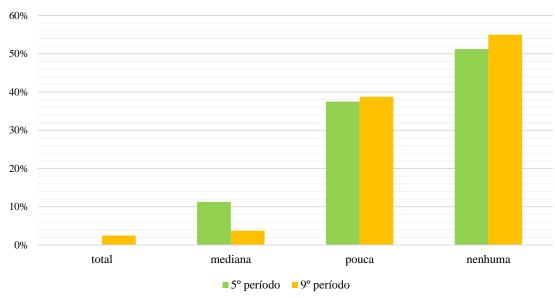


Gráfico 3 – Familiaridade com a Lei nº 12.852/13 (Estatuto da Juventude)

Na mesma linha do questionamento anterior, indagou-se a familiaridade dos estudantes com a Lei nº 12.852/13 (Estatuto da Juventude), sendo que neste caso, a maioria (51,25% - 5º período e 55% - 9º período) afirmaram não ter "nenhuma". 37% dos graduandos do 5º período e 38,75% do 9º responderam ter "pouca" familiaridade; 11,25% e 3,75% respectivamente marcaram a opção "mediana" e apenas 2,5% dos discentes de 9º período alegaram conhecer totalmente. Em uma análise conjunta com o Gráfico 1 depreende-se que mais de 85% da amostra desconhece ou conhece pouco seus próprios direitos.

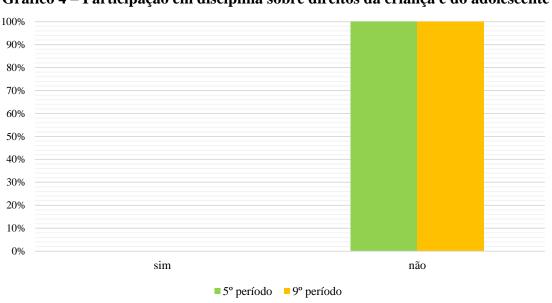


Gráfico 4 - Participação em disciplina sobre direitos da criança e do adolescente

Fonte: Dados da pesquisa

Como exposto alhures, apesar da Faculdade de Direito da UFMG não dispor em sua matriz curricular de uma disciplina específica sobre os direitos infantoadolescentes, com o escopo de identificar se os graduandos tiveram acesso a alguma disciplina sobre esses direitos no decorrer do curso, seja ela optativa ou eletiva, ou ainda em outras instituições no caso de alunos transferidos, foi feita a pergunta: "Você cursou alguma disciplina sobre direitos da criança e do adolescente?". As respostas foram unânimes: 100% dos alunos do 5° e 9° períodos responderam que "não".

100%
90%
80%
70%
60%
50%
40%
30%
20%
10%
0%
sim
não

Gráfico 5 – Participação em pesquisa científica sobre crianças e/ou adolescentes

Fonte: Dados da pesquisa

Para além da questão da oferta de disciplinas sobre direitos da infância e adolescência, a pesquisa também constituiu campo de análise do presente trabalho, pelo que aos estudantes do 5° e 9° período foi feito o seguinte questionamento: "Você já participou de alguma pesquisa científica sobre crianças e/ou adolescentes?". Cumpre aqui salientar que a pergunta não incluiu o vocábulo "direitos" de maneira a não restringir às pesquisas jurídicas e propiciar as respostas dos graduandos que porventura tivessem participado de pesquisas sobre o público infantoadolescente em outros cursos de graduação como por exemplo na Educação, Psicologia, Assistência Social, etc. Diante disso obteve-se o seguinte resultado: 96,25% dos estudantes do 5° período e 88,75% do 9° responderam que "não" participaram de pesquisa científica sobre crianças e/ou adolescentes, ao passo que apenas 3,8% e 11,25% respectivamente, responderam que "sim".

Em consulta aos grupos de pesquisa da UFMG (UFMG, 2017) tendo por parâmetro as "Ciências Sociais Aplicadas" como área predominante e a menção do público

infantoadolescente na discriminação dos respectivos grupos junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil do CNPq (CNPq, 2017), identificou-se quatro grupos de pesquisa da Faculdade de Direito que desenvolvem pesquisas relacionadas à infância e/ou adolescência, sendo eles: (1) Programa RECAJ UFMG, (2) Programa Polos de Cidadania, (3) Clínica de Direitos Humanos da UFMG e (4) JUSTIÇA RESTAURATIVA: Paz Social, Prevenção à Violência e Promoção de Direitos da Juventude (CIRANDA).

Nesse passo, considerando que uma parcela dos estudantes que responderam não ter participado de pesquisas possa desconhecer a existência dos grupos supramencionados, a efetiva divulgação destes junto à comunidade discente poderia contribuir para o seu maior engajamento em pesquisas sobre crianças e/ou adolescentes.

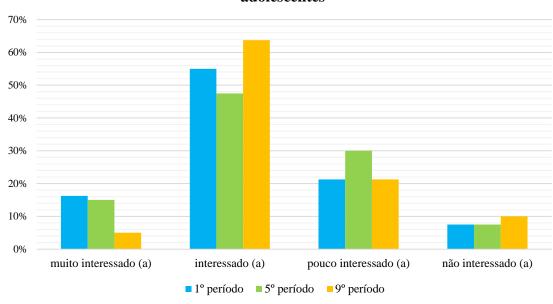


Gráfico 6 – Interesse em participar de pesquisa científica sobre crianças e/ou adolescentes

Fonte: Dados da pesquisa

Apesar dos dados apresentados no gráfico anterior demonstrarem o exíguo índice de participação dos estudantes em pesquisa científica sobre crianças e/ou adolescentes, o interesse desses em participar é significativo, posto que 55% dos graduandos do 1º período, 47,5% do 5º e 63,75% do 9º responderam estar interessados e 16,25%, 15% e 5%, respectivamente marcaram a opção "muito interessado".

Com relação aos 21,25% dos estudantes do 1° e 9° períodos e aos 30% do 5° que marcaram a alternativa "pouco interessado(a)" bem como aos 7,5% do 1° e 5° períodos e 10% do 9° que não demonstraram interesse, há que se conjugar tais dados com aqueles obtidos no Gráfico 3, em que a maioria dos graduandos afirmaram não ter "nenhuma" familiaridade com

os próprios direitos, no caso em análise, com o Estatuto da Juventude. Nesse passo, é possível inferir que uma parcela do "pouco interesse" e do "desinteresse" possivelmente se dê em virtude do desconhecimento da temática, uma vez que é difícil ter interesse por algo que não se conhece.

Tais dados suscitam a problematização acerca da divulgação tanto dos grupos de pesquisa que abordam a temática da infância e/ou adolescência como dos trabalhos que estes desenvolvem, o que se mostra imprescindível de modo que os discentes interessados sejam adequadamente direcionados e aqueles que, à princípio, mostrem pouco ou nenhum interesse tenham oportunidade de conhecer.

100%
90%
80%
70%
60%
50%
40%
30%
20%
10%
sim
não

-5° período -9° período

Gráfico 7 – Participação em projeto de extensão universitária sobre crianças e/ou adolescentes

Fonte: Dados da pesquisa

Assim como a pesquisa, a extensão também constituiu campo de análise deste estudo. Os graduandos foram questionados sobre a participação em projetos de extensão que envolvam crianças e/ou adolescentes. 92,5% dos estudantes do 5° período e 95% do 9° responderam que "não" participaram, ao passo que 7,5% e 5% respectivamente responderam que "sim".

Na mesma linha de raciocínio da questão sobre a participação em pesquisa (Gráfico 5) procedeu-se uma consulta aos projetos de extensão da UFMG (UFMG, 2017) tendo por parâmetros (1) a linha de extensão "Criança e Adolescente", (2) o *status* "ativo" e (3) a grande área do conhecimento "Ciências Sociais Aplicadas", pela qual foram identificados sete projetos de extensão da Faculdade de Direito que desenvolvem ações direcionadas à infância e/ou adolescência, sendo eles: (1) RECAJ nas Escolas; (2) RECAJ e TRT3: Acesso à Justiça pela via dos Direitos Infantojuvenis; (3) Diálogo e Alteridade: ambiente escolar sustentável; (4)

Mediação e Saúde na Infância e Adolescência; (5) Infância e Juventude em Acesso; (6) JUSTIÇA RESTAURATIVA: Paz Social, Prevenção à Violência e Promoção de Direitos da Juventude (CIRANDA) e (7) Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento para Operadores do Sistema Socioeducativo aos Adolescentes em Conflito com a Lei.

Tendo em vista os diversos projetos da Faculdade de Direito que promovem ações de extensão voltados para o público infantoadolescente revela-se discrepante o baixo índice de participação dos graduandos, pelo que reitera-se a importância da divulgação dos referidos projetos e de suas ações. Nesse sentido, o Colegiado de Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, por meio da Resolução nº 16, de 04 de maio de 2017, contemplou as disciplinas de formação em extensão universitária estabelecendo os critérios para a oferta e a respectiva integralização dos créditos cursados, em que os coordenadores de programas ou de projetos de extensão poderão ofertar as respectivas disciplinas a partir do primeiro semestre de 2018.

Art 2°. Para os fins desta resolução, a integralização ocorrerá por meio de matrícula e de aprovação dos alunos em disciplinas de formação em extensão que proponham, acompanhem e avaliem a sua participação em atividades desenvolvidas em programas ou em projetos de extensão a serem realizados por professores, alunos, servidores técnico-administrativos e colaboradores da comunidade envolvida.

§1º. As disciplinas que ofertarem matrícula para o exercício de atividades em programas ou em projetos de extensão deverão objetivar o intercâmbio de ideias e experiências entre os participantes do projeto e a sociedade.

§2°. As disciplinas de formação em extensão não poderão adotar metodologia de trabalho que se limite, de modo integral ou majoritariamente, à exposição de conteúdo jurídico de cunho puramente teórico ou exclusivamente dogmático aos alunos, devendo ser priorizadas atividades conjuntas que interajam com o meio social ou que realizem trabalho em campo.

 $\$3^{\circ}$. As disciplinas de formação em extensão universitária terão duração mínima de 1 (um) mês e máxima de 1 (um) ano (UFMG, 2017).

Diante disso, vislumbra-se o potencial catalisador das referidas disciplinas enquanto vias de informação, conscientização, valorização e participação das práticas extensionistas voltadas para a infância e/ou adolescência.

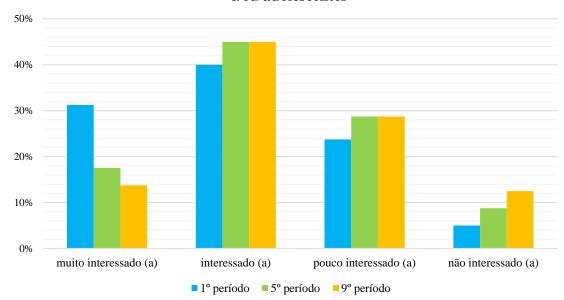


Gráfico 8 – Interesse em participar de projeto de extensão universitária sobre crianças e/ou adolescentes

Ao analisarmos os dados referentes ao interesse dos graduandos em participar de projeto de extensão universitária sobre crianças e/ou adolescentes constatou-se que parte significativa dos estudantes (40% - 1º período e 45% - 5º e 9º períodos) tem interesse e 31,25%; 17,5%; 13,75% respectivamente, têm muito interesse. Por outro lado 23,75% dos discentes do 1º período e 28,75% dos 5º e 9º períodos responderam ter pouco interesse e 5% (1º período); 8,75% (5º período); 12,5% (9º período) marcaram a opção "não interessado". Tais dados guardam similaridade com aqueles levantados sobre o interesse pela pesquisa científica (Gráfico 6).

Com o intuito de complementar os dados obtidos sobre a pesquisa e extensão universitária no âmbito da Faculdade de Direito da UFMG, dedicou-se ainda duas perguntas acerca da participação e interesse dos discentes em grupo de estudos sobre direitos infantoadolescentes.

Conforme gráficos 9 e 10 a seguir, apesar de 95% dos estudantes de 5° período e 98,75% de 9° terem informado que não participaram de grupo de estudos que tratam da temática dos direitos da infância e/ou adolescência durante a graduação, mais da metade da amostra demonstrou interesse (interessado e muito interessado).

100%
90%
80%
70%
60%
50%
40%
30%
20%
10%
sim
não

Gráfico 9 – Participação em grupo de estudos sobre direitos da criança e do adolescente

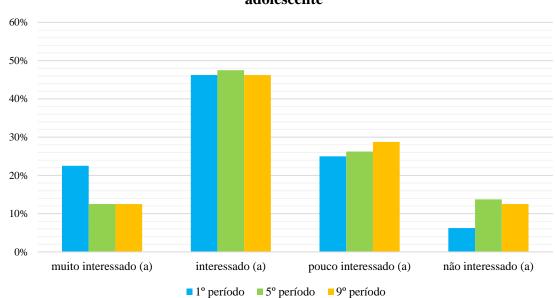


Gráfico 10 – Interesse em participar de grupo de estudos sobre direitos criança e do adolescente

Fonte: Dados da pesquisa

Quanto ao quesito "você gostaria que houvesse uma disciplina sobre direitos da infância e/ou adolescência no currículo do curso de Direito?" (Gráfico 11), 95% dos discentes de 1º período; 87,5% do 5º e 95% do 9º responderam "sim", sendo que, de acordo com o gráfico 12 em sequência, 62%, 60% e 73,75% respectivamente, preferem que a referida disciplina seja ofertada como optativa.

Gráfico 11 – Interesse que haja uma disciplina sobre direitos da criança e do adolescente na matriz curricular do curso de Direito

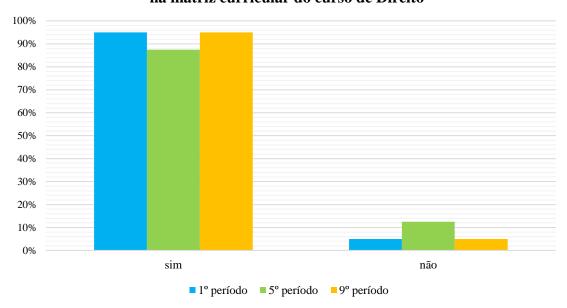
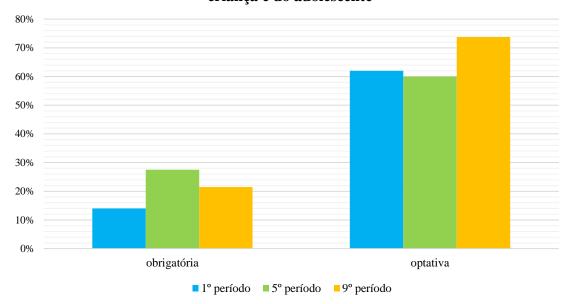


Gráfico 12 – Interesse que haja uma disciplina obrigatória ou optativa sobre direitos da criança e do adolescente



Fonte: Dados da pesquisa

Na hipótese de oferta de uma disciplina sobre direitos da criança e do adolescente na Faculdade de Direito da UFMG, os dados obtidos sustentam o prognóstico de que 73,75% dos graduandos do 1º período e 77,5% do 5º e 9º se matriculariam na referida disciplina 14, uma vez que 48,75% dos estudantes do 1º período; 52,5% do 5º e 60% do 9º demonstraram interesse,

¹⁴ Somadas as porcentagens referentes às opções "muito interessado(a)" e "interessado(a)".

bem como 25% do 1° e 5° períodos e 17,5% do 9° responderam estar muito interessados. Por outro lado, 22,5% (1° período); 16,25% (5° período) e 17% (9° período) demonstraram pouco interesse e apenas 3,75%; 6,25% e 5% respectivamente marcaram a opção "não interessado(a)".

No que tange ao maior interesse dos graduandos do 9º período, há que se considerar o fato de que, no período seguinte (10º), esses estudantes deverão cursar, exclusivamente, disciplinas optativas ou eletivas¹5 com vistas ao cumprimento das 266 horas de disciplinas optativas previstas na formação específica e/ou das 180 horas referentes à formação complementar, que poderão ser cumpridas também sob a forma de disciplinas optativas (UFMG, 2008). Portanto, a grade curricular do 10º período não possui disciplinas obrigatórias, isso porque, de acordo com os parâmetros normativos para elaboração do currículo do Curso de Graduação em Direito da UFMG, as disciplinas optativas do currículo-padrão foram concentradas em um único período, qual seja, o 10º (UFMG, 2008). Cabe destacar que mesmo com o "aumento da carga horária de disciplinas optativas" (UFMG, 2008) e consequentemente da oferta destas e eletivas, os referidos estudantes mostraram-se interessados pela disciplina sobre direitos da criança e do adolescente, permitindo inferir que para além do mero cumprimento de créditos curriculares, há interesse específico pela temática.

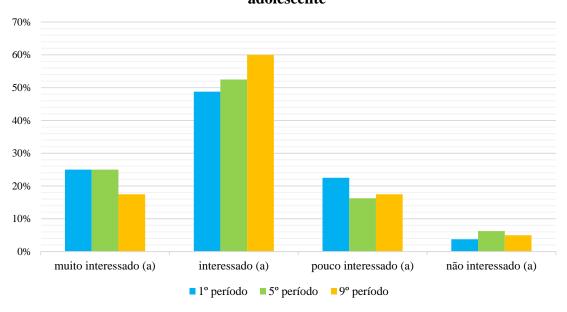


Gráfico 13 – Interesse em participar de uma disciplina sobre direitos da criança e do adolescente

Fonte: Dados da pesquisa

_

¹⁵A título de diferenciação, as disciplinas optativas são ofertadas pela Faculdade de Direito da UFMG e as disciplinas eletivas são ofertadas por outros cursos de graduação da referida IES.

Por fim, objetivando confrontar os dados até então obtidos, sob uma perspectiva sistêmica procurou-se levantar os temas e áreas de atuação profissional de interesse dos graduandos, os quais seguem esboçados nos gráficos 14 e 15 a seguir.

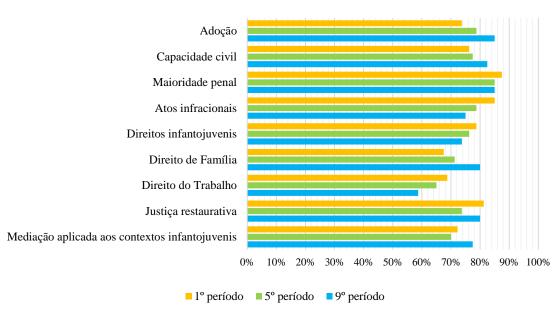


Gráfico 14 – Temas de interesse

Fonte: Dados da pesquisa

Para a maioria dos graduandos, todos os temas apresentados despertam interesse. A predileção dos discentes pela questão da maioridade penal é verificada nos três períodos da graduação, seguido pela temática dos atos infracionais (85% - 1º período) e da adoção (79% - 5º período e 85% - 9º período). Destaca-se ainda a questão da justiça restaurativa (81,25%) para os estudantes de 1º período e capacidade civil (78% e 82,5%) para aqueles de 5º e 9º períodos, respectivamente.

Não obstante todos os temas estarem relacionados com os direitos da infância e adolescência, disponibilizou-se especificamente a opção dos direitos infantojuvenis, a qual foi marcada como assunto de interesse por mais de 70% dos estudantes (1º período - 78,75%; 5º período - 76% e 9º período - 73,8%).

Dentre os temas de menor interesse, embora com significante aceitação, encontra-se Direito de Família (67,5% - 1º período) e Direito do Trabalho (65% - 5º período; 58,8% - 9º período), ramos estes que embora tratem pontualmente dos direitos da criança e do adolescente, possibilitam algumas das poucas oportunidades de abordagem desses direitos nas faculdades que não ofertam disciplina específica sobre tema.

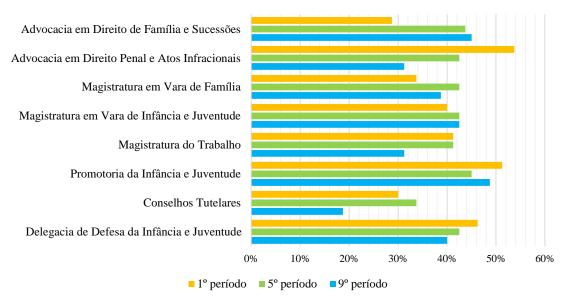


Gráfico 15 – Áreas de atuação profissional de interesse

Com relação às áreas de atuação profissional de interesse da amostra, os dados se mostraram bem diversificados. Assim como a Advocacia em Direito Penal e Atos Infracionais destacam-se entre os campos almejados pelos estudantes do 1º período (53,75%), a Promotoria da Infância e Juventude sobressai para os graduandos do 5º (45%) e 9º (48,75%) períodos.

A despeito da Faculdade de Direito da UFMG não ofertar uma disciplina específica sobre direitos da infância e adolescência e da maioria dos discentes de 5° e 9° períodos alegarem ter "pouca" familiaridade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Gráfico 2) e "nenhuma" com o Estatuto da Juventude (Gráfico 3), uma parcela significativa da amostra (a partir de 40%) tem interesse em atuar nas áreas destinadas especificamente ao público infantoadolescente, ou seja, Promotoria da Infância e Juventude (48,3%), Delegacia da Infância e Juventude (42,9%) e Magistratura em Vara da Infância e Juventude (41,6%)¹⁶, o que chama a atenção para a formação desses futuros profissionais, sendo um dos objetos da pesquisa qualitativa descrita e analisada no próximo capítulo.

¹⁶ Porcentagens obtidas pela média aritmética simples entre os três períodos (1°, 5° e 9°).

3.3.4 A disciplina "Direitos Humanos e Políticas Públicas: Infância, Adolescência e Juventude" da Formação Transversal em Direitos Humanos e Políticas Públicas da UFMG

Desde 2015, a UFMG disponibiliza à comunidade discente as denominadas formações transversais, as quais contemplam atividades acadêmicas voltadas para o tratamento de "temáticas de interesse geral, visando incentivar a formação de espírito crítico e de visão aprofundada em relação às grandes questões do país e da humanidade" (UFMG, 2017). Formadas por um conjunto de disciplinas que compõem um "mini currículo" em diferentes áreas do conhecimento, podem ser cursadas por qualquer aluno de graduação, com certificação de pelo menos 360 horas/aula, quando da integralização (UFMG, 2017).

No corrente ano inaugurou-se a Formação Transversal em Direitos Humanos, fruto da proposta da Rede Direitos Humanos da UFMG composta por grupos de extensão, ensino e pesquisa de diversas áreas da referida universidade, que se organizaram para implementar disciplinas sobre direitos humanos na formação de seus estudantes.

De acordo com a proposta da Rede Direitos Humanos enquanto iniciativa da respectiva Pró-reitoria de Extensão da UFMG, a Formação Transversal em Direitos Humanos tem por escopo:

proporcionar que os sujeitos em formação tenham contato com as diversas dimensões dos direitos humanos, o histórico de lutas e proposições, os marcos regulatórios, os indicadores das desigualdades, as especificidades das experiências que envolvem os direitos de minorias e ao mesmo tempo que planejem e desenvolvam intervenções. Espera-se que essa construção se deem intenso diálogo com outros setores da sociedade, já que a promoção de uma cultura dos direitos humanos exige a articulação de diversos saberes. Nessa formação, pretende-se que o/a estudante não tenha acesso a uma formação estática e homogênea, mas às diversas perspectivas que caracterizam o intenso debate social, político e científico sobre os direitos humanos. [...] pretende ser mais uma contribuição para o fortalecimento de uma cultura dos direitos humanos em nossa universidade e sociedade. Além disso, a Formação Transversal em Direitos Humanos representa uma forma permanente de reativar a conexão desejável entre os diversos trabalhos acadêmico-universitários desenvolvidos por diferentes instâncias já organizadas no âmbito da UFMG. A construção da formação responde aos critérios e regulamentações estabelecidos na Resolução 19/2014, de 07 de outubro de 2014, buscando ser suficiente para assegurar a aquisição, pelo aluno, de uma visão crítica abrangente sobre a temática dos Direitos Humanos (UFMG, 2017).

Dentre as três primeiras disciplinas ofertadas pela Formação Transversal em Direitos Humanos havia a disciplina eletiva "Direitos Humanos e Políticas Públicas: Infância, Adolescência e Juventude" coordenada e ministrada pela professora doutora Adriana Goulart de Sena Orsini, da Faculdade de Direito e pela professora doutora Laura Cristina Eiras Coelho Soares, do departamento de Psicologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.

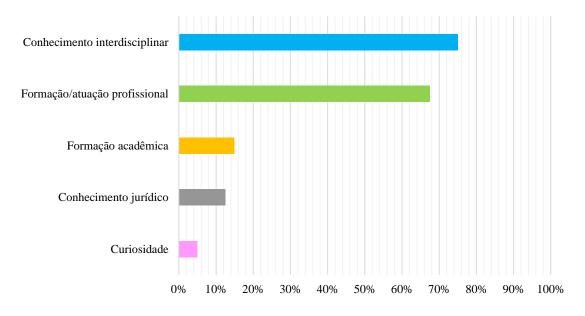
A referida disciplina, ofertada como eletiva e com carga horária semestral de 30 horas/aula, contemplou de forma interdisciplinar a temática da infância, adolescência e juventude, trazendo em sua ementa a construção histórico-social da infância, adolescência e juventude, as políticas de proteção no contexto normativo nacional e internacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, os conselhos de direitos da criança e conselhos tutelares, o Estatuto da Juventude, o acesso à justiça infantojuvenil, além de temas contemporâneos relativos à infância, adolescência e juventude (UFMG, 2017).

Participaram da disciplina 40 (quarenta) alunos de graduação dos cursos de Ciências Sociais, Direito, Pedagogia, Relações Econômicas Internacionais, Ciências do Estado, Gestão de Serviços de Saúde, Psicologia, Gestão Pública, Letras, Turismo e História, do 2º ao 10º período.

A disciplina "Direitos Humanos e Políticas Públicas: Infância, Adolescência e Juventude" organizou-se em nove encontros, sendo que o primeiro, realizado em 16 de março de 2017, no auditório da Reitoria da UFMG, inaugurou a Formação Transversal em Direitos Humanos com uma palestra sobre racismo e gênero, ministrada pelo cineasta Joel Zito e pela professora Luma Nogueira de Andrade, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira (Unilab). Os encontros seguintes aconteceram na Faculdade de Direito da UFMG nos dias 22 e 29 de março; 05, 19 e 26 de abril; 03, 10 e 17 de maio, das 15:30hs às 18:50hs, perfazendo uma carga horária semanal de 4 horas-aula.

Tendo em vista que a aludida disciplina representou a inserção da temática dos direitos infantojuvenis no âmbito da UFMG, mostrou-se imprescindível a investigação dessa inédita proposta. Para tanto, valendo-se da pesquisa participante como estratégia metodológica que "permite pesquisas com razoável aprofundamento das questões postas pelo projeto" (GUSTIN; DIAS, 2013, p. 91), a pesquisadora tornou-se membro da turma discente, o que viabilizou a observação dos encontros e a realização de entrevistas informais com seus integrantes. Utilizou-se ainda como procedimento metodológico da aplicação de questionários (Apêndices C e D) aos respectivos estudantes no início e encerramento da disciplina, por meio dos quais se obteve os dados a seguir.

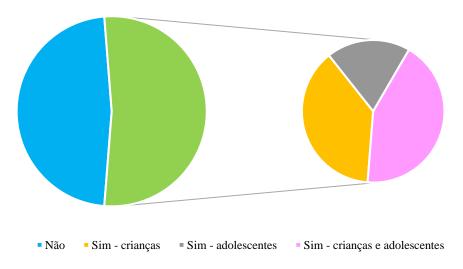
Gráfico 16 – Motivação da matrícula na disciplina "Direitos Humanos e Políticas Públicas: Infância, Adolescência e Juventude" da Formação Transversal em Direitos Humanos da UFMG



Observa-se que o gráfico acima nos permite dizer sobre a relevância de uma disciplina que trate dos direitos da criança e do adolescente na medida em que 75% dos estudantes matricularam-se na disciplina "Direitos Humanos e Políticas Públicas: Infância, Adolescência e Juventude" com o escopo de obter conhecimentos interdisciplinares sobre a temática da infância, adolescência e juventude bem como para prepararem-se adequadamente para a atuação profissional (67,5%), o que não se restringe às carreiras jurídicas haja vista que, conforme mencionado anteriormente, a turma foi composta por graduandos de diversos cursos.

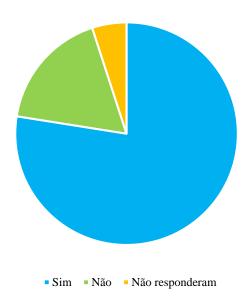
Válido lembrar que a disciplina em análise foi ofertada como eletiva, o que permite subentender que sua proposta, em maior ou menor grau, despertou o interesse da comunidade discente, sendo que os requerimentos de matrículas excederam o número de vagas disponibilizadas. Nesse passo, a hipótese de que o público da disciplina seria majoritariamente formado por estudantes que trabalharam ou trabalham com crianças e adolescentes não se confirmou, já que aproximadamente metade da turma (47,5%) respondeu que "não" (Gráfico 17). Por outro lado, dentre aqueles que afirmaram ter trabalhado ou ainda trabalhar com a população infantoadolescente, 20% dedicavam-se ou dedicam-se especificamente às crianças, 10% aos adolescentes e 22,5% a ambos, conforme se verifica no gráfico a seguir.

Gráfico 17 – Alunos que trabalham ou trabalharam com crianças e/ou adolescentes



Em consonância com os dados apresentados no Gráfico 16 em que mais da metade da turma apresentou como motivação da matrícula na disciplina, a preparação para a atuação profissional, 77,5% dos estudantes afirmaram ter a pretensão de trabalhar com crianças e/ou adolescentes (Gráfico 18).

Gráfico 18 – Pretensão de atuação profissional com crianças e/ou adolescentes



Fonte: Dados da pesquisa

Nesse contexto, por meio da pesquisa participante notou-se nas respostas dos estudantes uma preocupação com a respectiva formação, no sentido de que consideravam incipiente a

abordagem interdisciplinar acerca da infância e adolescência, a qual, no entendimento desses, seria imprescindível para uma atuação profissional junto às crianças e aos adolescentes.

Vários discentes compartilharam em sala de aula as dificuldades vivenciadas no trabalho ou em estágios, em que o conhecimento teórico adquirido nos respectivos cursos de graduação revelou-se insuficiente para o enfrentamento das mesmas. Enquanto para alguns a formação acadêmica era deficitária em conhecimentos jurídicos sobre as questões infantoadolescentes, para outros a carência era de aprofundamento nos aspectos históricos e psicossociais.

À continuação, considerando a pesquisa como parte integrante do processo de conhecimento, contribuindo para a sua ampliação e para a formação de habilidades profissionais, lançou-se um olhar sobre o envolvimento dos graduandos com as pesquisas realizadas na UFMG, representado no Gráfico 19.

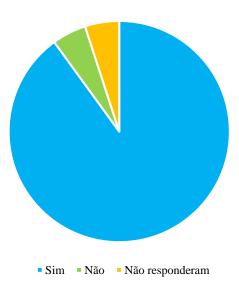
Sim * Não

Gráfico 19 – Participação em pesquisa científica sobre crianças e/ou adolescentes

Fonte: Dados da pesquisa

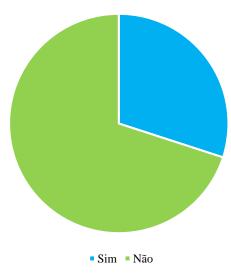
Da análise dos dados verificou-se ainda que o baixo índice de participação em pesquisas científicas sobre temas relacionados à infância e/ou adolescência não é uma particularidade dos estudantes de Direito (Gráfico 5), pois, de acordo com o gráfico acima, 82,5% da turma observada também afirmaram não ter participado. Na proporção inversa, o Gráfico 20 a seguir, aponta que o percentual de interesse pela participação das referidas pesquisas é significativo (90%).

Gráfico 20 — Interesse em participar de pesquisa científica sobre crianças e/ou adolescentes



Por conseguinte, contemplando a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão¹⁷, buscou-se investigar a participação dos graduandos em ações de extensão universitária que envolvam crianças e/ou adolescentes. Os dados revelaram que a maioria (70%) dos estudantes não participam e/ou não participaram (Gráfico 21), porém 90% demonstraram interesse (Gráfico 22).

Gráfico 21 – Participação em projetos de extensão universitária sobre crianças e/ou adolescentes



Fonte: Dados da pesquisa

-

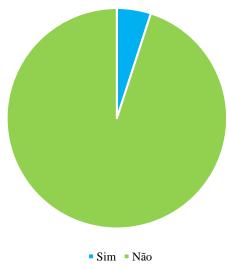
¹⁷ Constituição da República, artigo 207.

Gráfico 22 — Interesse em participar de projetos de extensão universitária sobre crianças e/ou adolescentes



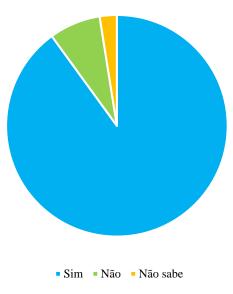
Além da relação dos discentes com pesquisas científicas e projetos de extensão, os graduandos também foram questionados sobre a participação de grupos de estudos voltados para o tratamento de temas relacionados à infância e/ou adolescência. Embora 95% das respostas tenham sido negativas (Gráfico 23), 90% demostraram interesse pela participação (Gráfico 24).

Gráfico 23 – Participação em grupos de estudos sobre infância e/ou adolescência



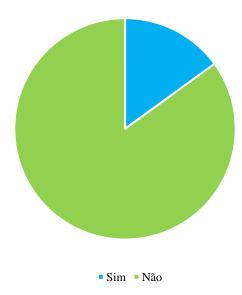
Fonte: Dados da pesquisa

Gráfico 24 – Interesse em participar de grupos de estudos sobre infância e/ou adolescência



Em caráter exploratório da possibilidade dos estudantes terem participado de cursos sobre infância e/ou adolescência ainda que promovidos por instituições diversas da UFMG, as informações levantadas não divergiram daquelas relacionadas à participação de pesquisa, extensão e grupos de estudos, uma vez que a minoria (15%) teve acesso aos referidos cursos (Gráfico 25).

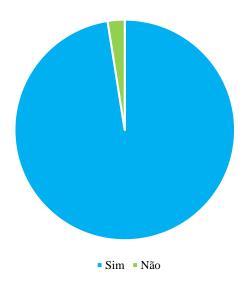
Gráfico 25 – Participação em curso(s) sobre infância e/ou adolescência



Fonte: Dados da pesquisa

Para finalizar o questionário inicial, a seguinte pergunta foi apresentada aos estudantes: "Você considera necessária uma disciplina sobre direitos da criança e do adolescente na grade curricular de seu curso de graduação?" 97,5% dos discentes responderam "sim" e apenas 2,5% responderam "não (Gráfico 26)". Apesar de, como já mencionado, a turma ser composta por graduandos de cursos diversos, a importância da educação em direitos da criança e do adolescente foi reconhecida pelos mesmos, independentemente da área do conhecimento.

Gráfico 26 – Necessidade de uma disciplina sobre direitos da criança e do adolescente na matriz curricular dos cursos de graduação

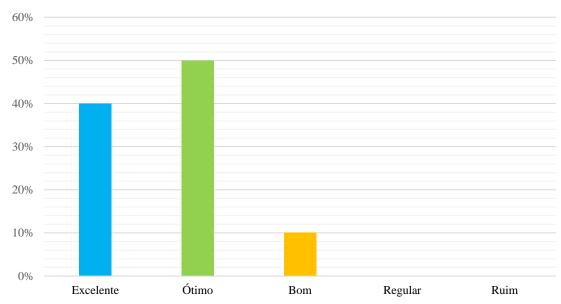


Fonte: Dados da pesquisa

Após a realização dos nove encontros previstos no plano de ensino, novamente foram disponibilizados questionários de modo que os graduandos participantes pudessem avaliar a disciplina, indicando seus pontos positivos e negativos, bem como tecer sugestões e/ou críticas. Cabe destacar que, conforme se verifica no instrumento de pesquisa (Apêndice D), diante da multiplicidade dos dados levantados, optou-se por apresentar apenas aqueles diretamente correlacionados ao objeto do presente trabalho, sem prejuízo da análise dos dados remanescentes em estudos futuros.

Nessa esteira, os discentes avaliaram a disciplina dentre as opções excelente, ótimo, bom, regular ou ruim, sendo que sendo que 40% consideraram "excelente", 50% "ótimo" e 10% "bom" (Gráfico 27). Além disso, com o escopo de particularizar essa avaliação também foram disponibilizados no questionário alguns aspectos da disciplina, cujos dados encontram-se expressos no Quadro 2.

Gráfico 27 – Avaliação geral da disciplina "Direitos Humanos e Políticas Públicas: Infância, Adolescência e Juventude" da Formação Transversal em Direitos Humanos da UFMG



Quadro 2 — Avaliação particularizada da disciplina "Direitos Humanos e Políticas Públicas: Infância, Adolescência e Juventude" da Formação Transversal em Direitos Humanos da UFMG

ASPECTOS	RUIM	REGULAR	BOM	ÓTIMO	EXCELENTE
Divulgação	10%	22,5%	37,5%	22,5%	7,5%
Horário (15:30 às 19:00hs)	20%	22,5%	40%	7,5%	10%
Dia da semana (quartas-feiras)	-	-	32,5%	42,5%	25%
Localização (Faculdade de Direito – Centro de BH)	10%	7,5%	22,5%	15%	45%
Duração dos encontros (3horas e 30 minutos)	5%	12,5%	25%	30%	27,5%
Duração da disciplina (30 horas)	12,5%	32,5%	22,5%	20%	12,5%
Comunicação (mensagens, emails, MinhaUFMG, Moodle)	-	5%	25%	30%	40%
Linguagem utilizada	-	-	10%	35%	55%
Conteúdo abordado	-	5%	7,5%	35%	47,5%
Material bibliográfico disponibilizado	-	2,5%	10%	47,5%	40%
Material audiovisual utilizado	-	5%	15%	40%	40%
Avaliação	2,5%	10%	25%	25%	37,5%
Atividades	-	5%	25%	40%	30%
Professora do Direito	-	7,5%	15%	30%	47,5%
Professora da Psicologia	-	_	10%	15%	75%
Colaboradores (outros professores)	-	-	12,5%	27,5%	60%
Alunos de outros cursos de graduação	-	2,5%	2,5%	32,5%	62,5%

Fonte: Dados da pesquisa

Em sequência, os estudantes foram questionados a respeito da contribuição da disciplina para a respectiva formação, cujos dados obtidos foram unânimes em revelar um efetivo

aproveitamento na medida em que 70% responderam que a mesma "contribuiu satisfatoriamente" e 30% que "contribuiu muito".

Cabe neste ponto mencionar que durante as aulas observou-se que os alunos foram muito participativos, trazendo questões relacionadas às práticas vivenciadas em estágios; aos desdobramentos interdisciplinares de conteúdos abordados nos respectivos cursos de graduação; aos fatos cotidianos e de repercussão midiática; à conjugação dos dispositivos legais com casos reais, etc.

80%

70%

60%

40%

20%

10%

Contribuiu muito

Contribuiu

Satisfatoriamente

Contribuiu pouco

Não contribuiu

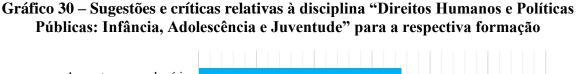
Gráfico 28 – Contribuição da disciplina "Direitos Humanos e Políticas Públicas: Infância, Adolescência e Juventude" para a formação dos respectivos estudantes

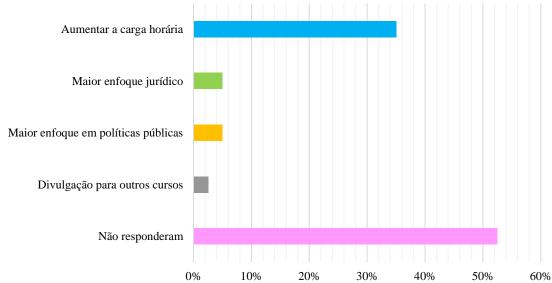
Fonte: Dados da pesquisa

Tendo em vista que nos questionários aplicados no início da disciplina os estudantes indicaram a motivação da matrícula (Gráfico 16), entendeu-se pertinente verificar se as referidas expectativas haviam sido atendidas, pelo que ao serem indagados, 37,5% responderam que as mesmas foram superadas, 47,5% que foram completamente atendidas e apenas 15% afirmaram que as expectativas iniciais foram parcialmente atendidas (Gráfico 29). No que tange esse último dado tem-se como hipóteses para o não atendimento, os pontos elencados pelos graduandos a título de sugestões e críticas relativas à disciplina, representadas no Gráfico 30.

50%
40%
30%
20%
10%
Superou as expectativas
Foram atendidas completamente
Foram atendidas parcialmente

Gráfico 29 – Avaliação das expectativas com relação à disciplina "Direitos Humanos e Políticas Públicas: Infância, Adolescência e Juventude"





Fonte: Dados da pesquisa

Dentre as sugestões e críticas apresentadas pelos estudantes destaca-se que 35% entenderam insuficiente a carga horária semestral da disciplina (30 horas/aula), pelo que vários deles sugeriram a ampliação para, ao menos, 60 horas/aula. Além disso, 5% pleitearam um enfoque na temática das políticas públicas e outros 5% almejaram uma abordagem mais jurídica do tema.

Oportunamente cumpre reportar informações colhidas da pesquisa participante, em que por meio de oitiva informal e da observação dos encontros da disciplina notou-se que alguns graduandos verbalizaram suas dificuldades para compreender determinados aspectos abordados que se relacionavam com subáreas do conhecimento diversas da qual se encontravam matriculados. A título exemplificativo, tendo em vista que a disciplina foi ministrada por uma professora do Direito e outra da Psicologia, não foram raros os pedidos de esclarecimentos acerca de questões jurídicas pelos estudantes da Psicologia, Gestão de Serviços de Saúde, Pedagogia etc., e de outro lado, de questões psicossociais pelos discentes do Direito, Ciências do Estado, Relações Econômicas Internacionais, etc. Ademais, presenciou-se discussões e atividades em que os conhecimentos fragmentados foram interligados propiciando uma visão mais ampla do tema. Tais registros são significativos por revelar a dialogicidade do viés interdisciplinar da proposta.

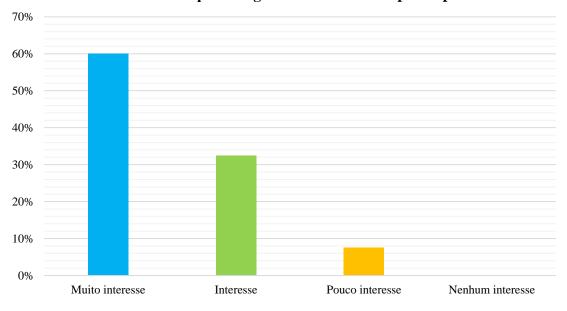


Gráfico 31 – Caso haja oferta de disciplina eletiva sobre "Direitos da Criança e do Adolescente" qual seu grau de interesse em participar?

Fonte: Dados da pesquisa

Por fim, em consonância com os dados apresentados no Gráfico 26, na hipótese de oferta de uma disciplina eletiva sobre direitos da criança e do adolescente, 92,5% ¹⁸ dos graduandos demostraram interesse em participar, lembrando que o fato da pergunta referir-se especificamente a "direitos" não inibiu os graduandos das diversas subáreas do conhecimento,

¹⁸ Soma das respostas: 60% "muito interesse" + 32,5% "interesse".

_

pelo contrário, para além dos estudantes de Direito, a abordagem jurídica mostrou-se relevante para a comunidade discente como um todo.

Em síntese, os diagnósticos quantitativos permitem afirmar que, a disciplina eletiva "Direitos Humanos e Políticas Públicas: Infância, Adolescência e Juventude" da Formação Transversal em Direitos Humanos representou uma importante iniciativa da UFMG no sentido de promover a discussão sobre a temática bem como forneceram indicativos acerca da relevância de uma formação em direitos da criança e do adolescente, a qual será objeto de discussão no capítulo seguinte.

4 FORMAÇÃO EM DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Numa sociedade, porém, de gosto autoritário como a nossa, elitista, discriminatória, cujas classes dominantes nada ou quase nada fazem para a superação da miséria das maiorias populares, consideradas quase sempre como naturalmente inferiores, preguiçosas e culpadas por sua penúria, o fundamental é a nossa briga incessante para que o Estatuto (da Criança e do Adolescente) seja letra viva e não se torne, como tantos outros textos em nossa História, letra morta ou semimorta. (PAULO FREIRE, 2010, p. 95).

Neste capítulo propõe-se demonstrar a relevância dos direitos da criança e do adolescente na formação dos estudantes do curso de Direito e, com base no princípio constitucional da prioridade absoluta enunciado na primeira parte do trabalho e nos marcos da educação dialógica propostos por Paulo Freire, Boaventura de Sousa Santos e Miracy Gustin, apresentar os pontos estruturantes de uma proposta jurídico-pedagógica que contemple os direitos infantoadolescentes na educação jurídica superior.

Para corroborar com o desenho geral do estudo foi determinante investigar a formação dos profissionais jurídicos que atuam na Justiça Infantojuvenil bem como a experiência dos docentes que ministram disciplina sobre direitos da criança e do adolescente na graduação em Direito, cujos dados conjugados àqueles apresentados no capítulo anterior confluíram para a confirmação da hipótese inaugural.

Nessa esteira, realizou-se uma pesquisa qualitativa por meio de entrevistas semiestruturadas, as quais segundo Manzini (1990/1991), estão focalizadas em um assunto sobre o qual confecciona-se um roteiro com perguntas principais, complementadas por outras questões inerentes às circunstâncias momentâneas à entrevista. De acordo com o autor, esse tipo de entrevista pode fazer emergir informações de forma mais livre e as respostas não se condicionam a uma padronização de alternativas. Dessa forma possibilitou-se ampliar o leque de perguntas para melhor compreensão e obtenção de informações sobre o tema estudado.

Quanto ao público entrevistado, compreendeu seis profissionais jurídicos que atuam na Justiça Infantojuvenil, sendo dois juízes, dois promotores e dois defensores (um público e outro dativo), bem como quatro professores que ministram disciplina sobre direitos da criança e do adolescente na graduação em Direito de diferentes instituições e estados. As entrevistas foram gravadas e posteriormente transcritas, de maneira que seus excertos encontram-se semeados ao longo do texto, cuja íntegra compõe esta dissertação (Anexos B-K). Cabe, neste ponto, reiterar que em atenção à Resolução nº 466/12 do Conselho Nacional do Ministério da Saúde, o estudo

foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFMG (Anexo A), à princípio sob o título: Por uma educação jurídica que reconheça a especificidade dos direitos da criança e do adolescente e contribua para o acesso à justiça infantojuvenil.

Especificamente com relação a entrevista nº 7 (Anexo H), após a apresentação do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Apêndice H) e aclaração quanto ao anonimato da participação, a entrevistada *Profa. Dra. Josiane Rose Petry Veronese* abdicou da referida garantia e solicitou sua identificação no presente trabalho.

4.1 Formação dos profissionais jurídicos que atuam na Justiça da Infância e Juventude

Com a promulgação da Constituição da República de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente que contemplaram a Doutrina (ou Teoria) da Proteção Integral revelou-se imprescindível edificar a Justiça da Infância e Juventude, de modo a romper definitivamente com o modelo antigo da Justiça de Menores, destinada àqueles com até dezoito anos de idade que se encontrassem em situação irregular.

Nesse passo, "a nova Justiça da Infância e Juventude não mais executa funções assistenciais, passando a interagir com os programas e instituições, em uma estrutura que deve respeitar a autonomia das diferentes instâncias de atuação" (SANCHES; VERONESE, 2016, p. 83). Composto pela Vara da Infância e Juventude, Ministério Público, Defensoria Pública dentre outros órgãos e instituições, esse sistema de justiça diferenciado, dotado de instrumentos e procedimentos próprios, empenha-se pela tutela dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, substituindo a estrutura do paternalismo arbitrário pelo garantismo democrático.

À vista desse novo modelo de justiça também são definidos novos papéis para os seus atores (juízes, promotores, defensores, etc.) os quais, diante das respectivas atribuições estatutárias, são chamados a revisar sua formação e concepções.

A nova legislação para a infância torna-se um instrumento complexo que exige um profundo conhecimento do direito. A fundamentação rigorosa das medidas adotadas e uma correta e ponderada interpretação da lei constituem os parâmetros do juiz da infância. A divisão de competências e responsabilidades com o Ministério Público, assim como a obrigatoriedade da presença do advogado, colocam as bases mínimas para que a arbitrariedade seja substituída pela justiça (MENDEZ; COSTA 1994, p. 98-99).

Segundo Bordalho (2010, p. 413), o Estatuto da Criança e do Adolescente transformou a figura do juiz no trato das questões referentes às crianças e adolescentes, fazendo dele uma figura democrática diversa daquela autoritária prevista pelo Código de Menores. Assim, o juiz

da Infância e Juventude possui, além das incumbências e responsabilidade inerentes ao cargo, uma diversidade de funções que o diferenciam dos demais magistrados.

Dentre as múltiplas atribuições do juiz da Infância e Juventude estão aquelas elencadas nos artigos 148 e 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cuja competência lhe é exclusiva:

Art. 148. A Justiça da Infância e da Juventude é competente para:

I - conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis;

II - conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo;

III - conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes;

IV - conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209;

V - conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;

VI - aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente;

VII - conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis

Parágrafo único. Quando se tratar de criança ou adolescente nas hipóteses do art. 98, é também competente a Justiça da Infância e da Juventude para o fim de:

- a) conhecer de pedidos de guarda e tutela;
- b) conhecer de ações de destituição do poder familiar, perda ou modificação da tutela ou guarda;
- c) suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento;
- d) conhecer de pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do poder familiar;
- e) conceder a emancipação, nos termos da lei civil, quando faltarem os pais;
- f) designar curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação, ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescente;
- g) conhecer de ações de alimentos;
- h) determinar o cancelamento, a retificação e o suprimento dos registros de nascimento e óbito.

Art. 149. Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará:

- I a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em:
- a) estádio, ginásio e campo desportivo;
- b) bailes ou promoções dançantes;
- c) boate ou congêneres;
- d) casa que explore comercialmente diversões eletrônicas;
- e) estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão.
- II a participação de criança e adolescente em:
- a) espetáculos públicos e seus ensaios;
- b) certames de beleza.
- § 1º Para os fins do disposto neste artigo, a autoridade judiciária levará em conta, dentre outros fatores:
- a) os princípios desta Lei;
- b) as peculiaridades locais;
- c) a existência de instalações adequadas;
- d) o tipo de frequência habitual ao local;
- e) a adequação do ambiente a eventual participação ou frequência de crianças e adolescentes;
- f) a natureza do espetáculo.

§ 2º As medidas adotadas na conformidade deste artigo deverão ser fundamentadas, caso a caso, vedadas as determinações de caráter geral.

Ainda no entendimento de Bordalho (2010, p. 414) para exercer o cargo de juiz da Infância e Juventude não basta o conhecimento jurídico, é necessário que o profissional se muna de um *plus*, que consiste na sensibilidade para lidar com as graves situações comportamentais e de crises familiares e para tratar com as crianças e adolescentes, sempre pautando sua atuação e suas decisões em benefício destes. "Não estará diante de uma competição de cunho eminentemente econômico, como na Justiça Cível, mas lidando, sobretudo, com pessoas em desenvolvimento, cuja decisão do conflito implicará modificações dos rumos de uma vida humana" (PEREIRA, 1992, p. 109).

Assim, a magistratura da Infância e Juventude requer um profissional qualificado, funcional e eticamente comprometido com a Doutrina (ou Teoria) da Proteção Integral, que seja capaz de tornar eficazes a normativa internacional e nacional para concretização real dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes (SANCHES; VERONESE, 2016, p. 131).

Com relação ao Ministério Público, para o exercício de sua função institucional de defesa dos direitos e interesses da criança e do adolescente (art. 5°, III, "e" da Lei Complementar n° 75/93), a Lei n° 8.069/90 elencou no artigo 201 o rol exemplificativo de suas atribuições judiciais e extrajudiciais.

Art. 201. Compete ao Ministério Público:

I - conceder a remissão como forma de exclusão do processo;

II - promover e acompanhar os procedimentos relativos às infrações atribuídas a adolescentes;

III - promover e acompanhar as ações de alimentos e os procedimentos de suspensão e destituição do poder familiar, nomeação e remoção de tutores, curadores e guardiães, bem como oficiar em todos os demais procedimentos da competência da Justiça da Infância e da Juventude;

IV - promover, de ofício ou por solicitação dos interessados, a especialização e a inscrição de hipoteca legal e a prestação de contas dos tutores, curadores e quaisquer administradores de bens de crianças e adolescentes nas hipóteses do art. 98;

V - promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º inciso II, da Constituição Federal;

VI - instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar;

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas;

VII - instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e determinar a instauração de inquérito policial, para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude;

- VIII zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;
- IX impetrar mandado de segurança, de injunção e habeas corpus, em qualquer juízo, instância ou tribunal, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis afetos à criança e ao adolescente;
- X representar ao juízo visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, sem prejuízo da promoção da responsabilidade civil e penal do infrator, quando cabível;
- XI inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;
- XII requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços médicos, hospitalares, educacionais e de assistência social, públicos ou privados, para o desempenho de suas atribuições.
- § 1º A legitimação do Ministério Público para as ações cíveis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuserem a Constituição e esta Lei.
- § 2º As atribuições constantes deste artigo não excluem outras, desde que compatíveis com a finalidade do Ministério Público.
- § 3º O representante do Ministério Público, no exercício de suas funções, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente.
- § 4º O representante do Ministério Público será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo.
- § 5º Para o exercício da atribuição de que trata o inciso VIII deste artigo, poderá o representante do Ministério Público:
- a) reduzir a termo as declarações do reclamante, instaurando o competente procedimento, sob sua presidência;
- b) entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;
- c) efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação.

Para o desempenho adequado de suas atribuições, Maciel (2016, p. 592) entende que o promotor de justiça da Infância e Juventude não pode ser um mero burocrata que se manifesta em todos os processos sob sua responsabilidade, mas um profissional dinâmico que dialoga com os órgãos representativos da sociedade, que conhece a comunidade com a qual trabalha e se faz conhecer, identificando os problemas locais para melhor poder solucioná-los.

Complementa a autora, que a atuação do promotor de justiça da Infância e Juventude é uma das mais diversificadas e gratificantes dentre as especializações do Ministério Público, cuja diversidade de funções proporciona uma experiência de vida singular. Suas atribuições não se restringem à mera aplicação do direito ao caso concreto, sendo muito mais amplas, visto que muitas das vezes atuam na solução de problemas diversos apenas ouvindo, aconselhando, orientando pais e filhos, posto que, em alguns casos, a simples oportunidade de as pessoas se fazerem ouvir e serem aconselhadas se mostra suficiente (MACIEL, 2016, p. 592).

Ante as atribuições elencadas pelo Estatuto, Sanches e Veronese destacam que é esperado do Ministério Público contemporâneo, que se apresente como agente transformador da sociedade e de suas condições socioeconômicas, o que implica

agregar novos conhecimentos sobre a Doutrina da Proteção Integral, o funcionamento e estrutura das políticas públicas, habilidades de negociação e debate com distintos atores sociais, pautando a necessidade da instituição de promotores de justiça e servidores com novas competências e habilidades que se coadunem com sua missão institucional (SANCHES; VERONESE, 2016, p. 131).

No que tange a atuação do advogado e do defensor público no cenário da Justiça Infantojuvenil, o Estatuto da Criança e do Adolescente se mostra em consonância com os Tratados e Convenções Internacionais que recomendam a existência de defesa técnica por meio de advogado ou assistência jurídica para o público infantoadolescente, bem como com a Constituição da República que garante em seu artigo 5°, inciso LV, os direitos fundamentais do contraditório e da ampla defesa, ressaltando a indispensabilidade da presença do advogado para a administração da justiça e reconhecendo a essencialidade da Defensoria Pública à função jurisdicional do Estado (artigos 133 e 134, respectivamente). Destarte, os artigos 206 e 207 do Estatuto preveem suas atribuições:

Art. 206. A criança ou o adolescente, seus pais ou responsável, e qualquer pessoa que tenha legítimo interesse na solução da lide poderão intervir nos procedimentos de que trata esta Lei, através de advogado, o qual será intimado para todos os atos, pessoalmente ou por publicação oficial, respeitado o segredo de justiça.

Parágrafo único. Será prestada assistência judiciária integral e gratuita àqueles que dela necessitarem.

Art. 207. Nenhum adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, ainda que ausente ou foragido, será processado sem defensor.

- \S 1° Se o adolescente não tiver defensor, ser-lhe-á nomeado pelo juiz, ressalvado o direito de, a todo tempo, constituir outro de sua preferência.
- § 2º A ausência do defensor não determinará o adiamento de nenhum ato do processo, devendo o juiz nomear substituto, ainda que provisoriamente, ou para o só efeito do ato.
- § 3º Será dispensada a outorga de mandato, quando se tratar de defensor nomeado ou, sido constituído, tiver sido indicado por ocasião de ato formal com a presença da autoridade judiciária.

Da simples leitura dos dispositivos supramencionados constata-se que a intervenção do advogado ou do defensor público nos procedimentos regulamentados pelo Estatuto pressupõe o envolvimento destes com a garantia dos direitos infantoadolescentes, cuja especialização profissional, no entendimento de Souza, "deverá suplantar os limites do controle da prestação jurisdicional e inclinar-se para o estabelecimento de uma relação de confiança e compreensão". No caso específico da defesa de adolescente envolvido na prática de ato infracional é imprescindível "compreendê-lo como resultado do desajuste social dentro do qual o Direito da Criança e do Adolescente não pode ser compreendido sem uma inter-relação com o fato social" (Souza, 2010, p. 974).

Enquanto atores do Direito da Criança e do Adolescente, o advogado e o defensor público desempenham um papel essencial na rede de promoção, prevenção e proteção desse Direito, na medida em que, dentre os profissionais jurídicos da Justiça Infantojuvenil, são os que se apresentam mais acessíveis à comunidade, seja para fins de orientação ou defesa, o que hodiernamente pressupõe uma formação erigida sobre a base da Doutrina (ou Teoria) da Proteção Integral.

Diante da multiplicidade de conflitos afetos à criança e ao adolescente e das peculiaridades desses sujeitos em desenvolvimento, a atuação do advogado e do defensor público demanda a conjugação de conhecimentos interdisciplinares, bem como, na análise de Veronese, o comprometimento ético e político desses profissionais com a causa da infância e da adolescência brasileira, cuja presença importa numa garantia indisponível ante a complexidade das relações sociais (VERONESE, 1996, p. 279).

Tendo em vista essa breve introdução acerca das atribuições dos profissionais jurídicos que atuam na Justiça Infantojuvenil é preciso destacar uma situação peculiar: a Vara da Infância e Juventude é especializada, no entanto seus profissionais não. Uma vez que a Lei nº 8.069/90 não determinou expressamente os requisitos para o preenchimento dos cargos de juiz, promotor e defensor da Justiça da Infância e Juventude, não há previsão nacional de recrutamento especializado dos profissionais judiciais que atuarão na área da infância e adolescência.

Significa dizer que os desafios práticos de atendimento às demandas que envolvem todo o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes aparecem apenas após o concurso público. Sob esse ângulo, a formação qualificada desses profissionais surge como um fator de importância ímpar, vez que interfere diretamente na qualidade da prestação do serviço público em âmbito judicial voltado aos sujeitos de direitos ainda em desenvolvimento biopsicossocial.

É nessa contextura que os dispositivos 1.6, 6.3 e 22 (22.1) das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing) destacam a importância da formação dos profissionais que atuam na Justiça Infantojuvenil:

^{1.6} Os serviços da Justiça da Infância e da Juventude se aperfeiçoarão e se coordenarão sistematicamente com vistas a elevar e manter a competência de seus funcionários, os métodos, enfoques e atitudes adotadas.

^[...]

^{6.3} Quem exercer tais faculdades deverá estar especialmente preparado ou capacitado para fazê-lo judiciosamente e em consonância com suas respectivas funções e mandatos.

^[...]

^{22.} Necessidade de profissionalismo e capacitação

^{22.1} Serão utilizados a educação profissional, o treinamento em serviço, a reciclagem e outros meios apropriados de instrução para estabelecer e manter a necessária competência profissional de todo o pessoal que se ocupa dos casos de jovens (REGRAS DE BEIJING, 1985).

Na prática, os dados obtidos revelam um quadro preocupante. Conforme apresentado no capítulo anterior, 100% dos graduandos de 5° e 9° períodos do curso de Direito da UFMG participantes da pesquisa, afirmaram não ter cursado disciplina sobre direitos da criança e do adolescente (Gráfico 4), sendo que 65% dos estudantes do último ano da graduação (9° período) reconheceram terem "pouca" ou "nenhuma" familiaridade com a Lei n° 8.069/90 (Gráfico 2).

Em que pese os dados refletirem o cenário específico da UFMG, há que se considerar uma análise sistêmica na medida em que das vinte e nove faculdades de Direito das universidades federais pesquisadas, apenas sete ofertam uma disciplina obrigatória sobre direitos da criança e do adolescente (Quadro 1). Ademais, os profissionais da Justiça da Infância e Juventude entrevistados foram unânimes ao afirmar que durante a graduação não tiveram qualquer formação direcionada aos direitos da criança e do adolescente, o que, segundo eles, dificulta a respectiva atuação profissional.

A ausência de uma formação específica dificultou tanto no aspecto jurídico como no aspecto humanístico e social, que ao meu ver são muito necessárias para trabalharmos de uma maneira harmônica, de uma melhor maneira para tutelar os direitos da criança e do adolescente (DEFENSOR(a) 2, Anexo G).

Até que se adquira experiência pelo dia a dia, pelo empirismo, é bem difícil porque não se tem essa carga de conhecimento prévio, doutrinário. Então, dificulta sim. Eu acredito que se acaba compensando isso na magistratura pela própria experiência (JUIZ(a) 2, Anexo C).

Se eu tivesse tido na graduação uma formação mais específica sobre Direito da Criança Adolescente, talvez o trabalho tivesse sido mais facilitado, mas não era a realidade. [...] A atuação na área da infância e juventude exige que se tenha, pelo menos, intimidade com a matéria, no mínimo intimidade com a matéria. Às vezes, a gente vê juízes e promotores que não têm intimidade; não que não tenham vontade de trabalhar ou que não gostem da área, pode até acontecer, mas não têm a intimidade necessária com esse ramo específico do Direito. Porque hoje, faz falta uma formação em direitos infantojuvenis na graduação e eu acho, que deveria ter, pelo menos, estudo específico da matéria para conferir a todos, não só promotor e juiz, mas, a todos os atores jurídicos, o mínimo de intimidade com esses direitos de modo que possam ter uma atuação adequada (PROMOTOR(a) DE JUSTIÇA 1, Anexo D).

Não tive nenhuma formação em Direito da Criança Adolescente durante a graduação. O Estatuto foi promulgado no final do meu curso universitário e mesmo assim não tive. Eu nunca havia ouvido falar, li talvez pela primeira vez a Lei 8069 quando do concurso do Ministério Público porque caía a matéria como legislação esparsa e foi ali que eu tive o maior acesso; nunca estudei antes de ingressar no MP, eu nunca estudei com profundidade, com adequação o Direito Infantojuvenil. [...] A ausência dessa formação dificultou minha atuação principalmente no começo. Eu acho que nós fomos muito tempo levados por princípios de Direito Penal e Processual Penal aplicáveis à infância e juventude, isso no que diz respeito à questão infracional. Ao cível também, eu acho que nós sempre olhamos muito por um viés de Direito da Família e nunca atentamos para os princípios próprios que deveriam ser aplicados ao Direito da Criança e do Adolescente na esfera não infracional. E no infracional, me parece, que a falta de estudos gerou, no começo da minha atuação, um uso de princípios gerais de Direito Penal e de Direito Processual Penal, quando o direito

infracional tem características e princípios próprios, o que faz toda diferença nessa gestão do processo (PROMOTOR(a) DE JUSTIÇA 2, Anexo E).

O profissional do direito que não tem a formação acadêmica da área, acaba tendo uma dificuldade muito grande de lidar com a matéria. Na área da proteção, o que a se vê é que o profissional tem uma dificuldade muito grande de recompor sua atuação profissional com base no fundamento da proteção integral e na concepção da criança e do adolescente, como sujeito de direitos. E na área infracional, o que se nota, é que muitas vezes o profissional se apega a raciocínios que são próprios do Direito Penal. Inclusive, se vê isso no dia a dia na atuação profissional (JUIZ(a) 1, Anexo B).

Por outro lado, apesar do Direito da Criança e do Adolescente ser incipiente na Faculdade de Direito da UFMG, em uma análise prospectiva constatou-se que uma parcela significativa dos graduandos participantes da pesquisa demonstraram interesse em atuar nas áreas destinadas exclusivamente ao público infantoadolescente (Gráfico 15), ou seja, Promotoria da Infância e Juventude (48,3%), Delegacia da Infância e Juventude (42,9%) e Magistratura em Vara da Infância e Juventude (41,6%). Tais dados reforçam a tese da formação acadêmica deficiente dos profissionais que atuam na Justiça da Infância e Juventude, os quais dependem das instituições a que estão vinculados para se capacitarem ou o fazem por iniciativa e custeio próprios.

Outros dados relevantes extraídos do Gráfico 15 dizem respeito ao interesse dos graduandos pela Advocacia em Direito Penal e Atos Infracionais (42,5%), Advocacia em Direito de Família e Sucessões (39,2%), Magistratura em Vara de Família (38,3%) e Magistratura do Trabalho (37,9%). Embora as referidas áreas de atuação sejam diversas da Infância e Juventude é inquestionável a existência de pontos conexos como no caso da Advocacia e Magistratura em Direito de Família e Sucessões que lida com casos relacionados à guarda, alimentos, tutela, poder familiar, reconhecimento de paternidade, dentre outras; da Advocacia em Direito Penal e Atos Infracionais que trata de questões sobre inimputabilidade penal, crimes sexuais contra vulnerável e contra a assistência familiar, etc.; e da Magistratura do Trabalho em que processos relacionadas ao trabalho infantil, a contratos de aprendizagem, ao trabalho artístico e esportivo infantojuvenil, etc., não são exceções.

À vista disso, além do Exame de Ordem dos Advogados do Brasil, tem sido objeto de avaliação nos concursos de Magistratura, Ministério Público e Defensoria Pública, temas e questões relacionadas ao Direito da Criança e do Adolescente, inclusive, para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho, o primeiro concurso público nacional unificado contemplou a disciplina Direito da Criança, do Adolescente e do Jovem (ENAMAT, 2016, p. 33).

Esse quadro aponta a importância da formação acadêmica em Direito da Criança e do Adolescente de modo a propiciar a atuação mais qualificada, consciente e justa dos profissionais jurídicos que integram a Justiça da Infância e Juventude. Para tanto, a Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP) entende que a especificidade da atuação na área da infância e juventude demanda formação inicial específica, contemplada na formação acadêmica durante um semestre e contando com aportes teóricos, visitas às entidades para compreensão das funções dos atores do Sistema de Garantia de Direitos e acompanhamento da dinâmica de funcionamento das varas da infância e juventude, promotorias de justiça e defensorias públicas especializadas na temática (ABMP, 2008, p. 101).

Veronese (2016, p. 180) ressalta que a referida formação não se encerra na formação universitária, mas perpassa pela obrigatoriedade da disciplina do Direito da Criança e do Adolescente nos cursos de Direito, e prossegue pelas diversas etapas das carreiras jurídicas, desde a admissão por concurso público, no qual a disciplina deve ser exigida em conteúdo autônomo, a formação inicial e continuada.

Ainda que o presente estudo tenha restringido a amostra à juízes, promotores e defensores, entende-se que formação superior em Direito da Criança e do Adolescente tem alcance amplo, vez que os graduandos do curso de Direito têm um vasto campo de oportunidades profissionais, cujos conhecimentos acerca dos direitos infantoadolescentes podem reverberar em diversos setores da justiça e da sociedade, contribuindo inclusive para a efetivação desses direitos.

4.2 Direito da Criança e do Adolescente: ramo jurídico renegado à margem curricular das faculdades de Direito

Retomando os dados obtidos e sistematizados no Quadro 1 apresentado no capítulo anterior obtém-se a seguinte síntese: das vinte e nove faculdades de Direito das universidades federais pesquisadas, sete ofertam uma disciplina obrigatória sobre direitos da criança e do adolescente, dezesseis a ofertam como optativa e seis não ofertam. Dentre as faculdades que contemplam a disciplina seja como obrigatória ou optativa, quatro agregam à mesma a temática do Direito do Idoso, sob a nomenclatura "Direito da Criança, Adolescente e Idoso".

Baseados nessas informações emergem os seguintes questionamentos: apesar de 80% das faculdades pesquisadas apresentarem uma disciplina sobre direitos da criança e do adolescente, por que apenas 24% lhe conferem prioridade, enquadrando-a como obrigatória? A

que se atribui o fato de 55% delas a disponibilizarem na condição de optativa? Qual a implicação em se ofertar uma disciplina sobre direitos da criança e do adolescente cumulada com a temática dos direitos dos idosos ou diluída em disciplinas genéricas sobre Direitos Coletivos, Difusos ou Especiais?

Longe de oferecer respostas absolutas, a partir das entrevistas realizadas e dos referenciais teóricos do trabalho é possível esboçar um ensaio.

4.2.1 Crianças e adolescentes: sujeitos ausentes ou marginalizados pelo currículo jurídico

Como exposto alhures, o currículo jurídico assenta-se nas diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Direito, instituídas pela Resolução CES/CNE nº 9/2004 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional da Educação, a qual estabelece os três eixos da formação jurídica: *fundamental*, *profissional* e *prática*, bem como seus respectivos conteúdos e atividades.

Não obstante as diversas críticas, com relação ao modelo de formação delineado pela Resolução, na prática o que se observa, salvo exceções, é a fragmentação entre esses eixos e o engessamento da matriz curricular aos conteúdos e atividades elencadas em seu artigo 5°, comprometendo o acesso a outras temáticas imprescindíveis ao desenvolvimento dialógico, crítico e interdisciplinar do saber jurídico.

Desde o início, os paradigmas da educação jurídica se pautaram na formalidade e tradição, com o ensino de conteúdos estanques e segmentados em disciplinas presididas por uma linearidade evolutiva de raiz positivista. Atualmente não é forçoso constatar uma tendência à continuidade desses modelos controversos. De acordo com Santos (2011b, p. 88), "o ensino jurídico até hoje praticado (180 anos depois da implantação dos primeiros cursos em São Paulo e Olinda) parte do pressuposto de que o conhecimento do sistema jurídico é suficiente para a obtenção de êxito no processo de ensino-aprendizagem", ignora-se o diálogo entre o ordenamento jurídico e as práticas e problemas sociais, restringindo o conhecimento jurídico e, consequentemente, os estudantes, ao mundo das leis e dos códigos.

Pode-se dizer que tal modelo adotado pelas faculdades de Direito é o de uma educação "bancária" 19, assim denominada por Paulo Freire, cuja visão epistemológica concebe o

¹⁹ Paulo Freire sintetiza a concepção da educação bancária por meio das seguintes assertivas: a) o educador é o que educa; os educados, os que são educados; b) o educador é o que sabe; os educandos, os que não sabem; c) o educador é o que pensa; os educandos, os pensados; d) o educador é o que diz a palavra; os educandos, os que a escutam docilmente; e) o educador é o que disciplina; os educandos, os disciplinados; f) o educador é o que opta e prescreve sua opção; os educandos, os que seguem a prescrição; g) o educador é o que atua; os educandos, os

conhecimento como sendo constituído de valores e informações a serem simplesmente transferidos do professor para o estudante. Reflete o apego aos valores tradicionais da educação, em que o educador exerce um papel "de 'encher' os educandos de conteúdos, de fazer depósitos de 'comunicados' – falso saber – que ele considera como verdadeiro saber" (FREIRE, 2005, p. 72). Ao educando resta limitar-se à recepção passiva.

A educação bancária torna desnecessário o diálogo, na medida em que apenas o educador exerce algum papel ativo relativamente ao conhecimento. Se conhecer é uma questão de depósito e acumulação de informação e fatos, o educando é concebido em termos de falta, de carência, de ignorância, relativamente àqueles fatos e informações. Por essa perspectiva, o currículo se resume ao papel de preenchimento daquela lacuna (SILVA, 2017, p. 59-60).

Nessa lógica, Orsini e Silva (2013, p. 13) afirmam que o ensino jurídico, centrado unicamente na sala de aula e que adota uma "concepção bancária da educação" reduz os estudantes a meros receptáculos de conteúdos, distanciando-os da realidade social que os cerca, na qual estão inseridos e com a qual terão que lidar quando formados atores do Direito.

Em uma análise crítica, Santos (2011b, p. 88) aponta que de maneira flagrante, as faculdades de Direito têm-se mostrado herméticas ao diálogo com grupos sociais e outras áreas do saber, consistindo em "espaços marcados, predominantemente, pela ignorância ignorante, daqueles que não têm o conhecimento do que ignoram, ou pelo contrário, a douta ignorância, daqueles que sabem que ignoram o que ignoram". Em suas palavras,

o paradigma jurídico-dogmático que domina o ensino nas faculdades de direito não tem conseguido ver que na sociedade circulam várias formas de poder, de direito e de conhecimentos que vão muito além do que cabe em seus postulados. Com a tentativa de eliminação de qualquer elemento extranormativo, as faculdades de direito acabaram criando uma cultura de extrema indiferença ou exterioridade do direito diante das mudanças experimentadas pela sociedade. Enquanto locais de circulação dos postulados da dogmática jurídica, têm estado distantes das preocupações sociais e têm servido, em regra, para a formação de profissionais sem um maior comprometimento com os problemas sociais (SANTOS, 2011b, p. 86-87).

As escolas jurídicas precisam refletir sobre o tradicionalismo pedagógico-científico que as tem tornado reconhecidos espaços de memorização e de repetição de textos jurídicos, o qual apresenta-se como um obstáculo concreto à compreensão do caráter efetivamente social do

que têm a ilusão de que atuam, na atuação do educador; h) o educador escolhe o conteúdo programático; os educandos, jamais ouvidos nesta escolha, se acomodam a ele; i) o educador identifica a autoridade do saber com sua autoridade funciona, que opõe antagonicamente à liberdade dos educandos; estes devem adaptar-se às determinações daquele; j) o educador, finalmente, é o sujeito do processo; os educandos, meros objetos (FREIRE, 2005, p. 68).

Direito; da complexidade de suas relações com os fenômenos sociais, desconectados do fenômeno jurídico; de sua inserção como parte efetiva do mundo da vida; bem como de que não é simples técnica profissional adquirida em aulas de ortodoxias, mas atividade científica de constante questionamento do conhecimento já posto ou de sua aplicação-interpretação (GUSTIN, 2010, p. 47).

Oportuna a crítica do professor da Faculdade de Direito da UFMG, Giordano Bruno Soares Roberto (2017), a respeito da necessidade de reformulação da educação jurídica no Brasil:

Posso dizer, com tranquilidade, que há muitas coisas interessantes acontecendo na advocacia, no judiciário e nos demais campos do serviço público, mas não por causa do modo como o Direito é ensinado em nossas faculdades e, sim, apesar disso. Os estudantes mais criativos precisam contornar as inúmeras atividades sem nenhum sentido, previstas num projeto pedagógico inexistente ou, no mínimo, desconhecido, para, com coragem e persistência, obter aprendizado em iniciativas de pesquisa e extensão e também nos estágios. Não seria melhor tirar esse universo de criatividade das margens e colocá-lo no centro do processo de aprendizagem? Não seria ainda melhor se tudo isso estivesse adequadamente articulado em um projeto político-pedagógico inteligente, contemporâneo e democraticamente construído? Universidades que não refletem seriamente sobre esses desafios são, entre outras coisas, desonestas com seus alunos. No caso das universidades públicas, a desonestidade é significativamente mais ampla (ROBERTO, 2017).

Dada essa conformação da educação jurídica é primordial pensar a construção de novas propostas pedagógicas que vislumbre uma organização curricular aberta, interdisciplinar e comprometida com as culturas negadas e silenciadas nos currículos, dentre as quais Santomé (2017, p. 157) destaca as etnias minoritárias ou sem poder; as culturas infantis, juvenis e da terceira idade; o mundo feminino; as sexualidades lésbica e homossexual; a classe trabalhadora e o mundo das pessoas pobres, o mundo rural e litorâneo; as pessoas com deficiências físicas e/ou psíquicas; as vozes do Terceiro Mundo.

Neste ponto reside uma das principais razões, além dos entraves institucionais e dos interesses de mercado, para a ausência ou marginalização do Direito da Criança e do Adolescente no currículo jurídico: seus destinatários compõem um grupo social diferente dos majoritários, um grupo incompreendido e desvalorizado pela sociedade, grupo este que não é capaz, por si só, de reivindicar seus direitos. Esse ponto de vista também se verifica entre os entrevistados.

A infância e juventude enfrentam um problema de base que é falta de compreensão da sociedade brasileira da condição da criança e do adolescente como sujeito de direitos. Nós vivemos em uma sociedade que tem muitas dificuldades em ouvir a criança, ouvir o adolescente. Afirmar esses direitos não em nome do adolescente mas afirmar esses direitos na construção da personalidade, na formação desse adolescente,

na formação da criança, respeitando a sua individualidade, respeitando a sua situação peculiar de pessoa em desenvolvimento como afirmam os nossos textos fundamentais. Por que nós temos que afirmar isso com tanta ênfase na norma? Afirmar algo que me parece tão óbvio num relacionamento interpessoal. Me parece tão óbvio, como um movimento sociológico, me parece tão óbvio no diálogo que eu mantenho diuturnamente aqui com os adolescentes que são pessoas incríveis, que têm suas necessidades, que têm sua voz e que reclamam a afirmação de seus direitos fundamentais, seus direitos basilares. Nós, como sociedade, nós temos dificuldade com o Direito da Infância e Adolescência, objetificamos a criança e objetificamos os adolescentes. Então, isso acaba contaminando o ambiente acadêmico, contaminando o ambiente profissional, tornando os profissionais do Direito e os acadêmicos menos, digamos assim, permeáveis ao encantamento e a complexidade da área da infância e juventude (JUIZ(a) 1, Anexo B).

Pelo que eu percebo, é um desvalor que se tem em relação à infância e à adolescência, tanto um desvalor de base normativa, um desvalor em relação ao Estatuto da Criança e do Adolescente e ao Direito da Criança e do Adolescente como um ramo autônomo e de certa forma, esse desvalor que a academia reflete não deixa de ser um desvalor em relação à criança e ao adolescente, que a sociedade ainda entende, como objetos. É um ciclo que se retroalimenta (PROFESSOR(a) 4, Anexo K).

Santomé pontua que "o adultocentrismo de nossa cultura nos leva à ignorância acerca do mundo idiossincrático da infância e da juventude". A sociedade e, por conseguinte, os espaços onde existe a obrigação de refletir criticamente sobre o mundo, ou seja, as instituições educacionais, não podem ser alheios às situações de injustiça que afetam a infância. Os estudantes devem adquirir consciência das realidades infantojuvenis e comprometer-se com a infância e juventude maltratadas, na medida de suas possibilidades e forças. Uma forma de preparar as novas gerações para a vida e para sobreviver é informando-as claramente das peculiaridades do mundo no qual lhes toca viver (SANTOMÉ, 2017, p. 159-160).

O ensino e aprendizagem representam uma das maneiras de construir significados, reforçar e conformar interesses sociais, formas de poder, de experiência, que têm sempre significado cultural e político. Nesse âmbito, o que dificilmente se encontra presente são as culturas infantojuvenis. Pode-se considerar essas culturas como forma de vida, como ocupações e produtos que envolvem a vida cotidiana dos estudantes e, são essas formas culturais que melhor traduzem os interesses, preocupações, valorações e expectativas da infância e juventude, as que permitem descobrir o verdadeiramente relevante de suas vidas. (SANTOMÉ, 2017, p. 161).

Considerando-se que as instituições educacionais são um dos lugares mais importantes de legitimação dos conhecimentos, procedimentos, destrezas e ideais de uma sociedade ou, ao menos, das classes e dos grupos sociais que possuem parcelas decisivas de poder, Santomé (2017, p. 161) chama a atenção para o fato de que todos aqueles conteúdos e formas culturais que são considerados como relevantes por tais grupos são facilmente encontrados como parte de alguma disciplina ou tema de estudo nas salas de aula. De acordo com o autor, basta observar

as disciplinas dos distintos cursos e níveis do sistema educacional e seus correspondentes temários, para se dar conta do tipo de cultura que se valoriza e contribui para reforçar; ao mesmo tempo, que também permite observar as ausências, ou seja, tudo aquilo que essa mesma instituição não considera merecedor de ocupar sua atenção. Nessa ótica transcreve-se trecho de uma das entrevistas em que, categoricamente, são elencados os fatores que, para o entrevistado, contribuem para a falta de atualização curricular dos cursos de Direito, especificamente no que diz respeito aos direitos infantoadolescentes.

Considero lamentável a falta de atualização da matriz curricular de inúmeras faculdades de Direito, que não veem como relevante para a formação dos seus acadêmicos aspectos fundamentais para a futura vida profissional. Fatores que contribuem, dentre outros: a herança "maldita" do menorismo, paradigma em que se desprezava por completo qualquer mérito jurídico das questões da área da infância e da juventude, já que as soluções no caso concreto, além de envolver a caridade e a filantropia, nutriam-se da discricionariedade e a subjetividade própria do magistrado "bom pai de família"; a omissão do MEC, que aprova novos cursos de Direito sem verificar se a matriz curricular do curso contempla a formação em Direito da Criança e do Adolescente; a omissão da representação da OAB no MEC, que igualmente é omissa na aprovação dos novos cursos de Direito; a omissão da OAB, que exige nos exames de ingresso conhecimentos na temática da infância e da juventude (desde 2010, todos as provas de conhecimentos gerais do exame da OAB têm, ao menos, duas questões relacionadas à temática dos direitos de crianças e adolescente) e é conivente com a falta de atualidade da matriz curricular dos cursos que formam os novos bacharéis; a omissão das instituições públicas da Justiça (Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública), que igualmente exigem, nos seus concursos de ingresso, conhecimentos gerais e bem específicos da área da infância e da juventude, e, no entanto, não confrontam as instituições de ensino sobre a gravidade da omissão; a omissão das instituições de ensino, notadamente as de caráter público, que não pesquisam com profundidade as causas e as consequências da omissão (PROFESSOR(a) 2, Anexo I).

Diante desse contexto, Santomé (2017, p. 167-168) alerta para o risco do tratamento da temática infantojuvenil incorrer em propostas de trabalho que denomina currículos turísticos, ou seja, em unidades didáticas isoladas, nas quais, esporadicamente, se pretende estudar a diversidade cultural. As culturas e situações sociais silenciadas passam a ser contempladas, mas a partir de perspectivas de distanciamento, algo estranho, exótico ou problemático, mas, nesse último caso deixando claro que sua solução não depende de nada em concreto, que está fora de alcance. Trata-se, segundo essa visão, de um tipo de situação sobre a qual não se é possível intervir.

Nessa linha de raciocínio, Santomé identifica a existência de um currículo turístico sempre e quando a temática é tratada recorrendo às seguintes atitudes: (1) a *trivialização*, ou seja, estudando grupos sociais diferentes dos majoritários com grande superficialidade e banalidade; (2) como *souvenir*, ao estilo dos *souvenirs* de uma viagem turística ou dado exótico,

com uma presença quantitativa muito pouco importante; (3) ao *desconectar* as situações de diversidade da vida cotidiana nas salas de aulas; (4) a *estereotipagem*, ou seja, recorrendo a imagens estereotipadas das pessoas e situações pertencentes a esses coletivos diferentes e a explicações justificativas das situações de marginalidade baseando-se, para isso, em estereótipos; (5) a *tergiversação*, quando se recorre à estratégia de deformar e/ou ocultar a história e as origens desses grupos silenciados (SANTOMÉ, 2017, p. 168-169).

Enquadrando-se em uma ou outra atitude não é raro identificar a marginalização curricular da infância e adolescência que diante do amplo conteúdo a ser contemplado priorizase as disciplinas que atendam os eixos definidos pela Resolução CES/CNE nº 9/2004 em detrimento do Direito da Criança e do Adolescente. Isso porque, além do exposto, há que se considerar o paradigma jurídico-dogmático em que ainda se pauta a educação jurídica, bem como a formalização burocrática na elaboração de projetos pedagógicos e de propostas curriculares visando o exclusivo cumprimento das exigências preconizadas na legislação de ensino e nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Como bem relembrou Santos,

a universidade foi criticada, quer por raramente ter cuidado de mobilizar os conhecimentos acumulados a favor de soluções dos problemas sociais, quer por não ter sabido ou querido por a sua autonomia institucional e sua tradição de espírito crítico e de discussão livre e desinteressada ao serviço dos grupos sociais dominados e seus interesses (SANTOS, 2010a, p. 205).

Doravante, tendo em vista que o Direito da Criança e do Adolescente representa uma cultura silenciada há tempos pela sociedade e consequentemente pela academia, é preciso corrigir esse equívoco e integrá-lo ao currículo como forma de garantir o reconhecimento desse Direito e a qualidade da educação jurídica. Nesse diapasão, o Direito da Criança e do Adolescente e os saberes interdisciplinares que lhe estruturam e complementam, impregnados aos sujeitos cognoscentes conferem-lhes, por isso mesmo, a sua relevante dimensão de sentido que se perfaz pela educação dialógica.

4.2.2 O Direito da Criança e do Adolescente enquanto ramo jurídico autônomo

Como descrito no segundo capítulo, enquanto no cenário internacional a Declaração de Genebra de Direitos da Criança de 1924 já havia reconhecido a existência de um Direito da Criança, no Brasil este ainda se encontrava integrado ao Direito Civil e ao Direito Penal, situação esta que perdurou até 1926 com a entrada em vigor do Decreto nº 5.083 - primeiro

código a sistematizar as leis de assistência e proteção dos "menores"²⁰, substituído um ano depois pelo Decreto n° 17.943-A/27 (Código de Mello Mattos) antecessor da Lei nº 6.697/79 (novo Código de Menores).

Não obstante os dois primeiros códigos terem representado iniciativas precursoras na legislação brasileira, alguns autores consideram como marco da especialização do Direito do Menor dentro das Ciências Jurídicas, a Lei nº 6.697/79, que rompeu com a Doutrina do Direito Penal do Menor e adotou a Doutrina da Proteção ao Menor em Situação Irregular. Nesse sentido, Cavalieri (1978, p. 9) define o que para ele trata-se de uma nova área do Direito (Direito do Menor) como "conjunto de normas jurídicas relativas à definição da situação irregular do menor, seu tratamento e prevenção". Siqueira (1979, p. 23) complementa conceituando-a como uma "ciência jurídica que estuda os fatos sociais morfológicos e sociológicos que influem na integração da unidade e harmonia biopsicossocial do menor, objetivando suas necessidades afetivas e estruturais".

A questão da infância (e adolescência), como já mencionada, tem sido tratada no Brasil desde as Ordenações do Reino seja sob os aspectos civis ou penais. Fato é que, no campo dos direitos infantoadolescentes, a Constituição da República de 1988, por meio do artigo 227 corou significativas mudanças e estabeleceu novos paradigmas. A importância desse dispositivo constitucional foi tão expressiva que inspirou outras legislações, em especial, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual criou instrumentos que abriram caminho para o Direito da Criança e do Adolescente se consolidar como um ramo autônomo do Direito.

Com o advento do Estatuto (Lei nº 8.069/90), o Direito da Criança e do Adolescente se firma como uma área específica e independente sob a égide da Doutrina (ou Teoria) da Proteção Integral, concebido segundo as diretrizes de garantia de um modelo de Estado social, democrático e de direito. Trata-se, segundo Custódio (2006, p. 16), de um conjunto de garantias amparadas por um Direito Constitucional da Criança e do Adolescente, um Direito Estatutário da Criança e do Adolescente, um Direito Internacional da Criança e do Adolescente dentre outros campos, que inter-relacionados constituem um ramo jurídico autônomo.

De acordo com Lima e Veronese,

compreender o Direito da Criança e do Adolescente enquanto ramo jurídico autônomo significa reconhecê-lo como um subsistema jurídico dotado de regras, princípios e valores próprios. O Direito da Criança e do Adolescente ao conceder ao universo infantoadolescente a titularidade de direitos fundamentais, e por isso mesmo, o reconhecimento da condição de sujeitos de direitos, o fez desvencilhado de velhas doutrinas e velhas concepções. O Direito da Criança e do Adolescente, portanto, é

_

²⁰ Abandonados, vadios e/ou delinquentes.

responsável por incorporar uma nova concepção jurídica de proteção que ultrapassa o mero legalismo formal para se afirmar (LIMA; VERONESE, 2017).

A autonomia do Direito da Criança e do Adolescente também decorre da imensa gama de áreas com as quais tem interface e que delas se socorre para assegurar a proteção da infância e adolescência. Além de vincular-se aos demais ramos do direito brasileiro, dentre eles o Direito Constitucional, Civil, Penal, do Trabalho e Processual, também dialoga com outras subáreas do conhecimento como a Educação, a Psicologia, a Sociologia etc.

A aludida vinculação com os diversos ramos do Direito pode apresentar-se como um dos fatores a que se atribui a ausência de tratamento prioritário do direito infantoadolescente pelas faculdades de Direito, em que é visto como apêndice de outros Direitos. Neste caso, o Direito da Criança e do Adolescente encontra-se desmembrado em temas a serem tratados de forma pontual em disciplinas tradicionalmente consolidadas no currículo jurídico, a exemplo daquelas de *Direito Civil* (Família) que aborda questões sobre guarda, alimentos, tutela, poder familiar, reconhecimento de paternidade, etc.; de *Direito Penal*, ao tratar da inimputabilidade penal, crimes sexuais contra vulnerável e contra a assistência familiar, etc.; de *Direito do Trabalho*, com o estudo sobre trabalho infantil, adolescente aprendiz, trabalho artístico e esportivo infantojuvenil, etc.; e de *Direito Processual*, especialmente na tutela dos interesses individuais, coletivos e difusos.

Um segundo fator a ser considerado é abordagem jurídica em termos de coletividade, em que o Direito da Criança e do Adolescente surge no bojo dos *Direitos Coletivos e Difusos ou Especiais* dividindo espaço nos planos de ensino com ramos outros do Direito, como o ambiental; do consumidor, dos deficientes, dos indígenas, da mulher, etc.

O terceiro fator refere-se à visão sistêmica do Direito Geracional que trata das fases da vida, englobando a infância, adolescência (juventude), adultez e velhice. Nesse ponto reiterase os dados obtidos da análise das matrizes curriculares em que das vinte e nove faculdades de Direito das universidades federais pesquisadas, quatro agregam à disciplina sobre direitos da criança e do adolescente a temática dos direitos dos idosos.

Cumpre esclarecer que não se trata de uma crítica ao Direito Geracional, mas de evocar a necessidade de particularizar cada fase da vida humana como garantia de reconhecimento e proteção das idiossincrasias respectivas, sendo inclusive, condição para o efetivo diálogo intergeracional.

A especificidade do Direito da Criança e do Adolescente, no entendimento de Falbo (2002, p. 74), avulta em seu poder normativo pelo disposto no artigo 6°: "na interpretação dessa Lei, levar-se-ão em conta [...] a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em

desenvolvimento". Este desenvolvimento, como referência não apenas à fase de imaturidade biopsíquica mas sobretudo à história natural no contexto social de cada criança e de cada adolescente, representa o veio da especificidade do Estatuto. É a aceitação da concretude da situação desses atores sociais que permitirá seja aquele Direito aplicado, haja vista os fins sociais a que ele se destina.

Entende-se que o Direito da Criança e do Adolescente já empenha uma esforço hercúleo ao tratar dois mundos tão distintos e complexos como a infância e a adolescência. Somar a estes a adultez e/ou a velhice revela-se infactível e, qualquer tentativa supõe minorar ou suprimir suas particularidades.

Falbo (2002, p. 79-80) pondera que, o universo de discurso da Lei 8.069/90 expresso pelos termos categóricos "criança" e "adolescente", a julgar pela prevalência do critério da diferenciação natural por idade sobre as diferenças de crianças e adolescentes, a especificidade social cede diante da generalidade, desconsiderando níveis subjacentes de um universo de discurso subordinado às categorias "criança" e "adolescente". Em outras palavras, o autor explica que "as diferenças categóricas justificam a constituição dos direitos especiais enquanto leis específicas, mas não garantem, sempre, as individualidades que não se eliminam, dos sujeitos dessas mesmas categorias" (FALBO, 2002, p. 85).

Com base nessas considerações, depreende-se que os fatores supramencionados, os quais a estes não se restringem, contribuem para a permanência do Direito da Criança e do Adolescente junto à margem do currículo jurídico e implicam no não reconhecimento deste como ramo autônomo do Direito bem como no tratamento mitigado dos saberes afetos à infância e adolescência, com a consequente supressão de suas especificidades. Logo, não há justificativa plausível para que não se reconheça materialmente, a prioridade constitucionalmente garantida.

4.3 O Direito da Criança e do Adolescente na formação dos graduandos em Direito

Apresentadas as premissas que confluem para a constatação da relevância do Direito da Criança e do Adolescente na formação dos graduandos em Direito passa-se a discutir os pontos que, na linha de entendimento adotada neste estudo, são estruturantes de uma proposta jurídico-pedagógica que contemple os direitos infantoadolescentes na educação jurídica superior. Tal proposta não é nova, tampouco desconhecida; pelo contrário, assenta-se nas reivindicações do processo de reforma do ensino jurídico, que em 2004 deu origem às diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Direito (Resolução CES/CNE nº 9/2004) e, reconhecidas

as iniciativas de algumas faculdades de Direito, tem sido colocada em prática conforme verifica-se nas entrevistas realizadas.

Partindo do artigo 3º da referida resolução tem-se que os cursos de Direito devem assegurar uma sólida formação humanística²¹ aos seus graduandos. No entanto, de acordo com Santos (2011b, p. 89), tal formação não pode estar restrita ao estudo das normas que tratam dos direitos humanos, deve antes estabelecer uma relação dialógica com as lutas jurídicas e sociais pela cidadania e pelo reconhecimento de direitos. Diante disso, o autor indaga por que, apesar do processo de reforma do ensino jurídico, as faculdades de Direito brasileiras permanecem incapazes de dar o salto necessário para um modelo educacional socialmente mais comprometido e epistemologicamente mais sofisticado e, credita tal inércia, à passividade de professores, às barreiras organizacionais existentes tanto nas instituições privadas quanto públicas, às razões de mercado, à falta de interesse dos alunos bem como à crítica sociológica ou sóciojurídica, a qual poderia envolver-se na tarefa de descobrir e promover alternativas ao modelo pedagógico hegemônico (SANTOS, 2011b, p. 93).

Dado esse contexto, Santos propõe o que denomina "necessária revolução nas faculdades de Direito", em que é imprescindível partir da ideia de que a dogmática jurídica é apenas um dos saberes jurídicos que vigoram na sociedade e de que todos os saberes merecem ser estudados nas faculdades para que se possa avaliar do seu relativo valor, cujos programas devem ser pautados pela *ecologia dos saberes*, a qual consiste em:

um conjunto de epistemologias que partem da possibilidade da diversidade e da globalização contra hegemônica e pretendem contribuir para as credibilizar e fortalecer. Assentam em dois pressupostos: 1) não há epistemologias neutras e as que clamam sê-lo são as menos neutras; 2) a reflexão epistemológica deve incidir não nos conhecimentos em abstrato, mas nas práticas de conhecimento e seus impactos noutras práticas sociais. Quando falo de ecologia de saberes, entendo-a como ecologia de práticas de saberes. Trata-se de uma ecologia porque assenta no reconhecimento da pluralidade de saberes heterogêneos, da autonomia de cada um deles e da articulação sistêmica, dinâmica e horizontal entre eles. A ecologia dos saberes assenta

²¹ Humanismo que não se nutra de visões de um homem ideal, fora do mundo; de um perfil de homem fabricado

pela imaginação, por mais bem intencionado que seja quem o imagine. Humanismo que não leve à procura de concretização de um modelo intemporal, uma espécie de ideia ou mito, ao qual o homem concreto se aliene. Humanismo que, não tendo uma visão crítica do homem concreto, pretende um *será* para ele; ele que, tragicamente, *está sendo* uma forma de quase *não ser*. Humanismo que se baseia na ciência, e não na *doxa*, e não no "eu gostaria que fosse" ou em gestos puramente humanitários. Humanismo que, pretendendo verdadeiramente a humanização dos homens, rejeita toda forma de manipulação, na medida em que esta contradiz sua libertação. Humanismo, que vendo os homens no mundo, no tempo, "mergulhados" na realidade, só é verdadeiramente enquanto se dá na ação transformadora das estruturas em que eles se encontram "coisificados" ou quase "coisificados". Humanismo que, recusando tanto o desespero quanto o otimismo ingênuo, é, por isso, esperançosamente crítico. E sua esperança crítica repousa numa crença também crítica: a crença em que os homens podem fazer e refazer as coisas; podem transformar o mundo. Crença em que, fazendo e refazendo as coisas e transformando o mundo, os homens podem superar a situação em que *estão sendo* um quase *não ser* e passar a ser um *estar sendo* em busca do *ser mais* (FREIRE, 2015, p. 96-97).

na independência complexa entre os diferentes saberes que constituem o sistema aberto de conhecimento em processo constante de criação e renovação. O conhecimento é interconhecimento, é reconhecimento, é autoconhecimento (SANTOS, 2010b, p.154, 157).

Valendo-se da ecologia dos saberes é possível ampliar o campo de reflexão e, consequentemente, "quanto mais se reflete sobre a realidade, sobre sua situação concreta, mais se emerge, plenamente consciente, comprometido, pronto a intervir na realidade para mudá-la" (FREIRE, 1979. p. 19). Portanto, a educação crítica estimula uma ação e uma reflexão verdadeira sobre a realidade, respondendo assim à vocação dos homens, que só são seres autênticos quando estão engajados na busca e transformação criadoras. (FREIRE, 2016, p. 133).

Nesse sentido aquiesce Gustin (2010, p. 65) ao afirmar que a educação em direitos humanos ou em outros direitos especiais deverá ser realizada por meio da ação/reflexão, uma vez que discursos vazios serão expedientes metodológicos que não terão qualquer efetividade, tanto para os destinatários desses direitos como para os próprios estudantes de Direito; portanto, uma pedagogia que se estrutura pela emancipação deverá se efetivar por meio da conjugação entre ensino, pesquisa e extensão, de modo que respostas às demandas da população deverão ter concretude para que os direitos humanos e fundamentais não caiam no descrédito e na deslegitimação.

É por meio desses aportes teóricos, conjugados às experiências compartilhadas pelos profissionais que contribuíram com este trabalho que se começa a delinear uma educação jurídica superior que contemple, com prioridade, o Direito da Criança e do Adolescente.

Conforme enunciado no segundo capítulo, a partir da interpretação extensiva do artigo 5°, inciso II da Resolução CES/CNE n° 9/2004, conjugada à interpretação sistemática do artigo 227 da Constituição da República enfatiza-se a necessidade do Direito da Criança e do Adolescente compor a matriz curricular dos cursos de Direito no Brasil, inserindo-se permanentemente, e de forma especializada, na estruturação de projetos de ensino, pesquisa e extensão das IESs. Tal prerrogativa advém, dentre outras razões, pela imprescindibilidade de distinção de vaga para docente de Direito da Criança e do Adolescente nos concursos de Magistério Superior, a transversalidade dos direitos infantoadolescentes em face dos demais ramos do direito, principalmente Direitos Humanos, Direito Civil e Direito Penal e por força do princípio constitucional da prioridade absoluta do direito de crianças e adolescentes, prioridade essa que deve balizar uma estruturação curricular humanística nas faculdades de Direito, garantindo-se uma formação ampliada e socialmente responsável aos futuros profissionais.

Entendendo-se, então, que o Direito da Criança e do Adolescentes deva ser permanentemente integralizado aos currículos jurídicos das IESs, a atenção se volta para a forma de abordagem desses direitos, a qual pressupõe um modelo de educação diverso da concepção bancária outrora mencionada. Nessa lógica, a Resolução CES/CNE n° 9/2004, no §1° do artigo 2°, traz algumas diretrizes sob a denominação de elementos estruturais do projeto pedagógico, dos quais destaca-se: a realização da interdisciplinaridade (inciso IV); a integração entre teoria e prática (inciso V) e o incentivo à pesquisa e à extensão (inciso VIII).

A interdisciplinaridade pode ser analisada sob diferentes perspectivas e, por isso, Pátaro e Bovo (2012, p. 45) afirmam que "são vários os significados atribuídos ao conceito de interdisciplinaridade e, apesar da grande variedade de definições, seu sentido geral pode ser definido como a necessidade de interligação entre as diferentes áreas do conhecimento".

Segundo os autores, o movimento pela interdisciplinaridade é visto como uma forma de promover o diálogo entre conhecimentos, que não mais são tomados de maneira fragmentada e passam a colaborar mutuamente para o enfrentamento dos problemas complexos que são colocados pela realidade. Esse diálogo refere-se não apenas à interação entre disciplinas, mas pressupõe o trabalho em conjunto por meio do qual se reconhece as limitações dos campos disciplinares e busca-se um conhecimento que só pode ser produzido a partir da articulação. O princípio que embasa essa concepção de interdisciplinaridade é o de que nenhuma área do conhecimento pode ser considerada completa por si só (PÁTARO; BOVO, 2012, p. 59).

Gustin (2010, p. 68) entende que a interdisciplinaridade deve se dar entre o curso de Direito e todos os demais que se fizerem necessários, em especial aqueles constantes das Ciências Sociais Aplicadas, de forma que a grade curricular deve ser constituída, de matérias (eixos temáticos), de disciplinas e de conteúdos, diretamente relacionados às disciplinas, ou transversais.

No campo do Direito da Criança e do Adolescente, Veronese (2010, p. 712) pontua que esse "ramo autônomo do Direito tem no âmago um grande diferencial: exige que cada vez mais tomemos consciência da interdisciplinaridade" na medida em que apresenta pontos de correlação com outras subáreas do conhecimento que não o jurídico, como a Sociologia, a Psicologia, a Pedagogia, a Criminologia etc., bem como por se estruturar sob o aporte do Direito Internacional Público e Privado, tendo em vista os Tratados e as Convenções Internacionais; do Direito Constitucional, dos Direitos Civil, Penal, Trabalhista, Processual e, ainda, de leis extravagantes.

À vista da indiscutível contribuição da interdisciplinaridade para o Direito, em particular, para o Direto da Criança e do Adolescente, a pesquisa qualitativa propôs algumas reflexões.

O Direito não quer buscar em outro saber, ele se basta, ele se basta e se prejudica, porque ele não dá conta, o discurso do Direito por si só não dá conta da infância e da adolescência e ele tem que reconhecer isso. O Direito precisa reconhecer e valer-se da interdisciplinaridade. E aí? Nós vamos topar isso? A minha formação vai topar? Reconhecer que preciso de outros saberes para me ajudar? (DEFENSOR(a) 1, Anexo F).

O Direito da Criança e do Adolescente implica que se conheça outras áreas. Ele é intersetorial. Como explicar a questão da proteção somente a partir do olhar normativo? Sem abordar, por exemplo, a assistência social e mostrar como se articula uma política de assistência, uma política de educação, uma política de saúde? (PROFESSOR(a) 4, Anexo K).

Portanto, a interdisciplinaridade é elemento indispensável à educação em Direito da Criança e do Adolescente na medida em que propicia o diálogo entre as diversas unidades curriculares e outras áreas do saber afetas à infância e adolescência, o que permite a análise destas sob múltiplas perspectivas, implicando na identificação de peculiaridades invisíveis ao olhar exclusivamente jurídico ou de uma visão compartimentada do Direito. Ao contrário do que se possa pensar, pela interdisciplinaridade, as disciplinas não perdem suas especificidades e importância, mas passam a dialogar em uma relação de complementaridade e interdependência.

Acerca da integração entre teoria e prática, entendida por Santos para além da prática forense (2011b, p. 92), esta permite uma visão crítica dos saberes jurídicos e fornece subsídios para a construção de um conhecimento mais amplo e próximo da realidade social, desconstruindo a cultura normativista, técnico-burocrática criticada pelo autor, na qual o profissional do Direito "conhece bem o direito e sua relação com os autos, mas não conhece a relação dos autos com a realidade. Não sabe espremer os processos até que eles destilem a sociedade, as violações de direitos humanos, as pessoas a sofrerem, as vidas injustiçadas" (SANTOS, 2011b, p. 85).

De acordo com Gustin (2010, p. 58), na maioria das faculdades de Direito o distanciamento entre a teoria e a prática é oriundo de posturas tradicionais difundidas nesse ambiente acadêmico específico que supõe ser a esfera prática algo não compatível com as "altas" esferas científicas, como aquelas voltadas para as pesquisas básicas, ou, ao contrário, prioriza a prática, confundindo-a tão somente com o estágio curricular ou com atividades de disseminação de conhecimento unidirecionado.

Tem-se que o processo de aproximação que culmine na efetiva integração entre teoria e prática é lento e por vezes requer o rompimento de barreiras institucionais, conquanto, no entendimento de Orsini e Silva (2013, p. 13), somente com o estímulo a um ensino jurídico que se preocupe em associar teoria e prática, doutrina e realidade é que será possível formar atores do Direito verdadeiramente conscientes, tanto do papel por eles desempenhados quanto dos problemas sociais, que certamente exigirão a intervenção de um profissional preparado e contextualizado, não alheio ao que se passa no seio social.

A título exemplificativo de ações direcionadas à integração entre a teoria e a prática do Direito da Criança e do Adolescente, um dos professores entrevistados menciona a realização de "visitas orientadas aos programas de atendimento que ocorrem em todos os semestres e rotineiras visitas às unidades de internação de adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de internação" (PROFESSOR(a) 2, Anexo I).

Sobre a pesquisa jurídica, Santos (2011b, p. 88) constata que ainda está muito centrada na descrição de institutos, sem a devida contextualização social, cuja mudança deste quadro pressupõe investimento em propostas como a de pesquisa-ação, onde a definição e execução participativa de projetos de pesquisa e ensino envolve a comunidade e esta pode se beneficiar dos resultados obtidos.

Em linha de raciocínio similar, Gustin agrega à reflexão que as peculiaridades epistemológicas das Ciências Sociais Aplicadas e da Ciência do Direito reclamam uma reflexão particularizada sobre os aspectos teóricos e metodológicos que lhe dizem respeito, para posteriormente serem aplicados à compreensão da produção científica sociojurídica. Para a autora é insuficiente apropriar-se do conhecimento produzido e transmiti-lo mecanicamente, mas é preciso tornar os estudantes de universidades sujeitos do processo de aprendizagem, bem como indivíduos críticos em relação ao que é difundido e reconhecido como conhecimento, cabendo ao cientista do Direito um papel de reflexão sobre o objeto de suas investigações, no sentido de transformar e redefinir o papel do Direito na sociedade (2010, p. 49).

Cabe rememorar os dados apresentados no capítulo anterior em que, não obstante a Faculdade de Direito da UFMG apresentar quatro grupos de pesquisa que tratam de questões afetas à criança e ao adolescente, 96,25% dos estudantes do 5º período e 88,75% do 9º afirmaram não ter participado de pesquisa científica sobre crianças e/ou adolescentes durante a graduação. Tais dados podem refletir o desconhecimento ou desinteresse por parte da comunidade discente a respeito da temática, como também uma suposta ausência ou inefetividade de divulgação dos grupos de pesquisas e dos trabalhos por eles desenvolvidos. Em ambos os casos, acredita-se que oportunizar a discussão acadêmica sobre o papel e

importância da pesquisa e dos direitos infantoadolescentes tende a contribuir para o maior engajamento dos graduandos em pesquisas.

Experiências positivas de pesquisas voltadas ao tratamento de temas relativos ao Direito da Criança e do Adolescente também foram compartilhadas nas entrevistas, revelando o efetivo prolongamento da atividade de ensino e o incentivo à iniciação científica.

As pesquisas científicas, atualmente, tem dois caminhos: os TCCs, as monografias dos meus alunos de graduação, claro, dentro do limite do que é um TCC e na pósgraduação, o grande foco. [...] Então, na realidade, nós pesquisamos temas que sejam os mais gritantes, os mais necessários, o tempo todo (VERONESE, Entrevista 7, Anexo H).

Diversos acadêmicos têm optado por temas vinculados à área da infância e da juventude para a elaboração do seu trabalho de conclusão de curso. Atualmente, por exemplo, tenho sob a minha orientação cinco acadêmicos com pesquisas na área da infância e da juventude. Também vejo muita pesquisa entre os pós-graduandos, com o envolvimento direto com inúmeros temas relacionados à área da infância e da juventude (PROFESSOR(a) 2, Anexo I).

[...] nesse semestre nós tivemos três alunos com enfoques distintos, mas sobre a questão da criança e a alienação parental. É muito interessante. Um outro enfoque também de interesse dos alunos para pesquisa e TCC inclusive tenho dois orientandos, é o Direito Fundamental da Criança e do Adolescente no tocante à Educação. Então, há vários alunos que concluem a disciplina e já falam: "Professora, eu vou fazer iniciação científica sobre direitos da criança e do adolescente" ou então: "Professora, eu vou fazer o TCC, o que eu poderia abordar em relação à criança ou ao adolescente?". Temos também muitos alunos pesquisando sobre a criança refugiada, o Direito da Criança Refugiada no Brasil. Então, como não ter uma disciplina dessa no âmbito universitário? Numa faculdade de Direito? E vou mais longe, não é só a Faculdade de Direito que deveria ter uma disciplina obrigatória sobre Direito da Criança e do Adolescente, mas também a Faculdade de Educação (PROFESSOR(a) 3, Anexo J).

Passando ao ponto referente à extensão, apropriada a definição de Gustin (2010, p. 57) que a tem como "dialogicidade, reciprocidade de saberes, coparticipação", cujas ações não devem se instituir como saberes maiores que "conduzem" outros saberes menores, mas que, sob o manto da indissociabilidade das funções de ensino, pesquisa e extensão, também produz saber, dissemina e transfere conhecimento. Porém, a extensão apenas será considerada uma função de igual valor acadêmico quando refletir uma ação libertadora, como saberes que cooperam e que são constitutivos de intercompreensão a partir da comunicação que constrói sujeitos e grupos com autonomia crítica (Gustin, 2010, p. 58).

Por outro lado, Santos (2011b, p. 88) chama a atenção para a visão compensatória da extensão nos cursos Direito para com a comunidade circundante, em que as atividades se limitam ao oferecimento de palestras e atendimentos jurídicos, desarticulados com a realidade e as necessidades dos grupos sociais e afunilados numa aplicação técnica jurídica.

Tal concepção é criticada por Freire, na obra "Extensão ou Comunicação?", onde a extensão, assim concebida, é teoricamente antidialógica, uma invasão cultural, descaracterizando, portanto, a cultura invadida e reduzindo os homens desse espaço invadido a meros objetivos de sua ação (FREIRE, 2015, p. 48). Partindo de uma análise crítica da palavra "extensão" que para o autor, no campo associativo, se encontra em relação significativa com transmissão, messianismo, mecanicismo, etc., as quais conferem à prática extensionista um caráter de domesticação. Ao negar o termo extensão, Freire propõe concebê-la como comunicação, como realização da intersubjetividade entre sujeitos de saberes diversos que buscam a significação dos significados (FREIRE, 2015).

Ainda nessa linha crítica sobre a extensão, Santos propõe o que denomina "extensão universitária às avessas" em que, ao contrário da extensão convencional que se dedica a levar a universidade para fora de seus muros, por meio da ecologia dos saberes há que se trazer outros conhecimentos para dentro da universidade (SANTOS, 2007, p. 46). E, é nessa perspectiva que acredita-se que as questões relativas à infância e adolescência precisam ser assimiladas pela academia, na medida em que o diálogo com outros saberes propicia a "problematização do próprio conhecimento em sua reação com a realidade concreta na qual se gera e sobre a qual incide, para melhor compreendê-la, explicá-la e transformá-la" (FREIRE, 2015, p. 65).

No que diz respeito as ações de extensão direcionadas ao público infantoadolescente, a participação dos graduandos da Faculdade de Direito da UFMG também foi objeto de análise deste estudo, recapitulando que 92,5% dos estudantes do 5° período e 95% do 9° responderam não ter participado de nenhuma ação extensionista durante a graduação. Tendo em conta a existência de sete projetos de extensão que abordam a temática da infância e adolescência na referida instituição, revela-se discrepante o baixo índice de participação dos graduandos, pelo que reitera-se a importância da divulgação dos referidos projetos e de suas ações. Nesse sentido, o Colegiado de Graduação em Direito da UFMG, por meio da Resolução nº 16, de 04 de maio de 2017, contemplou disciplinas de formação em extensão universitária de modo que os coordenadores de programas ou de projetos de extensão possa, ofertar as respectivas disciplinas. Diante disso vislumbra-se o potencial catalisador das referidas disciplinas enquanto vias de informação, conscientização, valorização e participação das práticas extensionistas voltadas para a infância e adolescência.

Oportunamente, dentre as entrevistas realizadas, há que se destacar a ponderação feita por um dos professores da disciplina de Direito da Criança e do Adolescente, que alerta sobre experiências acadêmicas, ditas de "extensão", as quais vão de encontro ao propósito do próprio direito infantoadolescente.

A questão é quem está à frente desses projetos de extensão? Muitas vezes são pessoas que não conhecem o Direito da Criança e do Adolescente. Vou te dar um exemplo que não é algo isolado da minha instituição pois vejo isso também em outras porque eu avalio, às vezes, projeto de extensão de outras universidades que me enviam para avaliar por questão de aprovação. O que se verifica é o desconhecimento em relação a área e essa atuação que é quase uma prestação de um desserviço ao Direito da Criança e do Adolescente. Outro dia, me chamaram para um debate sobre um projeto de extensão na universidade chamado [...]*, que trabalha a questão da violência contra criança nas escolas em que um semestre faz em escola pública, outro semestre em escola privada; e eles iam trabalhar com os professores também. Só que a fala deles juntos aos professores, a preocupação e o que eles estavam planejando era uma atuação para proteger os professores na situação em que eles se deparassem com violência contra a criança na escola, ou seja, tentar frear a denúncia, que obrigatoriamente tem que ser feita em caso de desconfiança. Diziam: "não pode fazer assim porque vai se expor, tem que investigar primeiro". Eu parei e falei assim: "Olha, professor não é órgão investigatório, o estatuto é muito claro nesse sentido. O profissional da saúde e da educação, diante de uma situação em que desconfiar que há fortes indícios de que houve violência, ele tem que acionar a rede, tem que chamar o conselho tutelar e a partir dali, a criança vai ser, então, protegida na política de atendimento. Daí se aciona, se for o caso, o órgão investigatório, mas não é o professor, ele tem um dever ali colocado". Eles continuaram: "Não, mas não é bem assim. Na lei é uma coisa, na prática é outra". Então, se verifica muitas vezes, ações de extensões das universidades que tentam de certa forma relativizar o que nós temos em termos estatutários. Desqualificando, inclusive, os atores do sistema de garantia. Muitas vezes, professores sem a formação específica e à frente de projetos de extensão que acabam prestando um desserviço ao sistema de garantias, ao Estatuto, a proteção integral porque não tem essa base de formação, não tiveram e acham que o Estatuto é só o que está ali (PROFESSOR(a) 4, Anexo K).

Importante frisar que, não por acaso a Constituição da República consolidou a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão. "Desvincular essas funções seria atribuir às universidades ineficácias e inércias em relação ao agir/refletir sobre os problemas socioculturais e econômicos" (Gustin, 2010, p. 44). Com base nesse preceito constitucional infere-se que as funções de pesquisa e a extensão centradas no Direito da Criança e do Adolescente não possuem o condão de suprir a ausência do ensino sobre o tema. Nesse viés também dirige-se o entendimento dos professores entrevistados, dentre os quais destaca-se:

[...] elas (pesquisa e extensão) podem se colocar como elementos que venham a colaborar na compreensão do Direito da Criança e do Adolescente. Mas, nada substitui a existência da disciplina, por isso que insisto: não importa se ela vai ser obrigatória ou eletiva, mas que esteja disponível na grade curricular. Porque senão corre-se o risco do Direito da Criança e do Adolescente incorrer em assistencialismo. Os graduandos precisam entender o Direito da Criança e do Adolescente enquanto ciência, enquanto ramo autônomo do Direito. Não é filhote do Direito Civil, nem do Direito Penal, é o novo Direito Social. (VERONESE, Entrevista 7, Anexo H).

Inexiste a possibilidade de reduzir a complexidade de uma normativa nitidamente de natureza interdisciplinar, com mais de 260 artigos, para estudos eventuais e recortados. Portanto, entendo que somente a organização de uma estrutura curricular sistêmica poderá auxiliar o acadêmico a entender a dimensão social, ética, política e filosófica do Direito da Criança e do Adolescente. Sem preparo técnico, sem

_

^{*} Trecho excluído para garantir a não identificação do(a) entrevistado(a).

sensibilização com as questões relacionadas à temática e sem treinamento para a utilização dos instrumentos de exercício dos direitos da criança e do adolescente, a legislação brasileira nada mais significará, para muitas crianças e adolescentes, do que promessa não cumprida. Vale dizer, no papel, tudo é perfeito. A realidade, em profundo descompasso. Parte da responsabilidade para diminuir a distância entre a promessa normativa e a realidade pertence exatamente aos operadores das garantias jurídicas (PROFESSOR(a) 2, Anexo I).

4.3.1 O Ensino do Direito da Criança e do Adolescente

Inicia-se o presente tópico com a narrativa em terceira pessoa, sobre a experiência do professor Maurício Franco Alves (2010, p. 187-188), enquanto docente da disciplina Direitos da Criança e do Adolescente.

No segundo semestre de 2008, convidado para lecionar a disciplina Direitos da Criança e do Adolescente, aceitou como duplo desafio. Primeiramente, por ser uma disciplina que nunca havia lecionado e que sequer havia cursado na graduação, visto não ser daquelas que faz parte dos currículos tradicionais, sendo que seus conhecimentos se limitavam à prática da advocacia e às interseções que tal ramo do Direito possuía com o Direito Civil e o Direito Processual Civil. Em segundo lugar, por se tratar de uma disciplina optativa para os alunos da formação em Direito do Estado ou em Direito Penal, não fazendo parte do currículo comum e que, por esse fato, ocuparia o quinto e o sexto horário de aula, inclusive aos sábados. Sendo assim, os alunos já estariam cansados, devido aos quatro horários anteriores, com fome e, possivelmente, desmotivados, pela pouca importância dada a essa disciplina pelos profissionais do Direito em geral, principalmente devido ao parco retorno financeiro que ela proporciona aos que se dedicam a esse ramo. Assim, o desafio seria conhecer o universo relativo aos Direitos da Criança e do Adolescente envolvendo os alunos na beleza e na importância dos mesmos, de forma dinâmica e dialógica, cumprindo todo o currículo da disciplina e produzindo conhecimento significativo. Para tanto, o professor procurou pessoas envolvidas com o trabalho relacionado a crianças e adolescentes, tais como assistentes sociais, abrigos, secretaria de segurança pública, prefeitura municipal, justiça especializada da infância e da juventude, dos quais ouviu histórias, seu dia-a-dia, suas dificuldades e impressões. A partir daí, selecionou textos jornalísticos e científicos a respeito do assunto, filmes, propagandas, polêmicas em geral. Como a estrutura curricular e o plano pedagógico não permitiriam muitas inovações, até porque se considerava limitado pela distribuição de pontos e forma de avaliação padronizados, iniciou sua aulas pela metodologia tradicional, sempre problematizando o que se encontrava na doutrina, partindo daquelas experiências colhidas a priori. Logo as turmas começaram a mostrar interesse pela disciplina, travando sempre debates fundamentados sobre os problemas

envolvendo crianças e adolescentes. As avaliações demonstraram alto índice de engajamento dos alunos, que passaram a conhecer os institutos específicos da disciplina e a aplicá-los de maneira reflexiva e autêntica, indicando produção efetiva de conhecimento.

Pois bem, a referida experiência assemelha-se àquelas ouvidas pelos docentes entrevistados e traz questões basilares à discussão sobre o ensino do Direito da Criança e do Adolescente nos cursos de graduação em Direito.

A primeira delas refere-se à própria concepção do ensino e, nesse sentido vale-se das assertivas de Paulo Freire, presentes na obra Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa, em que o autor elenca vinte e sete²² exigências do ato de ensinar. Para ele (FREIRE, 2017, p. 26-27), o processo de aprender, "em que historicamente descobrimos que era possível ensinar como tarefa não apenas embutida no aprender, mas perfilada em si, com relação a aprender, é um processo que pode deflagrar no aprendiz uma curiosidade crescente, capaz de torná-lo criador", ou seja, quanto mais criticamente se exerça a capacidade de aprender, tanto mais se constrói e desenvolve o que o autor denomina de "curiosidade epistemológica", sem a qual não há o pleno conhecimento do objeto. Daí surge sua crítica e recusa à "educação bancária" bem como a compreensão de que, apesar dela, o educando pode superá-la por meio de uma relação dialógica-problematizadora com o educador, em que "ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção (FREIRE, 2017, p. 47).

Assim, para além de simples reformas curriculares, o ensino jurídico deixará de constituir uma simples e alienada transmissão de conhecimentos à partir do momento em que se pautar no paradigma de uma ciência jurídica crítica e dialogicamente integrada à realidade social, visceralmente ligada à pesquisa e à extensão, cujos conhecimentos sejam construídos solidariamente entre docentes e discentes por meio de atividades interdisciplinares que sejam muito mais do que a mera justaposição de conhecimentos de áreas diferentes (MARQUES NETO, 1982, p. 168-169).

_

²² São elas: Ensinar exige rigorosidade metódica; Ensinar exige pesquisa; Ensinar exige respeito aos saberes dos educandos; Ensinar exige criticidade; Ensinar exige estética e ética; Ensinar exige corporificação das palavras pelo exemplo; Ensinar exige risco, aceitação do novo e rejeição a discriminação; Ensinar exige reflexão crítica sobre a prática; Ensinar exige o reconhecimento e a assunção da identidade cultural; Ensinar exige consciência do inacabado; Ensinar exige o reconhecimento de ser condicionado; Ensinar exige respeito à autonomia do ser do educando; Ensinar exige bom senso; Ensinar exige humildade, tolerância e luta em defesa dos direitos dos educadores; Ensinar exige apreensão da realidade; Ensinar exige alegria e esperança; Ensinar exige a convicção de que a mudança é possível; Ensinar exige curiosidade; Ensinar exige segurança, competência profissional e generosidade; Ensinar exige comprometimento; Ensinar exige compreender que a educação é uma forma de intervenção no mundo; Ensinar exige liberdade a autoridade; Ensinar exige tomada consciente de decisões; Ensinar exige saber escutar; Ensinar exige reconhecer que a educação é ideológica; Ensinar exige disponibilidade para o diálogo; Ensinar exige querer bem aos educandos (FREIRE, 2017).

Com base nessas premissas é que o ensino em Direito da Criança e do Adolescente é concebido, o qual não se limita à mera inclusão de disciplina específica no currículo jurídico universitário, mas de uma proposta pedagógica jurídico-social, eticamente comprometida com a causa infantoadolescente.

É cediço não haver, por força do princípio constitucional da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, prevalência de uma função sobre outra, mas, dado o tratamento particularizado ao ensino no presente tópico, entende-se oportuno ressaltar alguns aspectos. Em regra, ao ingressar na faculdade de Direito, o primeiro contato do estudante com a Ciência Jurídica se dá pelo ensino, pela participação em disciplinas ofertadas na matriz curricular do curso, sendo inclusive por meio deste que, por vezes, passa a conhecer e se interessar pela pesquisa e extensão. Sendo assim, há de se reconhecer o ensino como território de descobertas, onde o graduando além de produzir e construir conhecimentos essenciais à formação acadêmica e profissional, possa também descobrir interesses e vocações.

Penso que podemos deixar de ganhar profissionais preciosos em virtude dos estudantes de Direito não terem acesso ao Direito da Criança e do Adolescente nas faculdades. Podemos perder vocações. O conhecimento desperta vocações, acho que o momento da graduação é muito importante para despertar vocações próprias. Quando não se tem acesso, não se conhece. A maioria das profissionais não iniciam a carreira querendo trabalhar com Direito Infantojuvenil porque sequer o conheceram na faculdade. Perdemos na qualidade de quem vai atuar porque o profissional não tem conhecimentos em Direito Infantojuvenil, ele vai ter que buscar na pós-graduação, na especialização. Seria importante que a faculdade, ainda que não com a mesma profundidade de uma especialização, propiciasse conhecimentos gerais sobre o Direito Infantojuvenil. Perde-se vocações porque o estudante que não conhece esse Direito dificilmente irá saber se é vocacionado para lidar com a infância e juventude. Não conheço ninguém que saia da faculdade dizendo: "Eu quero trabalhar com criança e adolescente, com Direito Infantojuvenil". É uma área que desperta poucas paixões e poucas vocações, principalmente devido à falta de conhecimento, à ausência de acesso durante a graduação (PROMOTOR(a) DE JUSTIÇA 2, Anexo E).

Enquanto território de descobertas, o ensino do Direto da Criança e do Adolescente carece de condições propícias, dentre as quais destaca-se a disponibilidade de saberes e de mediadores críticos desses saberes.

Disponibilizar os saberes afetos à infância e adolescência constitui o passo inicial, isso porque, retomando a pesquisa quantitativa, em que pese a Lei nº 8.069/90 ser apenas um dos enfoques do ensino do Direto da Criança e do Adolescente, verificou-se que 26,25% dos estudantes do 5º e 9º períodos do curso de Direito da UFMG não têm nenhuma familiaridade com o Estatuto, sendo que a maioria²³ afirmou ter pouca. Por outro lado, apesar da extensa

_

²³ 53,75% dos graduandos do 5º período e 48,75% do 9º período (GRÁFICO 2)

matriz curricular do curso, 92,5%²⁴ dos graduandos de 1°, 5° e 9° períodos gostariam que fosse incluída à mesma uma disciplina sobre direitos infantoadolescentes, o que demostra a abertura da comunidade discente para este novo saber.

A disponibilidade de mediadores críticos desses saberes, por sua vez, veicula-se à segunda questão basilar, que diz respeito aos professores do Direto da Criança e do Adolescente. *Trata-se de profissionais diferenciados dos quais se espera aptidões especiais?* Freire (2017) mais uma vez fornece um norte: as vinte e sete exigências da prática educativa²⁵ – permita-se a repetição, às quais se agregam as trinta "sugestões práticas" de Roberto (2016) para a prática docente, quais sejam:

teste suas convicções; identifique seus pontos fortes e pontos fracos; submeta-se à avaliação dos alunos; aprenda com as críticas; cuide de suas emoções; estude Metodologia do Ensino; não pare de estudar; conheça as normas acadêmicas; participe da administração acadêmica; trabalhe em equipe; negocie as regras no início; tente conhecer seus alunos; incentive a autonomia; desperte a curiosidade, valorize as perguntas; provoque a sensibilidade, tenha cuidado com brincadeiras e críticas; tente não perde a paciência; seja acessível; responda aos *e-mails*; planeje o curso; prepare todas as aulas; compareça à aula; seja flexível, mas não perca o rumo; promova o diálogo; tenha cuidado com novas mídias e novas tecnologias; não se esqueça da prática; conduza adequadamente monitoria e estágio de docência; reflita sobre o papel do controle de frequência e da avaliação; administre o tempo (ROBERTO, 2016, p. 31-39)

A docência no ensino jurídico, como um todo, enfrenta diversos percalços que vão desde o comprometimento dos professores com o curso em virtude de parte deles desempenharem atividades profissionais concomitantes com a docência, fazendo desta última apenas um complemento em sua vida profissional, até o acúmulo de disciplinas e funções administrativas. Quando se trata da construção de novas propostas pedagógicas como a educação em Direito da Criança e do Adolescente soma-se a esses, o despreparo dos docentes oriundo da escassez de cursos de pós-graduação na área, não sendo raro professores de Direito Penal assumirem paralelamente a disciplina sobre direitos infantoadolescentes.

Tal prática pode representar prejuízos ao ensino do Direito da Criança e do Adolescente uma vez que a formação dos professores de Direito Penal é diversa daquela voltada para a docência em direitos infantoadolescentes. Isso porque, além dos instrumentos normativos, principalmente os destinatários e princípios são diferentes, implicando tratamentos distintos entre um ramo e outro do Direito. Ademais, por se tratar de uma temática interdisciplinar,

-

²⁴ Porcentagem obtidas pela média aritmética simples entre os três períodos (1°, 5° e 9°).

²⁵ Vide nota 6.

demanda que o professor busque outros saberes e colaboradores. Nesse sentido reforçam os entrevistados:

O ensino do Direito da Criança e do Adolescente pela ótica tão somente do Estatuto é muito pouco e quem for lecionar, às vezes, pelo Estatuto não vai compreender o todo, por isso, que eu insisto: é Direito da Criança e do Adolescente e não Estatuto da Criança e do Adolescente. É uma disciplina muito maior e eu confesso, vejo professores de ECA muito despreparados, despreparados a ponto de eu me perguntar: "Será que é melhor continuar não tendo, a ter uma formação ruim?". Onde eles terão uma excelente formação em Direito da Criança e do Adolescente? São poucas as instituições que oferecem (VERONESE, Entrevista 7, Anexo H).

[...] a percepção da necessidade do preparo, o desconforto com descompasso entre a lei e a realidade e a descoberta de que sem formação, muitos dos esforços perdem-se apenas na boa vontade, além de que, a mudança paradigmática provocada pelo Estatuto, não é uma corrida de obstáculos, mas uma mudança civilizatória. Da voluntariedade do início, passei gradativamente para a busca do preparo. Para o que foi decisivo a frequência à primeira edição do curso de Pós-graduação em Direito da Criança e do Adolescente oferecido pela [...]*, cursos de especialização e que atualmente coordeno e que está na 14ª edição. Hoje, dedico-me à preparação dos futuros profissionais (PROFESSOR(a) 2, Anexo I).

Nas palavras do professor Alves que introduziu este tópico, a adaptação curricular do ensino jurídico é medida que gerará inúmeros benefícios para as instituições de ensino, para a sociedade e, principalmente, para os graduandos. Porém, a mudança curricular só pode ocorrer se acompanhada de outra medida ainda mais importante, a capacitação dos docentes para lidar com o novo conteúdo e com o novo perfil do seus alunos (Alves, 2010, p. 179).

A terceira questão trata da oferta da disciplina Direito da Criança e do Adolescente. Como demonstrado e discutido anteriormente, a referida disciplina ocupa, salvo louváveis exceções, espaços periféricos no currículo jurídico, sendo que 24% das faculdades federais pesquisadas a ofertam como obrigatória e 55% como optativa. Como bem pontou a professora Veronese em sua entrevista:

ideologicamente eu me filio a ideia de que tem que ter liberdade na constituição de toda a grade curricular, mas, ela tem que estar lá presente para ser oferecida, de modo que o aluno tenha a liberdade de escolha. Então, tem que ter a disciplina de Direito da Criança e do Adolescente. Agora, se ela vai ser obrigatória ou eletiva, vai depender da instituição. Mas, o aluno tem que ter acesso, tem que saber que existe essa área de conhecimento. [...] há de ser lido, que isso é uma forma de ampliar o universo, do respeito, que se deveria ter pelo Direito da Criança e do Adolescente enquanto disciplina. Eu lamento, que as instituições não tenham, sejam públicas, sejam privadas. Mas, talvez, com o tempo ela venha a se tornar, pelo menos, presente nas grades uma vez, que hoje é exigida em todos os concursos. Para conselheiro tutelar e para juiz federal, Direito da Criança e do Adolescente está presente. Nos últimos concursos, para juiz federal, duas questões de Direito da Criança e do Adolescente, cada um deles. Então, é muito. As universidades têm que acordar para a necessidade

-

^{*} Trecho suprimido para garantir a não identificação do(a) entrevistado(a).

da inclusão na sua grade dessa disciplina, nem que seja de forma optativa. Mas, assim, no fundo, no fundo, eu desejaria, é óbvio, que todas as instituições tivessem Direito da Criança e do Adolescente na grade, mas, sei que é difícil esse movimento (VERONESE, Entrevista 7, Anexo H).

Acredita-se que o regime de oferta está intimidante ligado ao acesso do Direito da Criança e do Adolescente pelos graduandos pois, como se expôs acima, o ensino seria o primeiro contato destes com a Ciência Jurídica através das disciplinas. Desse modo, a ausência de oferta da disciplina Direito da Criança e do Adolescente poderia contribuir para o desconhecimento da temática pelos estudantes, ao passo que se contemplada na matriz curricular, a probabilidade da comunidade discente familiarizar-se com esse ramo autônomo do Direito tende a ser maior e de forma proporcional ao regime de oferta: obrigatória, optativa ou eletiva.

Normalmente, as disciplinas obrigatórias atendem os três eixos de formação previstos no artigo 5° da Resolução CES/CNE n° 9/2004, sendo que no eixo de *formação fundamental*, destacam-se as disciplinas que permitem uma formação plena das dimensões ético-axiológicas do ser humano, dentre elas, Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia. No eixo de *formação profissional*, responsável por alicerçar os conhecimentos jurídicos devem constar, dentre outras, obrigatoriamente Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual. No *eixo de formação prática*, relacionado ao desenvolvimento de técnicas próprias das profissões jurídicas encontram-se as atividades direcionadas ao estágio curricular supervisionado, ao trabalho de curso e atividades complementares.

As disciplinas optativas e eletivas objetivam complementar e aprofundar o conhecimento adquirido pelo discente ao longo da graduação em todos os eixos delineados, colaborando para o desenvolvimento das dimensões do egresso e das habilidades e competências correspondentes, podendo inclusive abrir e interligar o diálogo com os temas discutidos na pós-graduação. Também possuem um importante papel na consolidação do discente como protagonista de sua formação acadêmica, na medida em que é lhe permitido escolher um grupo de disciplinas a serem estudadas dentre algumas mínimas elencadas na grade curricular. Sendo assim, cabe a IES, no exercício de sua autonomia didático-pedagógica, atendido o disposto no artigo 2º da Resolução CES/CNE nº 9/2004, estabelecer em seu projeto pedagógico os conteúdos curriculares, o regime acadêmico de oferta, o sistema de controle de

integralização curricular, definindo e estabelecendo quando houver, o rol de disciplinas optativas e eletivas do curso.

De acordo com Frauches (2012), nas disciplinas optativas o graduado é levado a optar por uma ou mais disciplinas de um leque ofertado no projeto pedagógico, de maneira a cumprir determinado número de créditos ou de carga horária. Essas disciplinas geralmente apresentam congruência com a área de formação profissional escolhida, podendo representar aprofundamento de estudos em determinado campo dessa mesma área.

Já as disciplinas eletivas, normalmente são escolhidas livremente entre as disciplinas dos demais cursos da IES e que não estejam incluídas entre as disciplinas optativas. Como a própria palavra revela, o estudante elege a(s) disciplina(s) que entende contribuir com a sua formação acadêmica ou profissional, sendo que aquela eleita não precisa necessariamente ter ligação com a formação profissional pretendida (FRAUCHES, 2012).

Um aspecto delicado do sistema de oferta que pode reverberar no acesso à disciplina Direito da Criança e do Adolescente pelos graduandos, diz respeito à estabilidade da oferta que no caso das obrigatórias são sempre permanentes, o que pode não ocorrer no regime optativo ou eletivo. A oferta das disciplinas optativas e eletivas, dado seu caráter de complementariedade pode ser transitória, de modo que aquelas que não forem definidas no projeto pedagógico como sendo de oferta obrigatória permanente, poderão ser ofertadas esporadicamente, a depender da disponibilidade e interesse dos professores/departamentos.

Veja-se o novo currículo do Curso de Graduação em Direito da UFMG que, apesar de não ofertar disciplina sobre direitos infantoadolescentes, exemplifica o regime de oferta das disciplinas optativas:

- 2. As disciplinas obrigatórias e optativas do núcleo de formação específica são as constantes dos Anexos I (grade curricular) e II (ementas) desta decisão.
- 2.1. São disciplinas optativas de oferta obrigatória permanente pelos respectivos Departamentos: Direito Previdenciário, Direito Coletivo do Trabalho, Direito Urbanístico, Direito Eleitoral, Direito do Consumidor e Direito Ambiental.
- 2.2. O Colegiado de Graduação poderá estabelecer outras disciplinas optativas cujo oferecimento seja obrigatório aos Departamentos da Faculdade de Direito.
- 2.3. Além da carga horária mínima de 320 (trezentas e vinte) horas, o aluno poderá cursar a carga suplementar de 180 (cento e oitenta) horas, total ou parcialmente sob a forma de disciplinas optativas (UFMG, 2008).

Concebido para atender aos três eixos de formação previstos na Resolução CES/CNE nº 09/2004, o referido currículo em pouco ou nada diverge da maioria daqueles analisados para a construção do Quadro 1 apresentado no capítulo anterior, de maneira que especifica as disciplinas optativas de oferta obrigatória permanente sem restringir a inclusão de outras que

porventura possam ser incluídas, restando às demais disciplinas optativas (a maioria, diga-se de passagem) a condição de oferta não-permanente.

Portanto, o acesso à disciplina Direito da Criança e do Adolescente pode ser prejudicado quando esta, sendo optativa, não se enquadre na oferta obrigatória permanente, pois os graduandos precisarão aguardar que a referida disciplina seja ofertada e que, ao ser, tenham disponibilidade dentre as demais que obrigatoriamente precisam ser cursadas.

No caso de disciplina eletiva ainda há que se considerar, em razão de ser ofertada por outros cursos da IES, o fato de ser ministrada em unidades ou *campus* distintos, situação esta em que o deslocamento poderia ser um óbice, a não ser que o estudante se dispusesse a dedicar dois turnos aos estudos. Ademais, a diversidade da turma formada por estudantes advindos de diferentes cursos e a tendência da abordagem da disciplina eletiva estar circunscrita ao viés do curso que a oferece podem ser dificultadores ao respectivo aproveitamento.

Sobre esses aspectos, a disciplina eletiva "Direitos Humanos e Políticas Públicas: Infância, Adolescência e Juventude" da Formação Transversal em Direitos Humanos e Políticas Públicas da UFMG proporcionou alguns exemplos. Conforme verificou-se na pesquisa participante, 17,5% dos graduandos avaliaram a questão da localização como "ruim" ou "regular", ante o fato da referida disciplina ser ministrada na Faculdade de Direito situada em local diverso do *campus* principal da UFMG (Quadro 2). Além disso, por meio de oitiva informal e da observação dos encontros da disciplina notou-se que alguns graduandos demonstraram dificuldade em compreender questões relativas a outras subáreas do conhecimento, enquanto outros pleitearam um enfoque mais direcionado à respectiva área (Gráfico 30).

Assim, defende-se que a disciplina Direito da Criança e do Adolescente seja contemplada como obrigatória garantindo que todos os graduandos do curso de Direito lhe tenham acesso, porém, se dessa forma não se mostrar viável, há que ser ao menos disponibilizada como optativa de oferta obrigatória permanente, de maneira que em todo semestre esteja acessível aos estudantes, os quais poderão adequar o melhor momento da graduação para se matricularem, evitando a coincidência de horários com outras disciplinas. Nesse sentindo também entendem os profissionais entrevistados:

Eu vejo que uma forma de promover a efetivação dos direitos infantojuvenis seria através da implantação de uma disciplina específica e obrigatória em Direito da Criança e do Adolescente nas faculdades de Direito. Para isso o Ministério da Educação e Cultura precisa reconhecer a importância desse Direito e da responsabilidade social das faculdades de promover os direitos infantojuvenis, preparando os futuros profissionais jurídicos, ainda que não pretendam trabalhar nessa

área, pois mesmo que indiretamente terão de lidar com esse público. Penso que o MEC seria o principal agente dessa mudança. Nós temos um Estatuto que nos traz de ponta a ponta esses direitos fundamentais e que a grande maioria desconhece. Então, ao MEC caberia regulamentar a inserção dessa disciplina na grade curricular das faculdades de Direito como obrigatória (PROFESSOR(a) 3, Anexo J).

Sem sombras de dúvidas, a disciplina de Direitos da Criança e do Adolescente deveria ser obrigatória e não em um semestre só. Ela deveria ser aliada a uma gama de direitos. Não é possível trabalhar o Direito da Criança e do Adolescente, trabalhar o sistema de garantias nas suas três bases, sendo uma delas as políticas de atendimento, se os alunos não tiverem noção de que o direito à saúde, o direito à educação, o direito à assistência, são direitos fundamentais. E hoje, eles chegam achando que não. Os alunos chegam sem saber que esses direitos são resultados de um processo de luta e por isso pensam que podem ser tirados. Então é preciso pensar de maneira capilarizada, trabalhar as bases, partir das bases do Direito da Criança e do Adolescente. Por isso deve ser obrigatória e em pelo menos dois semestres. Nós trabalhamos aqui na minha instituição com uma disciplina obrigatória de Direito da Criança e do Adolescente de 4 créditos, que correspondem a 72 horas/aula no semestre e ainda entendo insuficiente (PROFESSOR(a) 4, Anexo K).

A disciplina que ministro integra o conteúdo programático da Graduação desde o seu início, sendo que é oferecida no nono semestre da Faculdade. É obrigatória e possui 4 créditos, correspondentes a 72 horas-aula (um semestre, um turno de aula por semana). Considero suficiente. Considero que os acadêmicos recebem muito bem o conteúdo da disciplina, mas reclamam da complexidade da matéria, em razão da sua natureza interdisciplinar, que exige atenção, dedicação e envolvimento para dar conta do conteúdo e das exigências de estudo (PROFESSOR(a) 2, Anexo I).

Por fim, a quarta questão dedica-se aos saberes que entende-se essenciais à disciplina Direito da Criança e do Adolescente. Seguindo com o pensamento de Paulo Freire, em contraposição ao viés hegemônico conteúdista da educação bancária em que o conteúdo programático é doação ou imposição, perfazendo um conjunto de ideias a serem depositadas nos educandos; pela educação dialógica o referido conteúdo é construído por meio da relação crítico-dialógica entre educador e educando, cuja escolha "tem que ver com: que conteúdos ensinar, a quem, a favor de quê, de quem, contra quê, contra quem, como ensinar. Tem que ver com quem decide sobre que conteúdos ensinar" (FREIRE, 2005, p. 45).

Derivado da visão de mundo do educando, o conteúdo programático edifica-se "a partir da situação presente, existencial, concreta, refletindo o conjunto de aspirações do povo" (FREIRE, 2005, p. 100) de modo que esse "já não involucra finalidades a serem impostas ao povo, mas, pelo contrário, porque parte e nasce dele, em diálogo com os educadores, reflete seus anseios e esperanças" (FREIRE, 2005, p. 119).

Sob essa perspectiva, a elaboração de um conteúdo programático para a disciplina Direito da Criança e do Adolescente pressupõe problematizar a realidade em que se insere esse Direito, "desafiando os estudantes a confrontar seus conhecimentos com informações mais amplas, consistentes e significativas para a construção e ou reconstrução de novos conhecimentos" (MENEZES; SANTIAGO, 2014, p. 59). Nesse sentido é que entende-se

imprescindível abordar, antes de tudo, os conceitos de infância e adolescência resgatando com os estudantes essas fases da vida, uma vez que em um passado muito recente²⁶, já foram crianças e adolescentes.

Dentro desse tema, com vistas às contribuições da interdisciplinaridade tratada alhures, uma abordagem da infância e adolescência sob o prisma da Medicina, Psicologia, Sociologia e Educação, em especial acerca do desenvolvimento biológico, psico-cognitivo e social da criança e do adolescente, em tese, forneceria o aporte necessário à compreensão destes como "sujeitos em desenvolvimento" pelos estudantes de Direito, bem como ao tratamento jurídico de questões referentes à inimputabilidade penal, às medidas de proteção e socioeducativas, dentre diversas outras que hodiernamente têm desencadeado discussões desarrazoadas.

Outro saber fundamental ao ensino do Direito da Criança e do Adolescente refere-se à contextualização histórico-social da infância e adolescência, das lutas e desafios durante o longo percurso entre a indiferença, passando à objetificação até a conquista do reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos e, por fim, como sujeitos de direitos, de modo a confluir nas Doutrinas (ou Teorias)²⁷ e políticas de proteção no contexto normativo nacional e internacional.

De igual importância são os princípios norteadores do Direito da Criança e do Adolescente que concretizam a Doutrina (ou Teoria) da Proteção Integral, classificados em *gerais* como os princípios da prioridade absoluta; do superior interesse da criança e do adolescente e da municipalização e, *específicos* como aqueles relativos às medidas de proteção constantes do artigo 100 da Lei nº 8.069/90 e aqueles pertinentes à execução das medidas socioeducativas previstos no artigo 35 da Lei nº 12.594/12 (Sinase).

Especificamente no âmbito normativo, por óbvio que a Lei 8.069/90 em sua integralidade e seus entrelaçamentos com os Direitos Internacional, Constitucional, Civil, Penal, do Trabalho, Processual e legislações extravagantes devem ser objetos de estudo e reflexão do ensino do Direito da Criança e do Adolescente, oportunizando sempre que possível o diálogo com outros saberes além do jurídico, de forma a contribuir, principalmente, com a formação dos futuros profissionais que atuarão na área da infância e juventude.

²⁷ Doutrina (Teoria) do Direito Penal do Menor, Doutrina (Teoria) da Proteção ao Menor em Situação Irregular e Doutrina (Teoria) da Proteção Integral.

-

²⁶ Conforme demonstrado no Gráfico 1: 35% dos estudantes do 1º período da graduação em Direito da UFMG têm 18 anos, 45% do 5º período possuem 20 anos e no 9º período a idade da maioria (41,25%) é de 22 anos, pelo que infere-se que uma parcela significativa desses estudantes iniciaram a faculdade com 17 anos, ou seja, ainda adolescentes

O bom profissional é aquele que tem um bom conteúdo na área da Teoria da Constituição. Na formação da noção do ordenamento constitucional, como matriz de afirmação de direitos. Que tenha uma boa formação na área de sociologia jurídica para compreender o Direito como fenômeno social e enfrentá-lo na sua complexidade e, a partir daí, aproximar dos conteúdos principiológicos da infância e juventude: a proteção integral, os princípios que regem o Estatuto da Criança e do Adolescente, os princípios que fundamentam a afirmação do sistema nacional de atendimento socioeducativo, da Lei do SINASE. O profissional que tivesse essa formação seria capaz atuar, utilizar dos instrumentos legais para fazer essa afirmação. Isso que seria a grande revolução e não, simplesmente, dotá-lo dos conteúdos fundamentais. Vamos dar um exemplo concreto, é claro que é importante que quem atua na área infracional conheça quais são as medidas socioeducativas que estão previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, como elas se executam, quais são as suas finalidades específicas, enfim, que tipo de atendimento socioeducativo é oferecido quando o adolescente é submetido a uma medida de prestação de serviço à comunidade ou à uma medida de internação, isso é importante. Mas, muito mais importante do que isso é entender os princípios que regem essas medidas, como o princípio da excepcionalidade, o princípio da atualidade, o princípio da intervenção mínima. O profissional que é capaz de entender esses princípios vai saber atuar no sentido de aplicar e executar essas medidas socioeducativas sempre a luz da proteção integral. Agora, o contrário não, o contrário expõe o aluno, futuro profissional, ao conteúdo mas não lhe permite que ele desenvolva o raciocínio jurídico necessário para atuar na área. Isso é uma deformação da nossa formação acadêmica como um todo. Na verdade, eu até diria da nossa educação formal. Nós somos conteudistas e, no Direito isso acaba sendo exacerbado. Então, há essa ânsia por passar conteúdos e não por desenvolver aptidões, não por desenvolver capacidades, não por trabalhar aspectos éticos e formação de valores do profissional de tal maneira que ele possa atuar de forma qualificada, seja na infância e juventude, seja na área penal, seja na área de família. Esse é um mal de que padece o sistema de educação jurídica do Brasil, como um todo. Extremamente conteudista e pouco voltado para formação jurídica do aluno, principalmente na graduação (JUIZ(a) 1, Anexo B).

Outro ponto interessante a se considerar dentro do conteúdo programático seria oportunizar espaço de comunicação com pesquisas e ações de extensão desenvolvidas na IES, em que os graduandos possam conhecer os trabalhos realizados e havendo interesse tenham acesso às mesmas, viabilizando a continuidade da atividade de ensino, a comunicação com os saberes externos à academia e o incentivo à iniciação científica.

Com efeito, apesar de se reconhecer a relevância das proposições supra explicitadas, não se pretende esgotar os pretensos temas do conteúdo programático da disciplina Direito da Criança e do Adolescente, afinal este é um campo aberto e fértil e, como enunciado, deve ser elaborado a partir da realidade concreta dos educandos "e por tal razão há de estar sempre renovando-se e ampliando-se" (FREIRE, 2005, p. 119) em consonância com o paradigma da educação dialógica e com vistas à efetiva conjugação do ensino, pesquisa e extensão eticamente comprometidos com a causa da infância e adolescência.

É diante de todas as perspectivas apresentadas que concebe-se uma educação superior em Direito da Criança e do Adolescente, por meio da qual acredita-se que a formação consciente do estudante de Direito poderá ser preponderante para um grande projeto que impacte os futuros

profissionais e, por conseguinte, contribua para a efetividade dos direitos infantoadolescentes via formação acadêmica.

5 CONCLUSÃO

A inspiração deste trabalho partiu da necessidade de se repensar políticas voltadas à promoção dos direitos da criança e do adolescente há tempos negligenciados pela sociedade, uma vez que o avanço normativo e os esforços dos atuais órgãos e atores que integram o sistema de garantia desses direitos têm se mostrado insuficientes ante o cenário de violações que se apresenta, cujos dados estatísticos são alarmantes e crescentes.

Diante disso e a partir do questionamento acerca da participação das IESs, principalmente daquelas voltadas à educação em Direito, na causa da infância e adolescência, enquanto formadoras, inclusive, dos profissionais que direta ou indiretamente atuarão com o esse público, objetivou-se demonstrar a incidência, interesse e relevância do Direito da Criança e do Adolescente na formação dos graduandos do curso de Direito assim como os elementos essenciais à educação que o reconheça, com prioridade, como ramo jurídico autônomo.

Embora a maioria das faculdades de Direito pesquisadas apresentem uma disciplina sobre os direitos infantoadolescentes, menos de um-quarto delas lhe conferem prioridade, enquadrando-as como obrigatória, ao passo que mais da metade a relegam ao segundo plano, na condição de optativa. A princípio, tais dados podem parecer razoáveis sob o argumento de que "ao menos são contempladas", todavia essa configuração não é garantia de oferta aos graduandos pois, de modo geral, não são disciplinas optativas de oferta obrigatória permanente, mas ofertadas esporadicamente a depender da disponibilidade e interesse dos professores e/ou departamentos. Além disso, não foram raras as constatações em que o conteúdo dos direitos infantoadolescentes apresentava-se cumulado com a temática dos direitos dos idosos ou diluída em disciplinas genéricas sobre Direitos Coletivos, Difusos ou Especiais. Portanto, conclui-se que o Direito da Criança e do Adolescente, salvo louváveis exceções, é incipiente, se não invisibilizado ou marginalizado em face dos demais ramos jurídicos tradicionalmente contemplados como disciplinas obrigatórias nas matrizes curriculares.

Por outro lado, por meio da pesquisa de campo realizada na Faculdade de Direito da UFMG foi possível inferir que, apesar de sua extensa matriz curricular não contemplar uma disciplina sobre direitos da criança e do adolescente, há interesse dos graduandos pela temática tanto na condição de disciplina obrigatória ou optativa como em pesquisas, grupos de estudos e ações de extensão, o que demostra a abertura da comunidade discente para este novo saber.

Ademais, a pesquisa qualitativa permitiu constatar que os profissionais da Justiça da Infância e Juventude não tiveram qualquer formação direcionada aos direitos da criança e do adolescente na graduação dificultando a respectiva atuação profissional, pelo que conclui-se

pela relevância da formação acadêmica em Direito da Criança e do Adolescente de modo a propiciar a atuação mais qualificada, consciente e justa desses profissionais bem como daqueles que não venham a atuar diretamente com essa área específica, cujos conhecimentos acerca dos direitos infantoadolescentes podem reverberar em diversos setores da justiça e da sociedade, contribuindo inclusive para a efetivação dos mesmos.

Com base nos marcos teóricos da educação dialógica propostos por Paulo Freire, Boaventura de Sousa Santos e Miracy Gustin conjugados às diretrizes curriculares nacionais do curso de Direito e aos dados obtidos pela pesquisa participante na disciplina eletiva "Direitos Humanos e Políticas Públicas: Infância, Adolescência e Juventude" da Formação Transversal em Direitos Humanos da UFMG tem-se que a interdisciplinaridade, a articulação entre teoria e prática e a integração entre ensino, pesquisa e extensão são pontos estruturantes de uma proposta jurídico-pedagógica de educação em diretos infantoadolescentes.

Especificamente no diz respeito ao ensino, o desafio primeiro consiste em deixar de ser uma simples e alienada transmissão de conhecimentos para tornar-se território de descobertas e construção desses, onde os saberes afetos à infância e adolescência precisam ser problematizados e dialogicamente integrados à realidade social. Nesse passo, a disponibilidade de mediadores críticos apresenta-se como segundo desafio: o docente do Direto da Criança e do Adolescente precisa estar preparado para lidar com suas especificidades e comprometido com a causa da infância e adolescência de maneira a não se furtar da busca por outros saberes e colaboradores.

Por conseguinte, dada sua importância e propósito é que se conclui pela defesa de que a disciplina Direito da Criança e do Adolescente seja contemplada como obrigatória, garantindo que todos os graduandos do curso de Direito lhe tenham acesso, ou caso assim não seja viável, que ao menos seja disponibilizada como optativa de oferta obrigatória permanente estando sempre acessível aos estudantes. Finalmente, o último desafio apresenta-se na forma de conteúdo programático, o qual, enquanto campo aberto e fértil, deve ser elaborado a partir da realidade concreta dos educandos sem desconsiderar temas substanciais como a construção interdisciplinar dos conceitos de infância e adolescência; sua contextualização histórico-social; os princípios norteadores do Direito da Criança e do Adolescente; os instrumentos normativos nacionais e internacionais bem como a comunicação com pesquisas e ações de extensão desenvolvidas na IES sobre a temática.

Por fim, o estudo permitiu confirmar a hipótese inaugural de que é possível e necessário articular propostas de educação superior em direitos da criança e do adolescente que além de

contribuírem para a formação dos futuros profissionais jurídicos possam constituir vias de acesso à justiça.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Maurício Franco. A necessidade de revisão dos conteúdos e dos métodos no ensino jurídico a partir do educando contemporâneo. In: GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; LIMA, Paula Gabriela Mendes. (Coord.) **Pedagogia da emancipação**. Desafios e perspectivas para o ensino das ciências sociais aplicadas no século XXI. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p. 171-193.

ALVES NETO, Francisco Raimundo. **Diretrizes curriculares nacionais e o currículo do curso de direito da UFAC**: compreensão da experiência vivenciada por docentes e discentes. 2011. 158 f. Tese (Doutorado). Universidade Federal de Minas Gerais. Programa de Pósgraduação da Faculdade de Educação, Belo Horizonte. 2011.

AMIN, Andréa Rodrigues. Doutrina da proteção integral. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord.). Curso de Direito da Criança e do Adolescente. Aspectos teóricos e práticos. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016b. p. 62-75. _. Evolução histórica do direito da criança e do adolescente. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord.). Curso de Direito da Criança e do Adolescente. Aspectos teóricos e práticos. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016a. p. 45-61. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS, PROMOTORES DE JUSTIÇA E DEFENSORES PÚBLICOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (ABMP). O Sistema de Justiça da Infância e da Juventude nos 18 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente. Desafios na Especialização para a Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes. Brasília: ABMP, 2008. AVRITZER, Leonardo; MARONA, Marjorie; GOMES, Lilian. (Orgs). Cartografia da Justiça no Brasil. Uma análise a partir de atores e territórios. São Paulo: Saraiva, 2014. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em 10 de janeiro de 2017. _. Constituição (1934). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Janeiro: Rio 16 de iulho de 1934. Disponível http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em 10 de janeiro de 2017. _. Constituição (1937). Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro: 10 novembro 1937. Disponível de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em 10 de janeiro de 2017. ___. Constituição (1946). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro:

Disponível

setembro

janeiro de 2017.

de

1946.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em 10 de

Decreto nº 5.083, de 1º de dezembro de 1926. Institui o Código de Menores. Rio de Janeiro: 1º de dezembro de 1926. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Historicos/DPL/DPL5083.htm>. Acesso em 10 de janeiro de 2017.
Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Rio de Janeiro: 12 de outubro de 1927. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm . Acesso em 10 de janeiro de 2017.
Lei n°. 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. Diário Oficial da União . Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6697.htm#art123 . Acesso em: Acesso em 10 de janeiro de 2017.
Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União . Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm >. Acesso em 10 de janeiro de 2017.
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União . Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm >. Acesso em 10 de janeiro de 2017.
Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004a. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior — SINAES e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.861.htm . Acesso em 10 de janeiro de 2017.
Resolução nº 9, de 29 de setembro de 2004b. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Brasília: Conselho Nacional da Educação. Câmara da Educação Superior. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf >. Acesso em 10 de janeiro de 2017.
BRUÑOL, Miguel Cillero. El interés superior del niño em el marco de la Convensión Internacional sobre los Derechos del Niño. In: Infancia, Ley Democracia em America Latina . MENDEZ, Emílio Garcia; BERLOFF, Mary (Org.). 2ª ed. Tomo 1. Santa Fe de Bogotá: Editorial Temis, 1999.

CAPPELLETTI, Mauro e GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1988.

CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro. **Acesso à Justiça**: Juizados Especiais Cíveis e Ação Civil Pública. Uma Nova Sistematização da Teoria Geral do Processo. 2ª ed. Forense, 2007.

CAVALIERI, Alírio. Direito do Menor. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1978.

CNPq. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. **Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil**. Disponível em http://lattes.cnpq.br/web/dgp. Acesso em 15 de julho de 2017.

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA. **Organizações das Nações Unidas** (**ONU**). Resolução 44/25 da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, 20 de novembro de 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em 10 de janeiro de 2017.

CUNHA, José Ricardo. O Estatuto da Criança e do Adolescente no marco da doutrina jurídica da proteção integral. **Revista da Faculdade de Direito Cândido Mendes**. Rio de Janeiro, v. 1, 1996.

CURY, Munir. (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. Comentários Jurídicos e Sociais. 10^a ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

CUSTÓDIO, André Viana. Os novos direitos da criança e do adolescente. **Espaço Jurídico.** Joaçaba, v. 7, n. 1, p. 7-28, jan./jun. 2006.

_____; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Direito da Criança e do Adolescente**. São Paulo: EDIPRO, 2011.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Livro I – Parte Geral. Título I – Das Disposições Preliminares. Artigo 4°. In: CURY, Munir. (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. Comentários Jurídicos e Sociais. 10ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010. p. 39-48.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS. **Organização das Nações Unidas (ONU)**. Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, 20 de novembro de 1959. Disponível em: < http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Crian%C3%A7a/declaracao-dos-direitos-dacrianca.html >. Acesso em 10 de janeiro de 2017.

ECONOMIDES, Kim. Lendo as ondas do "Movimento de Acesso à Justiça": epistemologia versus metodologia? In: PANDOLFI, Dulce et.al. (org.). **Cidadania, Justiça e Violência**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999. p. 61-76.

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO (ENAMAT). Edital do I Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho. Publicado em 29/06/16. **Diário Oficial da União**. Seção 3, p. 133-140; e DEJT. Disponível em: http://www.enamat.jus.br/wp-content/uploads/2017/03/EDITAL_ENAMAT.pdf>. Acesso em 5 de novembro de 2017.

FALBO, Ricardo Nery. **Natureza do conhecimento jurídico**: generalidade e especificidade no direito da criança e do adolescente. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 2002.

FALCÃO, Joaquim. O futuro é plural: administração da justiça no Brasil. **Revista USP**, n. 74, São Paulo, junho/agosto de 2007, p. 22-35.

FRAUCHES, Celso. Disciplinas eletivas e optativas: como classificá-las. Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES). **Educação Superior Comentada**. Políticas, diretrizes, legislação e normas do ensino superior. Ano 2, nº 83, 13 a 19 de novembro de 2012. Disponível em: https://abmes.org.br/colunas/detalhe/680/educacao-superior-comentada-%E2%80%93-politicas-diretrizes-legislacao-e-normas-do-ensino-superior. Acesso em 19 de março de 2017.

FREIRE, Paulo. A educação na cidade. 6ª ed. São Paulo: Cortez, 2005.
Conscientização. São Paulo: Cortez, 2016.
Conscientização : teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire. São Paulo: Cortez & Moraes, 1979.
Extensão ou comunicação? 17ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2015.
Livro I – Parte Geral. Título II – Dos Direitos Fundamentais. Capítulo II – Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade. Artigo 16. In: CURY, Munir. (Coord.). Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado . Comentários Jurídicos e Sociais. 10ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010. p. 95.
Pedagogia da autonomia . Saberes necessários à prática educativa. 55ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017.
Pedagogia do oprimido . 46ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.
Fundação Abrinq. Cenário da Infância e Adolescência no Brasil 2017 . Disponível em: http://www.chegadetrabalhoinfantil.org.br/wp-content/uploads/2017/03/Cenario-2017-PDF.pdf >. Acesso em 05 de novembro de 2017.
GONSALVES, Elisa Pereira. Conversas sobre iniciação à pesquisa científica . Campinas: Alínea, 2001.
GRUMET, Madeleine R. Bitter milk : women and teaching. Amhers: University of Massachusetts Press, 1988.
GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. Resgate dos direitos humanos em situações adversas de países periféricos. Revista da Faculdade de Direito UFMG . Belo Horizonte, n. 47, 2005, p. 181-212.
; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (Re)Pensando a pesquisa jurídica . 4ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.
; LIMA, Paula Gabriela Mendes. (Coord.). Pedagogia da emancipação . Desafios e perspectivas para o ensino das ciências sociais aplicadas no século XXI. Belo Horizonte: Fórum, 2010.
JASMIN, Marcelo Gantus; CASAMASSO, Marco Aurélio Lagreca; BARBOSA, Marcio Ferraz. Para uma história de legislação sobre o menor. Revista de Psicologia , Fortaleza, v. 4,

LIBERATI, Wilson Donizete. **Comentários ao Estatuto da Criança e do adolescente**. 4ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

n.2, 1986, p. 81-103.

LIMA, Fernanda da Silva. O Direito da Criança e do Adolescente: um ramo jurídico autônomo em construção no Brasil. **Boletim Jurídico**, Uberaba/MG, ano 12, nº 752. Disponível em:

https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=2236>. Acesso em 24 de setembro de 2017.

LINHARES, Mônica Tereza Mansur. **Ensino Jurídico**: Educação, currículo e diretrizes curriculares no curso de direito. São Paulo: Iglu, 2010.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord.). Curso de Direito da Criança e do Adolescente. Aspectos teóricos e práticos. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MANZINI, E. J. A entrevista na pesquisa social. **Didática**. São Paulo, v. 26/27, p. 149-158, 1990/1991.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. A ciência do Direito: conceito, objeto, método. Rio de Janeiro: Forense, 1982.

MDH. Ministério dos Direitos Humanos. **Balanço 2011 a 2017 - Crianças e Adolescentes**. Disponível em: http://www.mdh.gov.br/disque100/balanco-2017-1. Acesso em 02 de dezembro de 2017a.

_____. **Disque 100.** Disponível em: http://www.mdh.gov.br/disque100>. Acesso em 02 de dezembro de 2017b.

MENDEZ, Emilio Garcia; COSTA, Antônio Carlos Gomes. **Das necessidades aos direitos**. São Paulo: Malheiros, 1994.

MENEZES, Marilia Gabriela de; SANTIAGO, Maria Eliete. Contribuição do pensamento de Paulo Freire para o paradigma curricular crítico-emancipatório. **Pro-Posições**, v. 25, n. 3 (75), p. 45-62, set./dez. 2014.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena. Formas de resolução de conflitos e acesso à justiça. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, Belo Horizonte, v.46, n.76, p. 93-114, jul/dez, 2007.

; COSTA, Anelice Teixeira Co	osta. Educação	para o acesso	à justiça: a	transformação
dos paradigmas de solução de conflito	os. Revista da	Faculdade de	Direito da	UFMG, Belo
Horizonte, n. 69, p. 23 - 43, jul./dez. 20	016			

_____; SILVA, Nathane. Ensino jurídico, pesquisa e extensão: a experiência do programa RECAJ UFMG. **Universistas/JUS**, v. 24, n. 2, p. 11-21, 2013.

; SOUZA, Cibele Aimée; SILVA, Lucas Jerônimo Ribeiro da. As nuances da autonomia progressiva de crianças e adolescentes em contextos jurídicos e institucionais: breves discussões. In: VIEIRA, Marcelo de Mello; BARCELOS, Paulo Tadeu Righetti. (Orgs). **Direito da criança e do adolescente**: Estabelecendo pontes entre o direito privado e o direito infantojuvenil. Coleção Direitos da Criança e do Adolescente. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017. p. 79-111.

PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS. **Organização das Nações Unidas (ONU)**. Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, 16 de dezembro

de 1966a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm. Acesso em 10 de janeiro de 2017.

PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS. **Organização das Nações Unidas (ONU)**. Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, 19 de dezembro de 1966b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm>. Acesso em 10 de janeiro de 2017.

PÁTARO, Ricardo Fernandes; BOVO, Marcos Clair. A interdisciplinaridade como possibilidade de diálogo e trabalho coletivo no campo da pesquisa e da educação. **Revista NUPEM**, Campo Mourão, v. 4, n. 6, p. 45-63, jan/jul, 2012.

PAULA, Dirce Maria Bengel de Paula. Livro I – Parte Geral. Título IIII – Da Prevenção. Artigos 70 e 71. In: CURY, Munir. (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. Comentários Jurídicos e Sociais. 10^a ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010. p. 320-328.

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. **Direito da criança e do adolescente e tutela jurisdicional diferenciada**. São Paulo: Ed. RT, 2002.

PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da Criança e do Adolescente**: uma proposta interdisciplinar. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

_____. (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069/90: Estudos Sócio-Jurídicos. Rio de Janeiro: Renovar, 1992.

PINHEIRO, Ângela de Alencar Araripe. A criança e o adolescente, representações sociais e o processo constituinte. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 9, n. 03, p. 343-355, set/dez, 2004.

PIRES, Maria Laura Bettencourt. **Ensino Superior**: da ruptura à inovação. Lisboa: Universidade Católica Editora, 2007.

REGRAS DE BEIJING. Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude. **Organização das Nações Unidas (ONU)**. Resolução nº 40/33 da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, 29 de novembro de 1985. Disponível em:

http://www.mpam.mp.br/attachments/article/1800/REGRAS%20DE%20BEIJING%20_%20ADMINISTRA%C3%87%C3%83O%20DA%20JUSTI%C3%87A%20DA%20INF%C3%82NCIA%20E%20JUVENTUDE.pdf . Acesso em 10 de janeiro de 2017.

ROBERTO, Giordano Bruno Soares. A educação jurídica faz mal à saúde? Belo Horizonte: Arraes Editores, 2016.

_____. [comentário pessoal]. **Facebook**. 5 de novembro de 2017. Disponível em https://m.facebook.com/story.php?story_fbid=2053881658167962&id=100006384430092. Acesso em 10 de novembro de 2017.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Pensando o ensino do Direito no século XXI**. Diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei nº 8.069/90 comentado artigo por artigo. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

SADEK, Maria Tereza Aina. Acesso à Justiça: um direito e seus obstáculos. **Revista USP**, n. 101, p. 55-66. São Paulo, 2014.

SANCHES, Helen Crystine Corrêa; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Justiça da Criança e do Adolescente.** Das varas de menores à vara da infância e juventude. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

SANTOMÉ, Jurjo Torres. A culturas negadas e silenciadas no currículo. In: SILVA, Tomaz Tadeu da. (Org.). **Alienígenas na sala de aula.** Uma introdução aos estudos culturais em educação. 11ª ed. Petrópolis: Vozes, 2017. p. 155-172.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo**: para uma nova cultura política. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2010b.

A universidade no século XXI: para uma reforma democrática Universidade. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2011a.	a e emancipatória da
Para uma revolução democrática da justiça. 3ª ed. São Paulo:	Cortez, 2011b.
Pela mão de Alice . O social e o político na pós-modernidade. Cortez, 2010a.	. 13ª ed. São Paulo:
Reconhecer para libertar : os caminhos do cosmopolitar Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e d Janeiro: Civilização Brasileira, 2003	

_____. Renovar a Teoria Crítica e Reinventar a Emancipação Social. São Paulo: Boitempo, 2007.

SAUL, Ana Maria; SILVA, Antonio Fernando Gouvêa. O legado de Paulo Freire para as políticas de currículo e para a formação de educadores no Brasil. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Brasília, v. 90, n. 224, p. 223-244, jan./abr. 2009.

SIQUEIRA, Liborni. Sociologia do Direito do Menor. Rio de Janeiro: Âmbito Cultural, 1979.

SILVA, Nathane Fernandes da. **O diálogo dos excluídos**: a mediação social informativa como instrumento de ampliação do acesso à justiça no Brasil. 2017. 196 f. Tese (doutorado). Universidade Federal de Minas Gerais. Programa de Pós-graduação da Faculdade de Direito, Belo Horizonte, 2017.

SILVA, Roberto da. A construção do Estatuto da Criança e do Adolescente. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, II, n. 6, agosto de 2001. Disponível em: http://www.ambito-nth.nih.gov/

juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5554&revista_caderno=12>. Acesso em 12 de fevereiro de 2017. SILVA, Tomaz Tadeu da. **Documentos de Identidade**. Uma introdução às teorias do currículo. 3ª ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2017. . Identidades Terminais: As transformações na Política da Pedagogia e na Pedagogia da Política. Petrópolis: Vozes, 1996. _. O currículo como fetiche: a poética e a política do texto curricular. Belo Horizonte: Autêntica, 2010. SOUZA, Ana Luíza S. C. Livro II – Parte Especial. Título VI – Do Acesso à Justiça. Capítulo VI – Do Advogado. Artigos 206 e 207. In: CURY, Munir. (Coord.). Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado. Comentários Jurídicos e Sociais. 10^a ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010. p. 972-975. UFMG. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Colegiado de Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Novo currículo do Curso de Graduação em Direito da UFMG. 2008. Disponível em: . Acesso em 30 de julho de 2017. _. Colegiado de Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Resolução nº 16, de 04 de maio de 2017. Estabelece os critérios para a oferta de disciplinas de formação Disponível em extensão universitária. . Acesso em 30 de julho de 2017. _. Pró-reitoria de Pesquisa da Universidade Federal de Minas Gerais. Grupos de pesquisa?id=167>. Acesso em 30 de julho de 2017. . Pró-reitoria de Pesquisa da Universidade Federal de Minas Gerais. **Proposta** Formação **Transversal Direitos** Humanos. <Disponível em https://www2.ufmg.br/proex/Noticias/Destaques/Formacao-em-Direitos-Humanos>. Acesso em 30 de julho de 2017. UFMG. Currículo Transversal. Disponível meu lugar. em https://www.ufmg.br/meulugar/curriculo-transversal/. Acesso em 30 de julho de 2017. Universidade Federal Santa Catarina. Disponível UFSC. de em: http://noticias.ufsc.br/2009/08/ufsc-e-pioneira-nos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/>. Acesso em 13 de agosto de 2017. VERONESE, Josiane Rose Petry. (Org.). **Direito da Criança e do Adolescente**. Novo curso –

novos temas. 1ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

Direito Penal Juvenil e Responsabilização Estatutária . Elementos aproximativos e/ou distanciadores? — o que diz a Lei do Sinase — a inimputabilidade penal em debate. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.
Livro II – Parte Especial. Título VI – Do Acesso à Justiça. Capítulo I – Disposições Gerais. Artigo 142. In: CURY, Munir. (Coord.). Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado . Comentários Jurídicos e Sociais. 10ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010. p. 712-715.
O advogado e a Justiça da infância e da juventude. Revista de Informação Legislativa . Brasília, ano 33, n. 132, p. 273-280, out./dez. 1996.
; FALCÃO, Wanda helena Mendes Muniz. A Criança e o Adolescente no Marco Internacional. In: VERONESE, Josiane Rose Petry. (Org.). Direito da Criança e do Adolescente . Novo curso – novos temas. 1ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. p. 11-39.
VIEIDA Cláudia Maria Carvalho do Amaral: VEDONESE Josiana Pasa Patry Criancas

VIEIRA, Cláudia Maria Carvalho do Amaral; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Crianças Encarceradas**. A Proteção Integral da criança na execução penal feminina da pena privativa de liberdade. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

VIEIRA, Marcelo de Mello; BARCELOS, Paulo Tadeu Righetti. (Orgs). **Direito da criança e do adolescente**: Estabelecendo pontes entre o direito privado e o direito infantojuvenil. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017. Coleção Direitos da Criança e do Adolescente.

APÊNDICES

APÊNDICE A — Questionário aplicado às turmas do 1º período diurno e noturno do curso de graduação em Direito da Faculdade de Direito da UFMG

1. Qual a sua idade?anos.
2. Qual período e turno da graduação você está cursando? () DIURNO () NOTURNO
3. Qual seu interesse em participar de alguma pesquisa científica sobre crianças e/ou adolescentes? () muito interessado(a) () interessado(a) () pouco interessado(a) () não interessado(a)
 4. Qual seu interesse em participar de algum projeto de extensão universitária que envolva crianças e/ou adolescentes? () muito interessado(a) () interessado(a) () pouco interessado(a) () não interessado(a)
5. Qual seu interesse em participar de algum grupo de estudos sobre a temática dos direitos da infância e/ou adolescência? () muito interessado(a) () interessado(a) () pouco interessado(a) () não interessado(a)
6. Qual seu interesse em participar de uma disciplina sobre direitos da criança e do adolescente no currículo do Curso de Direito? () muito interessado(a) () interessado(a) () pouco interessado(a) () não interessado(a)
 7. Você gostaria que houvesse uma disciplina sobre direitos da criança e do adolescente no currículo do Curso de Direito? () SIM - () obrigatória () optativa () NÃO

8. Você tem interesse nesses assuntos?

Adoção	() SIM	() NÃO
Capacidade civil	() SIM	() NÃO
Maioridade penal	() SIM	() NÃO
Atos infracionais	() SIM	() NÃO
Direitos Infantojuvenis	() SIM	() NÃO
Direito de Família	() SIM	() NÃO
Direito do Trabalho	() SIM	() NÃO
Justiça Restaurativa Juvenil	() SIM	() NÃO
Mediação aplicada aos contextos infantojuvenis	() SIM	() NÃO

9. Você tem interesse em atuar nessas áreas?

Advocacia em Direito de Família e Sucessões	() SIM	() NÃO
Advocacia em Direito Penal e Atos Infracionais	() SIM	() NÃO
Magistratura em Vara de Família	() SIM	() NÃO
Magistratura em Vara de Infância e Juventude	() SIM	() NÃO
Magistratura do Trabalho	() SIM	() NÃO
Promotoria da Infância e Juventude	() SIM	() NÃO
Conselhos Tutelares	() SIM	() NÃO
Delegacia de Defesa da Infância e Juventude	() SIM	() NÃO

APÊNDICE B — Questionário aplicado às turmas do 5° e 10° períodos diurnos e noturnos do curso de graduação em Direito da Faculdade de Direito da UFMG

1. Qual a sua idade?anos.
2. Qual período e turno da graduação você está cursando? () DIURNO () NOTURNO
 3. Qual sua familiaridade com a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)? () total () mediana () pouca () nenhuma
 4. Qual sua familiaridade com a Lei nº 12.852/13 (Estatuto da Juventude)? () total () mediana () pouca () nenhuma
5. Você cursou alguma disciplina sobre direitos da criança e do adolescente? () SIM - QUAL? INSTITUIÇÃO: () NÃO
6. Você já participou de alguma pesquisa científica sobre crianças e/ou adolescente? () SIM - QUAL? INSTITUIÇÃO: () NÃO
7. Qual seu grau de interesse em participar de alguma pesquisa científica sobre crianças e/ou adolescentes? () muito interessado(a) () pouco interessado(a) () não interessado(a)
8. Você já participou de algum projeto de extensão universitária que envolva crianças e/ou adolescentes? () SIM - QUAL?
9. Qual seu grau de interesse em participar de algum projeto de extensão universitária que envolva crianças e/ou adolescentes? () muito interessado(a) () pouco interessado(a) () não interessado(a)

10. Você já participou de algum grupo de estudos sobre a temátic adolescente?	ca dos direitos da criança e do
() SIM - QUAL?INSTIT	TUICÃO:
() NÃO	
 11. Qual seu grau de interesse em participar de algum grupo de est e do adolescente? () muito interessado(a) () interessado(a) () pouco interessado(a) () não interessado(a) 	cudos sobre direitos da criança
12. Você gostaria que houvesse uma disciplina sobre direitos da	a criança e do adolescente no
currículo do Curso de Direito?	3
() SIM - () obrigatória () optativa	
() NÃO	
13. Qual seu grau de interesse em participar de uma disciplina sadolescente no currículo do Curso de Direito? () muito interessado(a) () interessado(a) () pouco interessado(a) () não interessado(a)	sobre direitos da criança e do
14. Você tem interesse nesses assuntos?	
Adoção	()SIM ()NÃO
Capacidade civil	() SIM () NÃO
Maioridade penal	() SIM () NÃO
Atos infracionais	() SIM () NÃO
Direitos Infantojuvenis	() SIM () NÃO
Direito de Família	() SIM () NÃO
Direito do Trabalho	() SIM () NÃO
Justiça Restaurativa Juvenil	() SIM () NÃO
Mediação aplicada aos contextos infantojuvenis	() SIM () NÃO
15. Você tem interesse em atuar nessas áreas?	~
Advocacia em Direito de Família e Sucessões	() SIM () NÃO
Advocacia em Direito Penal e Atos Infracionais	() SIM () NÃO
Magistratura em Vara de Família	() SIM () NÃO
Magistratura em Vara de Infância e Juventude	() SIM () NÃO
Magistratura do Trabalho	() SIM () NÃO
Promotoria da Infância e Juventude	() SIM () NÃO
Conselhos Tutelares	() SIM () NÃO
Delegacia de Defesa da Infância e Juventude	()SIM ()NÃO

APÊNDICE C – Questionário inicial aplicado à turma da disciplina eletiva "Direitos Humanos e Políticas Públicas: Infância, Adolescência e Juventude" da Formação Transversal em Direitos Humanos da UFMG

1. Em que curso da graduação você está matriculado(a)?
Qual período da graduação você está cursando?
3. Qual(is) seu(s) interesse(s) na disciplina "Direitos Humanos e Políticas Públicas: Infância Adolescência e Juventude"?
 4. Como você soube da oferta da disciplina "Direitos Humanos e Políticas Públicas: Infância Adolescência e Juventude"? () Através de outros alunos () Através de professores () Site da UFMG () Redes sociais, grupos de Whatsapp () Grupos de estudos, grupos de pesquisa () Outros:
5. Você trabalha ou trabalhou com crianças e/ou adolescentes?() SIM - () crianças () adolescentes() NÃO
6. Você pretende trabalhar com crianças e/ou adolescentes? () SIM () NÃO
7. Você desenvolve/participa de alguma pesquisa científica sobre crianças e/ou adolescentes? () SIM - QUAL?INSTITUIÇÃO: () NÃO
8. Você gostaria de desenvolver alguma pesquisa científica sobre crianças e/ou adolescentes? () SIM () NÃO

9. Você já participou de algum projeto de extensão un adolescentes?	iversitária que envolvia crianças e/ou
() SIM - QUAL?	_ INSTITUIÇÃO:
10. Você gostaria de participar de algum projeto de extene/ou adolescentes? () SIM () NÃO	nsão universitária que envolva crianças
11. Você já participou de algum grupo de estudos adolescência?	sobre a temática da infância e/ou
() SIM - QUAL?	_ INSTITUIÇÃO:
12. Você gostaria de participar de algum grupo de estudiadolescência?() SIM () NÃO	dos sobre a temática da <i>infância e/ou</i>
13. Você já participou de algum curso sobre <i>infância e/o</i> () SIM - QUAL? () NÃO	ou adolescência? _ INSTITUIÇÃO:
 14. Você considera necessária a existência de uma discadolescente na grade curricular de seu curso de graduaçã () SIM () NÃO 	

APÊNDICE D – Questionário final aplicado à turma da disciplina eletiva "Direitos Humanos e Políticas Públicas: Infância, Adolescência e Juventude" da Formação Transversal em Direitos Humanos da UFMG

1. Como você avalia a disciplina "Direito	s Humai	nos e P	olíticas	Públicas:	Infância,
Adolescência e Juventude"					
() RUIM () REGULAR () BOM	() OT	TIMO	() EXCI	ELENTE	
2. Classifique as aspectos de discipline "Direc	itaa II.w		D a 144 a a a	Dáblicas	. Infância
2. Classifique os aspectos da disciplina "Dire					туансіа,
Adolescência e Juventude" em "ruim", "regula	r, bom	, oumo	ou exc	reienie .	
ASPECTOS	RUIM	REGU- LAR	BOM	ÓTIMO	EXCE- LENTE
Divulgação					
Horário (15:30 às 19:00hs)					
Dia da semana (quartas-feiras)					
Localização (Faculdade de Direito – Centro de BH)					
Duração dos encontros (3horas e 30 minutos)					
Duração da disciplina (30 horas)					
Comunicação (mensagens, emails, MinhaUFMG, Moodle)					
Linguagem utilizada					
Conteúdo abordado					
Material bibliográfico disponibilizado					
Material audiovisual utilizado					
Avaliação					
Atividades					
Professora do Direito					
Professora da Psicologia					
Colaboradores (outros professores)					
Alunos de outros cursos de graduação					
					<u> </u>
3. Como você avalia a contribuição da discip	lina "Dir	reitos Hu	manos e	Políticas	Públicas:
Infância, Adolescência e Juventude" para a sua	formaçã	o?			
() contribuiu muito	Í				
() contribuiu satisfatoriamente					
() contribuiu pouco					
() não contribuiu em nada					
4. Quanto as suas expectativas com relação				umanos e	Políticas
Públicas: Infância, Adolescência e Juventude" como você avalia?					
() superou as expectativas					
() foram atendidas completamente					
() foram atendidas parcialmente					
() não foram atendidas					

5. Caso haja oferta de disciplina eletiva sobre "Direitos da Criança e do Adolescente", qual seu
grau de interesse em participar?
() muito interessado(a)
() interessado(a)
() pouco interessado(a)
() não interessado(a)
6. Sugestões e/ou críticas: (opcional)

APÊNDICE E – Roteiro das entrevistas semi-estruturadas (professores)

- 1. Qual sua formação acadêmica e área de atuação profissional?
- 2. Teve alguma formação em Direitos da Criança e do Adolescente durante a graduação?
- 3. No caso de resposta afirmativa para a pergunta anterior, essa formação contribuiu com sua atuação profissional? De que modo?
- 4. No caso de resposta negativa à pergunta nº 2, a ausência de uma formação em Direitos da Criança e do Adolescente afetou de alguma forma sua atuação profissional? De que modo?
- 5. Como efetivar direitos que conferem prioridade absoluta à criança e ao adolescente se a formação oferecida pelas faculdades de Direito, salvo raras exceções, sequer contempla o conteúdo dos Direitos Infantojuvenis?
- 6. Qual sua análise à respeito da escassez de uma disciplina sobre Direitos da Criança e do Adolescente na grade curricular dos cursos de Direito?
- 7. Na sua opinião, a escassez de disciplinas de Direito da Criança e do Adolescente afeta o interesse dos graduandos pela temática?
- 8. Qual sua análise à respeito da inclusão de uma disciplina sobre Direitos da Criança e do Adolescente na grade curricular dos cursos de Direito?
- 9. Quais conteúdos entende indispensáveis no plano de ensino de uma disciplina sobre Direitos da Criança e do Adolescente?
- 10. Qual sua percepção à respeito da temática dos Direitos da Criança e do Adolescente nas ações de extensão e pesquisa da Faculdade de Direito?
- 11. Na sua opinião as ações de pesquisa e extensão podem suprir a ausência de disciplinas específicas, como o Direitos da Criança e do Adolescente?
- 12. Você acredita que uma formação que abranja ensino, pesquisa e extensão em Direitos da Criança e do Adolescente nas Faculdade de Direito pode contribuir para a efetividade dos direitos de crianças e adolescentes? De que forma?
- 13. Na sua perspectiva, o que mais contribuiu para sua formação em Direitos da Criança e do Adolescente?

APÊNDICE F – Roteiro das entrevistas semi-estruturadas (juízes, promotores e defensores da Justiça Infantojuvenil)

- 1. Qual sua formação acadêmica e área de atuação profissional?
- 2. Teve alguma formação em Direitos da Criança e do Adolescente durante a graduação?
- 3. No caso de resposta afirmativa para a pergunta anterior, essa formação contribuiu com sua atuação profissional? De que modo?
- 4. No caso de resposta negativa à pergunta nº 2, a ausência de uma formação em Direitos da Criança e do Adolescente dificultou em algum aspecto a sua atuação profissional? De que modo?
- 5. Em qual(is) área(s) atuou (ou ainda atua) antes (além) da Infância e Juventude?
- 6. A atuação em outras áreas influenciou ou influencia sua atuação na Infância e Juventude?
- 7. Teve alguma capacitação em Direitos da Criança e do Adolescente para trabalhar na área da Infância e Juventude?
- 8. Como você se capacitou para atuar na área da Infância e Juventude?
- 9. Como efetivar direitos que conferem prioridade absoluta à criança e ao adolescente se a formação oferecida pelas faculdades de Direito, salvo raras exceções, sequer contempla o conteúdo dos Direitos da Criança e do Adolescente?
- 10. Qual sua análise à respeito da escassez de uma disciplina sobre Direitos da Criança e do Adolescente na grade curricular dos cursos de Direito?
- 11. Na sua opinião, a escassez de disciplinas de Direito da Criança e do Adolescente afeta o interesse dos graduandos pela temática?
- 12. Qual sua análise à respeito da inclusão de uma disciplina sobre Direitos da Criança e do Adolescente na grade curricular dos cursos de Direito?
- 13. Quais conteúdos entende indispensáveis para a formação dos profissionais jurídicos que pretendam trabalhar na área da Infância e Juventude?
- 14. Na sua perspectiva, o que mais contribuiu para sua formação em Direitos da Criança e do Adolescente?

APÊNDICE G – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) para aplicação dos questionários

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Título do Projeto: Por uma educação jurídica que reconheça a especificidade dos direitos da criança e do adolescente e contribua para o acesso à justiça infantojuvenil

Prezado(a),

você está sendo convidado(a) a participar de uma pesquisa que tem por objetivos demonstrar a incidência, interesse e relevância dos direitos infantojuvenis no curso de Direito bem como propor um projeto de educação em direitos infantojuvenis que possa contribuir para a formação dos graduandos em Direito.

Para participar deste estudo solicita-se sua especial colaboração, que se limitará em responder um questionário de modo voluntário, o que pode levar um tempo médio de 10 (dez) minutos. Você pode se recusar a participar ou retirar seu consentimento em qualquer fase da pesquisa sem qualquer penalização ou prejuízo.

Espera-se com os resultados deste estudo, justificar e incentivar a formação do estudante de Direito em direitos infantojuvenis e contribuir para a efetivação do acesso à justiça infantojuvenil.

Com relação aos riscos de participação na pesquisa pode-se mencionar possíveis desconforto, insegurança e/ou ansiedade ao responder o questionário bem como a possibilidade de cansaço e/ou preocupação com a quebra de anonimato. No entanto esclarecemos que sua participação poderá ser interrompida a qualquer momento e que seu nome não será divulgado.

Os resultados da pesquisa serão utilizados em trabalhos científicos a serem publicados e/ou apresentados oralmente em congressos e palestras sem revelar sua identidade, serão sempre apresentados como retrato de um grupo e não de uma pessoa.

Você não terá nenhum gasto com a participação no estudo e também não receberá pagamento pelo mesmo. Caso ocorram danos que sejam decorrentes especificamente da pesquisa você terá direito a ser indenizado.

A pesquisadora responsável e a pesquisadora assistente poderão fornecer qualquer esclarecimento sobre o estudo, assim como tirar dúvidas, bastando entrar em contato pelos telefones e/ou emails:

PESQUISADORA RESPONSÁVEL: Profa. Dra. Adriana Goulart de Sena Orsini Email: adrisena@ufmg.br - Telefone: (31) 3409-8709
PESQUISADORA ASSISTENTE: Mestranda Elaine Cristina da Silva Email: elaines.adv@bol.com.br - Telefone: (35) 99886-7982

No caso de dúvidas éticas, o Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Minas Gerais, localizado na Avenida Antônio Carlos, 6627, Unidade Administrativa II, 2º andar, Sala 2005, Campus Pampulha, Belo Horizonte/MG, poderá ser contatado pelo telefone (31) 3409-4592 ou pelo email: coep@prpg.ufmg.br.

Li as informações contidas neste documento antes de assinar este termo de consentimento. Declaro que toda a linguagem técnica utilizada na descrição deste estudo de pesquisa foi satisfatoriamente explicada e que recebi respostas para todas as minhas dúvidas. Confirmo que também recebi uma via deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Compreendo que sou livre para me negar a participar da pesquisa, sem qualquer penalidade.

Dou meu consentimento de livre e espontânea vontade para participar desta pesquisa, respondendo ao questionário.

NOME DO PARTICIPANTE (em letra de forma)	
ASSINATURA DO PARTICIPANTE	//2017 /DATA
ADRIANA GOULART DE SENA ORSINI	ELAINE CRISTINA DA SILVA

APÊNDICE H – Termo de Consentimento Livre e Esclarecidos (TCLE) para realização das entrevistas

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Título do Projeto: Por uma educação jurídica que reconheça a especificidade dos direitos da criança e do adolescente e contribua para o acesso à justiça infantojuvenil

Prezado(a),

você está sendo convidado(a) a participar de uma pesquisa que tem por objetivos demonstrar a incidência, interesse e relevância dos direitos infantojuvenis no curso de Direito bem como propor um projeto de educação em direitos infantojuvenis que possa contribuir para a formação dos graduandos em Direito.

Para participar deste estudo solicita-se sua especial colaboração por meio de uma entrevista, que será gravada e transcrita se assim você permitir e ficará armazenada com as pesquisadoras por 5 (cinco) anos. A entrevista terá duração aproximada de uma hora. Você pode se recusar a participar ou retirar seu consentimento em qualquer fase da pesquisa sem qualquer penalização ou prejuízo.

Espera-se com os resultados deste estudo, justificar e incentivar a formação do estudante de Direito em direitos infantojuvenis e contribuir para a efetivação do acesso à justiça infantojuvenil.

Com relação aos riscos de participação na pesquisa pode-se mencionar possíveis desconforto, insegurança e/ou ansiedade ao responder às perguntas da entrevista bem como a possibilidade de cansaço e/ou preocupação com a quebra de anonimato. No entanto esclarecemos que sua participação poderá ser interrompida a qualquer momento e que seu nome não será divulgado.

Os resultados da pesquisa serão utilizados em trabalhos científicos a serem publicados e/ou apresentados oralmente em congressos e palestras sem revelar sua identidade, serão sempre apresentados como retrato de um grupo e não de uma pessoa.

Você não terá nenhum gasto com a participação no estudo e também não receberá pagamento pelo mesmo. Caso ocorram danos que sejam decorrentes especificamente da pesquisa você terá direito a ser indenizado. A pesquisadora responsável e a pesquisadora assistente poderão fornecer qualquer esclarecimento sobre o estudo, assim como tirar dúvidas, bastando entrar em contato pelos telefones e/ou emails:

PESQUISADORA RESPONSÁVEL: Profa. Dra. Adriana Goulart de Sena Orsini Email: adrisena@ufmg.br - Telefone: (31) 3409-8709
PESQUISADORA ASSISTENTE: Mestranda Elaine Cristina da Silva Email: elaines.adv@bol.com.br - Telefone: (35) 99886-7982

No caso de dúvidas éticas, o Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Minas Gerais, localizado na Avenida Antônio Carlos, 6627, Unidade Administrativa II, 2º andar, Sala 2005, Campus Pampulha, Belo Horizonte/MG, poderá ser contatado pelo telefone (31) 3409-4592 ou pelo email: coep@prpg.ufmg.br.

Li as informações contidas neste documento antes de assinar este termo de consentimento. Declaro que toda a linguagem técnica utilizada na descrição deste estudo de pesquisa foi satisfatoriamente explicada e que recebi respostas para todas as minhas dúvidas. Confirmo que também recebi uma via deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Compreendo que sou livre para me negar a participar da pesquisa, sem qualquer penalidade.

Dou meu consentimento de livre e espontânea vontade para participar desta pesquisa, respondendo às perguntas da entrevista.

NOME DO PARTICIPANTE (em letra de forma)	
ASSINATURA DO PARTICIPANTE	//2017 /DATA
ADRIANA GOULART DE SENA ORSINI	ELAINE CRISTINA DA SILVA

ANEXOS

ANEXO A – Termo de aprovação da pesquisa junto ao Comitê de Ética em Pesquisa da UFMG



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA - COEP

Projeto: CAAE 78876917.4.0000.5149

Interessado(a): Profa. Adriana Goulart de Sena Orsini Departamento de Direito do Trabalho e Introdução ao Estudo de Direito Faculdade de Direito - UFMG

O Comitê de Ética em Pesquisa da UFMG – COEP aprovou, no dia 25 de outubro de 2017, o projeto de pesquisa intitulado "Por uma educação jurídica que reconheça a especificidade dos direitos da criança e do adolescente e contribua para o acesso à justiça infantojuvenil" bem como o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

O relatório final ou parcial deverá ser encaminhado ao COEP um ano após o início do projeto através da Plataforma Brasil.

Profa. Dra. Vivian Resende
Coordenadora do COEP-UFMG

ANEXO B – Transcrição da entrevista 1 realizada com juiz(a) 1

Pesquisadora: Qual a sua formação acadêmica e área de atuação profissional?

Entrevistado(a): Eu sou bacharel em Direito, especialista em Direito Civil e tenho mestrado em Geografia, essa é a minha formação acadêmica. Lecionei por 9 anos, sou professor-assistente da PUC, licenciado e venho renovando a licença em função da atividade jurisdicional, que é a minha atividade profissional. Eu sou juiz de Direito auxiliar, portanto, eu sou juiz da comarca de [...]* e, atualmente, estou designado para cooperar na Vara da Infância e Juventude Infracional.

Pesquisadora: Teve alguma formação em direitos da criança e do adolescente durante a graduação?

Entrevistado(a): Não, especificamente, não.

Pesquisadora: E a ausência de uma formação em direitos da criança e do adolescente, dificultou em algum aspecto sua atuação profissional? Se sim, de que forma?

Entrevistado(a): No meu caso particular, como eu passei a lecionar praticamente logo que conclui o curso de graduação e ingressei no mestrado em Direito Civil (que eu não conclui), por isso, só posso dizer que sou especialista, eu passei a atuar também, pesquisar nessa área, as interfaces, com o Direito de Família. Então, após a minha graduação e antes do meu ingresso na magistratura eu acabei adquirindo certa bagagem acadêmica para poder atuar. Então, não vejo assim tanta interferência, no meu caso pessoal, não. Eu posso dar outro testemunho, que é o seguinte, que não é um pensamento pessoal. O que eu vejo, fazendo um comparativo, eu tenho ex-alunos que não têm nenhuma formação na área da infância e juventude e ex-alunos de faculdades onde, inclusive, essa matéria constava como disciplina obrigatória, diga-se de passagem, e aí, depois eu tive a oportunidade de ter interface profissional com esses ex-alunos e a gente observa que de fato aquele que não tem, o profissional do Direito que não tem a formação acadêmica da área, acaba tendo uma dificuldade muito grande de lidar com a matéria. Na área da proteção, o que se vê é que o profissional tem uma dificuldade muito grande de recompor sua atuação profissional com base no fundamento da proteção integral e na concepção da criança e do adolescente, como sujeito de direitos. E na área infracional, o que se nota é que muitas vezes o profissional se apega a raciocínios que são próprios do Direito Penal. Inclusive, se vê isso no dia a dia da atuação profissional.

Pesquisadora: Em quais áreas ou em qual área atuou, além da infância e juventude?

_

^{*} Trecho suprimido para garantir a não identificação do(a) entrevistado(a).

Entrevistado(a): Como juiz de Direito?

Pesquisadora: Isso.

Entrevistado(a): Como todo juiz de Direito estadual, o início da carreira é numa comarca de vara única. Então, a gente atua, fundamentalmente, em todos os campos. Nos conflitos privados, conflitos públicos, com matérias civis, matérias penais. Então, assim, houve um amplo aspecto. Depois, eu fui titular de uma vara civil que não tinha atribuição da infância e juventude, tinha atribuição de família, mas, não da infância e juventude. E, por fim, na minha caminhada para [...], eu fui titular de uma vara mista com atribuição plena, porém a única especialização que ela tinha, era exatamente na área da infância e juventude.

Pesquisadora: Tendo em vista que trabalhou tanto nas varas de família como em vara única, houve alguma influência de outras áreas quando veio a atuar na área da infância e juventude? Entrevistado(a): Mas aí de uma forma distinta, porque eu tenho um aspecto da minha formação que é o seguinte: antes de ingressar no curso de graduação em Direito, eu cursei a graduação em Geografia. Minha vida acadêmica e profissional é meio cheia de idas e vindas, é um caminho meio tortuoso. Então, eu iniciei a minha formação acadêmica em Geografia, migrei para o Direito com o propósito de atuar na área de Direito Ambiental e, assim que me graduei, além da docência, eu passei a exercer a advocacia, a chamada advocacia de interesse público na área de tutela de interesses difusos e coletivos e, depois atuei, como assessor do Ministério Público Federal nessa mesma área, especificamente, quando o Ministério Público Federal estava estruturando, na Procuradoria da República aqui no Estado, a área de tutela específica do meio ambiente e patrimônio histórico-cultural. O quê que isso me acrescentou em termos de bagagem? Me acrescentou um viés de atuação muito fundado na afirmação de Direitos Fundamentais. Então, como eu fui exposto a prática de uma área de concretização de Direitos Fundamentais, isso de certa forma, passou a abarcar toda a minha atuação profissional posterior. Então, assim, não consigo conceber a atuação em qualquer área do Direito (no exercício da função jurisdicional, especificamente), que não seja a partir de uma premissa: a afirmação de garantia de direitos fundamentais, isso se aplica tanto na solução de conflitos privados, mesmo no campo das obrigações, ou no campo da família onde os conflitos são fundamentalmente interpessoais, até a área da tutela de Direitos Difusos e Coletivos, ingressando aí, por fim, na área da infância e da juventude. Então, é interessante isso, você pode até me questionar assim: olha, mas como que essa formação, que foi uma formação muito específica? Eu atuei muito tempo na condição de casos que diziam respeito a grandes projetos com enorme impacto ambiental no Estado, tive a oportunidade, tanto pela advocacia privada de interesse público que é essa advocacia por entidades do terceiro setor, eu tive a oportunidade de atuar em ações civis públicas como autor, como também depois na assessoria do Ministério Público. Rodei o estado inteiro, praticamente todas as regiões, fui exposto a mais variadas situações socioambientais. Como é que isso, depois, impacta em todas as áreas? Porque aí, você passa a ter compreensão do Direito diferenciado, você vê o Direito como um instrumento de concretização da cidadania, da afirmação, da satisfação de necessidades, da formação de espaços democráticos de construção da vida pública e tudo isso, de certa forma, acabou influenciando a minha atuação hoje. Tanto é que quando eu chego na magistratura para atuação jurisdicional, apesar de eu ter ido para uma comarca de vara única em que você faz a clínica geral (como a gente costuma falar, uma metáfora), a minha área de predileção e a área que eu sempre, de alguma forma, acabei sendo atraído é a infância e juventude. Exatamente porque ela permite e obriga o juiz a ter uma atuação mais pró-ativa. O espaço que o juiz tem pra atuar de ofício na infância e juventude é para diferenciar, e ela é uma área estratégica, uma área que é dotada de uma fundamentalidade muito grande exatamente na concretização da pauta de direitos essenciais, direitos básicos, de afirmação da dignidade da pessoa humana. Então, isso sempre me atraiu, por conta dessa minha formação.

Pesquisadora: Teve alguma capacitação em direitos da criança e do adolescente para trabalhar na área da infância e juventude?

Entrevistado(a): Sim. Pelo próprio tribunal, tanto no curso de formação inicial, como nos cursos de formação continuada, os chamados cursos de formação continuada.

Pesquisadora: E por iniciativa própria também?

Entrevistado(a): Parte por iniciada própria, parte por convocação do tribunal, justamente por exercer a função de juiz da infância e juventude.

Pesquisadora: Considera adequada, suficiente, essa capacitação oferecida pelo tribunal? Como avalia essa capacitação?

Entrevistado(a): Essa capacitação, a partir da formação da COINJ, Coordenadoria da Infância e Juventude do tribunal, ela se tornou uma capacitação muito abrangente e os cursos se tornaram espaços muito interessantes de diálogo entre os profissionais e de convocação aos juízes para refletirem sobre a sua prática.

Pesquisadora: Essa capacitação é específica? São para magistrados da vara da infância e juventude?

Entrevistado(a): Sim. Na verdade, alguns cursos, inclusive, são de convocação obrigatória, são cursos em que todo e qualquer juiz que exerça de forma exclusiva ou não, a função jurisdicional na área da infância e juventude tem que participar. Então, são cursos que, por exemplo, os chamados encontros regionais da infância e juventude que foram feitos pelo

tribunal em que todo e qualquer juiz que de alguma forma exerce a função na área da infância e juventude é convocado. Então se você está numa vara única, você seria convocado, se você está numa vara mista, como foi o meu caso, mas, com a atribuição específica da infância e juventude, ele era convocado, se ele estava numa criminal com a atribuição da infância e juventude, ele estava convocado.

Pesquisadora: Qual sua análise a respeito da escassez das disciplinas sobre direitos da infância e juventude na matriz curricular dos cursos de Direito?

Entrevistado(a): Uma tragédia. Essa deformação profissional é nítida. O profissional, na verdade, eu acho que o acesso de qualquer operador do Direito da área da infância e juventude deveria exigir capacitação própria e específica na área da infância e juventude. Isso aí é uma coisa que eu discuto muito aqui, mas isso vem de uma deformação da formação jurídica em geral, porque se você me pede uma análise, eu tomaria a liberdade de dizer o seguinte: que essa não é uma questão que aflige única e exclusivamente a infância e juventude, mas aflige toda e qualquer área do Direito que é dotada de especificidade e de uma complexidade que exige um aprimoramento e uma especialização profissional. Isso vai desde de campos, por exemplo, do direito privado. Outro dia, eu comentava isso aqui. Se você tentar explicar em outros contextos, só sociais e em outras comunidades jurídicas, que no Brasil, um profissional do Direito, seja ele advogado, membro do Ministério Público, defensor ou juiz de Direito, ele com a sua formação acadêmica básica pode atuar na área de sucessões, as pessoas irão achar um absurdo. Nos Estados Unidos, o juiz de sucessões tem que ter uma certa competência específica para sucessões. O advogado, para atuar na área de sucessões tem que, necessariamente, passar por uma formação específica nessa área e obter aprovação no exame de ordem específica na área de sucessões e por aí vai. Então, nós temos muito isso. Às vezes vai ouvir falar assim: "mas, o juiz vai fazer essa clínica geral!" Vai. Ele vai fazer essa clínica geral como advogado que vai atuar na comarca. Eu não gostaria de fechar questão em um modelo, porém, é fato que quando o nível de complexidade da atuação aumenta e quando as intervenções são feitas em varas especializadas ou nas unidades jurisdicionais em que há uma necessidade de especialização e o tribunal reconhece isso quando aloca a função para um determinado juízo, eu acho que deveria ser exigido uma formação específica ou a submissão, no caso do juiz, a cursos específicos e aprovação em cursos específicos de formação. A mesma coisa o advogado, o advogado para poder atuar na área da infância e juventude teria que passar no exame da ordem em que necessariamente fosse avaliado especificamente a infância e juventude e, por aí vai.

Pesquisadora: Em sua opinião, a escassez de disciplinas na graduação afeta o interesse dos graduandos pela temática da infância e juventude?

Entrevistado(a): É um pouco difícil de avaliar isso, mas acaba que o que a gente nota no dia a dia da profissão é que a nossa interlocução acaba sendo muito mais com profissionais de outras áreas que têm a formação jurídica na área da infância e juventude do que com outros profissionais da área do Direito.

Pesquisadora: Como efetivar direitos que conferem prioridade absoluta a crianças e adolescentes, se a formação oferecida pelas faculdades de Direito, salvo raras exceções, sequer contempla o conteúdo dos direitos da criança e do adolescente?

Entrevistado(a): Pois é, eu estou entendendo que você está formulando uma série de questões para aferir o que eu penso em termos, assim, da necessidade da formação específica na infância e juventude. Eu acho que a coisa é um pouco atrás, eu acho que a nossa formação jurídica é distorcida na área de Direitos Humanos de uma maneira geral e, por via de consequência, ela ainda é muito distorcida na área do Direito Público, na nossa construção do saber jurídico. Hoje, ela ainda está presa a modelos, por exemplo, que não dão essa primazia, essa fundamentalidade ao Direito Constitucional. Então, na verdade, eu acho que a gente teria que começar a construir lá de traz. Eu acho que mais importante do que o aluno, principalmente, aluno de graduação, sair da faculdade com a bagagem muito detalhada, uma bagagem específica na área da infância e juventude, é ele sair da faculdade com uma formação jurídica mais aberta e mais permeável a um modelo de operação, de atuação no Direito que parta de uma pauta constitucional de valores e que tenha como primazia a afirmação e concretização desses valores. Se a gente conseguisse alcançar esse patamar, depois poderíamos dirigir esse graduado através de cursos de especialização, de outras formações, digamos assim, na pós-graduação lato sensu, que o habilitassem a atuar na área da infância e juventude, eu vejo dessa forma. Eu acho que talvez seja mais importante isso do que oferecer o conteúdo específico, não que o conteúdo específico não seja importante, como eu disse aqui. Eu tive a oportunidade de atuar e acompanhar, eu não fui titular da cadeira de infância e juventude, não lecionei infância e juventude na graduação, mas atuei em faculdades onde havia cadeira e, sem dúvida nenhuma, os profissionais que foram expostos a temática, tinham um traquejo melhor na área. Agora, nem por isso, eles tinham uma formação que permitia a eles uma aplicação do Direito da Infância e Juventude que fosse verdadeiramente uma atuação em prol da afirmação dessa fundamentalidade que você está falando. A formação específica na graduação seria muito bem-vinda, mas, ela em si, não traz essa mudança que você tá questionando. Como garantir esses direitos? Formando profissionais que entendam que existe uma pauta de direitos na Constituição e que é papel dos operadores do Direito afirmar essa pauta em toda a sua intensidade.

Pesquisadora: Ainda que seja uma formação em Direitos Humanos, para aquele profissional que pretende trabalhar na infância e juventude, que conteúdos seriam imprescindíveis?

Entrevistado(a): O bom profissional é aquele que tem um bom conteúdo na área da Teoria da Constituição. Na formação da noção do ordenamento constitucional, como matriz de afirmação de direitos. Que tenha uma boa formação na área de Sociologia Jurídica para compreender o Direito como fenômeno social e enfrentá-lo na sua complexidade e, a partir daí, aproximar dos conteúdos principiológicos da infância e juventude: a proteção integral, os princípios que regem o Estatuto da Criança e do Adolescente, os princípios que fundamentam a afirmação do sistema nacional de atendimento socioeducativo, da Lei do SINASE. O profissional que tivesse essa formação seria capaz de atuar, utilizar dos instrumentos legais para fazer essa afirmação. Isso que seria a grande revolução e não, simplesmente, dotá-lo dos conteúdos fundamentais. Vamos dar um exemplo concreto, é claro que é importante que quem atua na área infracional conheça quais são as medidas socioeducativas que estão previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, como elas se executam, quais são as suas finalidades específicas, enfim, que tipo de atendimento socioeducativo é oferecido quando o adolescente é submetido a uma medida de prestação de serviço à comunidade ou à uma medida de internação, isso é importante. Mas, muito mais importante do que isso é entender os princípios que regem essas medidas, como o princípio da excepcionalidade, o princípio da atualidade, o princípio da intervenção mínima. O profissional que é capaz de entender esses princípios vai saber atuar no sentido de aplicar e executar essas medidas socioeducativas sempre a luz da proteção integral. Agora, o contrário não, o contrário expõe o aluno, futuro profissional, ao conteúdo mas não lhe permite que ele desenvolva o raciocínio jurídico necessário para atuar na área. Isso é uma deformação da nossa formação acadêmica como um todo. Na verdade, eu até diria da nossa educação formal. Nós somos conteudistas e, no Direito isso acaba sendo exacerbado. Então, há essa ânsia por passar conteúdos e não por desenvolver aptidões, não por desenvolver capacidades, não por trabalhar aspectos éticos e formação de valores do profissional de tal maneira que ele possa atuar de forma qualificada, seja na infância e juventude, seja na área penal, seja na área de família. Esse é um mal de que padece o sistema de educação jurídica do Brasil, como um todo. Extremamente conteudista e pouco voltado para formação jurídica do aluno, principalmente na graduação.

Pesquisadora: Foram avaliadas 29 faculdades de Direito de uma universidade federal de cada Estado do Brasil e somente 7 ofertam a disciplina sobre direitos da infância e juventude, sendo que 5 delas estão na região Norte e 2 na região Nordeste, ou seja, regiões onde o IDH é um dos mais baixos do país e que por habitantes são os locais, onde mais há crianças e adolescentes.

Em sua opinião, a que atribui esse desinteresse das faculdades com relação ao Direito da Criança e do Adolescente?

Entrevistado(a): Bom, eu acho que isso, vou aqui dar minha opinião pessoal, eu acho que a área da infância e juventude enfrenta um problema de base que é falta de compreensão da sociedade brasileira da condição da criança e do adolescente como sujeito de direitos. Nós vivemos em uma sociedade que tem muitas dificuldades em ouvir a criança, ouvir o adolescente. Afirmar esses direitos não em nome do adolescente mas afirmar esses direitos na construção da personalidade, na formação desse adolescente, na formação da criança, respeitando a sua individualidade, respeitando a sua situação peculiar de pessoa em desenvolvimento como afirmam os nossos textos fundamentais. Por que nós temos que afirmar isso com tanta ênfase na norma? Afirmar algo que parece tão óbvio num relacionamento interpessoal. Me parece tão óbvio, como um movimento sociológico, me parece tão óbvio no diálogo que eu mantenho diuturnamente aqui com os adolescentes que são pessoas incríveis, que têm suas necessidades, que têm sua voz e que reclamam a afirmação de seus direitos fundamentais, seus direitos basilares. Nós, como sociedade, nós temos dificuldade com o Direito da Infância e Adolescência, objetificamos a criança e objetificamos os adolescentes. Então, isso acaba contaminando o ambiente acadêmico, contaminando o ambiente profissional, tornando os profissionais do Direito e os acadêmicos menos, digamos assim, permeáveis ao encantamento e a complexidade da área da infância e juventude.

Pesquisadora: Há também uma argumentação de cunho econômico, de que a área de infância e juventude não seria uma área rentável aos profissionais do Direito. O que pensa a esse respeito?

Entrevistado(a): Ah, mas aí é bem um outro problema. Nós temos que parar de formar profissionais do Direito que entendam que o Direito é um castelo e totalmente murado de todo lado, enfim, a sua interlocução com outras áreas. Eu sempre achei que o Direito veio pra complementar a minha formação pessoal e acadêmica. Isso é muito curioso dizer, eu sempre me vi como alguém que procurou ir além do Direito. Essa minha abertura para área da geografia, meu mestrado é em geografia cultural, então, nesses aspectos da relação de grupos sociais, como espaço, a transformação do espaço e paisagem, a formação e a criação de novos mundos, sempre me atrairam. E eu fico pensando o seguinte: eu acho que esse argumento econômico é um argumento estúpido porque na verdade, é claro que o profissional do Direito que entenda que, se ele é vocacionado para a área da infância e juventude, o ideal é que ele tenha uma formação mista, que ele vá além, que ele busque uma formação que seja mais eclética. Talvez, esse seja outro ponto também que a gente deveria tocar, não basta você incluir

no currículo das faculdades a cadeira infância e juventude, essa cadeira tem que ser trabalhada necessariamente de forma multidisciplinar. Lembro que na PUC, não nessa área, mas na área da tutela dos Direitos Difusos, na área do Direito Ambiental, certa feita, eu desenvolvi um projeto com colegas que se chamava Clínica de Direito Ambiental, que é a ideia de clínica mesmo, é a ideia de você trabalhar academicamente no sentido de desenvolver o raciocínio jurídico para formar profissionais especializados naquela área a partir da interlocução com profissionais de outras áreas. Profissionais na área da Engenharia Ambiental, na área da Biologia, na área da Engenharia, da Antropologia, Arquivologia, Paleontologia, dependendo do enfoque que fosse dado, a partir dos casos. É um modelo muito em voga nas faculdades norteamericanas, inclusive, na época, eu fiz um trabalho como professor convidado e fui lá justamente para conhecer o trabalho das diversas clínicas. Eles têm clínicas em diferentes áreas e é a ideia da clínica que vem da Medicina, que é você trazer o estudante, trazer o aluno, para uma atuação na prática, mas uma prática qualificada em que haja um feedback entre prática e aprendizado e, desenvolvimento das ferramentas e das aptidões para atuar naquela área, posteriormente. Eu acho que, talvez, o caminho fosse esse. Por exemplo, uma coisa interessante para mostrar, inclusive para os profissionais que há espaço no sistema, é levá-los para essas clínicas, porque o pessoal da clínica da infância e juventude, em que estudantes de Direito atuem ao lado de estudantes de Ciências Sociais, Assistência Social, da Pedagogia, da Psicologia, e aí enfrentem situações concretas para que eles possam ver a complexidade da área e aí, então, se inserir.

Pesquisadora: Na sua perspectiva o que mais contribui para a sua atuação na magistratura da infância e juventude?

Entrevistado(a): A consciência de que eu estou atuando numa área que é de uma fundamentalidade absurda, dos diálogos, das interlocuções que eu consigo manter, especificamente no meu caso, com os adolescentes que são atendidos e o aprendizado que eu venho tendo do Direito a partir dessa interlocução. O que me desafia estar aqui [...] é exatamente porque cada adolescente que eu escuto, que eu consigo dialogar, me apresenta múltiplas possibilidades e me faz refletir de forma crítica sobre a minha atuação jurisdicional, como nunca aconteceu em nenhuma outra unidade que eu atuei.

Pesquisadora: Se me permite um desmembramento dessa questão, com relação ao que foi dito, você atribuiria a uma característica pessoal ou da sua formação mesmo? Pergunto porque, por vezes se escuta ou lê que o juiz da magistratura da infância e juventude precisa ter uma certa sensibilidade, um *plus*.

Entrevistado(a): Fala-se dessa coisa da sensibilidade, mas eu acho que a sensibilidade tem que estar em todo profissional. É claro que a gente procura os caminhos da gente, mas como eu tentei relatar aqui para você, eu nunca segui uma linha reta, eu sempre fui procurar a beleza, a beleza de concretizar direitos em áreas que digamos assim, ficavam a margem do Direito e a margem da sociedade e, como marginalizados, então a atuação nessas áreas é instigante, ela provoca. Em parte eu procurei isso por condições pessoais minhas, por outro lado, a minha atuação profissional me jogou diante dessas situações. Eu não acredito que ainda exista... hoje, nós temos mais de mil e oitocentos magistrados entre juízes e desembargados no estado de Minas Gerais, eu acredito que não exista um que não tenha tido essa oportunidade, que não tenha enfrentado essas situações e que não tenha sido convidado por essas situações a refletir sobre a sua prática jurídica, para torná-la mais sensível. Então, eu acho que é uma via de mão dupla. É claro que você tem que estar aberto, né? Mas, por outro lado, o pessoal da magistratura, tem que entender que isso faz parte do trabalho e desenvolver essa competência é uma obrigação. Então, o juiz que não entender isso não poderia estar na carreira, aí não é uma questão de sensibilidade. Como deixar a afirmação de Direitos Fundamentais nas mãos de uma aptidão pessoal, que pode ou não estar presente? Então, isso eu não concordo, eu acho que se você assume aquela função, você deve estar aberto para as situações que você vai encontrar, seja na área da infância e juventude, seja na área de família, seja na área criminal. Como os americanos gostam de dizer, veem com território, se você senta nessa cadeira e você vai atuar, exercer a função jurisdicional, você tem que estar preparado, tem que estar aberto e isso, essa figura é legal, ela é muito instigante, ela faz com que você vá revelando a realidade e observando como ela é construída e ela é muito mais complexa do que você pode imaginar.

ANEXO C – Transcrição da entrevista 2 realizada com juiz(a) 2

Pesquisadora: Qual sua formação acadêmica e a área de atuação profissional?

Entrevistado(a): Bom, eu fiz faculdade no Rio Grande do Sul, a UNISC, Universidade de Santa Cruz do Sul. Fiz pós-graduação na AJURIS e a área de atuação é plúrima, vamos dizer assim. Quando se é juiz, você trabalha em todas as áreas: cível, criminal, previdenciária, trabalhista. Então, é bem dinâmico, ambiental, infância, execução penal, ou seja, o raio é muito grande.

Pesquisadora: Atualmente atua em qual área?

Entrevistado(a): Hoje, eu estou lotado na 2ª vara criminal e vara da infância e juventude cível e criminal da comarca de [...]* e estou respondendo também pela comarca de [...] que é vara única, então atende todas as demandas.

Pesquisadora: Teve alguma formação em direitos da criança e do adolescente durante a graduação?

Entrevistado(a): Não. Alguns cursos, alguns seminários, mas, especificamente é uma matéria que não é aprofundada na graduação. Eventualmente, tópicos dentro da área criminal, o que não é tão conveniente.

Pesquisadora: A ausência de uma formação em direitos da criança e do adolescente dificultou em algum aspecto sua atuação profissional?

Entrevistado(a): No começo sim. Até que se adquira experiência pelo dia a dia, pelo empirismo, é bem difícil porque não se tem essa carga de conhecimento prévio, doutrinário. Então, dificulta sim. Eu acredito que se acaba compensando isso na magistratura pela própria experiência. Eu fui pai aos 18 anos, com 22 anos eu era duas vezes pai, então isso acaba, não vou dizer suprindo, mas, a infância e juventude exige muito mais sensibilidade do que conhecimento jurídico. Então, imagino que deu para compensar.

Pesquisadora: Embora já tenha respondido à primeira questão, mas, especificamente, em quais áreas atuou antes da infância e da juventude?

Entrevistado(a): Acho que a resposta não foi adequada, mas, a área que eu mais me afeiçoei foi execução penal. A área que eu mais atuei até chegar em [...] era geral clínica geral (que a gente chama). Pela primeira vez, agora é a primeira oportunidade que eu tenho, faz 3 anos, de trabalhar em vara especializada. Então, antes, os outros 13 anos de magistratura eu atuei em todas as áreas porque a vara era mista e comportava praticamente todas as áreas.

^{*} Trecho suprimido para garantir a não identificação do(a) entrevistado(a).

Pesquisadora: Teve alguma capacitação por parte do tribunal, em direitos da criança e do adolescente, para trabalhar na área da infância e juventude?

Entrevistado(a): Não, nenhuma.

Pesquisadora: E como se capacitou para atuar nessa área?

Entrevistado(a): Andando pelo empirismo público, pela vontade e pela crença que nós só vamos começar a consertar isso do começo. A área da infância é desafiadora, é decepcionante, você fica com aquela impressão de que tem que esperar o sujeito fazer 18 anos para prendê-lo e é muito comum, lamentavelmente, você enfrentar 4, 5, 6 procedimentos infantojuvenis e antes do 19º ano você ver o rapaz de roupa vermelha, preso, via de regra, por tráfico. Ele é aquela mula que foi ensinada e pegou gosto. Hoje de manhã, eu ouvi alguns adolescentes e a média de salário dia é de trezentos reais, fica muito difícil você oferecer uma opção que atraia esse jovem. Pesquisadora: Como disse que atuou em várias outras áreas e, inclusive se afeiçoou pela execução, pergunto: a atuação nessas outras áreas influenciou ou influência sua atuação na infância e juventude?

Entrevistado(a): Sim, porque se faz o raciocínio ao contrário. Você vê o resultado, depois você vai para aritmética. Então, o fato de eu trabalhar muito com execução penal, eu ouvi muitas histórias de abandono, aquele perfil do preso que não tem pai; não conhece o pai; o pai é ausente; a mãe tem que trabalhar dupla, tripla jornada e não tem como dar carinho, atenção, tempo; baixa escolaridade; magro; jovem; negro; anda de moto; não tem esperança, perspectiva. Esse é o perfil do preso. Aí, você faz o raciocínio de trás para frente e vai encontrar um adolescente assustado, preocupado, sobrevivendo, ele não está vivendo, ele está ali como infrator, já pulou a fronteira do medo e essa fronteira, às vezes, está ligada à sobrevivência, autoestima, a ser reconhecido de alguma maneira, não importa qual. E aí, ele vem pra nós.

Pesquisadora: Qual sua análise a respeito da escassez de disciplina sobre direitos da criança e adolescente na grade curricular dos cursos de direito?

Entrevistado(a): Entendo que não é escassez de disciplina, pelo contrário, é a superposição de disciplinas civilistas e penalistas. Reafirmando a vocação do Direito, como um meio de controle social e não como libertação das pessoas, é isso que a universidade prega, que a academia prega, que a sociedade prega. Eu tenho feito essa crítica aqui em [...], que é uma sociedade higienista, que quer levantar o tapete e jogar os problemas embaixo e mostrar as belezas da cidade, todo o seu deslumbramento. A sociedade é assim, ela é hipócrita e não quer discutir o começo, quer manter o Direito, acho que é Tobias Barreto: "a força, que matou a própria força", só isso.

Pesquisadora: Como efetivar direitos que conferem prioridade absoluta a criança e o adolescente, se a formação oferecida pelas faculdades de direito, salvo exceções, se quer contemplam o conteúdo dos direitos da criança e do adolescente?

Entrevistado(a): Votando, eu diria. Lembrando em quem você votou na última eleição, pressionando. Nós tivemos um momento único de cidadania, em 2013, foi tão forte, foi tão bonito, mas eu não vejo outra alternativa, não é academicamente, não é através das reitorias, não é através do MEC decididamente, não é pelos meios convencionais de uma sociedade organizada. O Brasil não é uma sociedade organizada, aliás, é organizada para alguns. Então, falar que tem que melhorar a grade curricular é bobagem, pois não se sabe quais as atribuições do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, a sociedade civil poderia ir ali fazer a diferença e não faz; é um parto para se conseguir alguém que efetivamente queira participar, a não ser que se anuncie que vai ganhar 5 mil por mês. Então, enquanto vivemos numa sociedade letárgica, cobrar dos nossos governantes, dos nossos responsáveis pelo ensino é hipocrisia às avessas, é não fazer o dever de casa e dizer que o professor não dá aula, eu acho que não é assim.

Pesquisadora: Na hipótese de uma educação superior que contemple os direitos infanto juvenis, quais conteúdos entende indispensáveis para a formação de profissionais jurídicos que pretendam trabalhar na área da infância e juventude?

Entrevistado(a): Cidadania, dignidade da pessoa humana, reconhecer a criança e o adolescente como um ser de direitos. Eu tenho um exemplo de um menino que chegou na minha sala e disse: "Olha, você não vai fazer nada? Eu tô sendo agredido em casa", esse é o ECA. Quando a criança e o adolescente puder falar, quando ninguém precisar falar por ele, porque as pessoas também não estão muito interessadas em trabalhar com crianças e adolescentes, mas para eles, ou seja, há uma quebra, os abnegados são muito poucos, criou-se uma estrutura, uma rede, mas quando se procura o CREAS para ajudar o menino, e é praxe, ele vai lá ouvir uma palestra que não está nem um pouco interessado em ouvir, depois quando vem a ficha de comparecimento, vem tudo com a mesma letra, com o mesmo padrão de letra e aí você sabe que foi preenchido tudo no mesmo dia e era para ser 30 dias. Então, você sabe que está sendo enganado, que é tudo um faz de conta e essa é a regra. Então, cidadania! Que as escolas escrevam uma constituição própria, que as crianças ajudem a escrever essa constituição, que a matemática dê lugar ao xadrez, que a música venha para escola, que o esporte venha de verdade e não é só fazer um monte de ginásios, gastar um monte de dinheiro e ficar vazio, com as lâmpadas quebradas - é o que se vê. Que haja participação da sociedade nessas escolhas, ou seja, uma utopia bacana, né? Mas, essa seria a minha grade curricular.

Pesquisadora: A que atribui o fato das universidades não contemplarem esses conteúdos e quanto ao próprio judiciário ter poucas varas especializadas para infância e juventude, sendo grande parte cumulativa com outras varas?

Entrevistado(a): Quanto às universidades é fácil: é mercado, é dinheiro. Os profissionais não ganham dinheiro com a infância e juventude, não ganham dinheiro com execução penal. Então, se não dá dinheiro, não há interesse. Com relação ao judiciário é um pouco mais grave, eu acho, que é omissão. Alguns anos atrás, me permita um pequeno parênteses, eu sempre fui um amante da conciliação e nós tínhamos uma exigência da Corregedoria de dar 68 sentenças/mês, sendo que 20 deveriam ser homologatórias e 48 de mérito. Homologatória é o acordo, é composição, é fim do litígio, fim da confusão. Eu sempre critiquei isso, pois para mim, tinha que ser 48 homologatórias e 20 de mérito porque o juiz não tem que acabar o processo, é deve do juiz pacificar, é para isso que estamos aqui. Passou-se o tempo e hoje, o tribunal está insistindo: "vamos conciliar". Eu adorei! Agora, "Maria da Penha", a violência doméstica é a bola da vez, só que a 2ª vara recebe todos os processos de "Maria da Penha" com um viés bem interessante: unificar, padronizar as decisões. Só, que para cada processo que o meu colega da 1ª vara recebe, eu recebo três "Marias da Penha". Eu fiz o mesmo raciocínio 48 e 20 e, se é tão importante assim, tinha que ser o contrário, eu tinha que receber uma Maria da Penha e meu colega 3 furtos, porque daí se daria o valor real, a dimensão real da importância que a instituição dá para o tema. Mas é o contrário e "está tudo certo, ninguém fala nada, está uma beleza", é isso mesmo. Então, há falta de planejamento estratégico, de visão, do que realmente importa; se não é importante então não é importante, infância não é importante, nunca foi. Você tem que mendigar um assistente social, um psicólogo, essa rede que se propaga não funciona, se eu preciso afastar o menino da sociedade eu não consigo, a não ser, que o G1 publique. Então, assim é deprimente. Eu fiz o pedido para sair da infância e juventude por causa disso, por causa dessa tristeza e falo: eu não gosto da infância e juventude porque eu não consigo ver solução, não tenho instrumentos para trabalhar. Mas, enquanto eu tiver aqui vou fazer o meu melhor, vou dar o meu melhor, mas é muito triste ver que, para traçar um paralelo com a infância e juventude do ponto de vista judiciário é você pegar a educação no país, em que o professor do seu filho de 4, 5, 6 anos, que deveria ser ultra bem remunerado porque está formando o seu filho, está entregando o seu filho para uma segunda família que é a sociedade, passa fome, faz bico, está ferrado. Eu tenho três irmãos professores, sei do que eu falo. Então, o paralelo para mim é esse: é um discurso oficial e uma miséria na prática, não tenho vara, não tenho juiz, não tenho nada, vai lá e faz. E ainda falam: "Vara da infância e juventude", que vara? Não é vara, é um apêndice. Tenta-se fazer funcionar, hoje você viu: 50 audiências no dia, isso é razoável? Atacadão. Hoje, 8 de novembro. É isso. Você chegou num dia legal, 50 audiências da infância e juventude.

Pesquisadora: Por último, o que mais contribuiu para sua formação e atuação com os direitos da criança e do adolescente?

Entrevistado(a): Meus pais.

ANEXO D – Transcrição da entrevista 3 realizada com promotor(a) de justiça 1

Pesquisadora: Qual sua formação acadêmica?

Entrevistado(a): Eu me formei em 1987, 88, praticamente junto com a Constituição Federal, na Faculdade de Pouso Alegre e logo em seguida, fiz o concurso para o Ministério Público, passei e já fui designado promotor e, naquela época, em 90 estava implementando a Constituição Federal ainda. Então, esses direitos todos que nós temos hoje já consolidados, naquela época, era uma mera perspectiva de direito e o Direito da Infância e Adolescência também estava nessa mesma linha, era muito mais uma perspectiva de direito do que propriamente um direito efetivado. Mas, aí essa foi a minha formação, praticamente a minha formação toda foi feita dentro do Ministério Público, uma formação normal de universidade, de faculdade. Depois, logo em seguida, eu já entrei e já comecei a trabalhar, como promotor de justiça.

Pesquisadora: Qual sua atual área de atuação profissional?

Entrevistado(a): Atual é na 4ª Promotoria de Justiça de [...]*. Na curadoria da infância e da juventude, da saúde e de idosos, deficientes físicos e mentais.

Pesquisadora: Teve alguma formação em direitos da criança e do adolescente durante a graduação?

Entrevistado(a): Não, durante a graduação não. O que a gente tinha antes da Constituição de 88 e do ECA, o que nós tínhamos em matéria de direitos da infância e da adolescência era o Código de Menores, que dava toda uma visão da década de 40, 50. Praticamente não havia direito algum, o que tinha era a consolidação de uma legislação que vinha anterior a década de 40 e que na realidade refletia a visão que a sociedade tinha dos menores de idade naquela época, ou seja, não tinha pai, não tinha mãe ou tinha cometido algum, naquela época se falava crime, hoje não, hoje é ato infracional. Então, iam para o reformatório, que eram locais que existiam em alguns estados, algumas capitais, para que esses menores ficassem internados e os orfanatos que foram instituições criadas para aquelas crianças abandonadas, seja por falta de pai, falta de mãe, falta de família. Se isso (formação em direitos da criança e do adolescente) hoje não é realidade, você imagina antes, quando eu fiz a faculdade, no final da década de 80. Não se falava sobre isso, falava-se muito pouco, com relação ao Código de Menores, em relação ao que nós tínhamos.

^{*} Trecho suprimido para garantir a não identificação do(a) entrevistado(a).

Pesquisadora: E a ausência de uma formação em direitos da criança e do adolescente dificultou em algum aspecto sua atuação profissional?

Entrevistado(a): Quando eu entrei na Promotoria já havia o Estatuto da Criança e do Adolescente. Mas você imagina, em 1990 quando o ECA entrou em vigor, na realidade não sei se entrou em vigor até hoje pois tem muita coisa do ECA que nem está em vigor passados vinte e tantos anos, quase trinta anos, tem muitos direitos que ainda não foram implementados. Faltou muita coisa, acho que se eu tivesse tido na graduação uma formação mais específica sobre Direito da Criança Adolescente, talvez o trabalho tivesse sido mais facilitado, mas não era a realidade.

Pesquisadora: Em qual ou quais áreas atuou ou ainda atua além da infância e juventude?

Entrevistado(a): Idosos, saúde, infância e adolescência, deficientes mentais, deficientes físicos.

Pesquisadora: Tendo em vista que alguns defensores, promotores e juízes da infância e juventude atuam concomitantemente na área criminal, você entende que essa atuação influencia a atuação na infância e juventude?

Entrevistado(a): Esse eu acho que é um erro crasso. O juiz que trabalha na vara criminal tem os processos que devem caminhar dentro de um prazo legal porque senão solta-se o réu, são os famosos processos de réu que respondem ao processo presos em que o juiz tem que ter agilidade para poder julgá-los sob pena de ter que colocá-los em liberdade, às vezes até criminosos e sabidamente, criminosos que vão ter que ser soltos por excesso de prazo. Então, essa coisa da prioridade absoluta que fala o Estatuto da Criança e do Adolescente, que se você for levar em consideração é o único, único direito adjetivado da Constituição Federal pois não existe nenhum direito na Constituição Federal que receba um adjetivo no texto constitucional, na prática não é assim no dia a dia das varas criminais, não estou falando que isso é por desídia ou porque o juiz assim quer que seja, é pelo próprio funcionamento do tribunal de justiça. As varas criminais vão atribuir prioridade aos processos de réu preso, aos processos das varas criminais, ao passo que os processos da infância e da juventude que deveriam ter prioridade absoluta não são, eles passam ao segundo plano. Então, eu acho um erro, eu acho que tem que ter vara especializada, que as varas têm que ser especializadas na infância e juventude porque nós temos problemas específicos nessa área e o juiz tem que ter a visão do Estatuto da Criança e do Adolescente. A atuação na área da infância e juventude exige que se tenha, pelo menos, intimidade com a matéria, no mínimo intimidade com a matéria. Às vezes, a gente vê juízes e promotores que não têm intimidade; não que não tenham vontade de trabalhar ou que não gostem da área, pode até acontecer, mas não têm a intimidade necessária com esse ramo específico do Direito. Porque hoje, faz falta uma formação em direitos infantojuvenis na graduação e eu acho, que deveria ter, pelo menos, estudo específico da matéria para conferir a todos, não só promotor e juiz, mas, a todos os atores jurídicos, o mínimo de intimidade com esses direitos de modo que possam ter uma atuação adequada. Hoje, a gente está vendo a criminalidade infantojuvenil, ela está crescendo assustadoramente no Brasil. Não tenho dados estatísticos para demonstrar, mas eu acho que na realidade, a criminalidade infantojuvenil hoje tem uma ascendência maior, por incrível que pareça, do que a criminalidade adulta, por mais que isso possa ser um paradoxo, mas eu acho que é o que acontece. Por que? Porque a nossa juventude está ficando pior? Não, porque a criminalidade adulta está usando da mão de obra dos adolescentes e isso faz, na prática, jogar nas costas do adolescente a responsabilidade por atos que às vezes ele não praticaria. Vou te dar um exemplo claro que aconteceu aqui em [...], na semana passada, teve um assassinato de um morador de rua que havia descoberto o local onde uma gangue de traficantes escondia a droga. Então, o que ele fazia? Ele ia até o local onde essa droga estava escondida, retirava essa droga e fazia uso dela. Alguém contou para o dono da droga que isso estava ocorrendo. Como quem estava vendendo essa droga eram crianças e adolescentes, o traficante mandou esses adolescestes matarem o morador de rua que tinha descoberto o local. Eles pegaram esse morador de rua, levaram até o mato, torturaram, mataram com pedradas na cabeça e pauladas e tacaram fogo no corpo vivo. Quem fez isso? Os menores? Não, o dono da droga, o traficante maior falou: "Vocês vão lá e matem!". Então, transfere-se essa criminalidade adulta para a criminalidade infantojuvenil, que na realidade não é dela e isso vai engordar as estatísticas da comunidade infantojuvenil. Agora, claro que eles fizeram isso sabendo que era errado, é óbvio. Mas, de onde partiu a criminalidade? Partiu do maior, partiu da criminalidade adulta e não deles. Então, é esse tipo de perspectiva que a faculdade poderia mostrar, não a crueza disso que eu te contei, mas a perspectiva de que a criminalidade adulta pode estar influenciando a criminalidade infantojuvenil e ela tem que ser vista por outro prisma. Se o Brasil tem uma falta de legislação punitiva mais rigorosa com relação à criminalidade adulta não tem porquê ter uma legislação punitiva mais rigorosa com relação à criminalidade juvenil, tem que separar uma coisa da outra e eu acho que nisso faz falta uma formação mais específica para todos os atores jurídicos: advogados, juízes, promotores, escreventes, chefe de secretaria, etc. Eu acho que faz falta porque todos eles passam por concurso público, até estagiários. Todos passamos por concurso público e a ausência dessa formação, eu sinto isso aqui com meus estagiários, que vem sem a menor formação. Então, às vezes, quando eu público o edital para contratação, para o Ministério Público contratar estagiários para a minha promotoria, estagiários remunerados, quando vem fazer o concurso a grande maioria não sabe nem do que se trata, e era para ter, no mínimo, uma ideia, né? Porque hoje em dia qualquer pessoa relativamente informada sabe que o ECA existe, inclusive sob uma perspectiva negativa, em que o ECA existe para colocar a molecada na rua, eles só têm direitos e não têm obrigações, quando na verdade não é nada disso que o ECA prega, pelo contrário, por isso que eu questiono, existe uma legislação vigente? Sim. O Estatuto da Criança e do Adolescente está vigendo desde 1990, mas tem eficácia? Eu acho que essa é a grande interrogação, ele pode ter alguma eficácia, mas não tem toda a eficácia que poderia ter. O Estatuto da Criança e do Adolescente, sabidamente é uma das melhores legislações do mundo, sabidamente é um avanço na consolidação da Teoria da Proteção Integral, é um avanço. Porém, não foi bem recebido, não é bem aceito. A sociedade não aceita muitas coisas, até com razão, porque é mal aplicado, é ineficaz. Agora, o que nós devemos fazer? Piorar a legislação ou melhorar a sociedade para atingir o ponto de excelência da legislação? Eu acho que é melhorar a sociedade e não piorar a legislação, mas, com isso tudo que a gente está vendo por aí, eu não sei o que vai acontecer.

Pesquisadora: Retomando sua fala no sentido de que a cumulação das varas criminais com a infância e juventude é um equívoco, isso também se aplicaria a outras áreas, como no seu caso em que está cumulada com a saúde, idosos e deficientes físicos e mentais?

Entrevistado(a): Acho que não. Quer dizer, dificulta pelo volume de serviço que isso acarreta para promotoria de justiça. Eu devo trabalhar com... eu não fiz a estatística desse ano, mas, deve estar girando em torno de 3 mil feitos. Então, é muita coisa, é muita coisa. Em termos de sobrecarga de serviço é muita coisa, mas lógico que uma coisa não interfere na outra. É claro, que o ideal seria que tudo ficasse separado, o promotor da infância e juventude, o juiz da infância e juventude, o promotor do deficiente físico, deficiente mental, o juiz preparado para isso, enfim, cada um com a sua especificidade. Isso seria o ideal, mas a gente nunca trabalha com o ideal, a gente trabalha com o possível. Aliás, nem digo possível, eu acho que a gente trabalha com o melhor porque se a gente fizer o possível a gente não está fazendo mais do que a obrigação, está fazendo o possível. A gente está fazendo o melhor, o que a gente tenta fazer, que eu vejo, sou testemunha e procuro correr atrás é isso: que se faça o melhor, se está funcionando ou não, aí a sociedade é que tem que avaliar. Mas todos os colegas que eu conheço, todos os juízes que eu conheço dão o melhor de si.

Pesquisadora: Teve alguma capacitação em direitos da criança e do adolescente para trabalhar na promotoria da infância e juventude?

Entrevistado(a): Tive muito. Desde que entrei o Ministério Público sempre oferecia capacitação, através de cursos, de seminários específicos da infância e da adolescência e junto com áreas correlatas e multidisciplinares. Tudo isso aconteceu durante esses anos todos e até

hoje eu vou em cursos de formação em direitos criança e adolescente, de inovação, sobre novas leis relacionadas à infância e adolescência. A gente é curador, não tem como não se aperfeiçoar.

Pesquisadora: Já fez alguma capacitação por iniciativa própria?

Entrevistado(a): Fiz. Fui à capacitações em outros Estados, São Paulo, Rio de Janeiro, fazendo curso sobre essa área mesmo. Era uma área muito nova quando a gente começou. Não tinha tanta coisa assim, o que tinha, eu tratava de aproveitar.

Pesquisadora: Qual sua análise a respeito da escassez de disciplinas sobre os direitos da criança e do adolescente na grade curricular dos cursos de Direito?

Entrevistado(a): Acho uma lástima. Penso que deveria ter. Acho que isso repercute mal, até porque vai se formar uma geração de atores jurídicos sem a formação necessária, não tenho dúvida. Quanto mais capacitação, mais informação tiver na graduação sobre o Direito da Infância e da Juventude, melhor para o aluno, futuro profissional. A formação hoje é deficitária, nessa área. Eu não conheço nenhum curso superior que tenha formação específica na área da infância e da juventude. Conheço alguns cursos de pós-graduação, mas são poucos, são muito poucos. Eu acho que na realidade é um Direito que o profissional jurídico, no caso o advogado, não se interessa muito porque normalmente é um Direito que ele não vai auferir lucros. Então, tem o aspecto econômico também na devoção a esse tema, pode-se gostar muito, pode-se querer muito ajudar, querer cooperar, mas na grande maioria das vezes o que se vê é gente que quer fazer isso como sendo uma coisa de benevolência e não como atuação profissional específica. Mas aí é que entra o Ministério Público, que entra a Defensoria Pública, que têm que se preparar e fazer, porque é atribuição dos órgãos, é uma atribuição constitucional, tanto para o Ministério Público quanto para a Defensoria Pública e temos que trabalhar bem.

Pesquisadora: Em sua opinião a escassez de disciplinas sobre criança e adolescente afetaria o interesse dos graduandos pela temática?

Entrevistado(a): Eu acho que a falta de formação na graduação vai se refletir depois em toda a carreira, seja qual for, Ministério Público, magistratura, defensoria ou na própria advocacia. Se não tem a formação necessária na graduação vai ter que buscar por conta própria. Se esse tipo de estudo não é oferecido, durante a graduação, vai ser deficitária e vai repercutir durante a carreira toda, eu não tenho dúvida.

Pesquisadora: Como efetivar direitos, que conferem prioridade absoluta à criança e ao adolescente, se a formação oferecida pelas faculdades de Direito, salvo exceções, sequer contemplam o conteúdo dos direitos da criança e do adolescente?

Entrevistado(a): Pois é, essa é a grande dúvida que o Brasil está tendo diante de uma legislação que embora tenha 27 anos de vigência, não tem eficácia ou, pelo menos, parte não tem eficácia.

Norberto Bobbio tem uma frase bacana que fala que nós não estamos na época de conquistas de direitos, nós estamos numa época de efetividade de direitos. Acho que com relação a conquista de direitos, a sociedade brasileira e a sociedade mundial, como um todo, já andou muito, aliás, muito não digo para todo mundo, né? Pelo menos para o mundo civilizado, branco, ocidental, a grande maioria dos direitos já foram conquistados, o que falta é efetividade. O Norberto Bobbio está certo em falar isso, nós estamos numa época, não de conquista, mas de efetividade dos direitos que já foram conquistados. Eu acho que isso é que falta ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Os direitos estão lá, estão garantidos, estão legislados, o que falta? Falta efetividade. Como? Vou te dar um exemplo, [...] é uma cidade com 170 mil habitantes, é uma cidade de porte médio, a gente está num filé mignon do Brasil, numa terra em que há o melhor, tem faculdades, rodovias, infraestrutura, hospitais, etc. Mas tudo isso funciona bem? Esses direitos que são garantidos saúde, educação, segurança precisam ser efetivados, essa efetividade é que está faltando. Não se trata de legislar mais, querer legislar sobre tudo resulta nesse emaranhado de coisas que temos no Brasil. Tem um professor em São Paulo, eu estava assistindo um curso dele, Dr. Cássio Mesquita de Barros Júnior, professor da USP em São Paulo e ele contava que foi fazer uma conferência na Indonésia sobre o Direito brasileiro em que estava presente um ministro da Suprema Corte da Indonésia que foi cumprimentá-lo pela palestra e disse "eu estou muito preocupado com o sistema legislativo do nosso país (da Indonésia) porque nós temos muitas leis e a gente não consegue dar efetividade a esse tanto de leis, então eu queria saber mais ou menos quantas leis existem, em vigência, no Brasil?" O professor Cássio ficou atônito porque não sabia quantos diplomas legais existiam no Brasil e falou assim: "Excelência, eu não sei, vou fazer essa pesquisa e lhe envio por e-mail; mas quantas têm em vigência na Indonésia?", o ministro respondeu: "Ah... em torno de 8 mil leis" e o professor Cássio disse: "Nossa! Acho, que é muita coisa". Então ele voltou para o Brasil com essa dúvida de quantas leis existiam, quantos diplomas legais vigentes existiam no Brasil e pediu para os seus alunos fazer esse levantamento. Você tem uma ideia de quantos diplomas legais existem no Brasil, hoje? Nós temos quase 7 milhões de leis. Temos lei do Império que continua vigente ainda. Por exemplo, lei que coloca obrigatoriedade de se colocar uma vela no chifre de um animal toda vez que soltá-lo na rua. Está vigente isso aí, é claro que caiu no desuso pelo tempo, mas está vigente. Então imagina: se o ministro da Indonésia acha muito 8 mil leis, e o Brasil tem quase 7 milhões de diplomas legais vigentes? E a eficácia? Essa é a grande celeuma. E a eficácia desse monte de lei? Então, a legislação não garante efetividade de direitos, legislar sobre o Direito hoje em dia não garante efetividade, por isso, que a gente fala que o Estatuto da Criança e do Adolescente tem 27 anos de vigência mas com pouca eficácia. A falta da formação é um ingrediente? É, sem dúvida é um ingrediente. [...] com 170 mil habitantes não tem um local, por exemplo, que se possa internar um adolescente envolvido com ato infracional grave, não há, é preciso esperar que em algum outro local do Estado de Minas Gerais tenha uma vaga. Então, esses meninos, que eu te contei a história, estão soltos, enquanto o Estatuto da Criança e do Adolescente garante a eles um local de cumprimento de medida socioeducativa pela prática de ato infracional com vistas que eles se regenerem socialmente, né? Porque é o cúmulo da degradação matar do jeito que eles mataram, é uma degradação social muito grande, então precisa de uma regeneração social para reintegrar esses adolescentes à sociedade pelo menos melhor do que eles entraram, senão não há efetividade ou, pelo menos, não é uma realidade dos municípios pequenos e médios do Brasil ou pelo menos de Minas Gerais. Se não é de [...] que é um dos filés mingnos do Brasil, você imagina no nordeste, no norte, um caos. Aí gera aqueles problemas que aconteceram no Pará de colocar uma menina na cela com não sei quantos homens, lembra disso? Enfim, barbaridades que às vezes a gente escuta. Mas a sociedade também não merece que adolescentes que estão aí com 17 para completar 18 anos cometam barbaridades e continuem impunes, porque a sensação de impunidade é o que move também esses adolescentes. É por isso que a criminalidade adulta usufrui da criminalidade adolescente porque sabe que com eles o tratamento será muito mais leve até pela ineficácia do Estado. Além disso, a família que é a base, está muito fragilizada e a escola mais ainda. Então, às vezes, eu recebo professores, diretores de escola, orientadores pedagógicos dizendo que "o menino chegou na escola, bateu na professora e a gente não tem o que fazer, já chamamos o pai, chamamos a mãe, falamos com o menino e não sabemos o que fazer". Mas a criança não chegou lá dando pancada na professora, ela foi crescendo vivenciando violência dentro da escola e a escola por mais atuante que seja não conseguiu dar conta sozinha daquela violência. Então, o que acontece? Procura-se o Ministério Público, CREAS, CRAS, Conselho Tutelar, na hora em que a coisa já descambou para a violência, mas a violência não começa sozinha, não começa por si só violentamente, a não ser que seja um ou outro caso, um ponto fora da curva, porque normalmente ela vai crescendo. Então as famílias, as escolas precisam diferenciar, principalmente, a indisciplina e o ato infracional. A indisciplina, a família e a escola precisam dar conta, não é caso para promotor, para defensor, para juiz, para Conselho Tutelar, para Defensoria Pública, não é. A indisciplina é questão a ser resolvida pela família e pela escola. O ato do menino de jogar um giz ou uma caneta no quadro é um ato de indisciplina que deve ser corrigido mas não pela Justiça, não pelo juiz. A justiça trata do ato infracional para frente. Mas quando o adolescente chega a cometer um ato infracional já cometeu um monte de indisciplina lá atrás que a família não corrigiu, que a escola não corrigiu. Então, há esse aspecto. Por isso que digo que a falta de formação não é só do advogado, é da sociedade com relação à criança e ao adolescente. A sociedade em geral, só sabe a parte negativa do ECA, não conhece a parte positiva. Então, o ECA corre o risco de ser modificado para pior, sem ter tido efetividade. Infelizmente vai acabar acontecendo o que eu estou prevendo, nós vamos piorar a legislação ao invés de melhorar a sociedade.

Pesquisadora: Qual a sua análise a respeito da inclusão de uma disciplina específica no currículo das faculdades de Direito?

Entrevistado(a): Eu acho que tinha que ter porque é um Direito que está na rua e acho que deveria ser obrigatória, como é Direito Civil, Direito Penal, direitos materiais e processuais. Tem que ser uma matéria obrigatória porque é um Direito que se coloca perante a sociedade toda e precisa ser entendido como um Direito do dia a dia. O ECA não é uma legislação que se usa raramente, se usa no dia a dia, a todo minuto. E eu acho que a obrigatoriedade melhora o profissional já que ele terá que estudar, pode até não gostar da matéria, mas terá obrigatoriamente que passar por ela, porque é um Direito do dia a dia como outros ramos do Direito são.

Pesquisadora: E quais conteúdos entende indispensáveis para a formação de profissionais jurídicos que pretendam trabalhar na área da infância e juventude?

Entrevistado(a): Claro que o Estatuto da Criança e do Adolescente tem que ser estudado de cabo a rabo. Ele não tem informações inúteis. É uma legislação, um estatuto. Então, a primeira coisa é o estudo dele, artigo por artigo, ou pelo menos, capítulo, título por título. Também acho que faz falta o estudo da jurisprudência sobre o Direito da Criança e do Adolescente, cada hora a gente vê uma coisa; por exemplo, tem decisões sobre atos infracionais completamente diferentes para casos análogos, dentro do mesmo tribunal. Eu não estou falando nem de outros estados porque aí é covardia, cada um decide como entende melhor, mas é preciso dar uniformidade à jurisprudência para um mesmo no ato. Então, eu penso que o estudo da jurisprudência, o estudo de casos, de decisões de tribunais superiores, seria muito importante, deveria ter.

Pesquisadora: O que mais contribuiu para sua formação e para sua atuação em direitos da criança e do adolescente?

Entrevistado(a): O que mais contribuiu? O meu dia a dia. O envolvimento, o envolvimento com os temas da infância e juventude que são grandes temas. Não tem como colocar: "Ah é o ECA!", até o nome é ruim de falar, tem uma conotação pejorativa – o ECA. Mas foi o dia a dia, só o enfrentamento dos problemas da infância e da juventude prepara o profissional para gostar daquilo que faz porque é melindroso. É complicado porque mexe com famílias, mexe com gente

que não está preparada para resolver, que deveria estar mas não está preparada para resolver problemas de criança e de adolescente em conflito com a Lei. Uma sociedade altamente permissiva como a gente tem hoje, de famílias que estão sendo omissas na educação e quer que a escola cumpra o papel da família – isso não pode existir. A escola não é feita para educar ninguém, a escola é um local de construção do conhecimento e auxiliar na educação de crianças e de adolescentes, mas ela assumiu o protagonismo da educação, ela está assumindo um papel que não é dela, ela está assumindo um papel que é da família e a família está sendo omissa, permissiva. Pelas últimas estatísticas são 177 homicídios violentos por hora no Brasil, quanto que isso tem de criminalidade infantojuvenil? Eu não sei exatamente mas, seguramente uma grande parte deles é cometido ou, pelo menos, parte deles é cometido por adolescentes. Aí a sociedade quer diminuir a maioridade penal. É a solução? Isso não é solução para nada. A gente que trabalha com isso, que lida especificamente, sabe que diminuição da maioridade penal é uma conversa fiada, é uma balela, mas, está aí, está posto, está colocado. E tem gente que defende isso com veemência. Às vezes, sentam aqui determinadas pessoas e me colocam argumentos que são irrefutáveis, dizendo por exemplo que "um menino de 17 anos entrou na minha casa, bateu na minha mulher, estuprou a minha filha e ele tá solto, o que você quer que eu faça com ele? Vai ser preciso mata-lo?" Qual resposta eu dou? Então, para esse cara não adianta falar que tem que pegar o menino, colocar numa escola de formação, ver se ele vira gente e tal. Esse cara está revoltado, essa família está traumatizada, é complicado. Mas eu acho que com calma a gente chega lá. Por isso a formação sobre o Direito da Criança e do Adolescente é importante, só vem a somar.

Pesquisadora: Em sua fala enfatizou o papel da escola, da educação, enfim, entende que a formação em direitos infantojuvenis precisa ser interdisciplinar?

Entrevistado(a): Sem dúvida. O Direito, a Educação, a Psicologia, tem que caminhar juntos. A questão do Direito da Criança e do Adolescente não é só jurídica, nem pode ser. Uma das facetas do Estatuto da Criança e do Adolescente é a interdisciplinaridade, várias matérias, não há só matéria penal, há sobretudo matéria social, a criação dos CREAS, dos CRAS, os quais ajudam muito e a tendência é melhorar. Eu acho que uma coisa que veio para ficar são os centros regionais sociais que só vem a somar e isso está diretamente ligado a eficácia, isso que eu estou te falando, a eficácia de Direito. Não adianta nada só criar direitos, criar o Direito qualquer legislador "cabeça de bagre" cria, cria e tira também, não é? Qualquer "cabeça de bagre" faz isso, agora, dar efetividade aos direitos criados é uma dureza, o Brasil está vendo isso agora, 30 anos depois e tem muita coisa na Constituição de 88 que não foi efetivada. Então, a gente tem

esse drama para resolver, conferir efetividade, acho que esse é o maior drama que nós temos, em qualquer campo que seja, mais ainda no campo infantojuvenil.

ANEXO E – Transcrição da entrevista 4 realizada com promotor(a) de justiça 2

Pesquisadora: Qual sua formação acadêmica e a área de atuação profissional?

Entrevistado(a): Tenho graduação em Direito pela UERJ, Universidade Estadual do Rio de Janeiro, que concluí em dezembro de 1991. Sou mestranda pela UNLZ, Universidade Nacional de Lomas de Zamora, na Argentina, onde já concluiu os créditos do mestrado em Sistemas de Resolução de Conflitos mas ainda não defendi a minha dissertação. Atuei pouquíssimo tempo como advogada, do final de 91 a meados de 92. Ingressei no Ministério Público de Minas em junho de 1992, onde atuo até hoje. De 2013 a 2016 foi o único período em que estive afastada da infância e juventude porque fui trabalhar na escola institucional, no cargo de administração, então foi o único período da minha experiência profissional em que estive afastada da execução como promotora de justiça da infância e juventude, tirando isso sempre atuei na área da infância e juventude.

Pesquisadora: Teve alguma formação em Direito da Criança e do Adolescente durante a graduação?

Entrevistado(a): Não tive. Não tive nenhuma formação em Direito da Criança Adolescente durante a graduação. O Estatuto foi promulgado no final do meu curso universitário e mesmo assim não tive. Eu nunca havia ouvido falar, li talvez pela primeira vez a Lei 8069 quando do concurso do Ministério Público porque caía a matéria como legislação esparsa e foi ali que eu tive o maior acesso; nunca estudei antes de ingressar no MP, eu nunca estudei com profundidade, com adequação o Direito Infantojuvenil.

Pesquisadora: A ausência de uma formação em Direito da Criança e do Adolescente dificultou em algum aspecto sua atuação profissional?

Entrevistado(a): Sim. A ausência dessa formação dificultou minha atuação principalmente no começo. Eu acho que nós fomos muito tempo levados por princípios de Direito Penal e Processual Penal aplicáveis à infância e juventude, isso no que diz respeito à questão infracional. Ao cível também, eu acho que nós sempre olhamos muito por um viés de Direito da Família e nunca atentamos para os princípios próprios que deveriam ser aplicados ao Direito da Criança e do Adolescente na esfera não infracional. E no infracional, me parece que a falta de estudos gerou, no começo da minha atuação, um uso de princípios gerais de Direito Penal e de Direito Processual Penal, quando o Direito Infracional tem características e princípios próprios, o que faz toda diferença nessa gestão do processo.

Pesquisadora: Então sempre atuou na área da infância e juventude?

Entrevistado(a): Deixa eu explicar melhor. Quando eu entrei no MP, de 92 até final de 2010, esses 18 anos de atuação, eu atuei em promotorias que não eram exclusivamente da infância e juventude, mas que também eram da infância e juventude. A primeira vez que atuei exclusivamente na promotora da infância e juventude foi aqui em [...]*, antes eu atuava em todas as áreas pois eram promotorias únicas.

Pesquisadora: E a atuação nessas outras áreas influenciou de alguma forma sua atuação na infância e juventude?

Entrevistado(a): Sim. Como eu disse, acho que as áreas da família, penal e processual penal trouxeram uma influência que no começo não foi necessariamente uma influência positiva, pois eu tendia a usar princípios aplicáveis a esses outros tipos de Direito e, ainda que se tenha uma visão sistêmica, é necessário saber, que o Direito da Infância e Juventude tem princípios e valores próprios. Mas sim, influenciaram e nem sempre positivamente. Eu acho que a visão do Direito Criminal sobre o Direito Infracional é muito grave. A tendência de se usar emprestado princípios de processo penal é muito grande e isso só a prática que traz, às vezes, até para o critério da comparação. A experiência ao longo dos anos começa a mostrar que são pessoas em fases de vida diferentes e os processos têm finalidades diferentes.

Pesquisadora: E qual sua opinião sobre a cumulação das varas da infância e juventude com as criminais?

Entrevistado(a): Eu vejo isso como uma perda para o Direito Juvenil Infracional. Vejo isso, como uma perda. Acho que há uma tendência do promotor e do juiz que aplicam o Direito Criminal e Processual Penal de os aplicarem ao Direito Infracional e não concordo com a equivalência de princípios e com os perfis. A gente vê o Direito Infracional sendo tratado como um Direito Criminal.

Pesquisadora: Teve alguma capacitação em direitos da criança e do adolescente para trabalhar na promotoria da infância e juventude?

Entrevistado(a): A capacitação que eu tive foi sempre buscada de maneira voluntária, dentro do próprio MP. O MP fornece diversos cursos, mas nem sempre esses cursos são obrigatórios. Os únicos cursos que nós temos como obrigatórios, ao longo da nossa carreira, são os cursos de formação. Então a gente entra no MP, faz um curso de formação, que na época em que eu ingressei era um curso de um mês e isso varia no tempo e no espaço, não é algo regulamentado de maneira uniforme no Brasil inteiro, mas é um curso de formação inicial obrigatório. Existe depois um curso de vitaliciamento, pois enquanto o promotor não se torna vitalício, ao longo

^{*} Trecho suprimido para garantir a não identificação do(a) entrevistado(a).

desses 2 anos iniciais de carreira, normalmente, ele tem que fazer mais um ou dois cursos de vitaliciamento e isso também depende de cada estado. Depois esses cursos não se tornam mais obrigatórios, nem para quando se faz a promoção, a remoção para outra área de atuação, nem para aquele promotor que continua na mesma área de atuação, não há cursos obrigatórios de formação continuada na carreira do Ministério Público.

Pesquisadora: E nessa formação inicial, a temática da infância e juventude é abordada?

Entrevistado(a): Na minha época não foi. Hoje eu sei que é, mas eu fiz esse curso de ingresso em junho de 1992, lá se vão 25 anos. Então na minha época não tive, hoje tem. Eu sei porque, como deixei a direção da escola em 2016, eu acompanhei alguns cursos de formação e uma das atenções que nós tínhamos era promover a formação daqueles que iriam iniciar a carreira em Direito Infantojuvenil. Tanto teórico, quanto prático. Mas, como disse, isso depende da escola de cada estado. Não existe um conteúdo que seja obrigatório, nem no espaço e nem no tempo. Então, isso pode variar. No caso do Ministério Público de Minas, existe um conselho científico e acadêmico dentro da escola, o CEAF é a escola institucional, Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público. Dentro desse centro existe um conselho científico e acadêmico e é ele que dispõe sobre como será a formação inicial dos membros. Esse conselho não é fixo, ele tem um mandato. Então, isso pode variar no tempo. Pode ser que o próximo conselho científico e acadêmico entenda que o curso de formação não tem que necessariamente abordar o Direito Infantojuvenil, não existe uma regulamentação nacional a respeito disso.

Pesquisadora: Qual sua análise a respeito da escassez de disciplinas sobre direitos da criança e do adolescente na matriz curricular dos cursos de Direito?

Entrevistado(a): Na minha opinião isso é prejudicial à política de implementação efetiva desses direitos porque é necessário conhecer para bem aplicar. Penso que podemos deixar de ganhar profissionais preciosos em virtude dos estudantes de Direito não terem acesso ao Direito da Criança e do Adolescente nas faculdades. Podemos perder vocações. O conhecimento desperta vocações, acho que o momento da graduação é muito importante para despertar vocações próprias. Quando não se tem acesso, não se conhece. A maioria das profissionais não iniciam a carreira querendo trabalhar com Direito Iinfantojuvenil porque sequer o conheceram na faculdade. Perdemos na qualidade de quem vai atuar porque o profissional não tem conhecimentos em Direito Infantojuvenil, ele vai ter que buscar na pós-graduação, na especialização. Seria importante que a faculdade, ainda que não com a mesma profundidade de uma especialização, propiciasse conhecimentos gerais sobre o Direito Infantojuvenil. Perde-se vocações porque o estudante que não conhece esse Direito dificilmente irá saber se é

vocacionado para lidar com a infância e juventude. Não conheço ninguém que saia da faculdade dizendo: "Eu quero trabalhar com criança e adolescente, com Direito Infantojuvenil". É uma área que desperta poucas paixões e poucas vocações, principalmente devido à falta de conhecimento, à ausência de acesso durante a graduação.

Pesquisadora: E na sua opinião, a que atribui esse desinteresse por parte das instituições de ensino?

Entrevistado(a): Eu acho que o curso de Direito ainda é um curso que se movimenta lentamente na aceitação dos novos ramos do Direito e da visão sistêmica do Direito. Nós ainda estamos, principalmente na graduação, atrelados a formação clássica, quando não se falava em outras ramificações do Direito, era Direito Público, Direito Privado, Direito Penal, Direito Civil e não havia tantas diferenças nos demais ramos. Então, acho que um dos motivos é a lentidão com que o curso de Direito se movimenta em relação à adequação à realidade. Foi assim que eu vi na minha faculdade que era considerada uma universidade de ponta à época no Brasil, mas ainda éramos lentos para a adequação à realidade. Veja, ainda que o Estatuto tenha sido promulgado durante o curso, poderia ter sido pensado em trazê-lo para dentro do curso, até porque o debate sobre o Direito Infantojuvenil estava em voga na época.

Pesquisadora: E na sua opinião, a escassez dessas disciplinas afeta o interesse dos graduandos? **Entrevistado(a):** Sim. Como eu falei sobre a vocação. Acho, que sim. Acho se que eles não conhecem, não se interessam. Hoje, no Brasil não se dá ainda a devida importância à política de atendimento à criança e ao adolescente, que é uma política integral e prioritária. Pela própria Lei, pela Constituição, deveria ser ensinada prioritariamente também nas universidades, considerando que se trata de uma política de implantação prioritária.

Pesquisadora: Como efetivar direitos que conferem prioridade absoluta à criança e ao adolescente, se a formação oferecida pelas faculdades de Direito, salvo raras exceções, sequer contemplam o conteúdo dos direitos infantojuvenis?

Entrevistado(a): Eu acho que o "como" é buscar os caminhos para que isso aconteça. Não vejo, hoje, esse "como" acontecendo. Acho que estamos no caminho de buscar. Realmente, pensar em "como", opções de fazer isso chegar às disciplinas obrigatórias. Não acho que hoje essa efetivação é plenamente atingida.

Pesquisadora: Qual sua análise a respeito da inclusão de uma disciplina sobre os direitos da criança e do adolescente na matriz curricular dos cursos de Direito?

Entrevistado(a): Totalmente favorável. É necessário e é através dela que nós começaremos essa implementação efetiva e prioritária da política de atendimento e, na minha opinião, essa disciplina deveria ser obrigatória porque trata-se de uma política prioritária.

Pesquisadora: E a inclusão dessa disciplina sobre direitos da criança e do adolescente na matriz curricular dos cursos de Direito poderia contribuir de alguma forma, para efetivação desses Direitos? De que forma?

Entrevistado(a): Eu acho que ela vai informar e despertar vocações. Então, eu volto para minha resposta anterior: quando se desperta vocações, se desperta interesse e faz com que aqueles profissionais busquem se especializar nos termos. A atuação de qualquer profissional quando vem somada à vocação, além da técnica, há vocação, ela se torna qualificada para melhor porque tem um tanto de empenho pessoal.

Pesquisadora: E quais conteúdos entende indispensáveis para a formação de um profissional que pretenda trabalhar na infância e juventude?

Entrevistado(a): Princípios são imprescindíveis. O ECA, como um todo, em toda a política de atendimento integral. Acho que abordagens da Biologia, Neurociência, Pedagogia, Psicologia, tudo que diz respeito à especificidade da criança e do adolescente. Com relação ao sistema de justiça infracional eu vejo que o Ministério Público, o Judiciário, a Defensoria, a Polícia, têm pouco conhecimento do que é o ser adolescente. Nas suas diferenças biológicas, neurológicas, psíquicas, etc; que eles não podem ser equiparados a outras pessoas já formadas e são considerados em formação justamente por todas essas razões. Trazer uma visão só legalista, nem sempre é o bastante. É necessário aprofundar, por exemplo, pela ótica da Medicina, trabalhar as diferenças que existem da adolescência para as outras fases biológicas da vida. Então, acho que para a formação de um profissional que queira cada vez mais efetivar integralmente esses direitos, nós precisamos dessa transdisciplinaridade. Na minha visão isso é necessário para qualquer atuação, para qualquer operador do Direito, mas na infância e juventude se torna muito característico. Eu vejo isso na prática, as pessoas desconhecem o que é o ser adolescente. Até para entender como ele é capaz de se responsabilizar sobre um ato e proporcionar ferramentas mais adequadas para se alcançar essa responsabilização ativa. Muitas vezes nós não usamos a linguagem sequer adequada para atingir aquela fechadura dele. A gente não tem a chave correta para atingir a fechadura que vai abrir a responsabilização ativa do adolescente.

Pesquisadora: O que mais contribui para sua formação em direitos da criança e do adolescente? **Entrevistado(a):** Bom, eu acho que foi uma trajetória de vida. Eu sempre fui uma pessoa muito atenta a essas nuances e essas diferenças existentes entre as pessoas. Venho de uma família onde isso era muito cultuado, a questão das diferenças, do direito à educação, eu venho de uma família de educadores. Então, talvez ter essa visão da necessidade de se atender a todos e a cada um de acordo com as suas diferenças tenha despertado o meu interesse pelo Direito

Infantojuvenil. E quanto mais eu fui conhecendo, mais eu fui me apaixonando e procurando atuar de acordo com aquilo que eu ia aprendendo. Mas, acho que uma formação de vida, de como eu via realmente as pessoas nas diferentes fases de vida ou com as suas diferenças carregadas mesmo depois na vida adulta, influenciou minha formação.

ANEXO F – Transcrição da entrevista 5 realizada com defensor(a) 1

Pesquisadora: Qual a sua formação acadêmica e área de atuação profissional?

Entrevistado(a): Minha formação é em Direito. Eu tenho pós-graduação em Ciências Penais. A minha área de atuação, atualmente eu advogo na área cível, com uma certa distância do Direito de Família, salvo alguma questão mais próxima da infância. Especificamente eu tenho uma vivência na defesa de jovens e adolescentes. Atualmente eu faço a defesa de jovens supostamente infratores no centro integrado de atendimento ao adolescente autor de ato infracional, que é uma instituição do estado, é judiciário, em que os adolescentes apreendidos por supostas práticas infracionais são levados para esse centro integrado e aí inaugura-se um processo e eu trabalho na defesa desses jovens, na função de defensor dativo, há um tempo, uns 3 anos. Atuo especificamente nas audiências preliminares. Eu acho que é importante dizer, que essa função é relativamente recente na minha proximidade com a temática porque em 2006 eu começo a minha aproximação com a infância que se inicia por uma função de advogado, numa instituição de privação de liberdade para adolescente infrator.

Pesquisadora: Teve alguma formação em Direito da Criança e do Adolescente durante a graduação?

Entrevistado(a): Não, não, nenhuma.

Pesquisadora: E a ausência de uma formação em Direito da Criança e do Adolescente dificultou em algum aspecto a sua atuação profissional?

Entrevistado(a): Na atuação profissional em diversas esferas que eu já atuei. Hoje atuo na defesa, mas quando eu trabalhava nas instituições, é muito interessante porque para eu me aproximar da temática tive que me aproximar do Estatuto por conta própria. Com as vivências, vai-se conseguindo adquirir alguns conhecimentos, mas é interessante que essa ausência de preparação no Direito faz com que outros saberes sustentem o conhecimento. Então eu tive que... os primeiros aprendizados sobre a infância vieram da Psicanálise, da Psicologia, justamente acredito que por essa ausência. Quem realçou a importância da infância pra mim, não foi o Direito, foi a Psicologia.

Pesquisadora: Em quais áreas atuou ou ainda atua, além da infância e juventude?

Entrevistado(a): Bom, eu advogo mais na área cível. Eu não gosto de atuar na área penal e tenho formação na área penal, justamente por me aproximar do Direito da Infância, porque eu acho que o Direito Penal tem muito o que aprender com o que está estatuído (Estatuto da Criança e do Adolescente). Nessa legislação nossa, que para mim é um Direito muito marginal. Quando eu penso, quando eu questiono um direito de um jovem e quando eu vou levar lá para

dentro da instituição prisional, aí me dá uma sensação de que o trabalho lá está muito aquém do que eu possa apostar. Exemplos interessantes... quando eu estou fazendo uma audiência preliminar com um jovem, porque eu entendo que todo mundo é prioridade, o preso é prioridade, inclusive o preso adulto. Mas, quando eu faço uma audiência preliminar com o jovem e tem juiz que fala assim: "Olha, se você não estivesse aqui, você não teria essa oportunidade de estar conversando com um juiz, com um promotor, com um advogado de modo tão rápido", apesar da audiência de custódia, é tudo tão distante. O Direito Penal com toda sua história, ele não avança, por isso que eu acho o Direito da Infância, se eu puder chamar assim, ele está em outro patamar e isso me dificulta trabalhar no penal porque eu acho que eu não daria conta, já atuei, já fiz júri, sabe? Mas, não... não me apetece assim, eu tenho essa dificuldade e atuo mais na área cível, até numa área mais diversa. Não gosto muito de Direito de Família, aí é por outro ponto porque eu aposto, aposto no Direito de Família, no sujeito que está nessas discussões de família, a minha expectativa é menor do que eu posso fazer com o trabalho com o jovem.

Pesquisadora: A atuação em outras áreas, embora muito pontuais como você colocou, mas, especificamente na área de Direito Penal, influencia de alguma forma a atuação na área da infância e juventude?

Entrevistado(a): Eu acho a pergunta muito oportuna. Tem toda essa discussão do Direito Penal Juvenil. Eu acho que a proximidade está clara, né? Se você diz que a prática infracional, quando você olha no Estatuto, a prática infracional é análoga a prática do crime do adulto, assim dizendo, o que seria um ato infracional. Mas, me incomoda porque a leitura que eu tenho, que quando se aplica uma medida para um jovem, quando você aplica uma pena a um adulto, primeiro, os sujeitos estão em processo de vidas diferentes. A lógica do Estatuto não é puramente retributiva, apesar de ser retributiva. Por exemplo, prestação de serviço à comunidade para o jovem é a medida mais retributiva que eu entendo que o jovem vai, em tese pagar; vai ter que praticar algo correspondente ao dano que causou. Eu acho super retributivo, eu acho que é a medida mais retributiva, essa questão do pagar. A aposta que o socioeducativo faz, de que com a prática infracional mais gravosa vai se perder a liberdade por um tempo não definido, que é algo de inúmeras críticas, é impressionante, é interessantíssimo, ainda que possa avançar. Porque se você for parar para pensar que o jovem, quando é determinada a sua privação de liberdade, se fixar para ele os 3 anos - que é de zero a 3 anos o tempo de cumprimento de medida, eu estou dizendo as medidas em meio fechado - se fechar, qual a expectativa que vai se querer do jovem? Ele vai calcular, "eu só dependo do tempo", "eu vou cumprir o tempo, de que maneira?" "Eu posso dormir a medida inteira, não posso? Posso". Então, eu acho isso um avanço quando se pensa na lógica penal, que é super retributivo, que é muita expiação mesmo, esse papo de que é socialização, isso tem que avançar. A aposta que o Direito Penal faz no sujeito hoje é uma aposta, não sei, se é uma aposta atrasada, mas, é uma aposta sem saída, é uma aposta muito vinculada ao tempo. O tempo que vai expiar ali, ainda que tenha benesses, tem os cumprimentos intermediários, delimitado em razão de uma determinada ação. No sócio educativo é muito interessante, vai-se avaliar o cumprimento da medida, como que se apresenta para medida, ainda que caia em algo subjetivo é muito mais rico do que a aposta que se faz no preso, em que ele tem que cumprir determinado tempo de pena. Ele pode avançar e cumprir a pena de outro modo, mas se está falando só de tempo, se ele quiser dormir, ele dorme. Não tem algo que possa... tem a questão da remissão, tem os dias de trabalho, tem os livros que se lê, tem uma série de coisa, mas é num outro nível. Então, essa aproximação, voltando ao que você me trouxe, quando você pensa, que um juiz que atua na criminal vai atuar na infância, essa aproximação para mim é assustadora porque as lógicas são diferentes. Ainda que todas tenham uma proposta punitiva sim, porque a medida é punitiva, há uma distância. O Direito Penal para mim, não avança. E, aí falando da experiência, quando eu vou atuar com um promotor que atua na criminal e com outro que atua na infância, a atuação deles é diversa, é super diferente. Eu vejo isso no real. O afã do promotor de punir, de não ver o sujeito, ele só quer expiar, o afã dele é de punir, ele não vê sujeito, o promotor da infância já vê. Pode ser o papo de mundo ideal meu, mas também está muito bem posto. Agora, não temos como negar que os direitos e garantias dos adolescentes, conforme os estatutos mundiais, eles se sustentam porque tudo que é garantido ao adulto é garantido ao jovem também. Parte-se desse pressuposto e muito mais ao jovem. Então, para garantias e direitos é por aí. Agora, eu me preocupo muito com essa aproximação. Eu não acho que é um Direito Penal Juvenil, acho que não é uma questão que nós vamos entrar, mas estou dizendo a aproximação dessas temáticas para o mesmo juiz, para ele mudar de caixinha eu acho complicado, ele vai ficar na mesma caixinha, ele vai ficar na caixinha do penal e, se ele fica na caixinha do penal ele vai se equivocar.

Pesquisadora: Teve alguma capacitação em Direito da Criança e do Adolescente para trabalhar na área da Infância e Juventude?

Entrevistado(a): Eu tive capacitações enquanto trabalhava nas instituições, mas eu já estava trocando a roda do carro, né? O carro já estava andando. Então, eu não tive uma formação e nessa pós-graduação de Ciências Penais, salvo engano, eu não me recordo de ter estudado algo assim, da infância, ou seja, não. Eu fui com o dia a dia. E é preocupante, não é simples, é um modo mais árduo de você aprender. Você aprende, mas você não vai com essa... quando eu te digo que foi um outro saber que me convocou a me preocupar com o jovem, fora afinidades

pessoais da minha história, de vida, mas foram outros saberes que me prepararam, que me capacitaram para eu poder entender. Eu acho que tem uma coisa do Direito, que o Direito tem que ser menos arrogante nesse sentido, para trabalhar na infância precisa de outros saberes, se for na letra fria, a letra fria da lei não vai atender, ela não se aproxima do real, é muito de gabinete. Então, isso é um ponto sério, mas, eu não tive.

Pesquisadora: Embora já tenha respondido, mas gostaria de enfatizar, como você se capacitou para atuar na área da infância e juventude?

Entrevistado(a): Bom, à época, eu fui convidado, na realidade, foi uma posição mais voluntária mesmo, eu não fiz uma pós-graduação. Infância até que não tinha na época, depois surgiu, mas foi uma capacitação voluntária. Eu me dediquei, aí fui participando das discussões, que tinham. Quando eu estava na gestão, no estado, no executivo, atuando nessa área não como advogado de defesa dos adolescentes mas como advogado que trabalhava na orientação dos jovens que cumpriam medidas, o estado proporcionava algumas capacitações. Mas, o que sustentava não era o Direito, o referencial não era o Direito, isso eu tenho certeza. Claro que o Direito estava ali mas eram capacitações preparadas por outras formações que traziam o Direito. Um caso interessante, quando eu trabalhava numa unidade e aí a Psicanálise era muito forte e o discurso da Psicanálise é um discurso apaixonante, mas muito perigoso. O João Batista Costa Saraiva fala que o Direito e a Psicanálise tem só um flerte, é só um flerte, não tem uma aproximação, um flerta com o outro. E aí, eu lembro, que a gente ia para as discussões de caso e uma diretora, à época, nos obrigava a participar e acompanhar aquelas discussões que eram muito psicanalíticas, era um equívoco dela a época e eu não me esqueço que eu ficava muito tomado, eu ia com vade mecum e ela com um livro do Lacan. Eu abria o vade mecum, aquele livrão e ia ler a lei, não participava. Estou te dizendo que era isso assim, a gente inclusive passa essa situação pela ausência do Direito. Hoje, já está num outro nível. E muito seminário, seminário bom, bons seminários, mas foi com o passar do tempo. Quando eu entro, eu entrei zerado. Então, são capacitações de iniciativa própria mesmo. Pelo lugar que eu estava.

Pesquisadora: Qual a sua análise a respeito da escassez de disciplinas sobre o Direito da Criança e do Adolescente na matriz curricular dos cursos de Direito?

Entrevistado(a): É um absurdo. É uma colocação, é uma localização, é uma inserção do Direito da Infância de um modo marginal. Que é o mesmo tratamento dado ao jovem. Ele é um marginal, ele está à margem de tudo e esse Direito, ele é marginal, eu não tenho dúvida, ele não é considerado. Tem uma coisa que me chama a atenção e eu vou cair nisso que você está dizendo quando a gente está nas audiências, se você não tomar cuidado é tudo arranjado, é tudo muito no arranjo com o jovem, tem algo assim do não formal que está muito presente, que eu até acho

interessante porque eu gosto muito da invenção, mas em razão desse não cuidado tem uma falta de diretriz para todo mundo. Então, quando você fala dessa consequência de escassez da disciplina e aí outro ponto interessante para dizer é que as autoridades não tem formação para trabalhar na infância e aí, por exemplo, quando chega um juiz novo, meu Deus! Ele vai começar do zero sim e ele vai na letra fria da lei até entender quem é esse público. Porque o Direito, a autoridade, não pode se furtar de reconhecer quem é que está ali, que tem uma função de fazer aquela gestão do processo e de julgar, mas, ele tem que saber quem é que ele está julgando, ele tem que saber essa particularidade e chegar com a letra fria da lei é equívoco garantido e por quê? Porque ele não tem formação, isso não é trazido para eles. É por isso que as discussões são ridículas, precárias, sobre redução da maioridade penal, tudo com base numa retaliação, numa resposta a violência, que é super mais violenta do que a que está aí.

Pesquisadora: Na sua opinião, a escassez de disciplinas sobre Direito da Criança e do Adolescente afeta o interessa dos graduandos pela temática?

Entrevistado(a): Sem dúvida. É um pouco disso que eu já falei. Eles só conhecem da temática via imprensa, via jornais, via atos praticados pelos jovens e não têm como ter uma base para sustentar qualquer discussão e aí fica precário, sem dúvida.

Pesquisadora: Quando você coloca a questão da marginalidade do Direito da Criança e do Adolescente, a que atribui o desinteresse das instituições universitárias de não incluir esse Direito na matriz curricular?

Entrevistado(a): Vou dar uma resposta tão... basta dizer que o jovem não é levado a sério. O Chorão já falava naquela música dele "o jovem do país não é levado a sério", mas essa leitura sobre o jovem... e aí tem uma legislação que trata deles. Trabalhar com jovem é um dificultador sempre [...]*, e ninguém tem muita paciência, ninguém quer tratar, só que o grande atalho para cuidado penal para mim, é a infância. A possível grande intervenção estatal num ponto mais responsabilizatório mesmo, para pensar para frente, era aqui, na realidade, trabalhar num pilarzinho, porque nós temos os contextos sociais, nós temos tudo que contribui, mas uma intervenção bem feita na infância reverbera para sempre, só que ela tem que ter cautela, ela exige mais, o profissional do Direito para atuar na infância tem que estar preparado, ele não pode chegar igual eu cheguei. Porque eu acho que o que eu tinha e eu tenho até hoje é sensibilidade, mas isso eu não vou pegar no banco da escola e quem não tem essa sensibilidade vai ter que se preparar para tecnicamente entender o porquê, e como exige mais para trabalhar, eu acho que tem um desinteresse sim. Agora, tem um outro ponto, que é ridículo falar: que não

^{*} Trecho suprimido para garantir a não identificação do(a) entrevistado(a).

dá grana, não dá grana. É tão marginal que tem colega, que fala: "atua no penal, você vai se dar bem, você vai ganhar grana com o traficante, esses caras pagam em dia". A questão da infância é tão precária, que não te dá nome, não te dá destaque, não é um bom currículo... É claro que eu estou falando só da infracional. Tem a cível também, tem um destaque? Tem, mas não acho que seja algo que chame tanta atenção. Eu acho que são várias questões, tem o ponto do desinteresse, a temática é muito complexa, o status não é um grande status... Quantas pessoas falam assim: "Não dou conta de adolescente não" [...]. Tudo isso contribui para esse desinteresse e eu acho que o Direito tinha que se desdobrar um pouco mais para essa temática, porque tem um outro ponto que me chama atenção, que é o Direito não quer buscar em outro saber, ele se basta, ele se basta e se prejudica, porque ele não dá conta, o discurso do Direito por si só não dá conta da infância e da adolescência e ele tem que reconhecer isso. O Direito precisa reconhecer e valer-se da interdisciplinaridade. E aí? Nós vamos topar isso? A minha formação vai topar? Reconhecer que preciso de outros saberes para me ajudar? Não sei, acho que pode ser um ponto também. Acho que tem várias coisas, não é tão simples a sua pergunta não.

Pesquisadora: Como efetivar direitos que conferem prioridade absoluta à criança e ao adolescente se a formação oferecida pelas faculdades de Direito, salvo raras exceções, sequer contempla o conteúdo dos Direitos da Criança e do Adolescente?

Entrevistado(a): Por finalidade a gente se apega a direitos constitucionais, que são para todos, que não são particularizados, aí vamos no artigo 227 da Constituição para tentar sustentar. Não tem um trato específico. Como investir nesse jovem se sequer, na defesa desse jovem, se sequer está estabelecido a quem pode defender. Quem vai se legitimar a defender essa formação para ele? Como que a gente vai se qualificar? É um dificultador para garantir, não tem dúvida, fica muito díspar. Fica inconsistente, fica incoerente. Fica tudo isso. Na realidade, a sua pergunta é muito mais uma afirmativa [risos].

Pesquisadora: Qual sua análise à respeito da inclusão de uma disciplina sobre Direitos da Criança e do Adolescente na matriz curricular dos cursos de Direito?

Entrevistado(a): Eu entendo que ela pode ser incluída juntamente e no mesmo patamar das grandes matérias. Primeiro, eu acho que essa temática tinha que vir com a autonomia dela, com a independência dela, ela não poderia vir como uma subdivisão do Direito Penal ou uma subdivisão do Direito Civil. Ela tinha que ter uma autonomia, estatuto humano que seja, Direito da Infância e Adolescência. Porque o Direito da Infância envolve muita coisa, tem o Estatuto da Juventude, tem o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, tem uma série de legislações, tem os referendos mundiais, que estão presentes. Então, eu entendo que tinha que ser colocada,

inserida de modo autônomo, sem ser subordinado a nenhuma outra temática porque ela é autônoma. Quando ela (a disciplina) vai beber na água do Direito Penal é com limites, ela vai beber nos princípios, alguns princípios que são para todos que estão no Direito Constitucional, por exemplo, quem estabelece o cumprimento da medida de 12 ou 18 anos é o Direito Penal? O de 12 não, o de 18 sim. Vamos pensar assim, esse marco temporal dos 18 está lá, mas o de 12 está aqui no Estatuto, não está em outra legislação.

Pesquisadora: Você entende que essa disciplina deveria ser optativa ou obrigatória?

Entrevistado(a): Eu não acho que é uma matéria que dá para prescindir. Agora, tem alguém que vai trabalhar com tributário, e aí? Para trabalhar com tributário, eu não sei se ele tinha que ter interesse nessa disciplina, mas, ele não vai ter que estudar o Penal? Quando eu parto, até para ser coerente com o que eu disse, se eu parto da questão da sua autonomia, se ele tem uma autonomia, se não se estudar a infância, se não se estudar isso, para quem está numa formação, se não tiver essa dedicação não vai acessar essa matéria nunca, nem de modo torto por outras matérias em razão dessa autonomia da disciplina. Então, eu entendo que tinha que ser obrigatória sim. Eu estou querendo te dizer que ela é tão autônoma, é tão delicada, é tão singular, que não se pode abrir mão dela, se você abrir mão desse acesso a ela, até por essas nuanças que eu te disse do próprio mercado de trabalho e aí pensando numa formação coletiva, de um pensar coletivo de quem está formando em Direito, eu entendo que tinha que ser obrigatória sim, não dá para abrir mão porque todos nós já fomos jovens, todos convivemos com crianças e adolescentes.

Pesquisadora: A inclusão de uma disciplina sobre direitos da criança e do adolescente na matriz curricular dos cursos de Direito poderia contribuir para a efetivação desses direitos?

Entrevistado(a): Sim, não tenho dúvida. Se não se sabe o que está dizendo, não se vai conseguir efetivar, não se vai ter a leitura do que realmente é. Por que esse jovem está nessa condição? O que a gente pode trazer para ele? Inclusive, até de um ponto maior, do ponto de responsabilizá-lo. E, falando um pouco da minha defesa, se o jovem não sabe o que ele está respondendo, o que ele pode acessar, de como ele pode se defender, ele se vulnerabiliza. Então, se o profissional não tem essa formação, obviamente, que ele vai ter dificuldade na efetivação de se pensar uma garantia de direitos para o adolescente.

Pesquisadora: Quais conteúdos entende indispensáveis para a formação dos profissionais jurídicos que pretendam trabalhar na área da Infância e Juventude?

Entrevistado(a): Acho que tinha que ter um conteúdo inicial para tratar da infância e adolescência. O que é infância? O que é adolescência? Tinha que ter também um histórico, histórico das garantias, da formação das garantias dos direitos das crianças e adolescentes.

Então, eu falei conceito de infância e adolescência, na verdade, eu acho que teriam tantas discussões. Eu fui ver uma defesa de um doutorado uma vez e surgiu a palavra puberdade e a discussão era: se alguém já tinha dito o que era ou não era puberdade. Eu acho que para o profissional do Direito entender o porquê daquele jovem atuar daquele jeito, o porquê daquele jovem lá na audiência... quando você pergunta para ele assim: "Mas por que você fez isso?", ele fala: "Não sei, adrenalina". Para você até dar conta do que você está defendendo, você tem que saber o porquê desse jovem estar assim. Porque ele está em formação, porque ele vai apostar, vai querer sentir, ele realmente não tem certeza do que ele fez, ele sabe que fez mas a motivação não é clara para ele. E para eu poder entender e suportar essa posição dele, para poder trabalhar na efetivação dessa defesa, tenho que entender quem é esse jovem porque senão eu vou lutar contra, vai ter uma distância. E aí, pensar na formação, tinha que ter algo do histórico, tinha que ter algo conceitual sobre infância e adolescência. O que é cada uma? Que período é esse? Ir lá na Medicina, ir lá Psicologia, beber em outra fonte, entender o porquê disso. Por que ele é assim? Que processo é esse? Aí, nós vamos entender, aí nós vamos poder aproximar do porquê dessas decisões, porque tanto desastre nas suas posições. O porquê de tanto equívoco, o porquê de tanta irresponsabilidade nesse processo de vida. Por que exigir tanto dele? E, por outro lado, acho que é importante estudar também a história, a história das garantias, o Estatuto, a formação do Estatuto é muito importante, entender em que momento o Estatuto chega, o que o Estatuto considerou. Então, se você não entender como é que você vai partir para a legislação? Para sair desse lugar de tanta crítica ao Estatuto. A gente tem que apostar no Estatuto porque ele é uma via sim, uma via muito mais efetiva do que o Código Penal. Eu acho, que trazer também algo do que a legislação traz, do que é punição para os adolescentes, o que é essa resposta legal. Eu acho que isso poderia ser importante para mostrar o que é a punição para o adolescente. Alguém dizer: "Um ano, um dia preso" para o adolescente é diferente de um dia preso para o adulto. Você só vai entender isso quando você entender esse mecanismo do que é a infância, do que é a adolescência, o que é esse processo de transição. Pensando um pouco na questão mais cível, a gente tem o processo de adoção, tem algo mais subjetivo, tem algo mais que nos exige entender o que é um processo de uma criança, para você apostar no Direito. Outro dia, escutei uma fala de uma juíza que disse assim: "Não quero saber de subjetivo, tudo é muito objetivo aqui. Eu quero saber o seguinte: quem vai ficar com essa criança?", eu entendi a posição dela na função de gestão do processo, mas a questão é muito maior do que ela está dizendo. Na realidade, não. É muito maior as consequências. É muito frágil o que ela disse, muito raso. Tem que entender quem é essa família. Não dá para ficar discutindo o sexo dos anjos, eu entendi que ela tem que objetivar, mas o subjetivo está super presente, se esse menino está sendo adotado é porque algo no subjetivo não funcionou para a família. Como assim? Eu vou apertar um botão e você assume? Porque eu também estou cansado de ver jovem, criança sendo devolvida. Porque eu entendo, e aí eu estou partindo para outra coisa, se um casal decide adotar ele está querendo o quê? Salvar o menino? Se está partindo desse pressuposto, ele está se equivocando, porque ele não vai salvar. Ele está querendo se salvar? Também não. Está querendo ter um filho? Porque é isso, quando um menino começa a entrar na adolescência e começa a questionar, ele não dá conta e quer devolver, quantas famílias querem devolver? Porque o processo anterior foi mal esclarecido, fruto dessa aposta muito objetiva. "Apareceu fulano, parece que é um cara legal, tem condição financeira, vamos entregar". Não é assim, tem que ter aposta na família extensa, tem que apostar sim, até o último minuto nessa família que concebeu essa criança. Ver quais são os limites. Porque se não, vai ser danoso. Enfim, voltando, tinha que ter algo conceitual do que é infância, do que é adolescência, com outros saberes, questão histórica, a função do Estatuto, o que o Estatuto está trazendo, o que é a questão punitiva do Estatuto. Eu acho, que aqui a gente já teria alguns conteúdos para poder tratar. Me vem na cabeça tanta coisa. Estou falando de adoção, aí do ponto institucional, tem as instituições de acolhimento que estão todas envolvidas. Nesse ponto, se a adoção está sendo discutida lá no Direito de Família, que poderia vir pra cá (disciplina específica). Porque aí é interessante, fica mais robusta a disciplina e tira do Direito de Família. É família, mas estamos falando de uma coisa muito mais redonda, mais bem localizado, um recorte mais preciso. Não estou desatrelando da família, mas estamos falando da infância. A família está aqui, mas já temos Direito de Família para tratar algumas coisas. Eu estou querendo só, que o Direito atue e ele saiba quem é o público com que ele está atuando, que ele vai intervir. Sem saber não dá. E a infância exige isso, é uma prioridade, e isso tá estatuído, está na legislação o que é pensar nessa prioridade. Falar em prioridade absoluta é isso, inclusive pensar quem é ele? Que atenção nós vamos dar para esse jovem? Ele não é um contrato.

Pesquisadora: Um dos dados que foi levantado pela pesquisa é que 90% dos alunos que iniciam o curso de Direito têm entre 18 e 20 anos e concluem a faculdade entre 21 e 22 anos, no máximo, 23 anos. Então, a comunidade acadêmica é jovem. Muitos deles entraram na faculdade ainda adolescentes.

Entrevistado(a): Eu entrei com 17.

Pesquisadora: Então, como você visualiza o fato desses adolescentes não terem interesse pelos próprios direitos? Lembrando que estamos falando de uma comunidade acadêmica em que, em tese, estariam buscando conhecimento.

Entrevistado(a): Eu, numa resposta anterior falei: E todos são jovens, né? Eu acho que é do que é transmitido, como eles crescem. Eu acho que eles crescem sem essa cultura. Agora, vem tomando outro corpo, não é? Mas, a gente vem de uma geração, a minha geração não tinha acesso a quais eram os seus direitos. O estatuto é de 90, tem pouco tempo, então não tem uma cultura ainda de entender que o jovem pode dizer, que ele pode reivindicar [...]. Hoje, o jovem reivindica muito [...]. O jovem, alega que ele quer alguma coisa, ele reivindica mas tem uma dificuldade em entender que ele também tem dever, nós estamos vivendo um processo em que a gente não tinha direito a nada e agora acessaram algo, a gente está perdendo tudo em razão do contexto. Mas eu acho que isso é muito cultural, essa dificuldade do jovem de entender que ele pode usar a legislação, apesar de que, os jovens que veem para a universidade... Vamos pensar o seguinte, quem vem para universidade é o infrator? Sim e não, né? Aluno que fuma maconha, que a gente sabe, mas que a polícia não vai chegar ou então tem aquele mais perigoso, que é o que vende maconha ou vende ecstasy nas faculdades, mas que não se acessa fácil. Então, eu estou dizendo para usar o Estatuto na sua defesa mas eles não se aproximam disso, não é o contexto em que eles estão inseridos, eles não são público dessa lei, apesar de estarem muitas das vezes com a faixa etária encaixada na legislação. Quando você me fala por que ele é público do Estatuto e não se interessa, mas ele não é público da legislação penal e se interessa pelo penal, né? Penal toca todo mundo, né? Ou o cível... Eu estou dizendo que tem esse ponto cultural e que por ser uma legislação nova, ela é tratada de um modo marginal pela imprensa, pela sociedade, pelos "homens de bem" - famosos "homens de bem", como uma legislação frágil, que não toca, que não dá efeito. E eu acho que isso é transmitido para eles (alunos) sim. E é aí que eu acho que se funda mais uma vez a motivação de estabelecer um ponto de obrigatoriedade para o acesso à disciplina. Nós temos, que mudar essa cultura, porque eles (alunos) não foram estimulados a conhecer o Estatuto. Eu entendo que apesar da internet, das redes sociais trazendo esse discurso, não há esse estímulo.

Pesquisadora: Para finalizar, na sua perspectiva, o que mais contribuiu para sua formação em direitos da criança e do adolescente?

Entrevistado(a): O trabalho no dia-a-dia com o jovem. Tem duas coisas: o trabalho com o jovem, conhecendo a figura, conhecendo aquele sujeito e, o que me ensinou muito, isso é importante eu dizer, o trabalho em instituições de privação de liberdade, como advogado, como diretor de segurança, como diretor-geral de instituições e na gestão do estado eu trabalhava também com articulação institucional para adolescentes infratores. Chegava para mim, a todo momento, as decisões, as sentenças e eram assustadoras. Isso me fez, isso me capacitou porque isso me fez interessar vendo os absurdos de diversos pontos. Atos leves mas reiterados sempre

com contexto social super precário, assim a localização dele (adolescente) muito precária levava o jovem a uma privação de liberdade e eu ficava a entender onde que a sentença recortou isso, que viés que ela colocou: se era um punitivo, se era um prender para proteger - isso me instigava. Quando eu dirigi a unidade feminina, no estado só temos uma unidade feminina de cumprimento de medida de internação para jovens. Então, elas veem do estado inteiro, talvez, aí eu sentia a maior fragilidade da formação, só chegava absurdo, só sentença absurda. Tinha um caso de uma jovem lá que era igualzinho o caso da Preciosa, daquele filme. Uma moça enorme, alta, negra e que tinha uma questão de saúde mental muito forte, ela cumpriu uma primeira privação porque agrediu uma pessoa na rua, deu um tapa na pessoa, sei lá, uma senhora, mas ela era abusada pelo pai, a mãe concebeu o retorno do pai pela precariedade também da mãe e aí o retorno dela para cumprimento de internação pela segunda vez foi porque ela agrediu a mãe, salvo engano, posso estar equivocado, porque a mãe autorizou o retorno do pai que a violentava. Só que ela tinha uma precariedade cognitiva, ela tinha questões muito sérias e esse juiz aplicou internação para ela mais de uma vez. Eu estou trazendo um caso gritante para você porque é isso. O que é que faltou para esse juiz? Formação! Eu não estou pedindo sensibilidade não, sensibilidade, se tiver é ótimo, mas um juiz sensível também me preocupa muito, eu também não quero um juiz sensível porque senão ele não vai dar conta de julgar, deixa para defesa, mas essa falta de formação trouxe essa jovem, o juiz deveria ter pensado em rede, porque essa menina não precisava de punição, ela não precisava de privação. Eu não estou trazendo isso para você de modo excepcional, tem vários casos, vários, atos únicos, jovem de ato único, um ato. Tá, tem ato muito grave que ok. "Eu preciso de tirar essa jovem dessa cidade, ela dá muito trabalho", quantos casos assim... Daquela cidade limpinha, linda do Sul de Minas, era o que mais chegava. O que é isso? Dava muito trabalho, mas é preciso trabalhar em rede, procurar o que é esse ponto vulnerável. Não estou dizendo que não tem que responsabilizar, mas o tom da punição era muito, sabe? Era incompatível com a prática dela. Muitas vezes chegava. Isso é um ponto e para mim isso é um déficit da formação. Eu atuo hoje com uma promotora e uma juíza, e a gente funciona bem nas posições, tem uma conversa interessante, mas é quase no campo do ideal. Tem a prática infracional grave, em que eu estou lutando para que aquele jovem possa falar, para que a gente escute ele e eu não quero e não torço para que tenha um promotor que fique no afã de punir. Porque o promotor, ele tem uma função dúbia, né? Ele está ali para chamar, para que se receba a representação quanto à prática infracional, por outro lado, ele está ali para proteger o jovem também. Essa que é a ideia, mas, eu preciso de um promotor que não fique no afã de punir, é preciso ver que é um jovem que tem que ser responsabilizado pelo que ele fez sim, mas ele tem que entender o processo todo daquele jovem, não dá para ficar nessa lógica muito penal na qual ele foi formado. Então, eu trabalho com uma promotora que é sensível, tem uma afinidade, tem cuidado e, talvez ela tenha até um ponto frágil que a faz pensar um pouco, mas ela pune sim, ela chama os meninos, ela consegue ter escuta. E eu trabalho com uma juíza que foi defensora pública e que trabalhou numa escola, dentro de uma aglomerado [...], que pra mim facilita demais. Ela é durona, é firme com os meninos, tem hora que não tem paciência não, mas ela sabe, ela reconhece o sujeito que também precisa de um acolhimento ali, mas não é um bate e assopra. Eu não estou falando de lance perverso não, eu estou te dizendo que é isso, a lei está aí e não se vai permitir burlar a lei. Então é isso, essa precariedade toda. Eu acho que essa questão da formação faz diferença e o meu aprendizado veio em cima disso, do que eu acompanhei, do que eu vi, das fragilidades do Direito e aí me aguçou. Como eu não achava que o Direito daria conta porque aqueles discursos jurídicos não dão conta de equívocos e em razão dos equívocos que eu via na ponta, que eu fui procurar na Psicanálise, não tanto no Direito, tentar cobrir e reforçar o que a lei diz sobre responsabilizar. Então, eu vou poder dizer isso para o menino, mas entendendo que ele é um jovem e que ele vai ter uma dificuldade sim, porque muitas das vezes chega na audiência e o pai e a mãe fala assim: "Ele tem tudo em casa" - tem tudo o quê? Tem algo, então não era para ele fazer nada, né? Mas não é por aí e, se eu não tivesse buscado em outro saber o porquê desse jovem ter tudo e estar praticando ato infracional, não conseguiria me esforçar para fazer um bom trabalho e para entender o que a lei está dizendo. Então, esse aprendizado foi no dia a dia, assim, do viver.

ANEXO G – Transcrição da entrevista 6 realizada com defensor(a) 2

Pesquisadora: Qual a sua formação acadêmica e área de atuação profissional?

Entrevistado(a): Eu sou mestrando em Cidadania e Direitos Coletivos pela Universidade de Ribeirão Preto. Sou pós-graduado em Direito Público pela Universidade Cândido Mendes e faço parte da Câmara de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Sou defensor público do Estado de Minas Gerais e atuo desde janeiro de 2008, especificamente na área da infância e juventude desde 2009.

Pesquisadora: Teve alguma formação em Direito da Criança e do Adolescente durante a graduação?

Entrevistado(a): Não. Durante a graduação não. Posteriormente, sim. Em cursinhos, cursinhos jurídicos que me condicionaram e me prepararam para o concurso público.

Pesquisadora: A ausência de uma formação em Direito da Criança e do Adolescente durante a graduação dificultou em algum aspecto a sua atuação profissional? De que modo?

Entrevistado(a): Sim, em muitos aspectos. A ausência de uma formação específica dificultou tanto no aspecto jurídico como no aspecto humanístico e social, que ao meu ver são muito necessárias para trabalharmos de uma maneira harmônica, de uma melhor maneira para tutelar os direitos da criança e do adolescente.

Pesquisadora: Em quais áreas atuou ou atua, além da infância e da juventude?

Entrevistado(a): Eu já atuei na defesa dos Direitos Humanos, dos Direitos Coletivos na comarca de [...]*. Trabalhei e trabalho na área criminal, na área da execução penal e tribunal do júri.

Pesquisadora: A atuação em outras áreas influenciou ou influencia sua atuação na infância e juventude?

Entrevistado(a): Não, são duas áreas totalmente distintas. Na área da infância e juventude a preocupação é a proteção integral da criança e do adolescente e seus direitos. O fato de eu trabalhar em várias áreas, eu julgo que seja inadequada, mas isso é um problema burocrático que enfrenta a Defensoria Pública por falta de estrutura, de modo que não me influencia, mas porque eu tento dar um tratamento diferenciado a essa área do Direito, a essa área de atuação.

Pesquisadora: Então entende que seria mais adequado que o defensor pudesse atuar em uma única área específica?

^{*} Trecho suprimido para garantir a não identificação do(a) entrevistado(a).

Entrevistado(a): Perfeitamente. Por exemplo, na área da criança e do adolescente, para dar justamente mais apoio, para o defensor se especializar somente nessa área e, para ter realmente o comprometimento 100% nessa área, porque hoje em dia nós trabalhamos com outras também. O profissional, o defensor público da infância e juventude, hoje, necessariamente tem que trabalhar aqui na comarca, com execução penal, com as questões criminais, com o júri, de modo, que na minha opinião não prejudica o trabalho, mas, com certeza, se tivesse a atribuição exclusiva na área da infância e juventude, haveria, de certa forma, uma maior abrangência. Realmente, haveria mais tempo justamente, para a gente trabalhar.

Pesquisadora: Então entende que a área da infância e da juventude demanda uma atenção diferenciada das demais?

Entrevistado(a): Com certeza. Eu acho que a área da infância e juventude tem que ser tratada como um ramo de Direito Especial, em virtude dos direitos que tutela, em virtude das condições das crianças e dos adolescentes. Eu entendo que é necessário sim.

Pesquisadora: Teve alguma capacitação em Direito da Criança e do Adolescente para trabalhar na área da infância e juventude?

Entrevistado(a): Se a Defensoria me capacitou? Não. Não tive nenhum tipo de capacitação em que pese a nossa instituição ser eminentemente preocupada com essa área. Mas, eu vejo isso como uma questão de falta de estrutura da Defensoria Pública.

Pesquisadora: Então, a capacitação que fez foi por iniciativa própria?

Entrevistado(a): Foi. Através da preparação para o concurso e das minhas atualizações.

Pesquisadora: Qual a sua análise a respeito da escassez das disciplinas sobre direitos da criança e adolescente na grade curricular dos cursos de Direito?

Entrevistado(a): Eu acho que isso é um grande erro que as universidades estão cometendo. Penso que o ensino jurídico precisa ser reformulado, o mundo mudou, questões novas estão vindo. E a questão dos direitos da criança e adolescente tem que ser tratada como prioridade pela academia e pelo profissionais que atuam no Direito, principalmente os profissionais do sistema de Justiça da Infância e Juventude. Isso acaba influindo, de certa forma, na própria visão da infância e juventude, hoje. Então, eu acho que a capacitação é fundamental, desde a faculdade.

Pesquisadora: Na sua opinião, a escassez de disciplinas sobre Direito da Criança e do Adolescente afeta o interesse dos graduandos pela temática?

Entrevistado(a): Sim, porque a universidade, na realidade, é uma formadora, formadora de opinião e, quando ela trata o Direito da Criança e do Adolescente como algo secundário,

obviamente, os acadêmicos irão tratar como secundário. Então, é uma questão óbvia isso e eu entendo que é um grande erro.

Pesquisadora: Como efetivar direitos que conferem prioridade absoluta à criança e ao adolescente se a formação oferecida pelas faculdades de Direito, salvo raras exceções, sequer contempla o conteúdo dos Direitos da Criança e do Adolescente?

Entrevistado(a): Pois é, isso é um desafio da Defensoria Pública, do Ministério Público, do sistema de Justiça como um todo. É um desafio que é conquistado a cada dia, porque nós temos que, não só resguardar os direitos mas realizar a promoção desses direitos e a universidade é fundamental para isso. É fundamental na medida em que ela é o nascedouro das cabeças pensantes do mundo jurídico de amanhã. Então, é um desafio muito grande porque nós temos, que promover esses direitos e quando falo em promoção é conscientização desses direitos, para depois resguardá-los e protegê-los. Então, é um grande desafio.

Pesquisadora: A que atribuiria o desinteresse das universidades em ter os direitos da criança e do adolescente na grade curricular?

Entrevistado(a): Existem vários fatores. O primeiro, e não necessariamente nessa ordem de valor, a falta de interesse é econômica. Os direitos das crianças e adolescentes são direitos daquelas pessoas que estão em uma situação de vulnerabilidade social e o Estado é obrigado a dar atenção. Então, existe uma falta de interesse em razão da própria economia. A segunda diz respeito à própria formação curricular das universidades, que se omitem, por uma questão de tempo, de ausência de profissional e de interesse mesmo das universidades.

Pesquisadora: Qual sua análise à respeito da inclusão de uma disciplina sobre direitos da criança e do adolescente na matriz curricular dos cursos de Direito?

Entrevistado(a): As universidades estão preparadas, a meu ver, para ensinar normas, leis. Eu acho, que ela deveria, na área da infância e juventude mostrar também, a realidade das crianças e adolescentes, fazer uma inserção social. Um trabalho dos estudantes com os direitos das crianças que estão em condição de vulnerabilidade, porque é só tendo contato com a miséria, com a vulnerabilidade, com a pobreza é que realmente os alunos vão compreender esse universo. Lógico que, com o respaldo da universidade, eles vão ter interesse e as pessoas vocacionadas irão aparecer; as pessoas que têm o dom para trabalhar com essa área vão despertar. Então, eu acho que a inclusão de uma disciplina é fundamental.

Pesquisadora: Quais conteúdos entende indispensáveis para a formação dos profissionais jurídicos que pretendam trabalhar na área da infância e juventude?

Entrevistado(a): Um conteúdo muito social. Eu acredito que uma formação social é importante para entender realmente quais são os problemas macros do Brasil, os problemas da nossa

cidade, do nosso bairro. É preciso democratizar o conhecimento para que haja um emponderamento das crianças e adolescentes.

Pesquisadora: Na sua perspectiva, o que mais contribuiu para sua formação em direitos da criança e do adolescente?

Entrevistado(a): A minha prática. Ela influi muito porque eu vivencio questões muito delicadas, questões de extrema pobreza e, quando eu falo pobreza não é só econômica, pobreza mesmo, pobreza em todos os sentidos, a pessoa é pobre em formação, pobre em consciência... Então, eu acho que isso é muito ruim, é muito difícil a gente constatar isso e ter que colocar o dedo na ferida. Por isso é importante o apoio da academia, das universidades.

ANEXO H – Transcrição da entrevista 7 realizada com a Profa. Dra. Josiane Rose Petry Veronese**

Pesquisadora: Qual a sua formação acadêmica e área de atuação profissional?

Entrevistado(a): Então, a formação básica é o curso de Direito, mestrado em Direito, Direito

Público e, depois, o doutorado também em Direito. E pós-doutorado em Serviço Social.

Pesquisadora: E a área de atuação profissional?

Entrevistado(a): Professora, especificamente, em Direito da Criança e do Adolescente. Tem esse nome na graduação, são 3 turmas, 2 turmas para o curso de Direito e uma com o mesmo nome, Direito da Criança e do Adolescente, que é dada de forma interdisciplinar. Na realidade ela é oferecida na grade da Psicologia, mas, como optativa, para eles também. E com isso, nós temos aí alunos do Serviço Social, da Pedagogia, Arquivologia, Arquitetura, até Contabilidade já tive também, do Direito, História, Letras/alemão, Letras/português. Portanto, uma disciplina que é aberta a toda comunidade acadêmica e mais, nesse caso, eu abro também, para a comunidade externa. Assim, alunos das universidades paralelas, as quais não têm a disciplina Direito da Criança e do Adolescente, eu abro para matrícula, de modo que alunos de outras instituições possam fazer. Nesta turma são 45 alunos. Trata-se de uma turma grande, muito heterogênea, é quase uma palestra [risos].

Pesquisadora: Teve alguma formação em Direito da Criança e do Adolescente durante a graduação?

Entrevistado(a): A tua pergunta é muito interessante, a influência, a função de um professor. Quando eu fiz a graduação, eu sou da geração de 1981, tive um professor de Direito do "Menor", mas um excelente professor. A partir dali surgiu aquele embrião de encantamento, era a disciplina que eu mais gostava. Mas, eu não sabia, que depois, eu ia me dirigir profissionalmente para a academia de fato e escolher esta área. A princípio, eu até tinha pensado, fazendo meu projeto de dissertação, que seria na área internacional, e depois, a realidade em si, vendo que estava saindo a Constituição cidadã, tomei outra rota. Quando eu escrevi a dissertação de mestrado, ela ainda foi redigida com base no Código de Menores de 1979, porque foi no dia 27 de setembro de 1988, que eu fiz a defesa da dissertação e no dia 5 de outubro foi outorgada a Constituição. Então, eu tive que fazer a total adequação para

e solicitou sua identificação no presente trabalho

^{**} Professora titular da disciplina de Direito da Criança e do Adolescente da Universidade Federal de Santa Catarina. Após a apresentação do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Apêndice H) e aclaração quanto ao anonimato da participação, a entrevistada Profa. Dra. Josiane Rose Petry Veronese abdicou da referida garantia

entregar, porque teve a mudança, pelo menos, em termos constitucionais. Ainda que o Estatuto viria só depois, em 1990.

Pesquisadora: No caso, essa formação em Direito do "Menor" contribuiu com a sua atuação? Teve alguma influência?

Entrevistado(a): Essa influência, como eu disse, foi real, justamente pelo encantamento, porque ele era um excelente professor, que à época, era o advogado da vara de menores em Florianópolis. Aqui em Santa Catarina havia uma figura, que só tinha aqui, uma vez que nós não tínhamos defensores públicos, o advogado de menores do fórum da capital, dentro da estrutura do Poder Judiciário. Tratava-se de um professor que articulava muito bem o caráter teórico com a prática e aquilo me encantou, imagina, assim... bem novinha... eu acredito que sim, teve essa influência positiva desse professor, da forma como ele percebia a questão que envolvia a menoridade, muito sério. Então, essa influência fez com que depois, eu optasse por esta área. E, quando o encontro, ele sempre brinca, que eu fui a aluna mais brilhante que teve [risos].

Pesquisadora: A senhora já havia dito que ministra a disciplina sobre Direito da Criança e do Adolescente.

Entrevistado(a): Exatamente com este nome.

Pesquisadora: E há quanto tempo?

Entrevistado(a): Então, eu fiz concurso aqui na universidade em 1991. Só que a disciplina na época, era ocupada por um professor, que substituiu o que havia sido meu professor. A disciplina era ministrada sob perspectiva ainda de um direito do "menor" e eu ali, sedenta, pra que ele se aposentasse. Tanto, que eu entrei em 1991, e eu vim a dar a disciplina só em 1998. Durante 7 anos fiquei dando aulas em outras áreas, outras disciplinas. Daí abriu a possibilidade de um concurso para professor titular. Então, eu fiz novo concurso público, para titular de Direito da Criança e do Adolescente. Eu não fiz carreira, como depois da Lei do Lula, que permite que a pessoa seja titular por decurso de prazo. Eu não. Fiz concurso específico, para titular em Direito da Criança e do Adolescente

Pesquisadora: Então, aqui na universidade há uma cadeira de Direito da Criança e do Adolescente?

Entrevistado(a): Isso, uma cadeira específica. O que eu fiz, sendo professora titular foi inserir esta disciplina na pós-graduação. Daí nós temos na nossa pós a disciplina "Direito da Criança e do Adolescente e Sistema de Justiça", que é oferecida para o Mestrado, e quando é oferecida em conjunto com o doutorado, ela é denominada "Marcos Teóricos em Sistema de Justiça". Portanto, na realidade, nós temos alunos do mestrado e doutorado que fazem também direito da

criança, só que sob uma outra perspectiva em termos de pós-graduação, e ainda, é bom destacar, que coordeno um núcleo muito dinâmico, em termos de produção e pesquisa que é o NEJUSCA - Núcleo de Estudos Jurídicos e Sociais da Criança e do Adolescente.

Pesquisadora: A senhora gostaria de complementar como que surgiu essa disciplina?

Entrevistado(a): Ela substituiu exatamente a disciplina Direito do Menor. Santa Catarina foi a primeira Universidade, que teve o Direito do Menor, ainda sob a égide do Código de Menores de 1979, mas, não interessa, ela teve tal disciplina. Com a Constituição Federal foi necessária a adequação temática/conceitual, normativa e ela ganhou o nome de Direito da Criança e do Adolescente na base curricular, que era dado pelo professor Nuno Campos, que era o que substituiu o meu professor, mas ele era menorista. Então, apesar de ele ter substituído até o nome, por força, por imposição constitucional, ele ainda tinha toda a vertente menorista. Tanto, que foi terrível, o Direito do Menor era disciplina obrigatória no curso de Serviço Social e daí, por causa dele que não queria se modernizar frente ao Estatuto da Criança e do Adolescente, o curso de Serviço Social tirou a disciplina do seu currículo, por causa dessa incompatibilidade. Daí, quando eu ingresso, ficaram super tristes, porque já tinham mudado toda a grade curricular. Mas, de qualquer forma, os estudantes de Serviço Social frequentam comigo, se o desejarem, em uma das turmas que leciono, que é específica e aberta. Às vezes, quando eu estava como coordenadora do curso de Direito, eu deixava de dar aula de Direito da Criança numa das duas turmas do curso de Direito (pedindo a colaboração de um professor substituto), mas nunca abandonei a interdisciplinar. Essa eu sempre faço questão de eu mesma dar. Costumo dizer para os meus alunos de pós graduação: eu sinto que seria a melhor experiência, para todo professor do curso de Direito, dar uma aula numa disciplina interdisciplinar, para ele saber da questão da linguagem. Para ele se despir, sabe? Dessa linguagem, às vezes, tão pesada, que o Direito tem de fazer-se compreender. Fazer-se compreender, isso é fantástico!

Pesquisadora: A disciplina, no caso da graduação, é obrigatória ou optativa?

Entrevistado(a): Tu escutastes ali na sala de aula, falando exatamente sobre isso, ela é optativa, que está sempre cheia de alunos. Às vezes, acontece que Direitos Humanos, por exemplo, tem, infelizmente, oito alunos. E a minha turma, ela é carregada, ela é cheinha. Então, por uma questão que para mim e fundamental: a liberdade de escolha do jovem estudante: "Vocês têm a opção de escolher, não sou eu que estou escolhendo vocês, são vocês que estão me escolhendo". Então, o que acontece, eu quero os melhores alunos, eles ficam até assustados. Veja, é a única disciplina que eles são obrigados pelo plano a lerem duas obras. Então, este ano eles leram: "Justiça da Criança e do Adolescente" e "Crianças Encarceradas", ou todo o livro "Direito da Criança e do Adolescente - Novo Curso, Novos Temas".

Pesquisadora: E como é essa experiência, de ministrar uma disciplina sobre Direito da Criança e do Adolescente?

Entrevistado(a): Olha, são dois movimentos. No primeiro momento, a depender da formação que o nosso aluno teve anteriormente, de professores muito estruturados, eles chegam cheios de aversão. Preconceitos imensos, é como se fosse assim, eu digo, "Vocês não vão brincar aqui em sala de aula não! Quem tem o direito de brincar é a criança, vocês não. Eu quero, que vocês estudem!" Alguns ficam perplexos porque é uma disciplina que exige muitas reflexões. Tem que ter conhecimento da área internacional, por causa das convenções internacionais, tem que conhecer, minimamente, do Direito do Trabalho, por causa das convenções internacionais do trabalho, por causa da questão da aprendizagem, estágio... Ação civil pública, que é o grande mote das disciplinas, têm que entender processo, tem que entender Direito Penal, de modo a alertá-los de que aqui nós falamos em ato infracional e não crime. Então, sobre o Direito Penal, qual o momento que eu o utilizo? É somente em função do princípio da legalidade, quando ele me diz o que constitui um ilícito penal, o que é descrito como crime ou contravenção? Quando o crime ou contravenção são colocados na área da infância, pronto, chega, basta, passa a ser ato infracional. Então, toda a linguagem do Direito da Criança e do Adolescente, que é extremamente sofisticada, os alunos – alguns - têm dificuldade. A maioria dos alunos chega falando "menor": "Professora, eu estagio com o juiz e o promotor tal, lá é menor". "Sim, não interessa, tens o dever agora de ensinar ao teu promotor!". Então, toda linguagem, tem uma obra minha, não sei se tu conheces, "Direito Penal Juvenil e Responsabilização Estatutária", também pela Lumen Juris, e é minha tese pós-doutorado, guarda todo este cuidado com a linguagem. Enquanto que aquela que eu te apresentei, que trata dos interesses difusos é a tese de doutoramento, foi publicada pela Del Rey, de Belo Horizonte. Já "Os Direitos da Crianças e do Adolescente" é a minha tese, para o concurso para professor titular, é pela LTr, São Paulo, livro 1999. Essa obra "Direito Penal Juvenil e Responsabilização Estatutária", eu escrevi no meu pós-doutorado, que fiz na PUC/RS, até como um modo de esclarecer o que acontece em Porto Alegre e, praticamente, em todo o sul. Eles são defensores do direito penal juvenil e eu sou contra, porque entendo que o sistema estatutário, que poderíamos chamar responsabilização estatutária ou responsabilização sociopedagógica ou mesmo responsabilização socioeducativa - é a mesma coisa -, e que portanto nós construímos uma forma diferenciada do Direito Penal para responsabilizar os nossos adolescentes. Então, eu não preciso, ao contrário do Saraiva de Porto Alegre, de Liberati de São Paulo, referir-me a um Direito Penal para dizer que a área da criança e do adolescente precisa ser garantista. Esta fala não é necessária, uma vez que o Direito da Criança e do Adolescente é garantista na sua essência, por causa da Constituição Federal. Ele surge a partir desse garantismo. Então, se no passado, por causa do "Direito do Menor", era necessário eu ir ao Direito Penal porque este a época era mais garantista, que o Direito do Menor, e de fato era. Porém, pós Constituição Federal de 1988, esse discurso não tem mais sentido porque a Constituição Federal, nos dá todo garantismo e elege um capítulo especial, para tratar exatamente da criança, do adolescente, do idoso, da família e, agora, a partir de 2010 do jovem. Então, a Constituição quando inseriu o artigo 228, traz a ideia da inimputabilidade penal. Portanto, como é que eles podem ser defensores de um direito penal juvenil? Eu não consigo entender isso! Então, o livro "Direito Penal Juvenil e Responsabilização Estatutária" é todo escrito para dizer não ao Direito Penal, ele é bem definido, bem contextual. Mas, está acontecendo uma coisa muito estranha, muitos leem o livro pelo título e daí, quando veem Direito Penal Juvenil e Responsabilização Estatutária acham que eu sou defensora do direito penal juvenil. Então, está acontecendo um equívoco e até eu já falei com o editor, na próxima publicação, eu vou colocar em vermelhinho, como se fosse aquelas entradas assim: "não ao" Direito Penal Juvenil, "sim", em vermelho, à Responsabilização estatutária, porque as pessoas estão confundindo.

Pesquisadora: A senhora considera, que há uma participação efetiva dos alunos da graduação no tocante à disciplina?

Entrevistado(a): Então, primeiro, eu sempre digo, que eles me escolheram, então, eu quero os melhores. E em razão desse fato é óbvio, quando uns veem que a disciplina "vai puxar", sempre uns 4 ou 5 desistem. Mas, os que ficam, eles vão se encantando, é impressionante. A gente faz um investimento muito profundo teoricamente e depois, trabalhamos também com questões mais práticas, cases, procedimentos, processos. Para se ter uma ideia, olha o que eles acabaram criando: isso aqui é um "processo" da aula de procedimento, eles montaram um processo de apuração de ato infracional, completo, desde a fase do boletim de ocorrência, até a sentença final. Então, a gente trabalha também dentro dessa perspectiva, tenho percebido, que esse estilo é uma forma que atrai muitos os alunos, a construção de todo um processo. Então, passa-se pela teoria e mais, é apresentado o que também no processo é violador, os contrapontos. Já na turma interdisciplinar, por ter alunos das outras áreas, se eu trabalho só com processo ou mesmo uma parte da disciplina, eu percebi que eles tinham dificuldade. Então, lá o quê que eu faço: eles trabalham temas pontuais como bullying, conselho tutelar, conteúdos que sejam na concepção deles mais práticos, as vivências, dificuldades. Eles vão visitar o CREA, verificar como é que funciona. Então, tenho a mesma disciplina, mas com uma outra formatação diferente. Tanto que tem muitos alunos do Direito, que fazem na turma da Psicologia - os que são mais assim, bicho grilo [Risos]. Eles preferem fazer na turma da psicologia e serviço social.

Pesquisadora: Em uma análise comparativa, entre o antes e o após a implantação da disciplina, o que destacaria?

Entrevistado(a): Eu acho, que a própria projeção da Universidade Federal. Penso, eu acho, que ninguém ouvia falar em UFSC, não é? Então, e depois, que teve essa clareza da disciplina Direito da criança e do adolescente, a partir de 99, 98/99 e a criação do NEJUSCA (Núcleo de Estudos Jurídicos e Sociais da Criança e do Adolescente), passou a ter essa maior visibilidade. Em ser aqui um espaço pela formação contínua da graduação, mas sobretudo, por causa da nossa pós-graduação. Então imagina, eles têm um professor, que é especialista nisso, que vai conduzindo. Então, por exemplo, esse livro aqui "Justiça da Criança e do Adolescente", tu viste, que ele faz um mapa, do quanto, que nos Estados, nós temos tribunais com câmaras específicas e não. E por incrível, que pareça, Santa Catarina não tem. Casos, que envolvam o direito da criança e do adolescente em termos de apelação, se for de natureza "cível", vai pra Câmara Cível e ato infracional vai para as Câmaras Criminais. Então, esse livro aqui, na realidade, é um livro denúncia em relação até ao meu próprio Estado. Ele tá sendo vinculado, como um livro denúncia e este livro, por isso está na segunda edição, ele foi extremamente importante para fazer essa análise, que, a Lei de Execução Penal, quando foi alterada, permitindo que as crianças hoje fiquem no cárcere com a mãe até 7 anos – gente, isso é uma violência! Então, nós temos que pensar outras formas, se é pela linguagem do direito penal de punir a mulher? Então, mas tem a prisão domiciliar. Esse outro livro - "Crianças encarceradas", também é um livro denúncia, e foi bastante interessante, que a primeira edição saiu antes da lei do marco legal da primeira infância. Hoje, ele é usado nos tribunais e no STJ, se tu fores fazer uma pesquisa no STJ, o Ministro Reynaldo da Fonseca, utiliza esse livro, pra justificar as prisões domiciliares. Então, eu acho que esse é um lindo papel da universidade. Quando esse conhecimento humano que é produzido de forma teórica, ele alcança também as realidades. Então, assim, é muito bonito, quando a gente vê, por exemplo, tu vistes à pouco, assistindo a aula, desse alcance pontual das oficinas de direitos humanos, mas, isso é um alcance pontual. O importante é quando isso se torna institucional. Quando o aluno vê, que o professor dele é citado no STJ, opa! Alguma coisa tem, né? Então, essa vinculação, porque pra mim um dos elementos mais importantes de trabalhar numa universidade pública, é a função social que essa universidade exerce. Eu não consigo entender professores de Direito, que trabalhem com disciplinas dogmáticas, como é o meu caso, lei da criança é uma disciplina dogmática, mas, que não tenha, que fazer desse espaço uma microrrevolução. A função social da universidade. Aqui nós não somos uma universidade privada de fazer dinheiro, aqui é devolver à sociedade o que melhor é produzido e não o contrário, mas, nem todo mundo pensa assim.

Pesquisadora: Professora, além da questão do ensino, a senhora desenvolve também pesquisas científicas na área do Direito da Criança e do Adolescente?

Entrevistado(a): Muitas. As pesquisas científicas, atualmente, tem dois caminhos: os TCCs, as monografias dos meus alunos de graduação, claro, dentro do limite do que é um TCC e na pós-graduação, o grande foco. Nesse livro "Direito da Criança e do Adolescente: novo curso, novos temas", eu não estou sozinha, os artigos em coautoria são com meus alunos do mestrado e doutorado. O livro "Crianças Encarceradas" também. Então, na realidade, nós pesquisamos temas que sejam os mais gritantes, os mais necessários, o tempo todo. O aluno ele tem que se apaixonar por uma das minhas linhas de pesquisa. Então, eu construo junto com ele a tese de doutorado, por isso que depois saem as coautorias. Eu não deixo o aluno solto. Por exemplo, eu já escrevi o projeto, pelo menos o sumário desse que vai ser sobre a nova Lei do dia 4 de abril desse ano, que é sobre a escuta especial: olha que tema interessante, a Lei nem entrou em vigor ainda, tem um ano, para entrar em vigor e vai ser a pesquisa que eu e minha orientanda vamos fazer com esse tema. Uma outra doutoranda, nós vamos estudar a questão da voz da criança nos processos, até que ponto essa criança tem ou não tem participação? Se aquilo, que está posto no estatuto é concreto ou não? E, se não é, por quê? Quais são os obstáculos nesse sentido? Então, a gente trabalha o tempo todo com pesquisa. Por causa disso, que a extensão do NEJUSCA tá um pouco, assim, eu faço dessa forma, dou liberdade para os meus orientandos, deles fazer as extensões. Porque eu não consigo estar em todos os espaços.

Pesquisadora: Inclusive, esse seria o tema da próxima pergunta, se a senhora desenvolve também projetos de extensão?

Entrevistado(a): Neste momento não, somente através dos alunos, por exemplo, tu vistes, eu formo esses alunos, eles se sentem estimulados a gerarem as suas próprias extensões, com os orientadores deles. Mas eu, atualmente, diretamente não. Porque entre mestrandos e doutorandos são 7. Com esse tipo de trabalho, que eu faço, de resposta imediata, a gente trabalha junto, tu vistes, que eu estava atendendo a menina aqui? Exatamente, eu estava revendo com ela tudo que eu já escrevi sobre, outro amor meu que é a literatura. Eu tenho até um exemplo para te dar. Direito e Literatura. Então, eu estou criando com eles, eu escrevi a parte jurídica e eles vão fazer a pesquisa na literatura daquele tema específico, exemplo bem claro: eu escrevi toda a parte teórica da questão do trabalho infantil e em cima de uma literatura, que é "Carvoeirinhos", a obra de literatura "Carvoeirinhos". Porque eu percebi, que a gente tem que fazer alcançar o direito da criança e do adolescente de todas as formas possíveis e eu estou percebendo que o direito e literatura é uma. Então, a gente vai pegar várias obras, e a partir dali, falar de direitos violados. Então, "Carvoeirinhos", para falar contra trabalho infantil; a obra

"Meu irmão não anda mas voa", que é literatura infantil, para falar da inclusão das crianças deficientes. Então, vou fazer esse link entre a literatura e o direito da criança. O livro já tem até nome chama "Olivas da Aurora" e vai ser lançado o ano que vem. E daí, esse é meu outro amor, eu tenho amor pelo direito e pela literatura.

Pesquisadora: Professora, qual sua análise a respeito da escassez de disciplinas sobre direitos das crianças e do adolescente na matriz curricular dos cursos de Direito? Só um adendo, com relação a ponderação que a senhora fez em sala de aula à pouco, sobre a questão da disciplina ser optativa ou obrigatória. Fiz um levantamento sobre algumas faculdades de Direito, de uma Universidade Federal de cada Estado do país e verifiquei que apenas 7 faculdades de Direito das federais ofertam a disciplina, como obrigatória. Me chamou a atenção que cinco delas estão na região norte, e duas na região nordeste, que são as regiões onde estão os piores indicadores sociais.

Entrevistado(a): Ah que bonito, reflete! A exigência refletida pela necessidade, fantástico! Foi o que eu falei quando a aluna disse: "*Professora, a sua disciplina deveria ser obrigatória*". Tá, mas eu acho, no meu caso, eu não posso, é como se fosse uma advocacia em causa própria. Mas, há de ser lido que isso poderia ser uma forma de ampliar o universo, do respeito que se deveria ter pelo direito da criança e do adolescente enquanto disciplina. Eu lamento que as instituições não tenham, sejam públicas, sejam privadas. Mas, talvez, com o tempo, ela venha a se tornar, pelo menos, presente nas grades, uma vez, que hoje, ela é exigida em todos os concursos. Para conselheiro tutelar e para juiz federal, Direito da Criança e do Adolescente está presente. Nos últimos concursos, para juiz federal, duas questões de Direito da Criança e do Adolescente, cada um deles. Então, é muito. As universidades têm que acordar, para necessidade da inclusão na sua grade dessa disciplina, nem que seja de forma optativa. Mas, assim, no fundo, no fundo, eu desejaria, é óbvio, que todas as instituições tivessem Direito da Criança e do Adolescente na grade, mas, sei que é difícil esse movimento.

Pesquisadora: Na sua perspectiva, a que fatores a senhora atribui a escassez dessas disciplinas? **Entrevistado(a):** É o equívoco, é aquela história assim, eu não como quiabo e nunca provou, sabe? Eles, por desconhecimento da grandiosidade, que é o direito da criança e do adolescente, eles deixam de lado, eles não sabem, que exatamente no direito da criança está a sede da possibilidade de falarmos de cidadania, de repensar a crítica ao direito penal. Por que o direito penal foi a vida inteira só esse vigiar e punir, o direito da criança estabelece um novo sol. Então, pela educação o quanto que se estabelece esse diálogo. Na minha opinião, as instituições não têm é porque não conhecem o Direito da Criança e do Adolescente, se conhecessem teriam. E outra questão, é difícil porque parece muito mais fácil formar um professor de direito penal

civil, do que um efetivo formador de direito da criança e do adolescente. Eu canso de escutar as professoras: "Ah, eu sou professor de ECA", me dá até alergia, eu não suporto a palavra ECA, ECA me faz lembrar meleca, me lembrar aquele porrete, que o professor Edson fala na obra dele, que quando ele entrou numa instituição, na FEBEM de São Paulo, ele viu um porrete, que batiam nos alunos, que foi talhado com a palavra ECA, "Vocês querem direitos? - ECA", aí eu nunca me esqueci dessa referência, que o professor faz naquela obra "Violentados". Então, veja bem, o ensino do Direito da Criança e do Adolescente pela ótica tão somente do Estatuto é muito pouco e quem for lecionar, às vezes, pelo Estatuto não vai compreender o todo, por isso, que eu insisto: é Direito da Criança e do Adolescente e não Estatuto da Criança e do Adolescente. É uma disciplina muito maior e eu confesso, vejo professores de ECA muito despreparados, despreparados a ponto de eu me perguntar: "Será que é melhor continuar não tendo, a ter uma formação ruim?". Onde eles terão uma excelente formação em Direito da Criança e do Adolescente? São poucas são as instituições que oferecem. É complexo.

Pesquisadora: Há também uma argumentação de cunho econômico, de que as crianças e adolescentes por não serem "consumidores diretos", não pagarem impostos, não ser trabalhadores, etc., não constituiriam um público que demandasse interesse por parte dos profissionais do Direito. E por outro lado, apesar da ponderação da senhora com relação aos concursos, é um conteúdo ainda pouco cobrado no exame da ordem e por isso os alunos, em tese, teriam que focar em outros direitos. A senhora comunga dessas opiniões?

Entrevistado(a): Eu vejo, que elas têm apontamentos verdadeiros, mas, eu não comungo, eu não posso aceitar isso. E é até um equívoco. Se as pessoas acham, que o direito da criança e do adolescente não dá dinheiro, é tolice porque veja bem, desde de 2012, o estatuto determina, que os conselheiros tutelares tenham formação continuada. Então, nós temos muitos professores de direito, que vivem fazendo capacitação contínua. É equívoco dizer isso e também, numa visão mais macro seria necessário também atingirmos a OAB e esse segmento, para darem o espaço maior ao direito da criança e do adolescente. Então, é outra luta. São lutas nas instituições, para que tenham disciplina, lutas na prova da OAB, que resgate isso, porque veja bem, como a OAB não vai colocar essa pergunta, se pra defensoria pública é um dos temas que mais cai? São recorrentes, inclusive, na prova oral, no Ministério Público também cai muito na prova oral essa matéria. Então, me parece, que a sociedade precisa acordar e não ter essa visão assim tão limitada, que o que me dá dinheiro é civil, o penal, o administrativo, o tributário. Tem outras. E mais, o que me move é simplesmente o dinheiro? Então, se eu tenho uma excelente formação em direito da criança e do adolescente, eu não serei um cidadão melhor, mais comprometido,

mais exigente, até mesmo, enquanto consumidor também. Lidaremos com crianças e adolescentes, o tempo todo.

Pesquisadora: Na opinião da senhora, a escassez de disciplinas sobre o direito da criança e do adolescente afeta o interesse dos graduandos pela temática?

Entrevistado(a): Afeta porque desconhecem. Daí passa a não conhecer o Direito da Criança e do Adolescente.

Pesquisadora: Como efetivar direitos, que conferem prioridade absoluta à criança e ao adolescente, se a formação oferecida pelas faculdades de direito, salvo raras exceções, como aqui, sequer contempla o conteúdo desses direitos?

Entrevistado(a): Essa é outra luta, é a mesma luta, que até então, tínhamos aqui em Santa Catarina, por exemplo, que os processos não tinham tarja de celeridade. Processo de idoso tinha celeridade e da criança e do adolescente não. Então, como fica o questionamento dos 4Ps, que o estatuto coloca ali no artigo 4°. Muito bem pontuada essa pergunta. Se ele é prioridade absoluta constitucional, se é prioridade de serviços, atendimentos, o peso ali do artigo 4° do estatuto, também as universidades deveriam ter essa compreensão. Então, é um chamamento.

Pesquisadora: E qual a sua análise, então, a respeito da inclusão de uma disciplina obrigatória na matriz curricular dos cursos de direito?

Entrevistado(a): Essa eu já respondi, né? Ideologicamente, eu me filio a ideia de que tem que ter liberdade na constituição de toda a grade curricular, mas, ela tem que estar lá presente para ser oferecida, de modo que o aluno tenha a liberdade de escolha. Então, tem que ter a disciplina de Direito da Criança e do Adolescente. Agora, se ela vai ser obrigatória ou eletiva, vai depender da instituição. Mas, o aluno tem que ter acesso, tem que saber que existe essa área de conhecimento.

Pesquisadora: E qual que seria uma carga horária ideal, pra essa disciplina?

Entrevistado(a): Na UFSC é 36 horas como são todas as eletivas. Olha, é um início. É um bom início. Não é de todo insuficiente não, tem algumas instituições, que são 60 horas. Aqui, ela é 36 horas, não é suficiente, mas ela existe.

Pesquisadora: E quais conteúdos a senhora entende como indispensável para um plano de ensino sobre direito da criança e do adolescente?

Entrevistado(a): Bom, pra tu ter ideia, não sei, se tu teve acesso aquele meu livro Mamãe África. Exatamente pontua sobre a questão da criança negra, violência a criança negra. E, por causa desse livro, o curso de Direito não caiu a nota, porque eles foram procurar, mas, onde é que está a lei que determina o estudo da questão afro, lembra? E daí, quando foi contando, que nas referências estava a disciplina, o livro mamãe África, a nota não caiu. Então, são essas

questões, *bullying*, racismo, violências sexuais, trabalho infantil, trabalho artístico, muita gente acha, que trabalho artístico não é trabalho. Então, cada uma dessas situações gritantes e elas mudam, eu lembro, que quando eu comecei a dar aula era a questão: "Professora, casal homossexual pode ou não pode adotar?", então, vai mudando, à medida que vão se constituindo direitos novas necessidades. A depender do período, um tema emerge ou tu cede espaço. Então, atualmente, eu vejo que a questão do racismo e da violência é demais, não pode ser deixado de lado.

Pesquisadora: Qual a percepção da senhora a respeito da temática do Direito da Criança e do Adolescente nas ações de extensão e pesquisa das faculdades de direito?

Entrevistado(a): Então, veja, a minha própria carece, nós temos forte aqui a pesquisa, mas, não temos a extensão. A extensão, ela acaba acontecendo só no escritório modelo. Então, às vezes, tem questões pontuais que envolva o nosso escritório modelo, que eles fazem até umas assessorias rápidas comigo, mas, o forte aqui na federal é a pesquisa.

Pesquisadora: A senhora entende que a pesquisa e a extensão podem suprir a ausência das disciplinas específicas?

Entrevistado(a): Não, suprir não. Elas podem se colocar como elementos que venham a colaborar na compreensão do Direito da Criança e do Adolescente. Mas, nada substitui a existência da disciplina, por isso que insisto: não importa se ela vai ser obrigatória ou eletiva, mas que esteja disponível na grade curricular. Porque senão corre-se o risco do Direito da Criança e do Adolescente incorrer em assistencialismo. Os graduandos precisam entender o Direito da Criança e do Adolescente enquanto ciência, enquanto ramo autônomo do Direito. Não é filhote do Direito Civil, nem do Direito Penal, é o novo Direito Social. Naquele livro "Os Novos Direitos no Brasil", pela Saraiva, que em que o professor Wolkmer foi um dos organizadores, para minha alegria, o direito da criança e do adolescente é o primeiro capítulo, depois da explicação dele. Ele é um ícone de pluralismo jurídico aqui, se aposentou.

Pesquisadora: A senhora acredita que uma formação, que abranja ensino, pesquisa e extensão em Direito da Criança e do Adolescente nas faculdades de Direito pode contribuir para efetividade desses direitos?

Entrevistado(a): Meu Deus, demais! Porque na medida que nós tenhamos um aluno bem formado, dentro desse tripé, ensino, pesquisa e extensão, ele terá uma consciência da sua responsabilidade quanto a todo o direito. Pra teres uma ideia, eu não uso operador do direito, isso pra mim é uma categoria que já é do passado e, justamente, nos coloca, nos insere numa única posição normativa de operar técnicas legais e o direito é muito mais do que isso, sobretudo considerando a pesquisa e a extensão. Então, nós somos atores sociais, na mesma importância,

que o assistente social, que o psicólogo, que o educador, que quem trabalha com a saúde. Somos todos atores desse processo, cada um dentro da sua dinâmica. Eu não me considero uma operadora do Direito, eu não sou uma operadora, eu sou uma atora desse direito, não é?

Pesquisadora: Na perspectiva da senhora, o que mais contribuiu pra sua formação em direito da criança e do adolescente?

Entrevistado(a): A fragilidade da criança. Quando a gente olha ao nosso redor e vê tantas violências, e essa violência foi me encantando cada vez mais, pra que um dia chegássemos à possibilidade de ver uma sociedade em que todos os direitos, eles foram não somente, como diria o professor Norberto Bobbio anunciado nas leis, mas, já num outro processo, de concretizados. Então, é a vulnerabilidade da nossa infância, que chama ou que grita, que é necessário um olhar sério, respeitoso sobre os direitos da criança e do adolescente, Vejam só, a realidade muda, uma criança apanha no Brasil, os pais acham, que é normal. A criança é violada sexualmente, as pessoas acham, que é normal. Uma TV Globo, que faz as maiores violências com os atores mirins ali, cenas pesadíssimas, a criança está naquela cena, não se tem o respeito, nem de tirar aquela criança daquela cena, eles acham, que a criança conseguem dizer: "Não, isso aqui é uma só uma cena", eu vejo bebês, que ficam assim, apavorados naquele set de filmagem de uma novela naquele contexto. Então, é bullying. O ser humano está muito frágil e as pessoas não se dão conta disso. Santa Catarina é um dos Estados com maior número de suicídios de jovens. A nossa juventude, a nossa criança, o nosso adolescente, estão expostos, expostos a tudo. Os adultos estão achando, que podem tudo e a criança fica jogada. O caso MAM, pra mim, eu me pronunciei sobre o caso. Não contesto a questão da arte, pode ser arte, mas eu quero que a arte respeite a fragilidade de uma criança em processo de desenvolvimento. E, tinha uma placa na porta, não recomendável porque haveria nu. Então, aquele moço, que estava tomando conta lá daquela porta, não deveria ter permitido a entrada daquela criança, "Ah, mas, eu sou a mãe!" - mãe adultocêntrica. Então, eu estou vendo, infelizmente no atual processo até por equívoco muito grande de mulheres e homens, em que para reivindicar os seus próprios direitos, estão violando os das crianças. Que ela, enquanto coreografa entrasse naquele espaço, perfeito. E o que mais me chamou a atenção nesse caso MAM, é que havia, como que quase uma resistência "natural" da criança, e é a mãe que pega a mãozinha dela e a faz tocar, aquilo ali pra mim, foi o momento mais crucial da violação da criança. Então, assim, eu fico chocada, quando eu vejo um país, que não respeita a criança, enquanto ser humano em processo de desenvolvimento. Em qualquer país sério, os museus têm algumas partes para esse tipo de manifestação artística, mas, não entra criança. Já o Brasil viola. Então, olha a confusão. Essa mulher tão moderna, pra mim não está no exercício do poder familiar, ela é do tempo ainda do pátrio poder. O modernismo dela foi violador. Então, por isso, o direito da criança e do adolescente tem que ser conhecido. No artigo que escrevi sobre o caso MAM digo que foram inúmeras violações, ela incidiu no 249, quando desrespeitou o dever dela, enquanto mãe de respeitar a criança; das pessoas que filmaram porque fala o estatuto no 13, no 70, que é o dever de todos zelar pelos direitos das crianças e tal. Várias situações do próprio estatuto foram violadas. E eu nem vou falar em pedofilia, nem vou porque é do âmbito do Direito Penal e não me cabe e que talvez nem fosse o caso de pedofilia, mas, as próprias violações ao próprio estatuto da criança e do adolescente. Então, isso confirma, que na medida em que esse direito venha a ser conhecido, ele empodere positivamente todos, empodere a criança, empodere positivamente o adulto.

Pesquisadora: Observei nas matrizes curriculares das faculdades analisadas que algumas daquelas que não contemplam a disciplina específica sobre Direitos da Criança e do Adolescente, incluem os referidos direitos em uma disciplina, por exemplo, de direitos coletivos e difusos, ou conjuntamente com o direito do idoso sob a perspectiva dos direitos geracionais. O que a senhora pensa a esse respeito?

Entrevistado(a): Quando o Direito da Criança e do Adolescente é incluído no Direito Penal, eu acho horrível porque daí o ato infracional vai ser visto sob ótica do crime/castigo. Agora, quando é colocado, como tem muitas instituições, juntamente com os interesses difusos, do idoso, aí é um pouco mais aberto, não vejo de forma ruim. Mas me preocupa quando ele é parte dos direitos clássicos, porque daí o professor, dá o direito clássico na sua versão, naquele seu viés. Quem dá crime, por exemplo, poderá dar um Direito da Criança e do Adolescente sob um viés do "bandido em miniatura", e isso é muito perigoso.

Pesquisadora: Mas, o que para a senhora seria o ideal?

Entrevistado(a): Na realidade esse movimento, essa reivindicação, passa pela composição do projeto pedagógico do curso. No nosso, por exemplo, o projeto pedagógico é humanístico. Então é mais fácil ter essas disciplinas. O questionamento que as universidades têm que fazer é qual a formatação do projeto pedagógico do curso. Então, ele poderia estar situado mais com questões dos interesses difusos e tal. A partir desse questionamento. Mas, o ideal seria, que fosse uma disciplina autônoma, obrigatória ou não, mas disciplina autônoma.

ANEXO I – Transcrição da entrevista 8 realizada com professor(a) 2

Pesquisadora: Qual a sua formação acadêmica e área de atuação profissional?

Entrevistado(a): Sou bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais. Pós-Graduado em Direito da Criança e do Adolescente. Mestre em Ciências Criminais. Atuo como professor, procurador de Justiça aposentado e advogado.

Pesquisadora: Teve alguma formação em Direitos da Criança e do Adolescente durante a graduação?

Entrevistado(a): Não.

Pesquisadora: A ausência de uma formação em Direitos da Criança e do Adolescente afetou de alguma forma sua atuação profissional? De que modo?

Entrevistado(a): Considero que a falta de formação específica exigiu a busca de formação complementar. Especialmente para a perspectiva da docência e para a atuação profissional no Ministério. Na condição de advogado com atuação na área do Direito de Família, a formação na área da infância e da juventude igualmente está sendo indispensável, pela necessidade do diálogo permanente entre essas duas áreas, a do Direito de Família e do Direito da Criança e do Adolescente.

Pesquisadora: Ministrou ou ministra alguma disciplina sobre Direito da Criança e do Adolescente?

Entrevistado(a): Ministro a disciplina Direito da Criança e do Adolescente na Faculdade de Direito da [...]* e também coordeno e dou aulas no Curso de Pós-Graduação em Direito da Criança e do Adolescente da mesma Faculdade, onde ministro as disciplinas Introdução ao Estatuto da Criança e do Adolescente e Tópicos Especiais do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Pesquisadora: Há quanto tempo ministra essa disciplina?

Entrevistado(a): Na Faculdade, desde 2010. Na Pós-Graduação, desde 2005.

Pesquisadora: Como surgiu a oferta desta disciplina?

Entrevistado(a): A disciplina integra o conteúdo programático da Graduação desde o seu início, sendo que é oferecida no nono semestre da Faculdade.

Pesquisadora: É obrigatória ou optativa?

Entrevistado(a): Obrigatória.

Pesquisadora: Qual a carga horária da disciplina? Entende suficiente?

* Trecho suprimido para garantir a não identificação do(a) entrevistado(a).

_

Entrevistado(a): 4 créditos, correspondentes a 72 horas-aula (um semestre, um turno de aula por semana). Considero suficiente.

Pesquisadora: Como é essa experiência?

Entrevistado(a): Considero que os acadêmicos recebem muito bem o conteúdo da disciplina, mas reclamam da complexidade da matéria, em razão da sua natureza interdisciplinar, que exige atenção, dedicação e envolvimento para dar conta do conteúdo e das exigências de estudo.

Pesquisadora: Há participação efetiva dos alunos da graduação?

Entrevistado(a): Muita participação, inclusive nas atividades práticas, como nas visitas orientadas aos programas de atendimento como ocorre em todos os semestres e com as rotineiras visitas a unidades de internação de adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de internação.

Pesquisadora: Desenvolveu ou desenvolve alguma pesquisa científica sobre Direito da Criança e do Adolescente? Se sim, como foi ou está sendo essa experiência? Houve ou há participação efetiva dos alunos da graduação?

Entrevistado(a): Diversos acadêmicos têm optado por temas vinculados à área da infância e da juventude para a elaboração do seu trabalho de conclusão de curso. Atualmente, por exemplo, tenho sob a minha orientação cinco acadêmicos com pesquisas na área da infância e da juventude. Também vejo muita pesquisa entre os pós-graduandos, com o envolvimento direto com inúmeros temas relacionados à área da infância e da juventude.

Pesquisadora: Desenvolveu ou desenvolve algum projeto de extensão sobre Direito da Criança e do Adolescente? Se sim, como foi ou está sendo essa experiência?

Entrevistado(a): Sim, como grupos de estudos em Justiça Restaurativa, ciclos de palestras e eventos relacionados a temáticas específicas ou temas de interesse, como palestras sobre a redução da maioridade penal, guarda compartilhada, escuta especial e medidas contra o uso abusivo de meios corretivos, atividades promovidas por iniciativa ou em colaboração com professores de outras disciplinas.

Pesquisadora: Houve ou há participação efetiva dos alunos da graduação?

Entrevistado(a): Preferencialmente, pois os temas afetos à infância e juventude prestam-se para a formação específica e complementar, especialmente com o compromisso social e ético –jurídico do futuro profissional do Direito.

Pesquisadora: Qual sua análise à respeito da escassez de uma disciplina obrigatória sobre Direitos da Criança e do Adolescente na matriz curricular dos cursos de Direito? Na sua perspectiva quais fatores justificam ou contribuem para essa escassez?

Entrevistado(a): Considero lamentável a falta de atualização da matriz curricular de inúmeras faculdades de Direito, que não veem como relevante para a formação dos seus acadêmicos aspectos fundamentais para a futura vida profissional. Fatores que contribuem, dentre outros: a herança "maldita" do menorismo, paradigma em que se desprezava por completo qualquer mérito jurídico das questões da área da infância e da juventude, já que as soluções no caso concreto, além de envolver a caridade e a filantropia, nutriam-se da discricionariedade e a subjetividade própria do magistrado "bom pai de família"; a omissão do MEC, que aprova novos cursos de Direito sem verificar se a matriz curricular do curso contempla a formação em Direito da Criança e do Adolescente; a omissão da representação da OAB no MEC, que igualmente é omissa na aprovação dos novos cursos de Direito; a omissão da OAB, que exige nos exames de ingresso conhecimentos na temática da infância e da juventude (desde 2010, todos as provas de conhecimentos gerais do exame da OAB têm, ao menos, duas questões relacionadas à temática dos direitos de crianças e adolescente) e é conivente com a falta de atualidade da matriz curricular dos cursos que formam os novos bacharéis; a omissão das instituições públicas da Justiça (Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública), que igualmente exigem, nos seus concursos de ingresso, conhecimentos gerais e bem específicos da área da infância e da juventude, e, no entanto, não confrontam as instituições de ensino sobre a gravidade da omissão; a omissão das instituições de ensino, notadamente as de caráter público, que não pesquisam com profundidade as causas e as consequências da omissão.

Pesquisadora: Na sua opinião, a escassez de disciplinas sobre Direito da Criança e do Adolescente afeta o interesse dos graduandos pela temática?

Entrevistado(a): Afeta porque, apesar de formados, estão despreparados para enfrentar a vida profissional com a qualidade que se deseja e se espera.

Pesquisadora: Como efetivar direitos que conferem prioridade absoluta à criança e ao adolescente se a formação oferecida pelas faculdades de Direito, salvo raras exceções, sequer contempla o conteúdo dos Direitos Infantojuvenis?

Entrevistado(a): A pergunta parte de uma premissa. Concordo com ela. Sem preparo, todos os riquíssimos mecanismos de exigibilidade dos direitos de crianças e adolescentes estão em risco em razão do despreparo dos profissionais encarregados do exercício.

Pesquisadora: Qual sua análise à respeito da inclusão de uma disciplina sobre Direitos da Criança e do Adolescente na matriz curricular dos cursos de Direito? Essa disciplina deveria ser optativa ou obrigatória? Por quê?

Entrevistado(a): Obrigatória, pelas razões já expostas, pois sem formação, é impossível o adequado exercício profissional.

Pesquisadora: Qual a carga horária ideal para tal disciplina?

Entrevistado(a): Entendo que participo de uma experiência bem sucedida, ou seja, a carga horário correspondente a um turno de aulas por semana e, no mínimo, por um semestre, é o suficiente para a formação na temática específica, desde que outras disciplinas, como Direito de Família, Direito Penal e Direito Processual Penal, assim como as disciplinas propedêuticas, dialoguem com as especificidades da área da infância e da juventude.

Pesquisadora: Quais conteúdos entende indispensáveis no plano de ensino de uma disciplina sobre Direitos da Criança e do Adolescente?

Entrevistado(a): O Direito da Criança e do Adolescente: precedentes históricos do tratamento jurídico dispensado à infância. Situação Irregular à Proteção Integral. Normativa internacional e normativa brasileira e respectiva hermenêutica. Especificidades dos direitos fundamentais da criança e do adolescente. Política de atendimento: linhas de ação, diretrizes, participação da cidadania, entidades e programas. Conselho Tutelar e Conselho de Direitos. Medidas do Sistema de Proteção. Direito à convivência familiar e colocação em família substituta. A questão socioeducativa: conceito e tempo do ato infracional, direitos individuais e garantias processuais do adolescente autor de ato infracional, medidas socioeducativas e particularidades do procedimento de apuração. Organização judiciária. Ministério Público e advocacia. Procedimentos. Tutela judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos. Infrações administrativas e prevenção. Mediação de conflitos e perspectivas da Justiça Juvenil. Conteúdos estes constantes da ementa da disciplina na Faculdade em que leciono.

Pesquisadora: Qual sua percepção à respeito da temática dos Direitos da Criança e do Adolescente nas ações de extensão e pesquisa da Faculdade de Direito?

Entrevistado(a): Ações importantes com vistas à sensibilização para determinadas temáticas, para a crítica da realidade social e para o estímulo ao desenvolvimento da pesquisa científica.

Pesquisadora: Na sua opinião as ações de pesquisa e extensão podem suprir a ausência de disciplinas específicas sobre Direitos da Criança e do Adolescente?

Entrevistado(a): De forma alguma. Inexiste a possibilidade de reduzir a complexidade de uma normativa nitidamente de natureza interdisciplinar, com mais de 260 artigos, para estudos eventuais e recortados. Portanto, entendo que somente a organização de uma estrutura curricular sistêmica poderá auxiliar o acadêmico a entender a dimensão social, ética, política e filosófica do Direito da Criança e do Adolescente.

Pesquisadora: Você acredita que uma formação que abranja ensino, pesquisa e extensão em Direitos da Criança e do Adolescente nas Faculdade de Direito pode contribuir para a efetividade dos direitos de crianças e adolescentes? De que forma?

Entrevistado(a): Sem preparo técnico, sem sensibilização com as questões relacionadas à temática e sem treinamento para a utilização dos instrumentos de exercício dos direitos da criança e do adolescente, a legislação brasileira nada mais significará, para muitas crianças e adolescentes, do que promessa não cumprida. Vale dizer, no papel, tudo é perfeito. A realidade, em profundo descompasso. Parte da responsabilidade para diminuir a distância entre a promessa normativa e a realidade pertence exatamente aos operadores das garantias jurídicas.

Pesquisadora: Na sua perspectiva, o que mais contribuiu para sua formação em Direitos da Criança e do Adolescente?

Entrevistado(a): O engajamento com a implantação do Estatuto desde a sua vigência, a percepção da necessidade do preparo, o desconforto com descompasso entre a lei e a realidade e a descoberta de que sem formação, muitos dos esforços perdem-se apenas na boa vontade, além de que, a mudança paradigmática provocada pelo Estatuto, não é uma corrida de obstáculos, mas uma mudança civilizatória. Da voluntariedade do início, passei gradativamente para a busca do preparo. Para o que foi decisivo a frequência à primeira edição do curso de Pósgraduação em Direito da Criança e do Adolescente oferecido pela [...], cursos de especialização e que atualmente coordeno e que está na 14ª edição. Hoje, dedico-me à preparação dos futuros profissionais.

ANEXO J – Transcrição da entrevista 9 realizada com professor(a) 3

Pesquisadora: Qual a sua formação acadêmica e área de atuação profissional?

Entrevistado(a): Sou graduada e mestre em Direito, atualmente doutoranda também em Direito. Atuo como advogada na área trabalhista, na área previdenciária e também sou professora da Faculdade de Direito da [...]*, na qual sou professora de carreira, hoje como titular em Direitos Humanos. Direitos Humanos e Direito da Criança e do Adolescente. Trabalhamos também no núcleo de prática, com Direito dos Refugiados, Direitos Humanos dos Refugiados. Então, hoje, a minha formação é esse e sou doutoranda.

Pesquisadora: Teve alguma formação em direitos da criança e do adolescente durante a graduação?

Entrevistado(a): Não, nenhuma. Nenhuma e é interessante porque apesar de não ter tido essa formação, porque já fazem anos, mas é algo que sempre me despertou interesse. Eu me lembro como se fosse hoje, tinha uma professora belíssima, maravilhosa, que era assistente do professor de Direito Constitucional, um brilhante professor, Celso Ribeiro Bastos e eu me lembro de ter dito, para sua assistente que eu gostaria muito de atuar, de trabalhar com criança, à época não se utilizava a expressão criança e adolescente, mas a expressão menores. Então, eu dizia: "gostaria muito de trabalhar com os menores" e as coisas vão acontecendo e hoje, eu trabalho no âmbito acadêmico, não no âmbito profissional, com o Direito da Criança e do Adolescente. Pesquisadora: Nesse caso, a ausência de uma formação em direitos da criança e do adolescente afetou de alguma forma a sua atuação profissional?

Entrevistado(a): Não afetou. Quando abriu aqui a disciplina Direito da Criança e do Adolescente eu achei, primeiro, necessário e segundo, uma das questões que me ajudou muito tendo em vista que eu já lecionava Direitos Humanos e já trabalhava na parte de sistema especial de proteção dos direitos humanos com grupos vulneráveis e dentre esses estavam a criança e o adolescente onde nós trabalhávamos com Convenção Internacional sobre o Direito da Criança. Então, quando veio o ECA, eu já tinha essa noção de como trabalhar e o porquê do ECA, fazendo uma evolução histórica da questão da criança, principalmente no Brasil. Então, foi me despertando muita vontade de cada vez mais pesquisar para poder discutir o tema com os alunos. Além do que, no meu próprio escritório e aí, enquanto advogada, muitas questões que envolviam criança e adolescente também começaram a aparecer. Então eu juntei o teórico com

^{*} Trecho suprimido para garantir a não identificação do(a) entrevistado(a).

o prático. Inicialmente, até que se consiga formatar e passar isso para o aluno há dificuldades, mas depois que se aprofunda na pesquisa é possível um enfrentamento melhor.

Pesquisadora: Já ministrou ou ministra alguma disciplina sobre Direito da Criança e do Adolescente?

Entrevistado(a): Ah sim. Eu já, eu ministro inclusive atualmente.

Pesquisadora: Há quanto tempo ministra essa disciplina?

Entrevistado(a): Salvo engano, desde de 2010.

Pesquisadora: E como surgiu a oferta dessa disciplina?

Entrevistado(a): Então, como eu sou da área de Direitos Humanos, um dos professores, à época coordenador do Curso de Direito que colocou essa disciplina na grade e me convidou. Ele falou assim: "Você não quer dar aula sobre Direito da Criança e do Adolescente?". Eu fiquei encantada e aí iniciou o meu trabalho, foi um convite do colega mesmo, do coordenador.

Pesquisadora: A disciplina é obrigatória ou optativa?

Entrevistado(a): Obrigatória

Pesquisadora: E a carga horária?

Entrevistado(a): É uma disciplina ofertada somente no segundo semestre com apenas dois ou seja, duas horas aula, o que eu acho muito pouco, confesso.

Pesquisadora: Essa seria a próxima pergunta [risos]. Se entende suficiente a carga horária.

Entrevistado(a): [Risos]. Eu acho muito pouco o tempo porque quando vamos falar sobre a criança e o adolescente, não há como tratar da legislação, a Convenção sobre o Direito da Criança, o ECA, sem você trazer para o aluno o aspecto histórico, sem você discutir que globalmente essa criança e esse adolescente nunca tiveram o olhar do Estado, nunca foram, apesar de agora ser sujeito de Direito, um sujeito especial de Direitos. Então, se formos trazer a questão da roda dos expostos, como eram tratados crianças e adolescente ao longo da história, o olhar para a criança na Europa, a imputabilidade penal, a responsabilidade penal, quem eram essas crianças, a Lei do Ventre Livre, o que o Estado faria com essas crianças, a promulgação da Constituição da República que consagrou a proteção integral à criança e ao adolescente, os direitos fundamentais da criança e do adolescente, os movimentos da sociedade civil que deram origem à legislação garantista, ato infracional, medidas socioeducativas. Então, como não passar tudo isso para o estudante de Direito, para ele poder ter um conhecimento efetivo desse evolução histórica e do reconhecimento da criança e do adolescente como sujeito de direitos, como verdadeiros sujeito de direitos. Então, por que eu falo que é muito pouco tempo? Porque tem todos esses aspectos para tratar. Nos direitos fundamentais, só no direito fundamental à educação e a convivência familiar já acaba o semestre [risos]. Então, eu penso que a carga horária, talvez se mantivesse duas horas aulas, mas por um período que fosse de pelo menos dois semestres: Direito da Criança e do Adolescente I e Direito da Criança e do Adolescente II.

Pesquisadora: Como é a experiência de ministrar essa disciplina?

Entrevistado(a): Muito boa. Eu vejo um número grande de alunos, quando vão fazer o TCC, que querem fazer justamente nessa área, querem escrever sobre a criança e o adolescente. Eu vejo também um interesse muito grande por parte dos alunos quando termina as aulas, principalmente nessa parte histórica, tratando da questão das três formas de proteção da criança que nós tivemos: a proteção penal; a proteção assistencial, que é a situação irregular e a atual, que é a proteção integral, quando você coloca isso na sala, você vê que os alunos ficam muito interessados, querem conhecer cada vez mais. Então, é uma experiência boa, eu tenho visto que os alunos têm recebido a disciplina com grande expectativa.

Pesquisadora: Há participação efetiva dos alunos da graduação?

Entrevistado(a): Há. Porque aqui nós dividimos de duas formas, existe a obrigatória que é o Direito da Criança e do Adolescente e alguns professores dessa área colocam também alguns temas específicos relacionados à infância e adolescência, como disciplina optativa. Então, por ser muito grande o conteúdo do Direito da Criança e do Adolescente, então há professores, por exemplo, eu tenho uma optativa sobre Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente com ênfase no Direito Educacional. Existe uma outra optativa, que é Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente - Convivência familiar e uma outra que trata dos Atos Infracionais. Todas elas têm uma grande procura dos alunos. Então, além de cursarem a disciplina obrigatória, havendo a optativa em matéria de Direito da Criança e do Adolescente, existe interesse dos alunos.

Pesquisadora: Na sua opinião, qual a justificativa para a oferta da disciplina sobre Direito da Criança e do Adolescente como obrigatória por essa instituição?

Entrevistado(a): Eu vejo que aqui e estou aqui há 27 anos fora o período como aluna, uma das coisas que norteiam a educação e eu gosto muito, é esse olhar social. Há um olhar social e a universidade nos dá a oportunidade e incentiva o tratamento de questões sociais com os alunos. Então, quando foi colocada a disciplina Direito da Criança e do Adolescente como obrigatória não poderia ser diferente em uma universidade que tem toda uma caracterização, toda uma preocupação com o coletivo, com o social e que dá ao professor a oportunidade e a liberdade de trabalhar essas questões em sala de aula. Então, eu acho que não poderia ser diferente. É uma pena que haja universidades federais que não pensem assim. Por que não colocam? Porque aos meus olhos, seus alunos já saem com uma grande defasagem, defasagem porque é matéria cobrada no exame da OAB, é matéria de concurso das carreiras jurídicas para defensor,

promotor, para juiz... Então, o aluno já sai com uma grande perda, já inicia aí, o aluno não vai ter esse conhecimento. Hoje, há quem defenda: 'é necessário diminuir a idade penal", mas, se aqueles que falam isso e que são formados na área do Direito, se tivessem participado de uma disciplina sobre o Direito da Criança e do Adolescente, talvez seriam mais críticos e veriam que isso não é eficaz. Iriam ver, que as medidas socioeducativas podem, se o Estado atribuir e dar condições adequadas para sua realização é possível ressocializar aquele adolescente que comete ato infracional os quais serão responsabilizados adequadamente. E tenho certeza, que muitos gostariam de ter essa disciplina, essa discussão. Por isso enfatizo que, como aqui, a disciplina Direito da Criança e do Adolescente deveria ser obrigatória, assim, como Direitos Humanos.

Pesquisadora: Você orienta alguma pesquisa a título de iniciação científica ou de trabalho de conclusão de curso sobre direitos da criança e do adolescente?

Entrevistado(a): Sim. Por exemplo, nesse semestre nós tivemos três alunos com enfoques distintos, mas sobre a questão da criança e a alienação parental. É muito interessante. Um outro enfoque também de interesse dos alunos para pesquisa e TCC inclusive tenho dois orientandos, é o Direito Fundamental da Criança e do Adolescente no tocante à Educação. Então há vários alunos que concluem a disciplina e já falam: "Professora, eu vou fazer iniciação científica sobre direitos da criança e do adolescente" ou então: "Professora, eu vou fazer o TCC, o que eu poderia abordar em relação à criança ou ao adolescente?". Temos também muitos alunos pesquisando sobre a criança refugiada, o Direito da Criança Refugiada no Brasil. Então, como não ter uma disciplina dessa no âmbito universitário? Numa faculdade de Direito? E vou mais longe, não é só a Faculdade de Direito que deveria ter uma disciplina obrigatória sobre Direito da Criança e do Adolescente, mas também a Faculdade de Educação.

Pesquisadora: Qual a sua análise a respeito da escassez de uma disciplina obrigatória sobre direitos da criança e do adolescente na matriz curricular dos cursos de Direito?

Entrevistado(a): Eu vejo com uma situação muito, não querendo ser pessimista, mas, muito triste. Como deixar de inserir num maior número possível de faculdades de Direito uma disciplina de tamanha importância? O olhar de cada faculdade é muito importante porque cada uma tem um aspecto próprio de formação. Há faculdades como aqui, cujo enfoque é na área social, outras na área privada o que pode diminuir o interesse do aluno pela disciplina. Então, vai depender do foco da faculdade.

Pesquisadora: Como efetivar direitos que conferem prioridade absoluta à criança e ao adolescente se a formação oferecida pelas faculdades de Direito, salvo raras exceções como aqui, sequer contempla o conteúdo dos Direitos Infantojuvenis?

Entrevistado(a): Eu vejo que uma forma de promover a efetivação dos direitos infantojuvenis seria através da implantação de uma disciplina específica e obrigatória em Direito da Criança e do Adolescente nas faculdades de Direito. Para isso o Ministério da Educação e Cultura precisa reconhecer a importância desse Direito e da responsabilidade social das faculdades de promover os direitos infantojuvenis, preparando os futuros profissionais jurídicos, ainda que não pretendam trabalhar nessa área, pois mesmo que indiretamente terão de lidar com esse público. Penso que o MEC seria o principal agente dessa mudança. Nós temos um Estatuto que nos traz de ponta a ponta esses direitos fundamentais e que a grande maioria desconhece. Então, ao MEC caberia regulamentar a inserção dessa disciplina na grade curricular das faculdades de Direito como obrigatória.

Pesquisadora: Quais conteúdos entende indispensáveis no plano de ensino de uma disciplina sobre Direito da Criança e do Adolescente?

Entrevistado(a): A análise das teorias ou doutrinas de proteção: da proteção penal do menor, da situação irregular e da proteção integral, que é a vigente; a evolução histórica dessas teorias; os direitos fundamentais da criança e do adolescente previstos no artigo 227 da Constituição reconhecidos por força da Convenção sobre o Direito da Criança. Os documentos internacionais, o Estatuto... Então, eu colocaria as doutrinas de proteção, os direitos fundamentais da criança e do adolescente, os documentos internacionais de proteção dos direitos humanos da criança, as medidas socioeducativas e atos infracionais.

Pesquisadora: Você entende que a abordagem interdisciplinar do Direito da Criança e do Adolescente é indispensável?

Entrevistado(a): Claro. Tanto, que conversando aqui com o diretor da faculdade, o professor [...], eu coloquei para ele: "Professor, estou ofertando a optativa de Direitos Fundamentais da Criança com ênfase no Direito à Educação e gostaria de levar os alunos para uma roda de conversa com os educadores, com os adolescentes daquela escola pública sobre o ECA", e aí ele falou: "Que maravilha! Nós temos aqui a Faculdade de Educação e seria interessante também trazer um educador para sala de aula" e aí eu falei: "Professor, que maravilha, vou fazer isso." Então, já estou vendo educadores que possam dar sua contribuição aqui na Faculdade de Direito e estou pensando em fazer um evento, onde pudesse estar um educador, um psicólogo, um jurista, um promotor para discutir sobre essa questão da criança. Então é necessário, tem que haver esse diálogo com outras áreas, principalmente com a Educação e com a Psicologia.

Pesquisadora: Qual sua opinião a respeito da disciplina sobre Direito da Criança e do Adolescente ser ofertada cumulativamente com o Direito dos Idosos ou como uma parte dos Direitos Difusos e Coletivos?

Entrevistado(a): Aqui na faculdade, a disciplina está dentro do Departamento de Direitos Difusos e Coletivos. Então, no Departamento de Direitos Difusos e Coletivos há Direitos Humanos, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Ambiental e, salvo engano, Direito do Consumidor, então são essas disciplinas dentro do Departamento de Direitos Difusos e Coletivos. É necessário ter um departamento para colocar as disciplinas e para mim não tem outro se não o Departamento de Direitos Difusos e Coletivos, mas isso não quer dizer que a disciplina Direito da Criança e do Adolescente seja dada juntamente com outras matérias de Direitos Difusos, isso não! Quanto ao fato da disciplina ser juntamente com o Estatuto do Idoso é errado. Eu até entendo o porquê das universidades fazerem isso, porque no sistema especial de proteção de direitos humanos, temos o global, em que a declaração universal garante a igualdade formal a todos sem distinção. Então, a Organização das Nações Unidas cria dentro desse sistema global, um sistema especial sob duas formas, a igualdade material pelo critério de justiça social em que o Estado vai encontrar meios de diminuir a desigualdade social e tem o outro sistema, que é o sistema especial pelo critério de igualdade material pelo reconhecimento de identidade. O que é esse reconhecimento de identidade? São os grupos vulneráveis, então gênero, etnia, cor, idade. Então, quando se fala na idade é por isso, que se traz o idoso e a criança, talvez seja por isso, que algumas faculdades colocam essas duas disciplinas juntas, mas, elas não devem estar juntas, elas devem estar separadas. O Direito do Idoso, apesar do reconhecimento no âmbito de convenções internacionais, é regulamentado pelo Estatuto do Idoso que foi criado com uma norma infraconstitucional, é uma norma infraconstitucional, que eu acho que deveria sim estar inserido dentro dos Direitos Difusos, mas, o Direito da Criança e do Adolescente constituído como uma norma constitucional advinda de uma relação de Direitos Humanos. Apesar da criança, o adolescente e o idoso serem sujeitos de um sistema especial de Direitos Humanos em razão a idade, eles são distintos e não podem ser tratados conjuntamente.

Pesquisadora: Qual sua percepção a respeito da inclusão da temática dos direitos da criança e do adolescente nas ações de extensão e pesquisa das faculdades de direito?

Entrevistado(a): Eu acho de grande excelência. Agora, como é? Quem vai participar? Como eu respondi anteriormente, os defensores, promotores, juízes e agentes da rede de proteção que atuam com a questão da criança e do adolescente precisam ser chamados a participar em conjunto com a academia.

Pesquisadora: Você acredita que uma formação que abranja ensino, pesquisa e extensão em Direitos da Criança e do Adolescente nas Faculdade de Direito pode contribuir para a efetividade dos direitos de crianças e adolescentes?

Entrevistado(a): Não tenha dúvida.

Pesquisadora: Na sua perspectiva, o que mais contribuiu para sua formação em Direitos da Criança e do Adolescente?

Entrevistado(a): Os Direitos Humanos. Eu estudei num período, numa escola pública militar e nós éramos obrigados a fazer a leitura semanal de um livro e fazer um trabalho em cima desse livro. Eu me recordo, como se fosse hoje, um dos temas do livro era os dois lados da moeda, isso há muitos anos, chamava-se os dois lados da moeda e esse livro tratava de desigualdade social. Então, de um lado um menino muito rico que tinha tudo e do outro lado um menino muito pobre que nada tinha. Imagine, naquele período me despertou, com aquele livro, uma consciência social, de modo que tantos anos se passaram e até hoje eu não esqueci o nome do livro. É como se eu visse o livro hoje, me despertou uma consciência social, me despertou uma consciência racial, me despertou uma consciência de igualdade com a criança. Então, eu acho, que de alguma forma, isso lá de trás veio comigo. Tanto, que quando eu entrei na faculdade eu não tive nada sobre Direito da Criança e do Adolescente, mas conversei com uma professora assistente que eu gostaria de trabalhar nessa área depois de formada. Mexeu muito comigo. Então, quando eu fui convidada para dar aula, nossa! Eu gosto muito de estar em sala de aula, Direitos Humanos eu gosto muito, mas quando fala em Direito da Criança e do Adolescente eu gosto muito mais.

ANEXO K - Transcrição da entrevista 10 realizada com professor(a) 4

Pesquisadora: Qual a sua formação acadêmica e área de atuação profissional?

Entrevistado(a): Eu tenho graduação em Direito, mestrado em Direito com pesquisas desenvolvidas no mestrado na linha de políticas públicas de inclusão social e, agora eu faço doutorado aqui na [...]* na linha do Direito da Criança e do Adolescente e atuo também com consultoria na área da infância junto ao poder público dos municípios, geralmente, é quem me contrata para fazer formação do pessoal que atua na rede de atendimento das políticas de atendimento e no sistema de garantia de maneira geral.

Pesquisadora: Você teve alguma formação em direitos da criança e do adolescente durante a graduação?

Entrevistado(a): Tive. Quando eu estava cursando a graduação na Universidade do Extremo Sul Catarinense, que é uma universidade comunitária, a disciplina Direito da Criança e do Adolescente era obrigatória.

Pesquisadora: Essa formação contribuiu com a sua atuação profissional?

Entrevistado(a): Sem dúvida. Mas, o meu contato com a disciplina, com esse ramo específico, foi antes de efetivamente ser aluna da disciplina, porque eu tinha muita vontade de fazer pesquisa e, quando eu estava no 2º período do curso, eu conheci o professor André Viana Custódia, que tinha alguns projetos de pesquisa e precisava de alunos, era uma forma de iniciação científica e um amigo me apresentou o professor André e ele me selecionou depois de avaliar alguns candidatos e foi quando eu comecei a pesquisar na área e, na época, o meu primeiro projeto com ele era sobre os conselhos da criança e do adolescente. Então tinha que dominar, de certa forma, a articulação da rede. Depois é que eu tive a disciplina, porque ela era ofertada mais no final do curso. Mas, o contato foi na graduação.

Pesquisadora: Você ministrou ou ministra alguma disciplina sobre direitos da criança e do adolescente?

Entrevistado(a): Já ministrei, esse semestre, não estou ministrando.

Pesquisadora: Por quanto tempo você chegou a ministrar a disciplina sobre direitos da criança e do adolescente?

Entrevistado(a): Eu comecei a ministrar em 2013 até final de 2016.

Pesquisadora: E a disciplina era ofertada como obrigatória ou optativa?

_

^{*} Trecho suprimido para garantir a não identificação do(a) entrevistado(a).

Entrevistado(a): Em uma das instituições que eu não leciono mais, ela era obrigatória e nessa instituição que eu leciono agora, ela era eletiva. Mas, na instituição que eu lecionava já fizeram uma alteração na grade curricular e tiraram a disciplina da matriz curricular obrigatória.

Pesquisadora: E, na sua opinião, qual a justificativa para retirada dessa disciplina da matriz curricular?

Entrevistado(a): Não tem justificativa, né? Eu acho que não existe justificativa plausível porque infelizmente muitos cursos, a maioria dos cursos de graduação hoje, e falo da minha experiência de docência nas instituições privadas, o que a gente tem percebido é uma preocupação muito grande de formar alunos para a realização de concursos públicos, e daí é que entra o grande contrassenso. Não acho que esse é o papel da educação, principalmente, da educação jurídica. As faculdades de Direito não são cursinhos preparatórios para exames da ordem ou pelo menos não deveria ser e mesmo que fosse, então que se aceite essa hipótese, pois afinal esses exames também exigem Direito da Criança e do Adolescente, há pelo menos duas questões. E aí se faz o aulão no final do semestre e leciona tudo lá. Acho que pensam que o Direito da Criança e do Adolescente é só o Estatuto. Então, eu acho que essa é uma das razões, que muitas vezes a gente encontra, inclusive de quem está na gestão dos cursos e, infelizmente, é o que se verifica. Porém, os exames para magistratura, para o Ministério Público cobram integralmente. Concurso público para órgãos do poder legislativo também, porque eles precisam de assessoramento nessa área. Eu acredito que é por desconhecimento da importância, da relevância do Direito da Criança e do Adolescente.

Pesquisadora: Você se recorda qual era a carga horária da disciplina?

Entrevistado(a): Na instituição em que a disciplina era obrigatória eram 4 horas semanais, então, uma noite inteira de aula. Na instituição que eu leciono hoje, que é eletiva, são duas horas aula por semana. É uma disciplina de 2 créditos.

Pesquisadora: E você entende que era suficiente?

Entrevistado(a): Nunca. Não, definitivamente não, porque o Direito da Criança e do Adolescente implica que se conheça outras áreas. Ele é intersetorial. Como explicar a questão da proteção somente a partir do olhar normativo, sem abordar, por exemplo, a assistência social e mostrar como se articula uma política de assistência, uma política de educação, uma política de saúde? Então, uma disciplina de 4 créditos é pouco ainda, é muito pouco.

Pesquisadora: Como foi essa experiência de ministrar a disciplina?

Entrevistado(a): A experiência de ministrar a disciplina é penosa. Eu tenho que dizer isso. Eu já tive semestres maravilhosos, com alunos que realmente se encantam, mas paralelamente a estes alunos que se encantam, também vem uma onda de violência muito grande, porque a

resistência é fomentada diariamente pelos meios de comunicação, por alguns atores que integram algumas políticas específicas de Estado. Então, fica na mentalidade dos alunos uma reação a algo que eles não conhecem. É algo que a gente também verifica nas disciplinas de direitos humanos. Sempre tem uma onda de violência que deve ser contornada para que o aluno se atente para aquilo que a gente vai lecionar. É penoso nesse sentido, mas tem também uma contra partida porque sempre tem aluno interessado, alunos que de certa forma sabem que vão ter que enfrentar essas questões quando alcançar o objetivo que eles tem em termos de formação. Então, eles sabem que se optarem por ser juízes ou promotores de justiça poderão ter que atuar no interior onde terão que lidar com tudo: Direito Penal, Direito Civil e também Direito da Criança e do Adolescente. Então, estes alunos se interessam e tentam compreender. Porém tem uma onda de violência muito grande também, eu digo de violência no sentido de resistência e dos ataques mesmo. Às vezes os alunos atacam mesmo, sem conhecer o Estatuto - o que é mais grave, porque nunca sequer leram o Estatuto. Então, é bem delicado, é uma disciplina delicada, como direitos humanos também.

Pesquisadora: Você já comentou um pouco, mas houve a participação efetiva dos alunos da graduação na disciplina?

Entrevistado(a): Sempre tem. Sempre tem porque daí a gente abre mão de algumas metodologias, que obrigatoriamente os coloca para pensar a partir da prática, porque eles estão muito na dimensão do discurso do senso comum, aquela coisa: "Ah, mas o Estatuto protege o menor". Quem é o menor? Começa por aí. Protege como? "Ah não sei, protege", assim verificase que o aluno sequer lê e fala de outras experiências sem também conhecê-las. Eu trabalho muito com a questão dos seminários temáticos e faço com que os alunos saiam da perspectiva normativa e partam para perspectiva dos espaços de participação: como é que a política para infância é pensada, como é que ela se realiza, a escuta desses profissionais que estão lá todos os dias na frente da política de atendimento. Por mais que muitas vezes os alunos saiam da disciplina sem conhecer a integralidade que a proteção integral estabelece, pelo menos naquela área específica eles vão compreender como é que a política pública de proteção à criança e ao adolescente é elaborada. Então, eu acho que esse contato é importante. Tento trabalhar nessa perspectiva com eles.

Pesquisadora: Em uma análise comparativa do antes e do após a existência da disciplina, o que você destacaria?

Entrevistado(a): O efeito da disciplina?

Pesquisadora: Sim.

Entrevistado(a): Em relação a esses alunos tem aqueles que se fecham e não adianta, mas a grande maioria para pra pensar a respeito e começa a questionar as coisas que são informadas e que, aparentemente, se mostram como reais. Vou te dar um exemplo, um tema que é delicadíssimo, tem momentos da disciplina em que estas resistências se mostram mais contundentes: não é no momento que tu vai trabalhar conselho de direito, competências do conselho tutelar ou articulação da rede com os vários setores; mas por exemplo, quando tu vai trabalhar ato infracional é um momento delicado que sempre acaba acirrando alguns ânimos em sala de aula. Quando tu vai trabalhar a questão das violências também é outro momento delicado devido aquela perspectiva moral que é típica da nossa formação que é conservadora, então é outro momento delicado. Mas, na questão do ato infracional a gente tem que trazer alguns dados para a sala de aula que eles nunca pararam pra pensar. Então vamos lá: percentualmente quais são os dados do Ministério da Justiça, os dados da Secretaria de Segurança Pública dos Estados em relação aos crimes contra a vida, contra patrimônio, tráfico de drogas? Quem mais comete? Então, a gente tem que ir desconstruindo de certa forma ou mostrando para os alunos os dados, que de certa forma são retratos da realidade. E daí eles param para pensar. É muito comum no final da aula dizerem: "Mas como é que pode, professora? A gente quer tirar lá do sistema socioeducativo onde a reincidência é menor e mandar para um sistema em que os índices são maiores?" Então é assim, eles acabam parando para pensar nessas questões que é um debate que é do Direito da Criança e do Adolescente, mas também é um debate da sociologia, da criminologia. Então os alunos acabam também conseguindo fazer essas relações que depois podem até contribuir para outras áreas direito. E essa é uma consequência que se verifica nos alunos, não em todos, mas na grande maioria. Eles saem dali pensando e aprendem a, pelo menos, olhar de uma forma mais crítica. Se isso é real ou não, então eles me enganam muito bem. [Risos]. Mas é a sensação que eu tenho. E temos também percebido, pelo menos lá dentro da [...], um interesse cada vez maior em discutir o Direito da Criança e do Adolescente em trabalhos de conclusão de curso. A grande questão é que lá não temos uma organização de orientação de monografia em que o aluno tenha liberdade de escolher o orientador. Então os alunos se matriculam na disciplina e daí há uma divisão mais ou menos pelas áreas de interesse. Se há Direito Público congrega constitucional e daí a questão do Direito da Criança e do Adolescente sempre vai ser trabalhada dentro de uma dessas linhas e então, os alunos terão que trabalhar o Direito da Criança e do Adolescente no Direito de Família ou no Direito Penal. Isso é um grande problema porque um determinado professor ou professora trabalha na perspectiva da proteção integral e depois vem outro professor ou professora de Direito Penal e desconstrói tudo que o primeiro fez. Eu acho que isso é reflexo também dessa ausência de formação que os outros professores não tiveram na graduação em relação ao Direito da Criança e do Adolescente e o professor acaba por ser produto da experiência na graduação onde a gente tem o chão e também de uma cultura jurídica que ensina numa base de formação positivista. Se hoje a graduação é quase um cursinho preparatório e inclusive, fechado em sim mesmo porque não está também enxergando esse momento. A OAB não faz mais prova decoreba, estão ampliando um pouco mais e elaborando questões inclusive que demostram essas relações entre várias áreas. Então, nós estamos sendo ineficientes, inclusive, nessa visão restrita do Direito. Mas esses professores, os meus colegas, eu tenho colegas de várias gerações, os mais jovens, da minha geração, pelo menos os que eu conheço têm uma formação mais "letra da Lei", sem discutir o que tem por trás e isso porque eles tiveram isso na graduação e no mestrado que são poucas linhas de pesquisa, especificamente, na área do Direito da Criança e do Adolescente, então, isso se potencializa. A gente tem debatido muito essa questão da formação dos professores na [...] nos momentos que nos reunimos antes dos semestres para fazer a formação continuada de modo que se possa reunir professores de determinadas áreas para construir, de certa forma, uma matriz bibliográfica comum, mas é difícil, é muito difícil porque tem professores de Direito Constitucional que vão falar que a redução da maioridade penal é absolutamente constitucional e daí, o aluno fica perdido. Como se fosse algo realmente dependente da discricionalidade do legislador, que é um problema de se pensar o Direito Positivo, na sua base positivada e não numa outra matriz.

Pesquisadora: E você desenvolveu ou desenvolve alguma pesquisa científica sobre os direitos da criança e do adolescente?

Entrevistado(a): Atualmente, além dos meus alunos do grupo de estudos que eu acabo orientando de maneira até mais livre porque dos alunos da [...] muitos se interessam. Tem aqueles que se interessam porque tiveram contato comigo na disciplina, mas muitos deles, às vezes, vão para os grupos em razão da carga horária, das atividades complementares que eles têm que fazer. Depois, a gente faz a mágica para que eles se apaixonem pelo tema [risos]. Eu tento não colocá-los numa questão de obrigatoriedade. A única obrigatoriedade é de produzir um artigo num período de participação semestral, mas eles pesquisam temas como: a criança com deficiência, a criança transexual, a criança imigrante, etc. Então, neste momento, estas são as orientações que eu tenho no grupo. No curso de Relações Internacionais onde o aluno escolhe o professor, eu tive dois orientandos só que quiseram trabalhar a questão da infância. Um menino que viajou para o Haiti junto com uma organização não governamental e trabalhou com crianças lá e, atualmente, a minha segunda orientanda que defende sexta-feira vai trabalhar adoção internacional, mas como ela é aluna de Relações Internacionais, o objeto da pesquisa

dela, na verdade é a atuação das organizações internacionais não governamentais nesse processo para adoção internacional. Então, são estas. Para além disso, a minha pesquisa do doutorado que tem como base a violência doméstica familiar contra a criança e o adolescente, que na nossa cultura é aceita de certa forma e legitimada com um mecanismo de educação. Então, eu vou trabalhar essa questão e propor, de certa forma, algumas medidas por meio das políticas públicas que já existem, a partir da Lei Menino Bernardo: o que efetivamente pode ser construído? Quais são as principais barreiras de efetivação para se enfrentar a questão da violência contra a criança nas relações familiares, como forma de educação? É daí que vai sair a tese [risos].

Pesquisadora: Desenvolve ou desenvolveu algum projeto de extensão em direitos da criança e do adolescente?

Entrevistado(a): Não, extensão não. Somente uma ação ou outra pontual, mas na área dos Direitos Humanos.

Pesquisadora: Qual a sua análise a respeito da escassez de uma disciplina sobre direitos da criança e adolescente na matriz curricular dos cursos de Direito?

Entrevistado(a): Eu acredito e quero deixar claro que é o que eu acredito mesmo pelo que eu percebo, é um desvalor que se tem em relação à infância e à adolescência, tanto um desvalor de base normativa, um desvalor em relação ao Estatuto da Criança e do Adolescente e ao Direito da Criança e do Adolescente como um ramo autônomo e, de certa forma, esse desvalor que a academia reflete não deixa de ser também um desvalor em relação à criança e ao adolescente, que a sociedade ainda entende, como objetos. É um ciclo que se retroalimenta. Na academia isso acaba se reproduzindo nessa ausência em termos de matriz curricular obrigatória e a consequência mais imediata é que se está formando pessoas despreparadas para lidar com estas demandas, quando inseridas nas instituições do Estado e também na atuação privada, na posição de advogado. Então, eu acredito que isso seja um reflexo. Às vezes, a gente vai pra evento e vê aluno apresentando, aluno de graduação, aluno de mestrado, apresentando trabalho e expondo a foto da criança - então faltou uma orientação ali, faltou entender. Se a disciplina fosse ofertada, talvez tivesse um pouco mais de noção.

Pesquisadora: E nessa mesma linha, de certa forma você até já me respondeu, mas na sua opinião, a escassez dessas disciplinas afeta o interesse dos graduandos sobre a temática?

Entrevistado(a): Sim, afeta. E quando eles têm interesse de pesquisar, geralmente, esse interesse vem, na grande maioria, de uma necessidade de produzir um trabalho final de conclusão de curso, mas tem as exceções. E, quando os alunos vão elaborar essa pesquisa muitas vezes elaboram com vícios que nada se relaciona com o que a gente tem de fundamentos ou da

matriz principiológica. Muito pelo contrário, às vezes, tratam de ato infracional, medida socioeducativa numa perspectiva da natureza jurídica da sanção penal, quando são coisas absolutamente diferentes, mas são professores de Direito Penal que assim estão lecionando em algumas instituições.

Pesquisadora: Como efetivar direitos que conferem prioridade absoluta a criança e ao adolescente se a formação oferecida pelas faculdades de direito, salvo raras exceções como aqui, sequer contemplam esses direitos?

Entrevistado(a): Como efetivar? É complicado porque isso passa por um processo de participação cidadã. Se os operadores jurídicos não tem essa formação, como esperar isso da sociedade civil que não tem esse tipo de formação também? E não é só formação jurídica que eu estou falando, eu estou falando das mais diversas áreas, porque também existem assistentes sociais que tem uma formação minorista, apesar de que, eu particularmente acredito que eles estão um pouco mais avançados nos debates das políticas públicas de garantias de direitos, não só da população infantojuvenil, porque o serviço social, as assistentes trabalham numa matriz sociofamiliar. Os educadores também passam por um processo de formação conservadora, então a violação também ocorre nas escolas. Como esperar então da sociedade uma postura diferente? Eu acredito que esse processo de formação em educação em direitos humanos tem que ser ampliado para além do ensino superior. Nós teríamos que repensar a educação de maneira geral no Brasil e incluir direitos humanos desde a educação formal básica de modo que se possa lançar ali as bases do respeito a esses direitos e daí sim, nos cursos superiores se trabalhar a questão da infância e da adolescência. Novamente, a ideia do ciclo. A gente tem que formar pessoas para ocupar espaços nas instituições, mas não só na academia. Eu acho que a academia tem que sair dos muros da universidade e fazer atuações mais incisivas junto à comunidade, porque a comunidade é participar dos espaços. O conselho de direitos da criança e do adolescente é formado não só pela questão governamental, mas pela sociedade civil também. Então, não é só a questão da formação jurídica, tem que se ampliar o debate dos direitos humanos para todas as áreas e inclusive para a educação básica, ou fomentar outros espaços de participação em educação popular, a partir dessas instituições, o CRAS por exemplo, está lá no território. É preciso fortalecer esses movimentos. Muitos falam em Paulo Freire hoje, né? Então, o professor não é só aquele que transmite conhecimento, ele aprende também, há conhecimentos nas bases populares e essa troca tem que ser fomentada. Educação de várias matrizes, eu acredito nisso. É um projeto de médio, longo prazo, não é de curto prazo porque a gente está em crise política, não estou falando de política partidária, é uma crise em que a sociedade parece que perdeu o pudor de expor os deus demônios. Nós estamos numa onda de um pensamento fascista e eu não consigo enxergar perspectiva a curto prazo de garantias de Direito. Então, a gente tem que depositar esperança nessas novas lideranças e "novas" mesmo porque eu acho que essa geração muito jovem, que vai chegar lá ainda e vai mudar, né? Mas tem que passar por este processo maior de debate a respeito dos direitos humanos, é ali que a gente vai conseguir pensar em direitos de crianças, adolescentes e jovens.

Pesquisadora: Qual a sua análise a respeito da inclusão de uma disciplina de Direitos da Criança e do Adolescente na matriz curricular dos cursos de Direito?

Entrevistado(a): Sem sombras de dúvidas, a disciplina de Direitos da Criança e do Adolescente deveria ser obrigatória e não em um semestre só. Ela deveria ser aliada a uma gama de direitos que, de maneira geral, os cursos de Direito não contemplam. Não é possível trabalhar o Direito da Criança e do Adolescente, trabalhar o sistema de garantias nas suas três bases, sendo uma delas as políticas de atendimento, se os alunos não tiverem noção de que o direito à saúde, o direito à educação, o direito à assistência, são direitos fundamentais. E hoje, eles chegam achando que não. Os alunos chegam sem saber que esses direitos são resultados de um processo de luta e por isso pensam que podem ser tirados. Então é preciso pensar de maneira capilarizada, trabalhar as bases, partir das bases do Direito da Criança e do Adolescente. Por isso deve ser obrigatória e em pelo menos dois semestres. Nós trabalhamos aqui na minha instituição com uma disciplina obrigatória de Direito da Criança e do Adolescente de 4 créditos, que correspondem a 72 horas/aula no semestre e ainda entendo insuficiente.

Pesquisadora: E quais os conteúdos que você entende indispensável pra um plano de ensino de uma disciplina.

Entrevistado(a): Temos que trabalhar fundamentos do Direito da Criança e do Adolescente, fundamentos teóricos, principiológicos. Pensar na perspectiva histórica do desenvolvimento histórico dessas etapas, do que nós tivemos em termos de doutrinas que sustentaram as práticas do Estado de modo a trabalhar a questão do menorismo, nas suas duas vertente: Código de 27 e Código de 79; a proteção integral com a terminologia que se adequa a abordagem que achar mais adequada (se doutrina, se teoria); trabalhar a perspectiva do Direito Internacional, dos Direitos Humanos. Então, essa parte de fundamentos se mostra importantíssima, até para que não se reproduza muitas coisas achando que "não é nada demais", pois tem toda uma carga pejorativa, discriminatória como a questão de ainda se usar o termo "menor". Eu sou bem chata nesse sentido. Eu até brinco com os meus alunos que falam: "Ah professora, mas não tem problema em chamar de menor, lá no Código Penal está assim, na CLT também está menor", e eu respondo: "Então, tá. Vamos ver quem é menor, abre aí o seu computador, coloca no Google a palavra menor ou menor de idade. Vai lá na abinha do Google Imagens e vamos ver

quem é que aparece". Daí eles abrem, o Google dá a resposta de quem é o "menor", né? É a criança e o adolescente negro que mora na periferia, que vai estar ali numa imagem com uma arma na mão, algemado ou com drogas. Então, o Google vai dizer quem é o "menor". Daí eu digo para eles: "Agora, tira a palavra menor, coloca a palavra criança e pesquisa de novo no Google Imagens". Agora aparecem imagens de crianças loirinhas, com as bochechinhas cor de rosa, felizes, no meio das flores, a família de comercial de Margarina, etc. Daí eu pergunto para eles: como que não tem diferença? Tem diferença sim! E daí eles ficam pensativos. É algo simples e que causa um impacto. Então, eles têm que entender, né? O "menor" é criado como uma categoria para algumas crianças, e então é importante trabalhar esse conteúdo. É importante trabalhar o Estatuto na perspectiva constitucional e relacionando com a proteção internacional dos Direitos Humanos, sem sombra de dúvidas. Mas hoje, com o nosso contexto de carga horária, a gente tem alguns conteúdos que devem ser privilegiados, então eu acho que o conselho tutelar é importante, conselho de direitos é importante, o direito a convivência familiar e comunitária é importante, ato infracional e medidas socioeducativas são importantes e a questão das violências também. É impossível trabalhar todo o Estatuto num semestre, é muito difícil. Então tem que privilegiar basicamente isso. E é o que as ementas geralmente acabam contemplando ou quando não contemplam nos chamam para os aulões e pedem pra gente abordar ato infracional e direito da convivência familiar e comunitária porque é o que vai ser cobrado. Então, é mais ou menos isso.

Pesquisadora: Em uma perspectiva interdisciplinar, você acha que seria interessante trabalhar o que é infância e adolescência, os processos de desenvolvimento tanto biológico como cognitivo, psicológico, moral, etc?, você acha que isso pode contribuir para que os graduandos possam entender de quais sujeitos se está falando?

Entrevistado(a): Sim. Por isso que um semestre apenas no curso de Direito, não é o suficiente. Para fazer essa abordagem, um semestre não é suficiente. Mas, é importante. Por exemplo, quando você vai explicar para eles a questão, até por uma questão bem pragmática, porque o estabelecimento da idade de responsabilização penal é 18 anos e não antes? Por que que a gente pensa além dos direitos humanos fundamentais garantidos a todas as pessoas, direitos especiais de proteção? Muito em razão deste processo, dessa etapa peculiar de desenvolvimento que é a infância e a adolescência, né? Então, é importante fazer esse diálogo com outras matrizes do saber. Mas, isso fica impossibilitado pela questão da carga horária, infelizmente. Na pesquisa, a gente consegue. A gente direciona para outras leituras, mas na sala de aula é impossível. Até porque outro fenômeno que a gente observa, eu não sei se é a realidade em outras instituições, mas temos que considerar a base informacional com que os nossos alunos acabam chegando

em sala de aula, tu não consegue fazer esse tipo de debate. Tudo bem que tem, sempre vai ter um certo desequilíbrio porque o professor obviamente leu mais em processo de formação, mas os alunos estão chegando cada vez mais com menos base informacional ou de formação mais geral para compreender também essas questões. Tu vai trabalhar numa matriz da Psicologia, da Psiquiatria, até fazer leituras de sociólogos que são importantes para entender a questão da violência, por exemplo, o aluno não acompanha e, às vezes, quando ele tem essa dificuldade de acompanhar, ele descarta facilmente, diz que é coisa de determinada vertente e não dá o devido valor. Por isso que um período é muito pouco. Porque senão a gente estará fazendo generalizações e ao invés de fortalecer, fragiliza. É bem complicado.

Pesquisadora: Qual a sua percepção a respeito da temática dos direitos da criança e do adolescente nas ações de extensão e pesquisa das faculdades de Direito?

Entrevistado(a): A questão é quem está à frente desses projetos de extensão? Muitas vezes são pessoas que não conhecem o Direito da Criança e do Adolescente. Vou te dar um exemplo que não é algo isolado da minha instituição pois vejo isso também em outras porque eu avalio, às vezes, projeto de extensão de outras universidades que me enviam para avaliar por questão de aprovação. O que se verifica é o desconhecimento em relação a área e essa atuação que é quase uma prestação de um desserviço ao Direito da Criança e do Adolescente. Outro dia, me chamaram para um debate sobre um projeto de extensão na universidade chamado [...], que trabalha a questão da violência contra criança nas escolas em que um semestre faz em escola pública, outro semestre em escola privada; e eles iam trabalhar com os professores também. Só que a fala deles juntos aos professores, a preocupação e o que eles estavam planejando era uma atuação para proteger os professores na situação em que eles se deparassem com violência contra a criança na escola, ou seja, tentar frear a denúncia que obrigatoriamente tem que ser feita em caso de desconfiança. Diziam: "não pode fazer assim porque vai se expor, tem que investigar primeiro". Eu parei e falei assim: "Olha, professor não é órgão investigatório, o estatuto é muito claro nesse sentido. O profissional da saúde e da educação, diante de uma situação em que desconfiar que há fortes indícios de que houve violência, ele tem que acionar a rede, tem que chamar o conselho tutelar e a partir dali, a criança vai ser, então, protegida na política de atendimento. Daí se aciona, se for o caso, o órgão investigatório, mas não é o professor, ele tem um dever ali colocado". Eles continuaram: "Não, mas não é bem assim. Na lei é uma coisa, na prática é outra". Então, se verifica muitas vezes, ações de extensões das universidades que tentam de certa forma relativizar o que nós temos em termos estatutários. Desqualificando, inclusive, os atores do sistema de garantia. Muitas vezes, professores sem a formação específica e à frente de projetos de extensão que acabam prestando um desserviço ao sistema de garantias, ao Estatuto, a proteção integral, porque não tem essa base de formação, não tiveram e acham que o Estatuto é só o que está ali. Mas, existem muitos. Eu diria que é o que mais tem. A escola também já não aguenta mais vir gente de fora para falar, o projeto do fulano que vai lá esclarecer dúvidas sobre direitos com a criança e com o adolescente, às vezes, dá informação equivocada. Chamam o Conselho Tutelar para ser o bicho papão da criança e do adolescente e reforçam essa ideia. E acham que é só na escola quando na verdade não é. A extensão pode ocorrer em outros

Pesquisadora: Na sua opinião, as ações de pesquisa e extensão podem suprir a ausência de disciplinas específicas sobre direitos da criança e do adolescente?

Entrevistado(a): Pode, mas vai atingir um número reduzido, só aqueles que têm interesse e muitas vezes, possibilidade de participar nas pesquisas de extensão, porque o que se tem verificado é um perfil de aluno que se diferencia em relação a universidade pública e a universidade privada. A realidade da universidade privada são alunos trabalhadores, então ali já reduz em menos de 50% aqueles que têm possibilidade de fazer pesquisa. Um aluno que trabalha o dia todo, vai à noite para universidade, mal tem tempo de comer, não é um aluno que vai fazer pesquisa, só se tiver um esforço pessoal muito grande, um interesse que o mova a dedicar duas, três horas antes de dormir ou no final de semana para ficar pesquisando, né? Então tem essa questão, além dos editais que também restringem muitas vezes a possibilidade para que o aluno possa fazer pesquisa com um certo incentivo institucional. Mas, têm alunos que estão lá, que superam essas barreiras e estão lá, para eles acredito que sim, quando bem orientados, supre. Eu sou um exemplo disso, eu não tinha nenhum contato com o Direito da Criança e do Adolescente, tive um professor que teve toda uma formação em Direito da Criança e do Adolescente, para além da formação acadêmica participou de movimento estudantil, dava palestras como resultado da pesquisa que desenvolvia, atuou junto com organizações, etc. Então, ele é resultado desse processo. Isso fez a diferença na vida dele? Fez! Isso fez a diferença em todos os orientandos que ele teve e eu sou resultado disso. A disciplina veio depois. Muito mais da pesquisa. Extensão, especificamente, eu acabei fazendo bem no final do curso, mas foi determinante para mim a atuação na área de consultoria hoje. Eu trabalhei com o professor André, quando ele fez uma consultoria para o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à fome, para política de assistência social, então ele construiu um dos cadernos do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos pra crianças dos 6 aos 17 anos, isso faz tanto tempo, eu estava na graduação. Isso foi determinante para que eu compreendesse também como é que é essa vivência no espaço, no território na periferia, como é que as crianças vivem, etc. Então,

a pesquisa e extensão têm esse potencial de suprir mas para aqueles alunos que estão dispostos a elaborar isso, não vai suprir para todos. Então, a ausência ainda é presente e bem significativa.

Pesquisadora: E você acredita que uma formação que abranja ensino, pesquisa e extensão em direitos da criança e do adolescente nas faculdades de direito pode contribuir para a efetividade desses direitos?

Entrevistado(a): Com certeza. São os atores que vão integrar a rede. Serão os atores políticos. Aqueles que terão vontade política, para garantir a prioridade absoluta. São aqueles que estarão na gestão da política pública e que serão abertos a escutar a sociedade civil lá no conselho tem pra dizer. Então, eu acredito piamente nisso, que essa formação tem o potencial de efetivar direitos da criança e do adolescente.

Pesquisadora: E por fim, na sua perspectiva o que mais contribuiu para a sua formação em direitos da criança e do adolescente?

Entrevistado(a): O que mais contribuiu? Aí são vários fatores. Talvez, ter tido a sorte de me graduar num curso que tinha um perfil crítico e que valorizava essa questão dos direitos humanos. A disciplina que era obrigatória e tinha 4 créditos. A sorte de ter tido o professor André Viana Custódio como professor-orientador. A sorte de ter tido a oportunidade de sair dos números da universidade junto com esse professor. Tem um interesse pessoal também, não tem como negar, as questões da infância sempre me inquietaram, especificamente a questão da violência. A grande contradição que existe especificamente no fato dos pais baterem nas crianças. Então, tem um critério subjetivo nisso, mas tem toda essa conjuntura que favoreceu. Se eu tivesse estudado em uma universidade em que nada disso fosse possível, não sei dizer se teria me tornado uma profissional e defensora ferrenha dessa área. Isso tudo me direcionou.